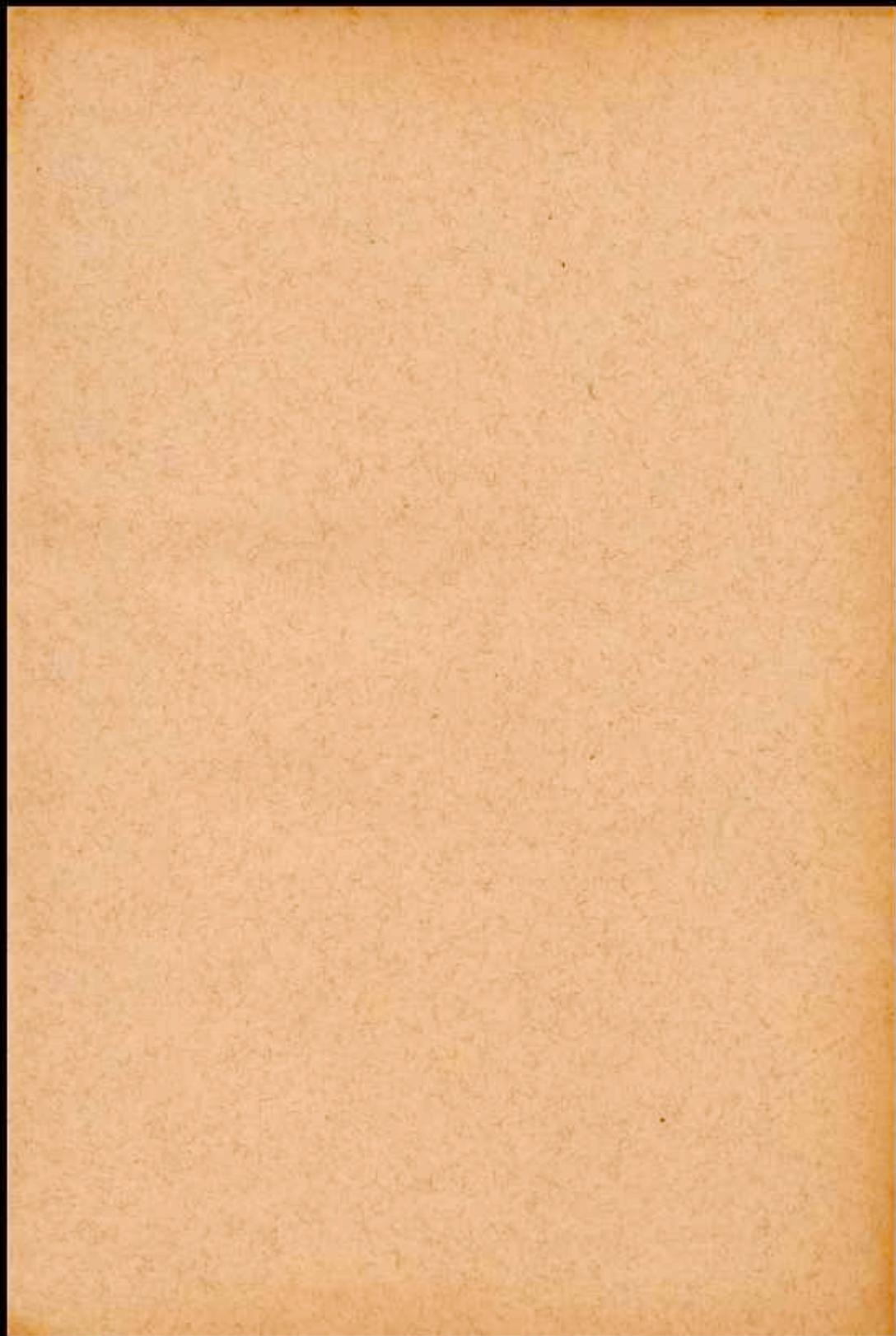


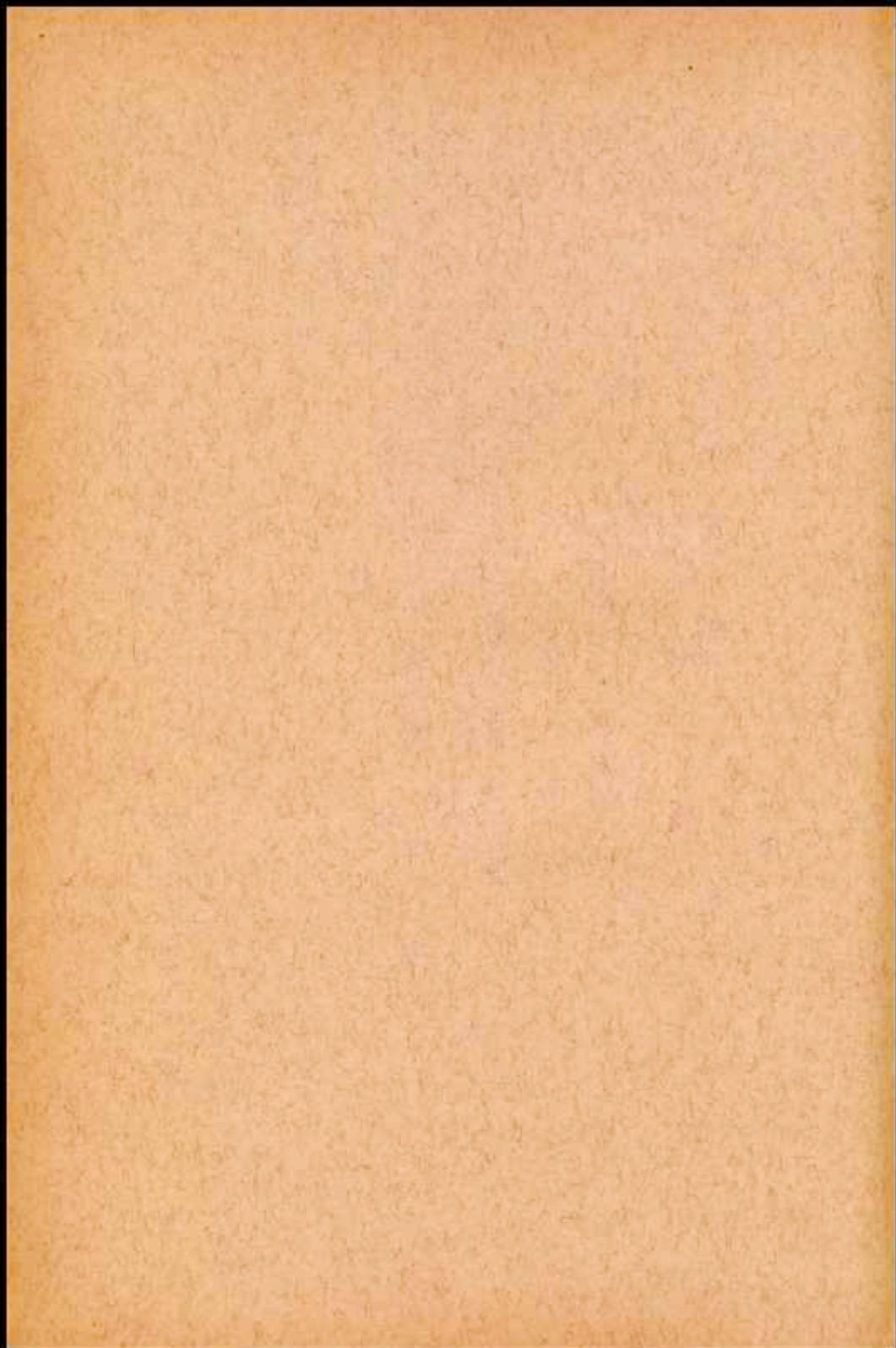
cm 1 2 3 4 5 6 7 8 unesp 10 11 12 13 14 15 16 17

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
SÃO PAULO

N.º — FLS.







DOCUMENTOS INTERESSANTES
PARA A
HISTORIA E COSTUMES DE S. PAULO





ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DOCUMENTOS INTERESSANTES

PARA A HISTORIA E COSTUMES DE S. PAULO

Correspondencia oficial
do Capitão General Antonio José da Franca e Horta

(1804-1806)

Vol. LVI

Edição do
INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAFICO DE S. PAULO
1937





Este Livro he para nelle se Registarem todas as Cartas que se escreverem aos Ministros, Cameras, e mais pessoas desta Capitania no Governo do Illmo. e Exmo. Snr. Antonio Joze da Franca e Horta, Governador & Capm. General da mesma Capitania de São Paulo.

Luiz Antonio Neves de Carvalho
Secretario do Governo.





I

P.^a a Camara desta Cidade [juntando
copia de edital de convocação da nobreza]. (De S. Ex.^a)

Havendo destinado o dia 26 do Corre. mez de Julho pa. fazer huma falla, ou propor á Nobreza desta Capital certo objecto da maior importancia, ao Real Serviço de S. A., e bem do Estado, mandei ontem publicar o Edital que a V.Ms. remeto pr. Cópia, em cuja conformidade, como seja muito conveniente ao mesmo Real Serviço o assestir esse Senado ao referido acto, lhe faço esta participação para q. impreterivelmente se ache neste Palacio á hora determinada. Ds. ge. a VMces. S. Paulo 17 de Julho de 1804 — Antonio Jozé da Franca e Horta = Snrs. Juiz Preze. e mais Officiaes da Camara desta Cidade.

II

P.^a o Ouvor. desta Cide. [*Idem, idem*].
(De S. Ex.^a)

Pela Cópia q. a V.Mce remeto do Edital q. ontenti fiz publicar e afichar nesta Cidade, lhe será patente como em observancia da Ordem q. o Principe Rege. N. Snr. me dirigio, tenho destinado fazer certa Proposta no dia 26 do corr. mez; e exigindo o bem do seu Real Serviço q. Vmce. com o Corpo da Camera se ache pre-



zente ao referido acto, lho participo pa. q. haja de comparecer neste Palacio a hora no mesmo Edital determinada. Ds. Ge. a Vmce. S. Paulo 17 de Julho de 1804 — Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Dor. Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca Joaquim Procopio Picão Salgado.

III

P.^a o Ouvoõ. da Comca. de Parnaguá
[*sobre os desvios de ouro e as medidas a serem tomadas*]. (De S. Ex.^a)

O Ouvidor Intendente da Real Caza da Fundição desta Cide. me dirigiõ o Off.^o que a Vmce. remeto pr. Cópia, acompanhado de outro q. lhe fizera o Fiscal da dita Caza, representando q. há annos não entra a fundir se nella laguma parcela de oiro extrahido nessa Comarca, o q. prova hum Continuado extravio do mesmo, suposta a extração e trabalho effectivo das suas respectivas Minas. E porque o prejuizo q. a Real Fazenda recebe na falta do Quinto que o mesmo oiro deixa de pagar hé muito concideravel e exige as mais promptas providencias pa. obviar o seu descaminho, Ordeno a Vmce. que na conformidade do q. as Leis determinão proceda aos mais rigorozos varejos e buscas, assim nas cazas dos proprios Mineiros, e Mercadores q. nelle traffição, e negoceião; como nos viajantes q. passão pa. diversas Capnias. procedendo severamente contra todos os Agressores, cuja deligencia lhe hey pr. mto. recomendada. E sendo-lhe precizo pa. elle algum auxilio Militar, o pedirá Vmce. ao Comandante dessa Villa, assim como em outra qualquer aos Chefez dos Corpos Milicianos e Ordenanças, informando me immediatamente da execução e rezultado da prezente ordem, q. cumprirá com a maior exação. Ds. Ge. a V. Mce. S. Paulo 17 de Julho de 1803 (1) = Antonio Jozé da Franca e Horta. Snr. Dor. Ouvidor da Comarca de Parnaguá Antonio Carvalho Fontes.



IV

Ao Juiz Ordinr.^o da V.^a de Lorena *Isobre a insuficiencia de pormenores na prestação de contas da Camara*. (Do Secretr.^o)

Não podendo o Ilmo. e Exmo. Snr. Genal. pr. occurrencia de Negocios de maior ponderação responder á carta q. essa Camera lhe derigio em data de 2 do mez preterito, tendente aos reparos feitos na estrada geral com o producto da passagem dos Gados; me ordena o faça eu a Vmce. pelo q. respeita as Contas do rendimento e Despeza desse Conselho rellativa ao anno de 1803, estranhando lhe mto. da sua parte o Lacomismo dellas pr. ser diametralme. opposto ao determinado na ordem circular de 3 de Janeiro de 1799, de q. lhe invio huma Copia, com as mesmas inuteis contas q. mandarão pa. q. conheção q. S. A. R. quer ser instruida parcela pr. parcela da Despeza e applicação q. fizerão das Rendas do mesmo Conselho, assim como dos artigos q. compoem o seu rendimento, e não em suma da total importancia de huma e outra coiza, como incurialmente fizerão. Determina por tanto o mesmo Snr. que feitos com a formalidade devida as ditas contas, as invie Vmce. a esta Secretaria sem perda de tempo, advertindo aos Officiaes da respectiva Camera cuidem com melhor atençaõ em executar as Ordens q. lhe são distribuidas. Ds. Ge. a V.M. S. Paulo 18 de Julho de 1804. Luis Antonio Neves de Carvalho — Snr. Juiz Ordinario da Villa de Lorena.

V

P.^o o Cap. mor da V.^a de Itú *Isobre a expulsão do tenente Manoel Monteiro*. (Do Secretr.^o)

O Tene. Manoel da Ressurreição Monteiro assignou nesta Secretaria termo pa. hir pa. a V.^a de Apiahy vi-



ver com sua mulher, e não voltar mais a essa V.^a. de Itú e á de Porto Feliz, depois de haver dahi conduzido no prazo de 8 dias q. lhe forão concedidos, todo o trem que tiver, e quizer transportar, pena de q. não o cumprindo assim, ser logo pela primeira transgressão expulso da Capitania como perturbador do socego publico; o q. participo a Vmce. de ordem de S. Exa., pna Conformidade do mmo. termo o fazer executar no seu destrito. Ds. Ge. a Vmce. S. Paulo 18 de Julho de 1804 — Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Vicente da Costa Taques Goes e Aranha Capmor. Comde. da V.^a. de Itú.

VI

P.^a o Juiz da Alfandega de Stos. cuja devera ser regda. neste a fls. 90 [*sobre o commercio do sal*]. (De S. Ex.^a)

Atendendo á necessidade que prezenteme. ha de Sal nesse Porto e á incerteza de quando será socorrido deste genero pr. Navios vindos do Reino; concedo Lça. para q. qualquer pessoa possa ajustar o Sal q. trouxe o Bergantim Americano surto nesse mesmo Porto, pagando-se delle os direitos dobrados na forma do costume, o que Vmce. fará exactame. executar, permetindo a venda delle. Ds. gde. a Vmce. S. Paulo 6 de Julho de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta. = Snr. Juiz da Alfandega de Stos. João de Souza Per.^a Bueno.

VII

P.^a o Ajude. Comde. de Parnaguá [*sobre a permissão do transporte de farinha*]. (Do Secretr.^o)

Providenciando o Illmo. e Exmo. Snr. Genal. a estagnação das Farinhas q. Vmce. lhe participa na sua carta de 27 de Maio do presente anno, He o mesmo Snr.



Servido ordenar q. havendo alguns Barcos q. a queirão transportar pa. a Capnia. do Rio de Janeiro ou Bahia, com obrigação de vir entrar no Porto de Santos e demorar-se nelle 8 dias a vender publicame. a q. for preciza áquelles moradores, Vmce. lhe premita desse modo Licença, havendo pr. Levantada a prohibição neste artigo de baixo da mesma clauzula, em qto. novas circumstancias do bem geral da Capitania não exigirem huma contraria rezolução. O que da parte de S. Exa. partecipo a Vmce. pa. q. nessa intelligencia defira a supplica dos Agricultores e comerciantes. Ds. ge. a Vmce. S. Paulo 17 de Julho de 1804 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Sr. Manoel da Cunha Gamito Ajude. Comde. da V^a. de Parnaguá.

VIII

P.^a a Camera de Itú [*sobre a fundação de um hospital de isolamento*]. (De S. Ex.^a)

Da petição incluza e meu despacho verão V.Mce. a Supplica q. me fas o Red.^o Pe. Antonio Pacheco da Sa., e como hão tão pia, como Catholica Oferta me merece o mais aSignalado elogio pa. com as suas assignaladas e exemplares qualides. e dezejando dar lhe huma prova de quanto elle Se fas recomendavel perante S. A. R. pelo beneficio com que procura á Custa de seus bens minurar a triste Situação de seus infelices vassallos, q. Sendo atacados de huma molestia tão Contagioza, achem no Azilo do referido Hospital algum Socorro é sua infelicidade., e por este modo Separando-os da Communicação com os mais se Obste aos izentos delle o serem Contaminados por aquelles e pa. mais Claramente demonstrar quanto huma tão pia oferta deve merecer de todos hum reconhecimto. de gratidão, el-elogio pa. com elle em q. eu tomo a maior parte. Ordeno a VMces. q. fazendo juntar em a Camera a Nobre-



za e Povo Suplicando ao Rdo. Pe. a sua aSistencia em a mesma; hajão de Ler em o ajuntamto. della a referida Petição e meu despacho, o q. feito lhes Ordeno q. em nome do Principe Regente Nosso Senhor lhes fação ver quanto aquella tão Pia acção toca com prazer seu tão Augusto como piedozo Coração, Segurando lhe da minha parte q. eu levo tudo á presença do mesmo Snr., afim de lhe ser prezente q. nesta Capitania ainda existem Paulistas, q. Seguindo os Sentimentos dos seus Antepassados, tanto se esmerão em fazer Servissos ao Estado e ao Publico, e Ordenando VMces. finalme. q. tudo depois de lido Seja registado, não podendo fazer extrahir Certidão alguma de tudo, ou parte de seu conthendo, senão deposti de Concluida a referida Obra. Deos Ge. a V.Mces. Sm. Paulo 20 de Julho de 1804. Antonio Jozé da Franca e Horta. Sres. Juiz Prezidte. e mais Offes. da Camera da V^a. de Itú.

IX

Carta as Snras. e pessoas doentes desta Cide. q. não acestirão ao ajuntamto. do dia 26 de Julho *[sobre a conveniencia de uma contribuição voluntaria para fazer face ás despesas oriundas da guerra na Europa e neutralidade de Portugall. (De S. Ex.^a)*

Perante a Assemblea q. ontem fiz congregar, e a q. assestio a Nobreza Eccleziastica Civil, e Militar desta Cide., fiz publica huma Carta Regia, pela qual o Principe Rege. N. S. querendo poupar o sangue de seus fieis Vassallos e desviar delles o horrivel flagelo da Guerra q. actualme. dessola a Europa, tem inciozame. procurado á custa de imensas somas despendidas manter a Nação Portugueza em Paz; e achando-se portanto exaurido o Real Thezoiro e não querendo mesmo em tão criticas circumstancias tributar mais os seus Leaes Vassallos, com pezados e permanentes tributos, Lem-

brando-se da gratidão, amor e fidelidade. q. em todas as occasioens lhe tem manifestado os Povos Americanos, e com especialidade os Paulistas; houve pr. bem exigir delles some. pr. huma véz hum Donativo voluntario, afin de de com este auxilio suprir tão enormes e extraordinarias despezas q. se vé constrangido a fazer pa. obter a neutralidade.

E não querendo eu cauzar a V. S. o justo dissabor de aparecer o seu nome na Real Prezca. do mesmo Sr. sem q. a par delle se veja o testemunho da sua Lialdade e Patriotismo; atenta a impossibilidade de V. S. comparecer na minha presença e a obrigação q. me assiste de cumprir tão sagrados deveres, vou pr. meio desta pedir-lhe q. do mesmo modo queira communicarme a offerta q. faz a S. R. A. nas presentes circumstancias, q. são talvês as mais terriveis em q. a Nação se tem visto desde o principio da sua existencia. Ds. Ge. a V. S. S. Paulo 27 de Julho de 1801. Antonio Jozé da Franca e Horta — Illma. Snra. D. Maria Fausta Mequillina de Araujo.

Do mesmo theor e com a mma. data forão outras a D. Anna Leonizia, D. Mariana Fortes, D. Maria Joaquina Fortes, D. Gertrudes Tereza Leocadia, D. Angela Eufrazia da Cunha, D. Theodora Maria de Salles, D. Anna Maria de Salles, D. Escolastica Maria de Matos, D. Maria Getrudes, D. Efigenia Eufrazia de Gusmão, D. Thereza Paula de Jezus Frz, D. Anna Joaquina de OLa., D. Maria Jozefa Mendes, D. Maria Roza da Trindade, D. Escolastica Maria Leonor da Sa. França, D. Urçula Maria das Virgens e ao Te. Corel. Jozé Mendes da Costa, Capm. Antonio Franco. de Sá, Capm. Gabriel Frz Cantinho, Capm. Alberto de OLivr^a. Quintana, Capm. João Jozé Roiz, Capm. João Glz. de OLivr^a.; Tene. Manoel Jozé Villassa, Guarda Mor Antonio Roiz Salgado, Te. Mathias Jozé de Olivr.^a, Tene. Jozé Antonio da Assumpção, Antonio Vaz Pinto Ribr^o., Te. Francisco Bueno, Jozé Antonio da S^a. Paulista, Manoel Je. de S.



Payo, Jaime da Sa., Thomaz da Roxa Pinto, Antonio Miz, Capm. Francisco Monteiro de Gouvea.

X

Carta ao Cap. mor da V.^a de Itú [*sobre diversas medidas de moralidade publical*]. (De S. Ex.^o)

Recebo os seus dous Offos, de 6 e 13 de Julho, o q. passo a responder. Vejo ter satisfeito o q. lhe Ordenei sobre Anna Maria de OLa., e quando ella não satisfizer ao q. hé obrigada pela minha ordem, procederá Vmce. como lhe ordenei.

Já receberia pela Secretaria a participação do Termo. q. fez Manoel da Ressurreição Monteiro, e Vmce. cuidara na sua exacta observancia.

Emquanto a Venancio Borges, como elle disse havia voltar cazado, devesse esperar ver se o fas, porq. fazendo-o está senado o escandalo, e voltará a ter novos costumes, que hé o q. eu dezejo. Emquanto ao q. me participa do Tene. Pedro Glz Meira, logo que Vmce. receber esta o mandará vir prezo a sua presença, onde de hum modo authentico procederá a perguntar-lhe perante testemunhas, se lhe foi intimada a minha ordem, se a tem executado, e lhe fará as mais perguntas q. constão da informação que me dá, como se sendo solto lhe foi agradecer a soltura, se ultrajou ao Alferes Manoel Novaes com palavras injuriosas, e tendo-se escripto na sua preza. e das pessoas ofendidas as perguntas e respostas, lhe intimara, q. eu o mando vir prezo pa. esta Cidade, onde se hade conservar prezo athé me constar q. a sua custa esta o cam^o. como dantes estava, e receber carta de Vmce. dos Alfrs. Manoel Novaes, e Te. Jozé de Barros Penteado pedindo me pela sua soltura, e de se darem pr. satisfeitos, do seu atrevimto.; cujo depoimento me deve remeter juntame. quando elle vier, pela pessoa q. o conduzir prezo; com o q. tenho respondido aos seus dous Officios. S. Paulo



20 de Julho de 1804 — Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Vicente da Costa Taques Goes e Ar.^a: Capmor. da V.^a. de Itú.

XI

P.^a o Capmor. de Porto feliz [*encarregando-o da cobrança de uma divida cedida á Fazenda Real*]. (Do Secretr.^o)

O Capm. Manoel da Lus Faralhão Offertou a S. A. R. hum Credito pelo qual lhe hé devedor Jozé Mendes Ferras dessa V.^a. a qta. de 248\$290 rs. vencendo juros, e assim mais 8 mil reis pr. huma carta: cujas dividas Ordena S. Exa. cobre Vmce. do devedor no menos prazo q. lhe for possivel remetendo a sua total importancia ao Thezoureiro da Junta da Real Fazenda desta Capitania o Coronel Francisco Xavier dos Santos da mão de quem receberá Vmce. as referidas obrigaçoens. O que Cumpra. S. Paulo 31 de Julho de 1804 = Luis Antonio Neves de Carv.^o. Sr. Franco. Corr.^o. de Moraes Leite Cap.mor da V.^a. de Porto felis.

XII

P.^a o Juiz Ordinr.^o da V.^a de Itú [*devolvendo-lhe autos de libelo para desentranhamento de peças estranhas ao processo*]. (De S. Ex.^o)

Subindo a m.^o. presença os Auttos de Libello entre partes D. Joanna da Costa Ar.^a. Authora, e a Preta Engracia Ré, os quaes envio a Vmce. e vindo a vista delles no conhecimto. da incurialidade, com q. aos mesmos Auttos se fizerão juntar a fls. 101 e fls. 116 dous requerimtos. da Ré com tres Despachos meus, e a fls. 117 huma informação do Cap.mor dessa V.^a. que nada dizem respeito ao objecto desta cauza sou servido q. Vmce. mandando pôr em ordem o processo, faça sahir



delle tudo quanto decorre de fls 92 athe fls 95, de fls 99 athe fls 109 e de fls 116 athe fls 120 remetendo me logo em carta feixada aquelles meus Despos. fls 101 e fls 116 e informação fls 117 e entregando a Ré o requerimto. e Desp.º fls. 103 com os documentos fls 105 fls 107 e fls 108 e a Authora a Relação fls 119 e fls 120. Posto assim o processo na sua devida ordem, correrá a cauza os seus devidos termos, ficando Vmce. na intelligencia de q. os meus Despos. tendentes a fazerem cessar certas violencias, q. me forão presentes, não tiverão outro fim mais, do q. a observancia das Leys de S. A.; quando nelle determinei que a Ré em quanto não passasse em julgado a sentença fls 90 se conservaçe na posse de sua Liberdade, e dos bens, que sem precedencia de embargo, ou Depozito Judicial passarão incurialme. do seu poder pa. o da Authora, e q. pôr tanto senão devião juntar a Auttos, a que de nenhuma forma pertencem, maiorme. com o dolozo intento de se procurar impedir, ou protelar pôr semelhante meio o progresso da cauza. Ds. Ge. a Vmce. S. Plo. 2 de Agosto de 1804. Antonio Jozé da Franca e Horta. Snr. Juiz Ordinr.º. da V.ª. de Itú.

XIII

Ao Ouvidor de Parnagua [*advertindo-o pela conduta irregular e imoral no exercicio de suas funções*]. (De S. Ex.ª)

Eu não posso deixar de ser Sencível a varias representaçoens q. tem chegado a minha prezença sobre o estranho modo porq. Vmce. se conduz nesse lugar não lhe lembrando os trabalhos por q. passou o Ouvidor preterito dessa Comarca, esquecendo se dos seus deveres, assim como do Exmo. Sr. Lucas de Siabra seu Protector; bem conhecido pelo respeito q. tributa a Ley e amor a Justiça o qual hé tão Capaz de promover a felicidade. do q. prehenche as obrigaçoens a q. está ligado, como de abandonar pa. Sempre aquelle q. dellas

se esquece, ou abuza, e serve mal o Soberaao por mais Conjunto q. lhe seja.

Em 2 e 5 de Janeiro do preze. anno encarreguei a Vmce. duas diligencias do Real Servo., por cuja soluçãõ até agora espera. a 1.^a Sobre a dezordem acontecida em Coritiba com o Juiz Ordinario, Almotacé e Sarg^o. Mor do Regimento de Cava. de Milicias, e a 2.^a exigindo a sua informação sobre as Villas dessa Comarca; nas quaes por interesse do Estado e Capitania, se devem Crear Juizes Letrados; e não obstante saltar aos olhos a precizãõ q. tenho do seu informe pa. Cumprir o q. S. A. R. me determina, se esquece Vmce. inteiramente da sua Obrigação retardando me ha mais de seis mezes a referida reposta. Vejo me portanto obrigado a advertir a Vmce. esse, e outros varios descuidos em q. tem cahido, pa. q. evitando-os, me não Obrigue a passar pelo disgosto de os mencionar na Conta q. todos so annos devo dar a S. A. R. segundo o determinado no Avizo do 1.^o de Dezembro de 1803 q. lhe remeta por Copia.

Hum Ministro publico q. recebe das partes mais alguma coiza q. não Seção os emolumentos que lhe Competem pelo seu Regimento, não pode defirir com Justiça. Hum Ministro q. primite q. o seu Criado requeira perante elle, faz Suspeitoza a sua rectidão nos Despachos. Ultimamente hum Ministro q. não executa a Ley com a mesma igualdade pa. o rico, q. pa. o pobre, he injusto, e por consequencia indigno de servir a S. A. R. q. pa. todos os seos Vassallos Olha Como filhos. Hum Criado seu chamado Antonio Jozé Victorino he a pedra de escandalo sobre q. recahe o queixume geral dos Povos dessa Comca. Elle se tem servido do nome de Vmce. pa. muitas extrossoens escandalozas, de q. Sou Siente, e por q. com huma tal Conducta lhe cauza o maior descredito, deve Vmce. como zeloso da sua honra expulsalo logo do seu Servisso, aliaz me obrigará a mandalo vir aqui, e ter com elle o procedimento q. me parecer justo. Criado meu não pega em papel, a q. eu ha de defirir. Tenho pela maior injuria o querer me



obrigar por meio de alguma oferta, e duas pessoas q. Cahirão em hum semelhante dezacordo, passarão pela vergonha de hirem nas suas respectivas Cameras ouvir Ler Publicamte. a sua Culpa, serem prezas e severamente reprehendidas. Passo pela maior afflicção, vendo q. o sold.º Gouvea = não tendo mais Culpa do q. fazer o q. hera obrigado pr. cumprir com as ordens dos seus Superiores não obstante ser insultado, haja Vmce. de apadrinhar o Ouvidor pela Ley, indo elle fazer huma deligencia q. a mesma Ley lhe prohibia; e cujo rezultado vem a ser ficar o soldado perdido pelas avultadas Custas q. sobre elle recahem. O Soldado se acha nesta Capital donde o não mando Sahir, sem q. Vmce. me remeta primeiro todos os Papeis q. lhe inviei tendentes a este objecto com a sua informação pa. me ser presente a Justiça da Cauza, e depois de vista voltarem pa. o Competente Cartorio, o q. Vmce. immediatamte. executará como lhe ordeno por serviço de S. A. R.

Por bem do mesmo Real Servisso lhe determino fassa abolir a ordem q. passou de tirarem folhas corridas todos os viandantes q. viajão pelo Sertão por ser injusto esse Onus, introduzido sem consequencia alguma util pa. o Estado, pois se torna Sumamente oneroza aos Povos, e prejudicial ao Comercio, vindo só a ser conveniente e pingue pa. os q. passão, e assignão semelhantes Documentos. Vmce. deve conservar esses moradores em paz, e regelos com brandura por ser hum Povo inculto e Livre, q. a menor violencia, o menos o q. fas he dezertar pa. outras Capitánias. Deve não dar anja a imprudentes pleitos e crimes, qual o q. se tem emputado ao Administrador do registo Manoel Je. Corra. da Cunha, o seu f.º homem conhecido pa. Pai dos pobres, e tão honrado e verdadeiro como geralme. são dezacreditados os seus adversarios. Deve cuidar quanto couber nas funçoens do seu emprego, no aumento da população da Capitania; atender a necessidade. q. ha de promover o Comercio, e Agricultura dos habitantes dessa fertil Comarca em beneficio da qual



me proponho inviar de todas as villas da Capitania alguns Criminozos de Culpas leves, pa. q. mais apovuem e Cultivem. Recomendo portanto a Vmce. toda a moderação no accèitar as denuncias q. se lhe fizerem, e q. não deve consentir se absorva o sangue do miseravel Povo com pleitos, odiozos, e de mero Capricho, já q. tem a infelicidade de viver tão distante do Throno do seu Augusto, e Clementissimo Principe. Ultimamente devo advertir a Vmce. q. o consentir q. se ponha em Autos publicos, *Capitania de Parnagua* = he querer Sustentar irrizoriamente hum erro de pena q. trouxe a sua Carta: de q. o devião dessuadir os Decretos q. a aCompanharão, a Carta do seu Antecessor e mais q. tudo o bom senço.

Ds. Ge. a Vmce. Sm. Plo. o 1.º de Agto. de 1804. Antonio Jozé da Franca e Horta. = Sr. Antonio Carvalho de Fontes = Ouvor. Geral e Corregor. da Comarca de Parnagua.

XIV

P.ª o Brigadr.ª Manoel Mexia [*sobre remessa de preso*]. (De S. Ex.ª)

Vay o S. Mor Thomas da Costa Correa Rebello e Sa. a Embarcar no Navio Diana q. desse Porto segue p.ª o de Lisboa. V. S.ª pelo seu Major o fará conduzir a bordo e a minha ordem o entregará debaixo de prizão ao Me. do mesmo Navio Manoel Jozé Estevez, a qm. fará passar recibo delle, entregando-lhe o Off.º incluzo q. lhe derijo o qual deve ler-lho na prez.ª do mm.º S. M. Thomas da Costa Ds. Ge. a V. S. S. Paulo 30 de Junho de 1804 — Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Manel. Mex.ª Leite Brigadr.º de Infa. e Comde. da V.ª de Santos //.



XV

Pa. o Me. do Navio Dianna *Idem.*
*idem*l. (De S. Ex.ª)

Por serviço de S. A. R. Ordeno a Manoel Jozé Esteves Mestre do Navio Dianna, receberá debaixo de prisão ao S. Mor Thomas da Costa Correa Rebello e S.ª, o qual não deixará sahir de seu bordo, sem Ordem da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, adonde immediatamente. q. chegar ao Porto de Lx.ª, dará parte, entregando o Off.º incluzo ao Exm.º Snr, Visconde de Anadia de quem deve receber as ordens do que hade executar; e de haver recebido o dito Major a bordo do seu Navio passará recibo. Ds. Ge. a Vmce. S. Paulo a 30 de Junho de 1804. — Antonio Jozé da Franca e Horta. = Snr Manoel Jozé Esteves Me. do Navio Dianna.

XVI

Ao Ouvor. de Parnagua [*sobre a eleição do capitão mor de Lages*]. (De S. Ex.ª)

Sendo de absoluta necessidade p.ª o expediente das Ords. do Real Serviço, prover-se o Posto de Capmor. da V.ª das Lages, q. se acha vago, pr. execução das Regias Provizs. de 28 de Maio de 1795, e 3 de Abril de 1802, e devendo fazer-se a nomeação d'elle com assistência de Vmce. na forma q. o determina o §. 2.º do Regimento das Ordenanças, ou sem ella segundo o disposto na Provizão de 18 de Abril de 1747 q. lhe remetto pr. Copia; Ordeno a V. M. q. não podendo hir assistir á referida elleição, faça expedir a carta incluza á respectiva Camera das Lages, expondo-lhe as razoens do seu empedimento, p.ª em cazo tal a fazerem, e me inviarem a nominata das pessoas q. ellegem. Ds. Ge. a V. M. S. Paulo 2 de Agosto de 1804. Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Antonio Carvalho Fontes Ouvor. Geral. e Corregor. da Comca. de Parnagua.

XVII

A Camera da V.^a de Lages [*Idem*,
idem]. (De S. Ex.^a)

Achando-se vago o Posto de Capmor. dessa V.^a, pela baixa em q. incorreu Bento do Amaral Grugel Annes, em razão de não apresentar confirmd.^a a sua Patente segundo determina S. A. R. nas Provizoens de 28 de Maio de 1795 e 3 de Abril de 1802, e Exigindo o bem do Real Serviço que o dito Posto se prova em pessoa de toda a capacidade zelo, e honra, p.^a cumprimento das ordens q. pr. este Governo lhe são distribuidas, escrevo nesta occazião ao Ouvidor dessa Comarca p.^a q. passe com Vmces. a fazer a respectiva nomeação, Ordenandolhe q. não o podendo fazer lhe invie esta carta p.^a em cazo tal, e na forma determinada pela Provição de 18 de Abril de 1747, aqui junta pr. Copia, procederem Vmces. a referida Elleição, q. remeterão a esta Secretaria com certidão do auto de nomeação pela qual conste, quem forão os Elleitores, e as pessoas q. cada hum delles Ellegeo; fazendo registrar a Provição q. lhes invio em Livro competente p.^a a todo o tempo constar. Ds. Ge. a VMces. S. Paulo 3 de Agosto de 1804. Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr Juis Preze. e mais Offes. da Camera da V.^a de Lages.

XVIII

Ao Cap. mor de S. Luiz [*remetendo requerimento de Manoel José Rodrigues*]. (Do Secretr.)

S. Ex.^a me ordena remeta a V. M. o requerimento incluzo do Alfrs. Manoel Jozé Rodrigues, o q. na conformide. do Despacho proferido no mesmo assignou termo nesta Secretaria, e vay p.^a V. M. o fazer executar no cazo de transgressão ao prometido. Ds. Gde. a V. Mces. S. Paulo 30 de Julho de 1804 = Luiz Antonio Ne-



ves de Carvalho = Sr. Jozé Gomes de Gouvea e S.^a Capmor. da V.^a de S. Luiz de Praitinga.

XIX

Ao Ouvor. de Parnagua [*sobre a necessidade de melhorar a estrada de Curitiba a Lages e os meios de conseguir-lol.* (De S. Ex.^o)

A factura ou Concerto do Cam.^o da V.^a de Curitiba p.^a a das Lages, Cam.^o porq. annualmente entrão tantos mil Animaes, e sobre cujo comercio se acha estabelecido hum dos maiores Contractos desta Capitania; acha-se prezentemente quazi intranzitavel, porq. desde q. se abrio até agora nunca foi beneficiado. Eu conheço q. o projecto de o Consertar, atalhar, e pôr em termos de se andar por elle hé huma empreza grande, e talvez Superior as forças da Capitania, pois q. todos os meus Antecessores se não atreverão, e fugirão de entrar nella, conhecendo assaz a sua necessidade.; mas a informação exacta que tenho de perecerem naquelle tranzito todos os annos mais de tres mil Animaes cujos Direitos a Real Fazenda deixa de perceber; a voluntaria Contribuição q. p.^a a factura delle me oferecem os Negociantes q. os conduzem, ou mandão vir, Conhecendo ser lhes mais util pagar huma quantia modica por cabeça de cada Animal, q. perderem naquella passagem, como lhe acontece, huma grande porção delles; e algumas outras Circunstancias q. no meu tempo Concorrem, tanto me fazem parecer possível a execução deste projecto, que passo a lançar mão delle, cometendo a Vmce. o principal da deligencia. Certo de q. nelle se haverá com maior actividade., pelo muito q. vai a interessar a Real Fazenda de S. A. João Damasceno S. Mor da V.^a das Lages, homem q. achei dotado de intelligencia, Capacidade., e zelo do Servizio, a qm. consultei depois de ouvir os Contratadores, e outras pessoas versadas nos obstaculos q. oferece o



reparo do d.^o Cam.^o, ha de pessoalme. apresentar a Vmce. esta com a Instruçoens incluzas q. remeto, afim de passarem juntos á V.^a de Curitiba, onde convocando a Camera, Nobreza, e Povo, se haja de deliberar o que for mais Conveniente á sua pronta execução; podendo de comum acordo ampliar, modificar, ou restringir qualquer artigo das mesmas Instruçoens, segundo lhe parecer mais vantajozo.

Indefectivelmente se deve arrematar em Asta Publica, o Concerto, e abertura do mencionado Caminho, porq. Só assim se obvião mil inconvenientes q. retardão a sua concluzão; bem como he preciso discidir se primeiro a direção q. deve seguir pois me certificação poder se fazer nelle varios, e atendiveis atalhos. Estou igualmente informado q. o Tene. Coronel Manoel Gonçalves Guimes. hum homem proprio a desempenhar esta grande Obra, e até me dizem ser o unico em quem posso descansar; motivo por que lhe escrevo rogando lhe queira tomar a si a dita arematação, p.^a me poder dar della a solução de q. he capáz. Lembro a Vmce., q. quantas vezes tenho falado neste projecto, sempre tem havido quem diga, ser preciso mandar fazer hum anno antes Roças no mesmo Sertão; ideia a meu ver destituida de fundamt.^o pela impossibilidade de livrar o fruto da Rapina do Gentio. Parece me portanto muito mais Cardato fazerem se grandes plantaçoens nos Lugares proximos a elles quaes são a Lapa, e Lages, afim de se conduzirem os mantimentos dos extremos p.^a o centro / pois de ambas as partes he bem q. ao mesmo tempo se principie /; e como as cavalgadas são de pouco valor nestes dois Lugares, comodamte. se socorrerão os trabalhadores. Seria mt.^o para dezejar houvessem Povoadores q. espontaneamte. se quizessem estabelecer no dito Certão, mas juntos em Povoaçõens p.^a q. unidos possão fazer rosto e intimidar o Gentio. Para facilitar estes Estabelecimtos. estou pronto a passar-lhes Portarias, pa. q. nenhum Povoador, e seus filhos sejão de forma alguma Listados pa. Tropa de Linha,



nem de Milicias; izentando-os a elles, e a seus escravos de todo o servisso publico; o q. Vmce. deve fazer notorio, e q. até deprecarei a S. A. R. a Confirmação destes Privilegios. Fico Certo, q. Vmce. se comportará nesta Materia com aquelle zello, e efficaria q. exige o bem do Real Servisso, não se poupando a deligencia alguma, q. possa Contribuir pa. a execução de hum tal projecto, com o q. me dará ocazião de louvalo em nome do Principe Regente N. Snr.

Ds. Ge. a Vmce. S. Plo. 2 de Agto. de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta =Snr. Dor. Antonio de Carvalho Fontes. Ouvor. e Corregor. da Comca. de Parnagua.

P. S. Havendo adoecido o Sarg.^o Mor João Damasceno, e vendo se por tanto na impossibilide. de preencher a Comissão do Cam.^o q. lhe tinha encarregado tratar de acordo com Vmces. rezolvo me por este incidente a incumbilo de todo o bom effeito da mesma deligca. esperando q. por servisso de S. A. R. haja de pôr todos os meios de fazer ao mmo. Sr. e aos Povos desta Capta. hum tão grande beneficio, como deve resultar de huma Obra tão util ao mmo. Estado e ao Publico. S. Plo. 23 de Agosto de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta.

XX

Reflexoens sobre o Cam.^o q. se projecta abrir, ou concertar da Fregz.^a de Sto. Antonio da Lapa para a V.^a das Lagas.

Contem esta Obra tres Objectos destintos, cada hum dos quaes deve particularmente atender se, pa. formalizar as Condiçoens da sua Arrematação. 1.^o o Caminho feito em Matos, 2.^o o Cam.^o de Campos alagadissos, 3.^o as Pontes. No 1.^o Objecto deve Considerar se a Largura das derrubadas q. se hade fazer de hum e outro lado da Estrada, pa. q. o Sol a penetre, e exungue,

e pa. isso talvez sejam suficientes 50 passos. Devem procurar se as Direções mais rectas, e menos montuozas q. for possível, assim como o assento de terreno firme q. afiance a sua Conservação, e finalmente q. e Construtor do Cam.º seja obrigado a não deixar hum só pau na estrada, q. todos devem ser queimados, ou arumados a certa distancia q. se determinar, devendo igualmente declarar se a altura em q. os mesmos paus hão de ser cortados, q. será aquella q. os praticos julgarem mais conveniente.

No 2.º Objecto Lembrarão os aterrados, com os quaes se fas huma gre. despeza. Elles deverão ser de 30 palmos de largo, bem Calcados, e de huma altura sufficiente q. as aguas os não cubrão nas enchentes. Devem no sub pé ter seus valos pa. q. os Animaes não passem dos aterrados pa. o Campo, e do Campo pa. os aterrados, e mesmo pa. se conservarem enxutos. Havendo nas vizinhanças cascalho com q. se cubrão de huma altura sufficiente, isso lhe dará huma mais longa duração.

Quanto ás pontes deve atender se á difficulde. q. ha de reparar os seus desmanchos, e he portanto preciso q. ellas se fação com a maior solidez, ficando logo capazes de suster sobre si o pezo de hum montão de Animaes bravos, q. ordinariamente se atropelão huns aos outros na passagem. Devem ser feitas de madeiras grossas de conhecida qualidade, preferindo se em lugar de Taboens com q. costumão estivalas, paus de Ley facidos por tres lados, torados nos vigamentos, e com guardas fortes, e altas, q. os Animaes não possam Lançar se dellas abaixo.

O dor. Ouvidor de Parnaguá, junto com a Camera de Curitiba, consultarão o meio mais conveniente de se fazer este Cam.º, modificando, ou augmentando as reflexoens deste Plano pa. formarem as Condiçoens com q. esta obra deve ser arrematada, áquelle q. por menos a fizer, e offerecer milhores fiadores pa. a sua Execução. O preço da Arrematação deve satisfazer se em



tres pagantos. iguaes, o 1.º assignada q. seja a escriptura do ajuste, para com ella o Arrematante se poder preparar; o 2.º em estando metade do d.º Caminho feito; e o 3.º e ultimo, quando se participar ao Dor. Ouvidor e Camera de estar concluido, e elles mandando-o examinar por duas pessoas de probide., estas attestem debaixo de Juramto., q. elle se acha no est.º em que deve estar segundo as Condiçoens estipuladas. —

Para a Construção da referida Obra se darão ao Arrematante dez, ou doze Soldos., q. servirão de fiscalizar os servissos, e se fará aprontar o numero de Obreiros q. se puderem Obter, sendo lhe necessarios, e requerendo-os elle, porq. tudo o mais de ferramtas. e mantimtos. deve Correr por Conta do mesmo Arrematante. Como da factura deste Cam.º vem a perceber S. A. R., a caza Doadada, e Contratadores do Registo Grandes e Comuns interesses, pelo avultadissimo numero de Animaes q. morrendo nesta passagem, deixão de pagar os respectivos Direitos; a despeza se fará metade por Conta da Caza Doadada, huma quarta parte pelos Contratadores, e a outra quarta parte por S. A. R., pa. preenchimento da qual se deve por de imposição 10 reis em cada Boi, 20 reis por cavallo, e 30 reis em cada Besta muar, q. serão cobrados pelos mesmos Contratadores, de cujo rendimto. darão conta na Camera da Cabeça da Comarca perante o Ouvidor della; o qual fará modificar a d.º Contribuição Logo q. se ache preenchida a mencionada quantia; porq. completa q. ella seja ficará só subsistindo, metade, a saber 5 reis por Boi, 10 rs. pr. cavallo, e 15 reis por cada Besta muar, pa. annualmente se repararem os desconcertos do Cam.º, q. será no tempo proximo á Entrada das Tropas, afim de verem os Negociantes recompençoado o dispendio das Contribuiçoens que pagão, no Livramento dos seus Animaes. Finalmente deve entrar em Condição, o fazerem se de tres em tres Legoas, ou nas paragens para isso mais proprias, humas grandes Roçadas, as quaes se queimarão afim de haver os Pastos precizos pa. as



Tropas que tranzitão pelo mencionado Caminho. S. Paulo 2 de Agosto de 1804. Antonio Jozé da Franca e Horta.

XXI

P.^a o Tene. Coronel Manoel Glz' Guimés. [*sobre o mesmo assunto*]. (De S. Ex.^a)

He portador desta João Damasceno de Cordova S. Mor da V.^a das Lages homem de q. formo Conceito, assim pelas informaçoes q. delle tinha, como pelo q. agora pessoalmente tenho observado, achando lhe viveza, actividade e sobre tudo zelo pa. o Real Servisso, e bem do Estado.

Com elle tratei Circunstanciadamente sobre esse medonho Bixo do Cam.^o do Sertão de Curitiba pa. Lages, cuja Obra tão util a Real Fazda. como aos meus Paulistas, me poem no maior dezejo de lhe dar principio desvanecendo o prejuizo da sua impossibilide. A empreza he grande, he deficitil, e dispendioza. Sei q. ella foi lembrada por todos os meus Antecessores, e mesmo pelo Ministerio, q. a dezeja tanto como os Nacionaes; mas como posso eu temer arrojare me a ella quando ha em Curitiba hum Vassallo de S. A. R. como Vmce., de qm. todos me aseverão as qualides. de honrado, generozo, zelozo do bem publico e finalmente do Servisso de S. A. R.? Não, ou nada temo, nem he pa. recear, huma vez q. Vmce. Constante nos seus briozos Sentimentos Continue a mostrar o seu Patriotismo em obzequio do nosso Augusto Principe. Confiado nestas virtude eu conto desde já com a sua vonte. e disposição, Ordenando ao d.^o S. Mor vá tratar este objecto com o Ouvor. de Parnaguá, e ambos elles com Vmce. e a Camera dessa Villa afim de q. huma vez se tomem as medidas necessarias pa. em tempo competente se dar esta obra a execução; esperando de Vmce., não queira excluir se durante o meu Governo de se prestar a tudo,



o q. Obrou no dos meus Antecessores por Servisso de S. A. Dezejo portanto q. Vmce. se rezolva a Arrematar esta Obra na Concideração de q. ella deve ser executada com aquella pontualide. e solidez q. exige o interesse geral do Estado; Circunstancias q. nem todos são Capazes de dezempenhar, e talvez seja Vmce. o unico que a todos Lembra, e me Certeficão, entrando neste numero o Coronel Jozé Vaz de Carvalho, q. assim mo afirma, como quem Conhece o seu merecimento a muitos annos. Tenho e rogar lhe q. de tudo o q. se lembrar e lhe parecer mais util para a execução deste projecto, mo queira participar, deprecando me quanto pa. elle se lhe fizer necessario, q. não possa ser ahi providenciado pelo Ouvidor de Parnaguá; a quem cometo a fiscalização desta deligencia, Como verá das Cartas e Instruçoens q. lhe remeto, tendo toda a certeza de q. não me demorarei em dar lhe reposta.

Eis aqui tem Vmce. o q. eu muito encarecidamente lhe vou a rogar, não só por bem do Real Servisso, e utilide. geral desta Capitania, como por não fazer mentirozas as muitas pessoas q. em seu Louvor me derão toda a segurança, de q. Vmce. fará os mais efficazes esforços pr. q. eu veja no tempo do meu Governo Completa huma tão importantissima Obra, Ds. Ge. a Vmce. S. Plo. 2 de Agosto de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Manoel Gonçalves Guimes. Tene. Coronel de Cav.^a Miliciana de Coritiba.

XXII

P.^a o Juiz da Alfandega da V.^a de Santos [*sobre a arribada de uma galera espanhola*]. (De S. Ex.^a)

Em consequencia do Requerimto. de Pedro Dautro dono, e Sobre Carga da Galera Hespanhola denominada = a Fama = arribada no Porto de S. Sebastião desta Capitania com o destino de se concertar por existir em tal estado q. não Só não pode navegar pa. o Porto do

seu destino, mas até mesmo pa. o dessa Villa de Santos, aonde mais Comodamente podesse obter o Conserto de q. precisa, e atentas as ultimas Ordens Regias q. tenho Sobre Semilhante objecto, ordeno a V.Mce. q. sem perda de tempo vá com o seu Escrivão aquelle Porto e passe a bordo da referida Galera a fazer exame e vestoria q. determina o § 6.º do Alvará de 5 de 8br.º de 1715, levando dessa V.ª as pessoas, q. julgar necessarias pa. esse effeito, Cazo as não haja naquella, e procedendo em tudo na forma ali prescripta. Feitos q. sejam os sobreditos exames e vestoria, e conhecendo Vmce. ser verdadeira a Cauza da arribada da d.ª Galera, bem como a indispençabilidade de dever ser concertada naquelle Porto em que se acha Surta, por não poder seguir pa. o dessa V.ª, o participará logo ao Capmor. Comde. pa. q. em razão da urgente necessidade., q. se me representa, de se dever proceder promptamente. ao predito concerto, e da distancia, q. vai daquella V.ª a esta Capital, lhe faculte a descarga de parte dos Coiros, q. traz, pa. huma Sumaca emquanto faz o mesmo Conserto, e Siga o mais q. a este respeito lhe determino na presente ocasião em observancia das Ordens de S. A. Deos guarde a V. Mce. Sm. Paulo 22 de Agosto de 1804. Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. João Pereira de Souza Bueno = Juiz da Alfandega da V.ª de Santos.

Xmsf-r lo-d,o zzd

XXIII

Para o Capitão Mor da V.ª de S. Sebm.
[*sobre o mesmo assunto*]. (De S.
Ex.ª)

Nesta ocasião ordeno ao Juiz da Alfandega da V.ª de Santos, passe a bordo do Navio Hespanhol q. arribou ao Porto dessa de S. Sebam. com o fundamento. de não poder seguir pa. o do seu destino, sem concerto de q. muito necessita; pa. q. na Conformide. das Reaes Ordens proceda a exame e vestoria no d.º Navio, afim



de se conhecer se he justa e Legitima a allegada cauza da sua arribada, e Cazo assim suceda o participe Logo a Vmce. pa. q. execute sobre este objecto, o q. passo a determinar lhe, e vem a ser; q. verificada a necessidade de dever ser feito no Porto dessa V.^a o Concerto de q. estiver precizado o d.^o Navio, Vmce. debaixo das devidas Cautelas permita a baldeação de parte dos Coiros de q. vem Carregado pa. huma Sumaca, em q. fará pôr as Guardas necessarias de Milicianos / a qm. o dono, ou Capam. do referido Navio deve pagar / cujas guardas se deverão conservar em quanto durar o pertendido concerto, pa. o qual prestará todo o auxilio possivel, não consentido se venda coiza alguma da sua Carga debaixo de qualquer titulo q. seja Feito q. Seja o Concerto, passarão outra vez pa. bordo do Navio tantos dos coiros baldeados pa. a Sumaca, qtos. lhe sejam precizos pa. ficar com carga sufficiente pa. seguir a sua derrota; e todos os q. Sobejarem fará Vmce. q. Sejam transportados a V.^a de Santos a Consignação de Caetano Jozé da S.^a, q. se acha encarregado de lhe assistir com o dro. necessario pa. fazer o referido concerto, afim de este os remeter pa. Lxa. no primeiro Navio q. pa. Lá se dirigir em observancia das Reaes Ordens, por conta e risco de quem pertencer, e facultará ao mesmo tempo q. a dita Embarcação se forneça de tudo aquillo q. necessitar para a sua viagem, huma vez q. se compre com dro., ou Letra segura a contento dos vendedores. Ds. ge. a Vmce. S. Plo. 22 de Agosto de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta. Snr. Manoel Lopes da Resurreição Capmor. Comde. da V.^a de S. Sebm.

XXIV

P.^a a Camera desta Cide. [*sobre concertos no largo do Carmo*]. (De S. Ex.^a)

Recebi o Officio q. V. Mces. me derigirão participando me o Provimto. dado na precedente Correição sobre o meio de Contribuição pa. a fuctura Obra do bu-



ração do Largo do Carmo desta Cidade, e pedindo me a minha aprovação.

Como as quantias oferecidas pelos moradores da Cide. e com o q. elles concorrerão pa. a factura desta Obra não chegão pa. q. ella se effectue com a devida estabelide., e necessaria segurança, parece me muito justa e acertada a providencia q. se adoptou naquelle Provimento pa. se haver o d.º preciso pa. a conclusão de huma obra tão interessante, e da ultima necesside., tanto por ser prompto o seu effeito, e ao mesmo tempo suave aos Contributarios; como porque as actuaes Circunstancias não permitem lançar mão de outra igual vantagem e comodidade ao Povo. Podem VMces. portanto dalo a execução, e eu a este respeito darei todo o auxilio preciso, qdo. me for pedido, e as Circunstacias o Currentes o exigirem.

Deos Ge. a V.Mces. S. Paulo 25 de Agosto de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Dor. Ouvidor Juiz e Offes. da Camera desta Cidade.

XXV

Ao Capamor. da V.^a das Lages [*sobre a abertura de uma subscrição para as obras da estrada*]. (De S. Ex.^a)

Eu authorizo a VMce. pela Portaria N.º 1 pa. em meu Nome e da parte de S. A. R. exigir dos Povos dessa V.^a e districto huma Offerta voluntaria pa. as exigencias do Estado do mesmo modo q. pratiquei pa. com todas as mais da Capitania.

He portanto q. em Vmce. recebendo esta, fará affichar o Edital incluzo N.º 2 pondo nelle o dia mez e hora em q. os principaes moradores se devem achar na Caza da Camera; onde Junta passará VMce. a ler-lhes a falla q. fis aos daqui N.º 3 e chegando a palavra = *Comunicar vos* Lerá a Carta Regia e Avizo N. 4 e 5 — findo o qual proseguirá na Oração por diante Ligando o Artigo = *Tendes Ouvido* = até a *Concluir* — Isto feito,

em hum Caderno de papel a q. mandará por o titulo N.º 6 dará Vmce. principio a subscripção, seguindo se os Juizes Camaristas &a., seguindo em tudo o mais em diante a Instrução N.º 7 — Confio da sua pessoa todo o bom exito de huma deligencia tão importante, e de tanta recommendação pelo q. tenho a ad'vertir lhe some., q. não podendo esses moradores contribuir senão com objectos das suas Criaçoens os deve Vmce. receber, e avizar me as especias em q. o fizerão, pa. eu dar a esse respeito as providencias q. julgar necessarias pa. a sua condução e redução a dro. Certificando lhe mais q. em atenção aos seus Longos Servissos Cuido nesta ocazião em alivialo do emprego que exercita, e em q. tão Louvavelmte. tem servido. Ds. Ge. a Vmce. S. Paulo 23 de Agto. de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta. Snr. Bento do Amaral Gurugel Annes = Capamor. Regente da V.^a das Lages.

XXVI

Ao Juiz da Alfandega da V.^a de Santos
*[sobre as medidas a serem tomadas
com a galera espanhola arribada em
S. Sebastião]. (De S. Ex.^a)*

A urgente necesside. q. se concidera ter o Navio Hespanhol arribado a S. Sebastião de fabricar pa. seguir em tempo oportuno a sua viagem pa. a Europa me obriga a rezolver os obstaculos q. Vmce. me aponta no seu Officio de... do corre. da maneira Seguinte. 1.º Que durante a demora q. Vmce. tiver na deligca. q. lhe tenho cometido para examinar se he verdadeira, ou fingida a Cauza da sua arribada, fique fazendo as suas vezes nessa Alfandega o Juiz Ordinario, q. igualmente se acha fazendo as do actual Juiz de Fora. 2.º Que não podendo o Escrivão do seu Cargo acompanhar a Vmce. por empedimento de molestia, se sirva por comissão do Tabalião existente na V.^a de São Sebam. pa. com elle proceder á vectoria e mais exames q. se fizerem necessarios em observancia das Reaes Ordens de S. A.



Assim lhe ordeno o execute quanto antes attenta a precizão alegada. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 26 de Agto. de 1804. Antonio Joze da Franca e Horta = Snr. Dor. João Pera. de Souza Bueno Juiz da Alfangeda da V.^a de Santos.

XXVII

P.^a. o Ajude. Comde. de Parnagua [*sobre o commercio do arroz*], (De S. Ex.^a)

Sendo em beneficio do commercio geral desta Capitania prohibido se exportasse pa. fora della entre outros effeitos o Arròs = pr. ser este hum dos artigos que mais frequentemente carregão os Navios q. seguem do Porto de Santos em direitura pa. os do Reino, cuja Navegação e correspondencia me hé especialme. recommendada pr. pozetivas ordens de S. A. R., vejo com o maior desprazer q. no decurso de mais de hum anno apenas tem vindo desse destrito duas Embarcaçoens com algum arròs q. os Negociantes daquella Praça mandarão conduzir por sua conta, sendo este hum dos generos que ahi se cultiva na maior abundancia, e isto não obstante a ordem posterior de 20 de Fevereiro / aqui junta por Cópia / em que vedei a exportação facultada aos Lavradores pelos motivos na mesma expificados: A vista de hum semelhante rezultado, q. não pode ter outro principio q. não seja a falta de fiscalização e vigilancia na transgressão deste artigo, ordeno a Vmce., q. fazendo chamar a sua prezença o Dizimeiro dessa V.^a e seu termo e revendo o Livro de seus assentos, forme huma relação dos alqueires de Arròs q. cada hum dos Agricultores delle pagou de Dizimo, pa. pr. ella se verificar o total da quantidade produzida, formando hum calculo aproximado pelo q. respeita áquelles q. se avançassem pr. hum preço certo / cuja relação me invariá pr. copia / passando em consequencia a impedir, q. ninguem debaixo de qualquer titulo, ou pretexto, embarque Arròs algum q. não seja pa. o

referido Porto de Santos, fazendo dar busca a todas as Embarcaçoens q. sahirem pa. Portos diferentes, e prevenindo da maneira q. julgar necessaria toda a infração sobre o mencionado artigo, na intelligencia de q. me será responsavel pelo extravio do mesmo genero, cuja deligencia lhe hey pr. muito recomendada. Ds. Ge. a V.Mee. S. Paulo 25 de Agosto de 1804. Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Manoel da Cunha Gamito Ajude. Comde. de Parnagua.

XXVIII

P.^a o Capmor. de Antonina [*Idem*, *idem*]. (De S. Ex.^a)

Incluzo tem V. M. a Copia da Carta q. nesta occazam. escrevo ao Comde. de Parnagua, acompanhada da ordem de 20 de Fever.^o do preze. anno, pela qual prohibia absolutame. a exportação do Arròs, q. não fosse pa. o Porto de Santos, afim de q. Vmce. pelo q. respeita a essa Va. e seu termo a faça restricta e exactame. observar como deve. Ds. Ge. a V. M. Sam Paulo 25 de Agosto de 1804. Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Francisco Roiz Ferr.^a = Cap.mor Comde. da V.^a Antonina.

XXIX

P.^a o S. M. Comde. de Bragea. [*Sobre os limites com Minas Gerais*]. (De S. Ex.^a)

Para tranquilizar os Povos Confinantes desta Capitania com a de Minas Geraes do rumor q. entre elles se tem levantado, de que o Registo chamado = de Jaguary = posto da parte de Minas na Estrada que segue dessa Villa para a da Campanha da Princeza, se intenta mudar mais para dentro da extrema, e devizão actual desta Capitania, o q. não hé verosimel, e mto. menos q. huma tal rezolução se faça em consequencia de ordem emanada do Illmo. e Exmo. Snr. General daquella Ca-



pitania; Ordeno a V. M. q. em recebendo esta, passe logo a intimar ao Comde. do referido registro; ou qm. suas vezes fizer: que as ordens de S. A. R. o Principe Rege. Nosso Snr., sobre questoens de limites são tão terminantes e decizivas, q. ordenão absolutame. q. nada se innove, ou altere do seu Estado actual; e q. pr. tanto não deve arrojarse a fazer coiza alguma sem pozetiva ordem do seu Exmo. Genal.; a quem sobre este objecto escrevo na preze. occasião, certo de q. elle dará todas as providencias precisas, pa. desvanecer a inquietação e desordem dos moradores de ambas as Capitánias. Da Exam. desta deligencia me dará immediatame. parte, assim como de qualquer novidade q. em diante suceda haver, pa. eu o providenciar da maneira q. me parecer justo e conveniente. Assim o cumpra. S. Paulo 30 de Agosto de 1804. Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Jeronimo Glz' Pereira S. M. Comde. da V.^a Nova Bragança.

XXX

P.^a o Comde. de Jacarehy [*sobre remessa de presol.* (Do Secretr.^o)

Ordena o Illmo. e Exmo. Sr. General q. em V. M. recebendo esta remeta debaixo de prizão ao Capm. Lino Jozé de Moraes, o qual deve vir apresentar-se na Salla deste Governo. Assim o cumpra. V. M. como lhe participo, da parte do mesmo Snr. S. Plo. 31 de Agosto de 1804. Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Bento Jozé Xer. Capm. Comde. da V.^a de Jacarahy.

XXXI

P.^a o Tene. Ignacio Alvez de Toledo [*sobre os limites com Minas Gerais*]. (De S. Ex.^a)

Para tranquilizar os Povos Confinantes desta Capitania com a de Minas Geraes, do receio q. lhes causou a vinda de hum Offal. Militar inviado pr. aquelle



Governo a examinar a situação dos Registos, e o estado actual dos seus Limites, suspeitando sem fundamento, q. os Regos. postos da parte de Minas se mudarão, e introduzirão pa. dentro das terras desta Capitania, o q. não hé verosimel, e menos ainda q. hum tal projecto se funde em ordem emanada do Exmo. Snr. General daquella Capitania; ordeno pr. tanto a V. M., q. passando a vizitar toda a Linha Divizoria da mesma fronteira, q. decorre da V.^a de Nova Bragança até diante do Rio Pardo, examine e observe se nella se tem innovado coiza alguma, assim pr. parte dos Povos de Minas como pelos q. são pertencentes a este Governo; e sucedendo em algum dos Pontos de comunicação haverem-se intrometido pa. esta Capnia. os moradores daquella, fará intimar aos respectivos Comdes. = q. as ords. de S. A. R. o Principe Rege. Nosso Snr. sobre questoes de Limites são tão decizivos e terminantes, q. absolutamente ordenão nada se innove ou altere do seu estado actual; e q. conseq.mente ninguem deve arrojar se a fazer coiza alguma sem expressa ordem do seu Exmo. General a quem sobre este objecto escrevo na presente occasião, certo de q. elle dará todas as providencias necessarias pa. cessar a inquietação e dezordem dos habitantes de ambas as Capitancias. Concluida que seja esta deligencia se recolherá a este Quartel a dar me humma parte circunstanciada de tudo o que houver visto, e encontrado na sua digressão, em q. espero se haja com aquella prudencia e actividade com q. costuma desempenhar as commissoens de q. hé encarregado; o que cumpra. S. Paulo o 1.^o de 7br.^o de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Tene. Ignacio Alz' de Toledo.

XXXII

Camara desta Cidade [*sobre o provimento dos cargos na Casa da Fundição*]. (De S. Ex.^a)

Recebo o Officio que V. Ms. me derigem participando me estarem a finalizar os Provimientos dos Officios



da Fundição, assim o de Thezoureiro, como Escrivaens da Forja, e Intendencia, depois de lhes agradecer a attenção de V. Ms. tenho a repetir lhe o mesmo, q. já em outro Officio lhes annunciei, q. não usurpando eu regalias algumas, o não fazia a este Nobre Senado nas que pelos Regimentos das Fundiçoens lhes são concedidas; pôr tanto em toda e qualquer occazião q. tenham sobre este objecto e deliberar o fação sem preceeder licença minha q. lhe não hé necessaria em quanto S. A. R. não mandar o contrario. Ds. ge. a V. Ms. S. Paulo 2 de 7br.º de 1804. Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Juiz e mais Officiaes da Camara desta Cidade de S. Paulo.

XXXIII

P.º o Te. Corel. Comde. da V.ª de Stos.
*[sobre as medidas a serem tomadas
para o isolamento dos bexiguentos].*
(De S. Ex.ª)

Recebo os seus Officios de 30, e 31 do passado, e sobre a acomodação separada que deve haver dos Escravos novos sem bexigas, dos q. se achão com ellas devo dizer-lhe que tanto ao S. M. Graça como ao Brigadr.º comuniquei q. eu me havia encarregado de representar na Meza da Misericordia desta Cidade, a providencia q. hera preciso dar se a esse respeito q. com effeito se deu e vinha a ser; alugar-se nos arrebaldes dessa Villa huma caza q. fosse sufficiente pa. acomodar a escravatura nova; e o Hospital servir só pa. os Enfermos, em cuja caza alugada se poria, huma Sentinella pa. obviar qualquer accidente; e q. o Cirurgião Mor durante o tempo da Quarentena fosse de manhã, e de tarde tomar o pulço a todos, e logo q. achasse algum com febre o remetesse pa. o Hospital, prevenindo-se deste modo todo o perigo de contagio, visto q. esta molestia só se comunica na sua irrupção; e querdo. antes dahi sahir tomar a caza pa. este fim, o não fiz pr. me convencerem de q. hera escuzado pagarem se alugueis



antes de ser necessaria, o q. immediatame. chegassem escravos; e hé este mesmo plano o q. V. M. deve logo fazer executar.

Remeto a Ordem encluzada do Sr. Bispo pa. se elleger, e benzer hum Lugar pa. Cemiterio dos bexigentos, o mais incomunicavel q. for possivel, e lhe recomendo providencieie d. sejam enterrados em sepulturas bem fundas, assim como q. os donos dos Escravos lhe assistão com todo o precizo, e camas, pa. não perigarem pr. falta de trato; recommendando da minha parte a João Baptista tenha todo o disvelo com elles. As providencias q. deu tanto sobre a embarcação vindo do Rio de S. Francisco, como pa. a condução da Cal, e transporte do Juiz da Alfandega, foi tudo mto. bem disposto. O Sarg. mor João da Costa hé quem deve mandar lançar em folha o transporte da mesma Cal pa. ser immediatame. pago na conformidade do q. se julgar dever assim de canoas ou Saveiros, como dos remeiros. Quando o mesmo S. Mor vier acima, porq. hé necessario q. elle cá chegue, na volta q. fizer levará a decizão do q. deve fazer-se a respeito do concerto do Bergantim. Não hera preciso ordem minha deprecar a captura dos Ladroens q. fizeram o roubo a Jozé Ant.º pois tais são as deligencias q. em fragante delito se devem fazer, cuja participação fará V. M. immediatame. expedir a ver se ainda pode conseguir-se a prizão dos delinquentes.

A carta q. me remeteu de Parnaguá vinha aberta; e porq. a minha ordem geral hé que aquelle q. assim entregar alguma seja prezo, pa. declarar qm. lha entregou, e de hum e outro se hir seguindo até se descobrir qm. foi o auctor de semelhante desacato, assim lhe recomendo o faça pa. exemplo, desse e dos mais q. o imitarem. Ds. Ge. a V. M. S. Paulo a 3 de 7br.º de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Candido Xer. de Almada. e Souza. Te. Corel. Comde. da V.ª de Stos.



XXXIV

P.^a o Tene. Francisco Pires Borja [*sobre a prisão de Antonio Nunes*]. (Do Secretr.^o)

O Illmo. e Exmo. Snr. Gal. informando q. hum Antonio Nunes morador na Ilha Grande, se acha em caza de Vmce. fazendo lhe uma canoa, hé servido ordenar q. com o desfarce possivel haja Vmce. de facilitar ao Capmor. da V.^a de S. Sebam. o modo pr. q. elle possa ser prezo, pr. varios delictos q. tem cometido nesta Capitania, cuja deligencia lhe há o mesmo Sr. pr. muito recomendada. Ds. ge. a V. M. S. Paulo 4 de 7br.^o de 1804 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Tene. Francisco Pires Borja Moniz Barreto.

XXXV

P.^a o Capmor. de S. Sebam. [*Idem, idem*]. (Do Secretr.^o)

S. Ex.^o me ordena remeta a V. M. a carta incluza pa. o Tene. Francisco Pires Borja, a qual vai aberta pa. V. M. ver o q. nella se lhe determina respeito a prizão de Antonio Nunes, e obrar em conformidade. Ds. Ge. a V. M. S. Paulo 4 de 7br.^o de 1804. Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Manoel Lopes da Ressurreição Capmor. da V.^a de S. Sebam.

XXXVI

P.^a a Camara da V.^a de Cunha [*ordenando aos vereadores informarem sobre o relatorio da Camara, enviado em 1803 e a conduta do capitão mor em exercicio*]. (De S. Ex.^o)

Em consequencia da Conta dada pr. essa Camera em o 1.^o de Fever.^o do anno proximo passado de 1803, foi S. A. R. servido pr. Provizão de 22 de Abril do corre.



anno, expedida pelo seu Conselho Ultramarino, mandar me informar sobre o contendo na mencionada conta, ouvindo a respeito delle a Camera recorrente. Ordeno pr. tanto a V. Ms. da parte do d.^o Snr. q. com a possível brevidade respondão individualme. a tudo o q. se expressa na referida conta, de q. lhes invio a copia incluzo; comprovando todos os pontos e circumstancias della com Documentos. authenticos, e declarando de mais a mais na sua resposta se os individuos q. nella se achão assignados, são realme. os seus Authores, ou algum outro, a qm. verdadeira ou falçante. prestassem as suas assignatūras; especificando os factos obrados pelo actual Capmor. Jozé Alz' de OLa. no exercicio deste Posto com os quaes se compro vem as funestas consequencias e consternaçoens q. naquella conta se vaticinão, como rezultado infalivel q. se devia esperar, se elle ficasse provido no dito Posto, e inviando me ao mesmo tempo com esta a sua reposta, Certidão authentica do theor do registo da Patente, e auto de posse dada ã Jozé Váz da Silva, pr. cuja authencia e Legal demissão passou ao mesmo Posto e sobredo. Jozé Alz de OLa. Ds. ge. a V. M. São Paulo a 4 de 7br.^o de 1804. Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Juiz Prezide. e Offes. da Camera de V.^a de Cunha.

XXXVII

A mesma Camera [solicitando a remessa de uma copia do edital publicado referente ã restituição do comando da vila ao capitão mor]. (De S. Ex.^a)

Por bem do Real Serviço de S. A. Ordeno a V. Ms. q. sem perda de tempo me remetão pela Secretaria do Governo huma Copia authentica do Edital de 10 de Abril do anno preterito, q. essa Camera mandou lavrar, e publicar com o meu Officio de 14 de Março do mesmo anno relativo a boa intelligencia dos Povos sobre a res-



tituição do Comando da Villa ao seu respectivo Capmor. na conformidade das Reaes Ordens, bem como o pratiquei a respeito de outras Villas, em q. com manifesta transgressão das referidas ordens estava confiada a sua regencia a pessoas incompetentes. Ds. Ge. a V. M. S. Paulo 4 de 7br.º de 1804. Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Juiz Prezide. e Officiaes da Camera da Villa de Cunha.

XXXVIII

P.ª o Corel. Luiz Antonio de Souza [*remetendo copia de provisão relativa á confirmação da patente do capitão João José Pereira*]. (Do Secretr.º)

De ordem do Illmo. e Exmo. Sr. Genal. remeto a V. S. a Copia incluza da Provizão de 12 de Março do preze. anno, rellativa á confirmação da Patente do Capm. João Jozé Pereira, pa. sobre os pontos na mesma deduzidos informar V. S. com os assentos q. se acharem no Livro Mestre: o q. da pe. do d.º S. participeo a V. S. pa. q. assim o execute com a possivel previdade. S. Paulo 5 de 7br.º de 1804 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Sr. Luis Antonio de Souza Corel. do Regimto. de Infa. de Milicias da V.ª de Sorocaba.

XXXIX

P.ª o Intendente da Marinha de Santos [*sobre a extração da enxarcia dos arsenais*]. (De S. Ex.ª)

Tomando em concideração a grãve molestia q. a tantos mezes impossibilita a Vincc. de promover a extração da Enxarcia, q. dos Arcenaes da Cordoaria lhe foi derigida, e ao mesmo tempo o prejuizo q. desta innação pode seguir-se á Real Fazenda de S. A. no emparte de hum Genero que todos os dias se vai damnificando; Ordeno a V. M. da parte do dito Snr. mande en-



tregar ao Brigadr.^o Manoel Mexia Leite Comde. desta Praça, toda a respectiva Ensarcia q. exestir em ser, de q. se fará hum Inventario Judicial pa. sua descarga, entregando lhe Vmce. com ella a factura dos seus preços, pa. segundo elles se lhes dar a sahida competente, na conformidade das ordens q. recebeu, e q. igualme. lhe deve remeter pr. copia, Assim o Cumpra. Ds. Ge. a V. M. V.^a de Stos. 10 de Agosto de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Joaqm. Manoel do Couto Chefe de Divisão e Intendente da Marinha deste Porto.

XL

P.^a o Capmor. de Ubatuba [*sobre a prisão de Francisco da Silveira e libertação de João do Rego*]. (De S. Ex.^a)

Prezente o Sumario de testemunhas, a q. procedeu o Juiz Ordinr.^o dessa Va., em virtude do meu Despacho de 12 de Março do preze. anno, proferido no requerimento feito pr. Francisco da Silveira contra João do Rego, Ordeno a V. M. faça logo soltar este da prizão em q. se acha, mandando prender o Supe. Silveira pelo dolo com q. o maculou em sua petição, e prezo q. seja o remeterá sem demora pa. esta praça de Stos. a entregar ao Brigadr.^o Comde. della, ou a qm. seu Cargo exercer. E porq. no dito requerimto. vem hum Listra de varios homens, como partes igualme. queixozas; informado Vmce., de q. realme. se associarão, e convierão no mesmo, lhe fará pagar os dias da prizão em q. esteve o dito Rego, pelo jornal costumado na terra, podendo elle de mais pela via competente de mandalos, e haver delles / querendo / a Injuria perdas e damnos q. a Ley lhe permite. O que Cumpra. Ds. Ge. a V. M. V.^a de Santos 10 de Agosto de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Jozé Roiz Vellozo Capmor. da V.^a de Ubatuba.



XLI

P.^a o Intende. da Marinha de Stos. *Isobre as difficuldades que vem opondo á entrega da enxarcia e a venda da mesma.* (De S. Ex.^a)

Com este envio a Cópia de reposta, q. dá o Almozarife desta Praça aos dois pontos de q. Vmce. o arguio no seu Offo. de 12 do corre. mez, e a vista da qual me não posso dispençar de dizer-lhe, q. jambas as pertencocens de Vmce. são insubsistentes. 1.^o porq. conhecendo elle a subordinação q. deve ás ordens da Junta da Fazenda, faz a sua obrigação em não dar, ou entregar coiza alguma sem a competente clareza para sua descarga, e nenhuma duvida podia haver da parte de Vmce. em lhe dar huma ordem por escripto: 2.^o por q. com todo o fundamento recuza receber o produto dos cabos q. se venderem, assim pr. lhe não correr o risco gratuitamente., como pr. ser hum mero Almozarife, cujo emprego foi sempre incompativel com o Thezoureiro. E pois V. M. insiste em exigir formalidades q. aqui não podem praticar-se pr. não estarmos em Lx.^a onde cada huma das Repartiçoens pela sua importancia tem Tribunaes, e Contadorias separadas, formalidades que só servem de retardar a extração dos Cabos e Enxarcias que lhe forão remetidos, e q. se eu esperar q. ellas se aplanem, primeiro se damnificarão, e perderão de todo, com grave prejuizo da Real Fazenda, e do Comercio e Navegação Mercante, q. S. A. R. me manda animar: para de huma vêz obviar semelhantes inconvenientes Ordeno a Vmce., q. ou passe a fazer venda da referida Enxarcia debaixo do sistema requerido pelo dito Almozarife, como fundado na Ordem. e methodo estabelecido na Escripturação da contadoria da Fazenda, ou aliás a mande entregar ao Brigadr.^o Comde. desta Praça, com a factura, Ordens, e Instruçoens q. recebeu relativas ao emprego q. se deve fazer da sua importancia; visto ser me presente q. Jozé Antonio Vieira e outras varias



pessoas querem comprar parte dellas; o q. executará sem perda de tempo, dando me parte do acordo que toma a este respeito, pa. de tudo informar a S. A. R., ficando na intelligencia de q. será responsavel a todo o prejuizo q. do contrario rezulte, Ds. Ge. a V. M. Santos 12 de Agosto de 1804. = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Joaquim Manoel do Couto Chefe de Divizão e Intende. da Marinha deste Porto.

XLII

P.^a o mesmo [*sobre o mesmo assunto*].
(De S. Ex.^a)

Se neste Porto houvesse hum Estabelecimto. de Marinha, sem duvida teria V. M. hum Escrivão, hum Almojarife, ou Fiel, e os mais Officiaes q. fossem necessarios pa. a escripturação, recebimto., e descarga de todos os objectos q. lhe fossem relativos; maz hé uma requizição impertinente da sua parte, não se achando Vmce. nessas circumstancias exigir e querer ter á sua dispozição unicame. pelo artigo dos cabos q. recebeu da Real Cordoaria, o Escram. e Almojarife dos Armazens Provizionaes de terra, q. estão subordinados ao Comde. desta Praça; e maior impertinencia hé ainda não annuir Vmce. o methodo q. em taes cazos se pratica em tudo o q. hé tendente a Arrecadação da Real Fazenda desta Capitania; methodo prescripto pelo Real Erario como o mais proprio a obviar descaminhos; porem methodo a q. Vmce. se não molda, insistindo em outras formalidades com o fundamto. de ser Vmce., quem sobre os mesmos cabos hade tomar contas ao Almojarife. Há muito q. Vmce. podia ter advertido, q. ainda quanto o Almojarife lhe estivesse subordinado / q. bem sabe o não está pôr ser de diversa repartição, e servir nisto gratuitame. a S. A. / nunca Vmce. tinha razão de exemir-se de lhe passar a ordem competente porq. elle clama, pa. com ella authorizar a sua conta; visto ser pr. taes



Portarias, q. os Almojarifes comprovão na Contadoria da Junta de S. Paulo os termos lançados pelo Escrivão nos Livros da sua Receita, e Despeza, e pr. tanto hê q. elles exigem telas em seu poder pa. sua resalva. Ora hê precizamte. pa. q. lhe não faça impressão, q. sendo tal o methodo praticado, havendo Livros formaes pa. se lançarem os termos com maior fundamento se deve o Almojarife acautelar, à vista de hum caderno de tres folhas de papel, q. V. M. rubricou, e destinou pa. a entrada e sahida dos referidos Cabos, papel q. o Escram. pode facilme. perder, e até o mesmo vento levar pelos ares. São estas as incoherencias q. lhe sensuro prezumindo não haver / como creio / quem me exceda no zelo da Arrecadação da Real Fazenda, p^{or} bem da qual unicamte., tenho procurado obviar questoens sobre formalidades inúteis q. so servem de retardar a extração da Ensarcia a qual podendo estar vendida, e o seu produto já de volta pa. Lisboa, inda hoje se acha em ser no Armazem aonde entrou. Cortemos pois de huma vêz todos os obstaculos de q. possa rezultar prejuizo a S. A. R. e pa. isso assentemos 1.º Em q. Vmce. passará a ordem precisa ao Almojarife pa. a entrega dos Cabos que se venderem. 2.º que da venda e preço delles lavrará o Escrivão termo no Caderno respectivo. 3.º que pr. outro termo, ou no mesmo, fará o dito Escrivão carga a Vmce. da sua importancia, visto estar já disposto a receber esse dinheiro. e 4.º finalmte. q. o Escrivão Lavrará todos os termos q. Vmce. lhe mandar fazer e forem precisos pa. authenticar o preço dos generos q. Vmce. ajustar, e remeter pa. Lisboa na Conformidade das ordens q. lhe forão dirigidas. Remeto ao Silencio o dizer me Vmce. agora, q. na forma das Reaes Ordens, e Regmtos. da Fazda., deve existir a 2 chave do Armazem em poder do Escrivão do Almojarife, porq. o não quero meter em contradicção consigo mesmo; lembrando-lhe q. ainda não ha mtos. tempos, fazia Vmce. toda a instancia pa. q. as chaves dos Armazens parassem na sua



mão. Espero pr. tanto, q. pensando V. M. melhor no dever q. lhe assiste de zelar primeiro q. tudo, a Real Fazenda de S. A. passe a executar o q. nesta lhe determino, com o q. fará cessar o prejuizo q. até qui lhe tem cauzado no empate da referida Ensarcia, e não menos o q. a Marinha Mercante tem recebido com a falta desse recurso pa. a sua Navegação. Ds. ge. a V. M. Santos 17 de Agosto de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta. = Snr. Joaquim Manoel do Couto Intendente da Marinha de Santos.

XLIII

Carta circular aos Comdes. dos Regimentos. regulares e Milicianos, Capes. Mores, e Comdes. de Ordencas. desta Capitania [*sobre a obrigação em que se acham os officiaes de não alterarem as insignias regulamentares*]. (De S. Ex.ª)

Sendo presente a S. A. R. o Principe Rege. Nosso Snr. q. alguns Officiaes das suas Tropas em contravenção do Decreto de 27 de Agosto de 1796 tem alterado a insignia do Laço azul e vermelho, variando o Padrão q. então se estabeleceu; Foi Servido Determinar me pr. Avizo de 17 de Maio de 1803 expedisse logo as Ordens necessarias pa. q. na Parada dos Regimentos desta Capitania, se faça publico, que todo o Militar dos mesmos Corpos deverá no espaço de tres dias a contar do da publicação da dita ordem prover-se de hum Laço conforme ao Padrão incluzo, e ficar uzando sempre delle, seja ou não em acção de Serviço; advertindo-lhes q. todo aquelle q. se não prestar ao exacto cumprimento desta dispozição, será immediatamente prezo a ordem de S. A. R. seja qual for a sua condição ou Patente: O que participo a V. M. pa. q. assim o faça executar no Corpo do seu Comando. Quartel Genal. de S. Paulo 5 de 7br.º de 1804. = Antonio Jozé da Franca e Horta =



Snr. Candido Xavier de Almeida e Souza Tene. Corel.
do Reg.^o de Infa. e Comde. da Praça de Santos.

XLIV

Ao Corel. Francisco Xavier remetendo
do copia de provisão relativa á confirmação da patente do capitão José da Cunha e Abreu. (Do Secretr.^o)

De ordem do Illmo. e Exmo. Sr. Genal. remeto a V. S. a copia incluza da Provizão de 7 de Janr.^o do preze. anno, relativa á confirmação da Pate. do Capm. Jozé da S.^a e Abreu, pa. sobre a mesma informar V. S. com os assentos q. se acharem no L.^o Me. o q. da parte do mesmo Snr. participo a V. S. pa. q. assim o execute com a possivel brevide. S. Plo. 11 de 7br.^o de 1804 = Luis Ant.^o Neves de Carv.^o = Snr. Franco. Xer. dos Stos. Corel. do 1.^o Reg.^o de Infa. desta Cidade.

XLV

P.^a a Camara desta Cidade [*sobre o emprego dos officiaes inferiores da legião na cobrança de imposto*]. (De S. Ex.^a)

Em consequencia do Offo. q. V. Ms. me dirigem na data de hoje passei logo as precisas ordens ao Comde. da Legião, afim de serem empregados os Officiaes Inferiores. q. essa Camera nomeou, na cobrança do imposto arbitrado pa. a factura do Paredão, o que participo a V. Ms., pa. q. na intelligencia de os haver eu aprovado, hajão de os munir das Instruçoens necessarias tendentes á mesma arrecadação. Ds. ge. a V. Ms. S. Paulo 12 de 7br.^o de 1804. = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Juiz Preze. e mais Officiaes da Camara desta Cidade.



XLVI

A Camara de S. Sebastião [*pedindo remessa de copias de documentos*]. (De S. Ex.^a)

Incluzo acharão V. Ms. pr. Cópia a Provizão de 21 de Abril do preze. anno, em q. S. A. R. me determina, informe eu com o meu parecer sobre o conteudo na representação dessa Camara de 11 de Dezbr.^o de 1802; e pr. q. pa. o fazer com pleno conhecimto. dos factos relatados, me hé indispensavel vêr todos os Documtos. q. V. Ms. inviarão com a dita representação, lhes ordeno, q. com a maior brevide. mos remetão em forma autentica, pa. eu a vista delles, e da razão q. entender lhes assiste, informar o q. mo. parecer de Justiça. Ds. gde. a V. Ms. S. Paulo 12 de 7br.^o de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta. Snres. Juis Preze. e mais Offes. da Camara da V.^a de S. Sebastião.

XLVII

Ao Juiz Ordinro. da V.^a de Parnahyba [*remetendo copia de provisão regia para ser lida em sessão da Camara*]. (De S. Ex.^a)

Logo que Vmce. receber esta fará chamar a sua prezença os Offes. que servirão nessa Camara o anno de 1802, os mesmos q. propuzerão a Manoel Jozé Corra. da Sa. pa. Capmor. dessa V.^a, e juntos elles lhe entregará a Regia Provizão de 16 de Junho do anno preterito de 1803 / aqui incluza pr. Cópia / para na conformidade da mesma dizerem o q. se lhes offerecer sobre o requerimto. no fim della Copiado; o q. VMce. da minha parte lhe intimará executem com a possivel brevidade, remetendo me a resposta q. dêrem pela Secretaria deste Governo, e de maneira q. possa apparecer na Real Prezença, onde tem de subir com a m.^a in-



formação. Na mesma ocasião me inuiará Vmce. huma Certidão extrahida do Livro das Elleiçoens, com o theor da q. a referida Camara de 1802 fez pa. o Posto de Capmor., declarando a Ordem das pessoas q. pa. elle vierão nomeados; O que cumpra. Ds. gde. a VMce. São Paulo 12 de 7br.º de 1804. = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Juiz Ordinr.º da V.ª de Parnahyba.

XLVIII

Ao Ouvidor da Comca. de Parnaguá
*[extranhando-lhe o procedimento que
teve com o capitão mor da vila de Cananêa e advertindo-o das inumeras
queixas recebidas sobre a sua condu-
ta no exercicio do cargo]*. (De S.
Ex.ª)

Por Officio do Capmor. da V.ª de Cananea, pertencente a essa Comarca, do 1.º do corre. mez, me foi presente o estranho, incurial, e incivil procedimto. q. Vmce. com elle teve sobre a prizão de Antonio Ferra. Me. de huma Lanxa surta no dito Porto, dirigindo-lhe huma ordem pa. q. lhe remetesse as culpas do prezo, pena de proceder contra elle Capmor. como usurpador da Jurisdição Real. A extravagancia de semelhante procedimento, me obriga a estranhalo a Vmce. severamente, e a dizer-lhe o quanto nelle se esquece dos seus deveres; 1.º Porq. se devia lembrar q. aquelle Capmor. na qualidade de Comde. da sobre dita V.ª e seu termo, tem toda a Jurisdição pa. punir as pessoas q. lhe são subordinadas, em cujo numero se comprehendem os Mestres de quaes quer Embarcaçoens surtas no Porto do seu Comando, e toda a sua tripulação; e q. quando se trata de Offença feita á sua pessoa, não só se acha authorizado pa. os prender pôr modo de correção, como praticou com o mencionado Antonio Ferreira, mas até mesmo pa. os authuar, prender, e fazer Sentencear com sua



assistencia pelas Justiças Ordinarias, q. nisso são obrigadas a obedecer-lhe debaixo da pena de suspensão dos seus Officios na forma determinada em o § 23 do Regimento dos Capitaens Mores. 2.º Porque não tendo Vmce. Jurisdição alguma sobre os Comdes. das Villas da sua Comarca, porq. em razão de Comandantes nenhum outro superior tem na Capitania q. não seja o Govor. e Capitão General, não podia, nem devia mandar-lhe Ordens, e muito menos intimidar-lhas pr. hum Meirinho, mas hera obrigado a fazer-lhe hum Off.º, pa. q. quando em seu poder existissem culpas, cujo conhecimento fosse da competencia de Vmce., lhas inviasse na conformidade do seu mesmo Reg.º bem como o deve fazer quando delle precisar algum Auxilio Militar, na forma q. ja lhe adverti, por isso mesmo q. os Comdes. das terras só recebem ordens de S. A. R., e dos seus Lugares Tenentes. Lembro-lhe pôr esta occasião, que são muitas as queixas que de VMce. tem subido á minha presença, já pr. se engerir no que não hé da sua alçada, já por não administrar justiça com a devida imparcialidade, rectidão, e desinteresse, que devem ser inseparaveis do Magistrado, q. procura desempenhar os seus deveres, e servir bem a S. A. R. q. por nenhum modo quer a vexação, e extorção dos seus Povos de cujas faltas o torno a advertir, e de q. lhe podia delatar factos com q. lho comprovasse, o q. sou obrigado a fazer como Regedor das Justiças desta Capitania, afim de q. Vmce. dellas se emende, e cuide melhor no desempenho das suas obrigaçoens, por q. contrario ver me hei nas tristes e penozas circumstancias de o suspender de toda a Jurisdição, pa. cohibir o abuzo q. della faz, em prejuizo dos Povos dessa Comarca, e dar conta a S. A. R. pa. o punir como pedem os seus reprehensiveis excessos; devendo dizer-lhe ultimame. q. deste remeto Copia ao Capmor, para q. elle conheça quanto me dou pr. offendido de hum tal procedimento, servindo-lhe de lizonja a prudencia com q. se conduzio apezar do insulto que lhe foi feito. Ds. ge. a V. M. S. Paulo 13 de

7br.^o de 1804. Antonio Jozé da Franca e Horta. = Snr. Antonio de Carvalho Henriques Per.^a Ouvor, e Corregedor da Comarca de Parnagua.

XLIX

P.^a o Capmor. de Cananea [*aprovando a prisão de Antonio Ferreira e remetendo copia do officio de advertencia que enviou ao Ouvidor de Parana-guá*]. (De S. Ex.^a).

Recebi o seu Off.^o do 1.^o do Corre. em q. me representa o extranho e reprehencivel modo com q. se portou com Vmce. o Ouvor. dessa Comarca a respeito da prizão de Antonio Ferra. Mestre de huma Lanxa ancorada no Porto dessa V.^a, louvo mto. a Vmce. em punir aquelle Me. com a prizão, visto a grande falta de respeito com q. se houve com Vmce. tanto na ultima occazião da sua sahida, como na sua proxima chegada, a esse Porto, e em seu justo desagravo escrevo o Off.^o incluzo ao Ouvor. / de q. remeto a Vmce. Copia / em q. severamte. o reprehendo do seu exotico incurial, e incivil comportamto. pa. com Vmce.; a quem ordeno pa. o mmo. effeito q. Vmce. mande prender ao referido Antonio Ferra. a m.^a ordem, se ainda ahi se achar, e quando não esteja logo q. ahi tornar, e depois de o ter prezo pr. espaço de 8 dias, mande o hir a sua prezença e pessoas de sua Tripulação, e perante ellas o reprehenderá asperame. da m.^a parte, fazendo lhe ver a indispensavel obrigação q. tem de respeitar e obedecer ás pessoas constituídas em authoride. e de tributar-lhe a devida subordinação, e deste modo tendo satisfeito a offerença q. se lhe fes a sua authoridade proveniente do seu lugar procedimto. q. mais a obriga a prehenxer os seus deveres na observancia das ordens que por Serviço de S. A. lhe são ordenadas, e q. eu devo confiar Vmce. executará com aquella prudencia e exacta obser-

vancia q. deve pa. ter muitas occasioens de Louvar o seu Serviço. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 13 de 7br.^o de 1804 = Antonio Jozê da Franca e Horta. Snr. Alexandre de Souza Guimaraens Capmor. da V.^o de Cananea.

L

Ao Te. Corel. Comde. de Stos. [*sobre a remessa de correspondencia para Cananêa e o isolamento dos escravos atacados de variola*]. (De S. Ex.^a)

Remeto esses Offos. pa. o Capmor. de Cananea, q. Vmce. fara expedir passando na Portaria pa. a Parada, as clauzulas precisas pa. constar neste Quartel sua entrega, e brevidade; e havendo nesse Porto alguma Embarcação a sahir pa. a dita Va. nesse cazo pr. poupar o trabalho das Paradas os podera remeter pr. ella com tanto q. se não demore, pois he interessante ao Serviço a promptidão da sua entrega. Vejo ter tomado a caza pa. os Bexiguentos, o q. mto. estimo, a sua reflexão ao requerimto. do dono dos Escravos hé muito justa, e hé mesmo o que eu tenho determinado, q. não havendo signal de bexigas se leve em tempo / e athe mesmo algum dia de menos conviria / para se prehenxer a quarentena, mas huma vez q. entre elles, ellas vem hé indispensavel o fazerem na rigorosa, por q. hé de menos endidade o prejuizo de hum, q. a infelicidade de muitos, e Vmce. já vio qual a consternação em q. vi no meu primeiro anno pr. hum tal descuido, de q. rezultou o atiarem-se aqui como foi publico, tudo originado de huma similhante tolerancia. Ds. ge. a V. M. S. Paulo 13 de 7br.^o de 1804. Antonio Jozê da Franca e Horta. = Snr. Candido Xavier de Almeida e Souza Tene. Corel. Comde. do Reg.^o de Infa. e Comde. da Praça de Santos.



LI

P.^a o Ouvor. da Comca. de Parnagua
[remetendo uma representação sobre
um projeto de estrada para ser infor-
madol]. (De S. Ex.^a)

Remeto a Vmce. a Cópia de huma representação q. me fez a Camara da Villa de Guaratuba, sobre o projeto de huma nova estrada de comunicação p.^a São José dos Pinhaes, a qual certamente não deixará de ser util, tanto aos Povos de beira mar, como aos de Serra acima pela reciproca permutação dos seus effeitos; mas como a abertura da referida Estrada pode alterar a ordem das coizas estabelecidas, e obrigar / huma vez feita / a que a Junta da Real Fazenda desta Capitania providencie de outro modo a Arrematação do Contrato do Cubatão dessa V.^a, em atenção a alguns effeitos q. pelo de Guaratuba podem subir, e descer; Ordeno pr. tanto a Vmce., q. ouvindo a este respeito o Contratador das Passagens dessa V.^a, me informe com o seu parecer sobre a utilidade, ou prejuizo q. da mesma Estrada pode seguir-se, assim ao Comercio publico em Geral, como em particular ao arrematante desse contrato; o q. Vmce. executará com a maior brevidade que lhe for possível. Ds. gde. a VMce. S. Paulo 14 de 7br.^o de 1804. = Antonio Jozé da Franca e Horta. Sor. Dor. Antonio de Carvalho Henriques Pera. Ouvor. e Corregedor da Comarca de Parnagua.

LII

P.^a o Capmór. de Curitiba [sobre indolencia dos habitantes da capitania e a sua miseria]. (De S. Ex.^a)

Logo que o expediente de outros negocios me deu occasião pa. atender á representação q. Vmce. me fez na sua carta de 15 de Maio do corre., sobre a dezamparada Povoação da Piedade, foi a minha primeira



deligencia mandar examinar na Contadoria da Fazenda q. pagamentos se havião feito ao Capelão q. lá estivera no tẽmpo do Exmo. Sr. Lorena, como Vmce. me asseverava, mas desgraçadamente. se não achou alli semelhante verba, nem dos Livros de Registo da Secretra. deste Governo, q. tambem fiz se procurassem, consta de providencia alguma dada a respeito de tal Estabelecimento, donde infiro haver-se Vmce. enganado, se hé q. o não foi pelas informações q. lhe derão. Conheço mto. bem q. esta Capitania se acha ainda na infancia, pelo q. respeita as utilidades q. os homens podem tirar do seu terreno; mas a indolencia dos seus naturaes hé hum obstaculo invencivel pa. q. ella tão cedo prospere. Do aborrecimento ao trabalho nasce a pobreza em que vivem, sempre faltos de meios pa. tentar qualquer empreza vantajoza, não podendo inda congregados n'hum Destrito pagar a hum Sacerdote q. lhes diga Missa e administre os Sacramentos necessarios. Taes são as circunstancias em q. vive esse miseravel Povo, e q. eu não posso melhorar de condição, pelas restritas ordens de S. A. R. prohibirem absolutamente se fação novas Despezas, sem preceder o seu Regio Beneplacito.

Veja Vmce. se hé possivel remover de outro modo a difficulde. do Capelão pa. os moradores q. lá estão, e pa. os q. de novo se rezolverem a entrar por q. em tudo o mais q. de mim depender mostrarei sempre o dezejo q. tenho de animar aquelles Estabelecimentos q. pela riqueza, ou abundancia das suas produçoens podem hum dia felicitar os habitantes desta Capitania.

E quando succeda haver ahy algum Documto. q. ateste a existencia do Capelão da mesma Capella, pago pela Real Fazenda, q. como lhe disse asima, cá não appareceu, estimaria mo mandasse pa. com elle fazer proseguir na indagação dos assentos dos Livros da Contadoria. Hé quanto neste ponto tenho a dizer a Vmce. q. Ds. ge. S. Paulo 15 de 7br.º de 1804. = Antonio José da Franca e Horta. Snr. Antonio Ribeiro de Andrade Capmor. da V.ª de Curitiba.

LIII

P.^a o Sargmor. Comde. de Itapeva [*sobre o desrespeito aos sacerdotes*]. (De S. Ex.^a)

Eu estou bem informado que varios freguezes dessa V.^a de Itapeva esquecidos dos respeito que devem aos Sacerdotes, e principalme. ao seu Rdo. Parocho, os não tratão com o decoro, e estimação q. exige o seu character, e afim de obviar as consequencias q. desta petulancia podem seguir-se, Ordeno a Vmce. que logo q. pelo seu respectivo Parocho lhe for denunciada alguma pessoa, q. para com elle tenha praticado hum semelhante atrevimento, o passe a indagar, e achando q. verdadeirame. o injuriou, me remeta o delinquente prezo pa. esta Capital com segura Escolta, q. será paga á custa dos bens do Agressor, de todos os dias q. gastarem na vinda, e volta, recomendando-lhe tenha particular cuidado na conduta q. a este respeito observão hum Ant.^o Subtil de OLivr.^a, é Jozé Leme de Miranda, convencidos na minha prezca. de mentirozos, no q. arguirão ao d.^o Rdo. Parocho; e bem assim Francisco Subtil, Francisco Pires do Prado, e Angelo Roiz, os quaes Vmce. fará chamar a sua presença, e lhe intimará esta ordem na presença do mencionado Parocho q. pa. este fim mandará avizar, advirtindo-os severamte. para q. se comportem como devem aliáz... Ds. ge. a Vmce. São Paulo 17 de 7br.^o de 1804. = Antonio Jozé da Franca e Horta. Snr. Francisco Loureiro de Almeida Sargmor. Comde. da V.^a de Itapeva.

LIV

P.^a o Corel. do Re.^o de Cunha [*sobre o abuso de autoridade e jurisdição de certos capitães mores*]. (Do Secretr.^o)

Pouco antes de partir para as Villas de Itú e Sorocaba, recebeu o Illmo. e Exmo. Snr. General o Off.^o



de V. S. de 29 do mez passado em q. lhe representa o excesso de Jurisdição com q. alguns Capitaens Mores pr. authoridade propria, e sem a devida participação aos Comdes. das Companhias se atrevem a mandar os Soldos. Milicianos; a cujo respeito determinou o mesmo Snr. respondesse a V. S.: Que havendo pelo seu Edital de 31 de Janro. de 1803, feito publico e Ordenado no § 3—, . . . que na urgencia, ou precizão de Soldados de diferente Corpo pa. qualquer deligencia, os devem exigir dos seus respectivos superiores pr. meio de partes Officiaes. . . todo aquelle q. obra pelo contrario, hé digno de hum severo Castigo. Nesta intelligencia / visto V. S. haver fallado genericamte. / vem a ser necessario instruir a S. Ex.^a, de alguns factos particularmte. acontecidos, pa. q. mandando-os elle examinar, e achando-se verdadeiros, lhes dar a providencia q. for justa. Mas hé preciso saber-se, q. ha mtos. cazos, em q. o Miliciano, não hé mandado como tal pelos Comdes. dos Destritos; como quando se trata do fragante de Lito, a q. hé necessario instantaneamente acudir como hum do Povo, afim de se effectuar a prizão do Reo, q. alias escaparia ficando impune a sua maldade . Da mesma sorte quando hé obrigado a fazer o caminho da sua testada, pr. q. nesse cazo não hé o Miliciano, hé o Lavrador ou Fazendeiro, q. deve concorrer pa. o beneficio publico.

O mesmo quando hé chamado pa. a factura de huma Estrada Geral feita no destrito em q. mora, pr. q. dellas mais se utelizão os Milicianos q. as Ordenanças, visto q. estas de ordinario nada possuem, e são elles os q. pr. ellas mais girão na condução dos seus effectos; e finalme. em outras mtas. diverças coizas, onde o Miliciano hé contemplado como Official de hum Officio. Carreiro, Tropeiro &a. avezado a viver publicame. de huma coiza destas. Eis aqui o q. S. Ex.^a em substancia me ordenou dissesse a V.S., e a vista do q. exporá V. S. o q. lhe parecer necessario, pa. q. cesse o abuzo de huma authoride. mal entendida, como será toda a q. se não



fundar sobre os mencionados principios. Ds. Ge. a V. S. S. Paulo 19 de 7br.º de 1804. = Luis Antonio Neves de Carvalho. Snr. Antonio Jozé de Macedo Corel. do Reg.º de Infa. Miliciana da Villa de Cunha.

LV

Circular a varios Capitaens Moxez [*sobre a confirmação das patentes dos officiais nomeados*]. (Do Secretr.º)

Havendo de ordem do Illmo. e Exmo. Snr. General procedido essa Camara com assistencia de V. M. á Eleição de pessoas benemeritas pa. ocupar os Postos da Ordenca. vagos pr. força da Ley, foi o mesmo Snr. Servido aprovar os primeiros nomeados, Ordenando se lhe expedissem pr. esta Secretaria as suas Patentes; mas pr. q. muitos delles não as tem até agora procurado, e se achão as Compas. sem os seus Officiaes competentes, assím pa. a factura das Listas geraes, como pa. a execução de qualquer Ordem do Real Serviço q. lhe seja distribuida: Ordena pr. tanto o d.º Exmo. Snr. General, avize V. M. a todos os q. vierão em 1.º Lugar propostos, pa. q. sem perda de tempo mandem tirar as suas Patentes, menos aquelles q. pr. pobreza ou Enfermidade se acharem legitimante. impossibilitados pa. continuar o Real Serviço, pr. q. esses devem logo derigir-lhe os seus requerimtos. pa. a vista delles, e dos motivos q. lhe assistem o mesmo Snr. lhes deferir como for de Justiça. O que de Ordem sua participo a V. M. pa. q. assim o execute, informando com toda a imparcialidade e inteireza, se hé verdadeira a impossibilidade dos primeiros, assím como da capacidade e merecimentos que tem os segundos nomeados para servirem os Postos em que pela Ordem das nomeações devem ser providos. Ds. Ge. a V. M. S. Paulo 20 de 7br.º de 1804. = Luiz Antonio Nevez de Carvalho. Snr. Jozé Francisco de Salles Capmor. desta Cidade.

Do mesmo theor forão outras aos Capes. Mo-

res, de Taubaté, Lorena, Iguape, Concam. de Itanhaen, Parnagua, Apiahy, Mogimerim.

LVI

Ao Juiz Ordinr.^o de Lorena [*elogian-
do-o pela construção de um quartel
em Lorena á expensas de particula-
res*]. (Do Secretr.^o)

S. Ex.^a de partida pa. as Vas. de Itû, e Sorocaba, me ordenou fizesse sciente a V. M. de haver recebido a sua carta de 28 do mez passado em q. lhe participa a factura de hum Quartel pa. a Guarda dessa V.^a, voluntariamte. feito á custa de algumas pessoas particulares. O mesmo Snr. não pode vêr com indifferença as offer-
tas desta natureza, assim pr. interessantes ao bem pu-
blico, com pr. q. ellas acreditão o patriotismo e huma-
nidade dos Povos; e pr. isso da sua parte manda lou-
var e agradecer a V. M. o zelo q. o anima pa. a constru-
ção dessa obra, e q. do mesmo modo, o faça presente a
todos os honrados contribuintes, q. muito o lizongear-
rão certificando-lhe q. logo q. se complete o Edeficio
passarão pa. elle os Soldados do dito Destacamento.
Ds. Ge. a V. M. S. Paulo 23 de 7br.^o de 1804. = Luiz
Antonio Neves de Carvalho = Snr. João Novaes da
Cunha Juiz Ordinro. da Va. de Lorena.

LVII

P.^a o Capmor. de Mogimerim [*intiman-
do-o a comparecer á sua presença*].
(Do Secretr.^o)

De ordem do Illmo. e Exmo. Snr. General avizo a
Vmce. pa. q. em recebendo esta, se ponha sem demora
a caminho, e venha apresentar-se na Salla deste Gover-
no, pa. a Exam. de certa deligencia do Real Serviço o
q. cumpra.



Ds. Ge. a V. M. S. Paulo 9 de 8br.º de 1804 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Jozé dos Santos Cruz Capmor. da V.ª de Mogimerim.

LVIII

Ao Capmor. da V.ª de Apiahy [comunicando ter aprovado a indicação de Rafael de Oliveira Rosa para o posto de sargento mor]. (Do Secretr.º)

O Illmo. e Exmo. Sr. Genal. preze. a Carta que Vmce. lhe dirigio em data de 9 do mez passado, me ordena lhe diga; q. elle aprovou pa. S. Mr. dessa Va. / segundo o seu sistema inalteravel / ao Capm. Rafael de Olivra. Roza q. veio em 1.º Lugar proposto p.ª essa Camera, cuja Patente se não passou até agora pr. não haver quem a procurasse nesta Secretaria. Por tanto pode Vmce. avizalo p.ª q. o faça, e em attenção a distancia proceder logo com a mma. Camera a Elleição de pessoas benemeritas p.ª o Posto de Capm., q. vaga pela promoção do dito Roza a S. Mor, tudo na conformidade das ordens q. lhe tem sido destribuidas = Ds. gde. a V. M. S: Paulo 9 de 8br.º de 1804 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Antonio Duarte do Valle Cpmor. da Va. de Apiahy.

LIX

Ao Capm. João Jozé da S.ª Costa [tranquilizando-o a proposito de um deposito feito em sua casa]. (Do Secretr.º)

O Illmo. e Exmo. Sr. Genal. me ordena diga a V. M. se não asuste da inquietação q. teme lhe faça o Vigr.º e outros individuos dessa V.ª tendente ao deposito que em sua caza se fez pr. ordem do mesmo Exmo. Sr. pois hé preciso q. quem lhe sugerio esse receio não tenha senso comum p.ª o persuadir o q. dali lhe pode rezultar algum incomodo. S. Ex.ª hé regedor



das Justiças nesta Capitania, e as Justiças do Ro. de Janro. governão lá e não cá. Por tanto deixasse Vmce. de todo acesso e cartas de recomendação por q. a semelhante respeito tudo hé escuzado, pois seria desconhecer a preeminencia do seu caracter pensar q. algum lhe hera superior emquanto S. A. R. o conservar no Governo desta Capnia. Ds. Ge. a Vmce. S. Plo. 9 de 8br.^o de 1804. = Luis Antonio Neves de Carvalho = Sr. Capm. João Jozé da S.^a Costa.

LX

Ao Juiz Ordinr.^o de Lorena [*ordenando-lhe conservar o destacamento da vila nas casas de José Luiz Gonçalves até a construção do quartel*]. (Do Secretr.^o)

O Illmo. e Exmo. Sr. Genal. recebeu a sua carta do 1.^o do Corre. mêz, e em resposta ao allegado nella me ordena diga a Vmce., q. elle tem determinado ao Comde. dessa V.^a se conserve o Destacamto. nas cazas q. dizem ser de Jozé Luiz Gonçalves té q. se effectue o aQuartelamto., anunciado pr. Vmce. em carta de 28 de Agosto na conformide. da resposta q. mandou dar-lhe em 23 do passado; o q. participo a Vmce. p.^a sua intelligencia. Ds. ge. a Vmce. S. Paulo 10 de 8br.^o de 1804 = Luiz Ant.^o Neves de Carvalho = Snr. João Novaes de Cordova Juiz Ordinr.^o da V.^a de Lorena.

LXI

Ao Capm. Comde. de Lorena [*Idem, idem*]. (Do Secretr.^o)

A vista da Informação dada pr. Vmce. ao Illmo. e Exmo. Snr. Genal. em data do 1.^o deste mês, determina o mesmo Snr. q. o Destacamto. dessa V.^a se conserve nas cazas de Jozé Luiz Gl'z., té q. se effectue o Quartel



q. voluntariame. querem fazer a sua custa alguns moradores; Segundo a participação feita pelo Juiz Ordinario. João Novaes da Cunha; cuja factura procurará Vmce. promover tão bem da sua parte, e completo q. seja passará p.^a elle o referido Destacamento. Ds. ge. a V. M. S. Paulo 10 de 8br.^o de 1804 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Ventura Jozé de Abreu Capm. Comde. da V.^a de Lorena.

LXII

*P.^a o Capmor. da V.^a de S. Sebm. [lou-
vando-lhe as medidas tomadas para com
uma galera espanhola arribada no por-
to e proibindo a saída da mesma para
o Rio de Janeiro antes dos necessarios
concertos]. (De S. Ex.^a)*

Recebi o Off.^o de Vmce. de 29 do mez passado em q. me participa a deliberação q. tomou D. Pedro Dautro, dono, e Sobre carga da Gallera Hespanhola arribada ao porto dessa V.^a Sobre o fazela sahir p.^a o Rio de Janeiro com os coiros da sua Carregação, visto havela ali vendido com a referida Carregação contra o seu primeiro destino, e o q. me requireo, e representou p.^a o seu Conserto, Logo q. se verificou a sua arribada. Louvo muito o gre. zelo, e prudencia com q. Vmce. se tem havido nesta Comissão e a sua activide. no Real Serv.^o de S. A. e sou a dizer-lhe q. tendo aquella Galle-
ra arribado a essa V.^a por se achar em termos de não poder navegar p.^a parte alguma em Consequencia da muita agua, q. fazia como se Conhecia pelo exame e vectoria, a q. legalmente mandei proceder pelo Juiz da Alfandega da Villa e Praça de Santos de nenhuma forma a deve deixar Sahir, pr. q. se effeitue o requerido, e determinado Conserto, pr. q. sendo tal o estado da sua ruina q. não poude seguir p.^a o Porto da d.^a V.^a e Praça de Santos p.^a lá ser consertada, como me foi presente,

LXIII

P.^a o Juiz Prezide. e Offes. da Camera da Va. de Cunha [*reiterando a ordem de se proceder a um interrogatorio dos ex-vercadores sobre o relatorio da Camara, referente ao ano de 1803*]. (De S. Ex.^a)

Foi me presente o Off.^o de VMces. em resposta do q. lhe derigi em 4 de 7br.^o preterito, do qual lhe envio a Copia incluza p.^a q. VMces. refletindo melhor no q. nelle lhe determinei da parte de S. A. lhe passem a dar o devido Cumprimento, mandando vir á sua presença os Camaristas do Anno preterito, e exigindo delles a resposta de Cada hum dos Artigos da sua Conta do 1.^o de Fevereiro do mesmo Anno p.^a desta Sorte Satisfazer completamente as determinações do mesmo Snr., visto Serem aquelles Camaristas os que derão a referida Conta, e os q. por Consequencia tem toda a razão de Saber os motivos e fundamentos, q. p.^a ella tiverão, devendo por isso responder individualmente a todos os seus artigos, e escrevendo se immediatamente perante VMces. pelo Escrivão desse Senado, tudo quanto os mencionados Camaristas responderem Sobre os ditos Artigos. Ds. Ge. a VMces. São Paulo 11 de 8br.^o de 1804. Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Juiz Prezidente e Offes da Camera da V.^a de Cunha.

LXIV

P.^a o Capmor. da V.^a de Ubatuba [*ordenando-lhe não se intrometer nas questões em juizo*]. (Do Secretr.^o)

Sendo presente ao Ilmo. e Exmo. Snr. General a participação por VMce. feita em Carta de 24 do mez passado, tendente aos procedimentos de Antonio Afonço Per.^a Neves, com os Moradores, ou Inquilinos q.



a VMce. S. Paulo 16 de 8br.^o de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta. Snr. Juis Ordinario da Villa de Cannéa.

LXXIII

P.^a a Camera de Parnahyba [*sobre o procedimento do capitão mor da vila*]. (De S. Ex.^a)

Tenho presente a carta de V. Ms. de 13 do Corre. que acompanhou a resposta dada pelos Officiaes da Camera de 1802 tendente á Elleição que fizerão de Capmor. dessa Villa Manoel da Cruz Correa da Silva; e por q. nella se não disse huma palavra relativo ao comportamento que tem tido, Ordeno a VMs. q. fazendo chamar outra vez á sua prezença os mencionados Camaristas, lhes intimem da minha parte a obrigação que tem de me informarem das injustiças e violencias cometidas pelo dito Capmor., especificando todos os factos, em q. elle tenha abuzado da authoridade do Posto que occupa, a bem de seus fins particulares, o q. executarão com a maior brevidade, e não obstante a informação q. elles derem, me mandarão VMs. outra de tudo o q. lhes constar haja praticado o sobre dito Capmor. contra o q. deve e de Justiça tem obrigação de executar. O que Cumprão. S. Paulo 18 de 8br.^o de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Juis Preze. e mais Offes. da Camera da V.^a de Parnahyba.

LXXIV

P.^a a Camera de Curitiba [*sobre a prisão de um almotacel e os conflitos de jurisdição dela decorrentes*]. (De S. Ex.^a)

Recebi o Off.^o dessa Camera de 28 de 9br.^o do anno preterito em q. se me participa o facto da prisão do Almotacé Simão Jozé Glz. de Andrade, effectuada pelo

Cabo, e Sold.^o Miliciano João Evangelista de Almeida, e Jozé Joaquim de Gouvea a ordem do seu Sarg.^o Mor Diogo Pinto de Azevedo Portugal, expondo me q. pr. essa Camera não ver ao dito Simão Jozé Glz. de Andre. com insignia de Miliciano, mas sim de Almotacê, quando lhes appareceu no acto de Vereança na occazião, em q. hera conduzido a Cadêa pr. aquelle cabo, e Sold.^o Milicianos, conviera em q. o seu Escrivão, q. tão bem o hé da Almotaceria, citar se pa. hum Autto de injuria atrôz ao referido Soldado de Milicias na conformidade do q. lhes havia supplicado o mesmo Almotacê, e relatando me algumas outras circumstancias, q. rezultarão deste facto, o q. tendo eu em vista com o mais q. me foi prezente, na parte q. do mesmo facto recebi do Tente. Coronel Comde., e Sargmor. do Regimto. Miliciano, a q. pertencia o sobre dito Sold.^o Recruta Simão Jozé Glz' de Andre.; Sou obrigado a extranhar o procedimento q. os Camaristas Antecessores de V. Mces. tiveram em semelhante acontecimento, pois ainda q. aquelle prezo se achasse com a insignia de Almotacê, e de nenhuma sorte com a de Miliciano, não hera este motivo sufficiente pa. q. vindo elle prezo pr. legitima authoridade, passassem aquelles Camaristas a appoiar o seu desacordo de querer auttuar a Sentinella, q. delle havia ficado entregue, e a condescender com a contumacia do Carcereiro, q. o não quiz admittir na Cadêa, quando o Juiz Preze. cabeça desse Senado, se quizesse cumprir com os seus deveres, e mostrar-se imparcial, devera logo compellilo a aceitação do dito prezo, pa. assim se guardar a devida subordinação, e se não seguir o pessimo e vergonhoso rezultado, q. houve, e q. se não seguiria, se os Antecessores de V.Ms. preenchessem os seus deveres, refletindo q. sendo bem distincta a sua Authoridade da dos Officiaes dos Corpos Milicianos, se não podião ingerir no conhecimto. da prizão de hum Sold.^o pertencente aos ditos Corpos, pr. q. quando fosse injusta, e feito em tempo, e occazião incompetentes, a nada disso herão elles responsaveis, mas sim o Superior legi-



timo, q. o havia mandado prender. Não posso igualme. deixar de estranhar-lhes o modo incivil com q. responderão á carta de Off.º q. lhes dirigio o predito Sargmor. Diogo Pinto de Azevedo Portugal sobre o insulto feito ao seu Soldado Sentinella pelo Alcaide dessa V.ª, e em q. os tratava com a devida attenção, e obsequio, pedindo-lhes a satisfação do dito insulto, pois quando julgassem q. não tinha lugar a referida satisfação, devião responder-lhe com civilidade, e politica, e não pr. huma maneira tão insultante, e desatencioza. Pelo q. Ordeno a VMs. chamem a sua presença os Camaristas do anno passado, e lhes extranhem da minha parte a imprudencia, preocupação e excesso, com q. se portarão naquelle acto, transgredindo os deveres dos seus cargos, e passando muito alem dos limites da sua authoridade, remetendo me certidão authentica de assim o haverem executado, e espero q. essa Camera nunca mais torne a ter semelhante procedimento, e que o Juiz Preze. immediatame. passe ordem ao carcereiro, pa. q. logo q. lhe forem apresentados prezos Milicianos, ou das Ordenanças, os recolha a prizão, q. lhes for destinada pelos seus Superiores, pena de o mandar punir severamte. cazo assim o não pratique. Ds. Ge. a VMs. Quartel General de São Paulo 18 de 8br.º de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta. Snres. Juiz Preze. e mais Offes. da Camera da V.ª de Curitiba.

LXXV

P.ª o Ouvor. de Parnagua [*sobre o mesmo assunto, sobre a viagem do naturalista cel. Martim Francisco e sobre a apresentação de folha corrida pelos viajantes em transito para o interior*].
(De S. Ex.ª)

Forão-me presentes as duas devassas tiradas sobre a rezistencia q. se figura feita pelo Soldado Miliciano Jozé Joaqm. de Gouvêa, ao Alcaide da V.ª de Curitiba



Miguel Gonçalves de S. Payo, as quaes torno a remeter a VM. pa. q. as julgue com a devida circunspecção, tendo em vista as bem attendiveis circumstancias, q. passo a lembrar-lhe, e vem a ser 1.º Que suposto o Ouvidor pela Ley exercesse o lugar de hum Ministro de vara branca, não podia com tudo proceder a Devassa em cazos de semelhante natureza, visto q. não hera Ministro Letrado, e q. a genuina razão de a Ley mandar q. taes Devassas sejam tiradas pelos Ministros de vara branca das terras mais vezinhas não hé outra se não a de serem forçozamente letrados os ditos Ministros: 2.º Que devendo V. M. na devassa a q. procedeu, servir-se pa. Corpo de delicto das certidoens entranhadas na dita nulla Devassa, a que havia procedido o Ouvidor pôr bem da Ley, quando podesse ter lugar segunda Devassa sobre o mesmo cazo sem Provizão Regia, prescindio dessa impreterivel solemnidade, contentando-se com mandar lavrar hum simples Autto de Devassa, em q. nenhuma menção faz das preditas certidoens, e pr. onde se satisfez de perguntar as testemunhas q. inquirio, pois quando VM. não quizesse truncar os Auttos daquella primeira Devassa como me diz no seu Offo. de 8 de 7br.º do corre. anno, devera formar o Corpo de delicto das certidoens, q. nelles se achão incorporados, fazendo-os a pençar aos da segunda Devassa na forma em q. prezentemente existem apensos. 3.º Que tendo se procedido já a huma Devassa sobre o controvertido cazo daquella fantastica resistencia, ainda q. nullante. não podia proceder-se a segunda não obstante a nullidade da primeira pôr q. sobre hum mesmo cazo se não pode tirar segunda Devassa sem pozetiva Ordem Regia. 4.º Que achando-se aquelle sold.º Jozé Joaqm. de Gouvêa, e o seu respectivo cabo João Evangelista legitimame. authorizado pa. prender ao desobediente Recruta Simão Jozé Glz' e tendo-o consequentemte. levado a prizão, nem huma authoridade tinha este com o pretexto de Alcaide pa. se subtrahir da mesma prizão, e fazer citar pa. hum Autto de injuria atrôs ao referido Sold.º, q.



tinha ficado de Sentinella encarregado da sua guarda, e q. pr. tanto nenhuma injuria lhe havia feito. 5.º a manifesta imprudencia, q. houve da parte da Camera, e Juiz Ordinario da Villa de Curitiba, pois q. em lugar de ordenar ao carcereiro q. recolhesse na Cadea ao mencionado Recruta, como hera obrigado, vendo a contumacia do mesmo carcereiro em o não querer receber na prizão, promoveu a oūzadia do referido recruta, e deu cauza a toda a dezordem entre o Alcaide, e o mmo. Soldado, que não podia, nem devia ser prezo depois de estar de Sentinella ao Sobre dito Recruta: 6.º finalmente que sendo o predito Soldado Miliciano hum homem rustico, e ignorante dos termos judiciaes; q. havendo-se praticado o absurdo de favorecer a temeridade, e o ar-rojo, com q. aquelle recruta se pertendia subtrahir do poder do referido Soldado, q. o trazia prezo, e estava incumbido da sua guarda; q. considerando-se o desacordo do Alcaide em se avançar a elle, e entrar com o mesmo Soldado em huma renhida Luta, estando de Sentinella; e vindo-se o pobre Soldado atropellado de todos os modos no meio de hum tão grande motim, q. athé se vio apedrejado, não hé de admirar q. puxasse da espada pa. guardar o seu posto, e que vendo o tropel, que corria sobre elle, escapasse pa. salvar a vida, não podendo em circumstancias taes carectirizar-se de rezistencia a Justiça huma semelhante acção = Para obviar pois taes desordens para o futuro, e conciliar a devida harmonia entre as duas Authoridades Civil e Militar naquella Villa de Curitiba eu passo a dar as necessarias providencias, procurando q. cada huma dellas se contenha nos prescriptos limites da sua jurisdicção = Sobre o que V. Mee. me pondera em o seu Officio do 1.º de 7br.º preterito a cerca da entrada do Coronel Martim Francisco nessa Comarca sem lhe apresentar a minha ordem, de q. foi munido pa. fazer as percizas observaçoens, e exames dos productos naturaes em qualquer parte della, nem a fazer registrar nas Cameras de Curitiba, e Castro, sou a dizer-lhe q. nenhuma obri-



gação tinha o dito Naturalista de lhe apresentar a referida minha ordem, huma vez q. VM. por estar certo della, e da Comissão do mesmo Naturalista não procurou exigir d'elle a sua apresentação; nem tão pouco a devia elle fazer registrar em as sobreditas Cameras, visto q. a Comissão, a q. se derigio aquelle Naturalista, nenhuma rellação tem com ellas, e q. depois de estar elle authorizado pôr mim para a mesma Comissão não precisava de licença alguma de qualquer outra Authoridade pa. poder hir aos lugares vedados a qualquer pessoa, e pa. examinar, e extrahir os mesmos productos, de q. ninguem pode lançar mão sem pozetiva Ordem de legitimo superior, estando tão sómente da parte de VM. e das Cameras respectivas o prestar-lhe todo o auxilio, de q. carecesse. =

Nenhuma contemplação merecem os inconvenientes, q. VM. me propõem de não hir elle acompanhado de huma guarda Militar, ou de dois Officiaes de Justiça, q. portassem pôr fé o que o mesmo Naturalista achasse, e extrahisse, bem como o ficarem sendo transgressores da Ley os que o acompanharão, vendo e tendo conhecimento dos sitios, em que existem, e se encontram os productos prohibidos, pois q. o mencionado Naturalista hé hum homem publico, e que merece toda a fé pelo lugar, p. occupa, devendo V. M. refletir quanto as pessoas, q. o acompanharão, q. ainda q. ficassem sabedoras dos Lugares, aonde se observão esses productos prohibidos, nenhum perigo há de se aproveitarem delles, e de os extraviarem, huma vez q. não estão authorizados pa. lá hirem sós, e que quando acontecesse terem esse arrojo, ficavão sujeitos aos procedimentos legais, q. se deve ter contra quaesquer outras pessoas, e incursas nas penas decretadas contra os transgressores das Leys diamantinas. Não deve V. M. pôr tanto enbaraçar-se com a Comissão, de q. elle foi encarregado, e nada mais tinha que obrar a seu respeito do q. prestar-lhe todo o auxilio, q. lhe fosse requerido. = Todos os pro-



ductos, q. de lá trouxe forão entregues, e pôr mim enviados pa. o Ministerio =

Quanto ao fundamento que VM. em hum dos seus Officios de 8 do referido mez de 7br.^o proximo passado me diz tivera pa. o Provimento, que deixou na V.^a de Curitiba respectivo aos Viandantes, q. passão ao Certão, apresentarem folha corrida, qdo. se vão legitimar pela Pulicia, e requerer os seus Passaportes, acho-o totalme. insubsistivel, e de nenhum pezo, pôr q. pa. se obviar pêla folha corrida q. se dem Passaportes aos delinquentes, era necessario q. aquelles, q. os requerem, apresentassem folha corrida de todas as terras, aonde tem vivido, e aonde podem estar criminozos, o q. hé impraticavel pôr muitos princípios, sendo hum destes o de se ignorar, quaes tenham sido os Paizes da sua residencia, e huma vez q. isto se não pode verificar, hé desnecessaria, e honeroza a folha corrida do lugar donde ultimamente se propõem sahir esses Viandantes, e consequentemente deve VM. passar a revogar semelhante Provimento na proxima correição, q. fizer naquella V.^a, como me assevera no dito seu Off.^o, e entretanto q. assim não acontece, hé excuzada a providencia de que VM. se lembra, de mandar passar gratuitamente. os Alvaras de folha, pôr q. sendo desnecessarios e mesmo honerozos aos Povos, ainda que gratuitos, pôr lhes acrescer essa formalidade nas suas legitimaçoens, deve VM. sem perda de tempo fazelos substar, escrevendo officialmente a Camera da mencionada V.^a de Curitiba, pa. q. não dê a execução aquelle Provimento, q. VM. se propoem revogar, quando lá for de correição, vistos os inconvenientes q. se seguem da sua observancia, e espero q. VM. logo assim o cumpra, bem como que já terá posto fóra da sua caza a Antonio Jozé Victorino na forma q. lhe determinci, e q. VM. no dito seu Off.^o me assegura passava a executar. Pelo que respeita ao Provimento, que V.M. me diz lhe mandará passar pa. poder elle advogar nessa Comarca, mas q. esta de accordo a revogar, logo q. eu o não leve a bem, deve VMce.



immediatame. cassar-lho, porque estou a publicar hum Edital, em que prohibo q. a excepção dos Formados, e dos q. estiverem authorizados pr. Provizão Regia, nenhum outro possa advogar, e requerer nos Auditorios da Capitania sem Provimto meu, como Regedor das Justiças em toda ella, devendo os pertencentes legitimar-se pa. isso com o competente exame, e hum authentic testemunho da sua boa conducta, e desinteresse. Ds. Ge. a V. M. S. Paulo 18 de 8br.º de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta. = Snr. Antonio de Carvalho Fontes Henriques Ouvor. Geral da Comca. de Parnagua.

LXXVI

P.^a Caetano Jozé da S.^a [*sobre a entrega que lhe será feita da enxarcia existente no armazem do Collegio*] (De S. Ex.^a)

Nesta occasião, em virtude da Provizão aqui junta pr. Cópia N.º 1.º ordeno ao Intende. da Marinha dessa V.^a, entregue a Vmce. toda a Enxarcia pertencente a S. A. R. q. se acha em ser no Armazem do Collegio, a qual Vmce. receberá com as formalides. e clarezas prescriptas na carta incluza / copia N.º 2 / pa. com toda a exactão, e desvelo diligenciar a venda da mesma, regulando-se quanto a esta, pelos preços da factura, e ordens q. acompanharão / as quais deve receber do d.º Intende. / e quanto ao emprego do seu producto, e remessa q. tem de fazer-se, pelo q. insinua a sobred.^a posterior Provizão, observando, fielme. tudo o q. ella determina. =

O zelo e activide. com q. Vmce. gostã de empregar-se no Serviço de S. A. R. hé p.^a mim hum seguro garante do mto. bem q. se hade desempenhar nesta comissão q. lhe encarrego; o q. me lizongeará sobre maneira, pelo empate e prejuizo q. este genero tem sofrido até agora entregue a huma infeliz administração. Ds. Ge. a V. M. S. Paulo 22 de 8br.º de 1804. Antonio Jozé da



Franca e Horta. = Snr. Caetano Jozé da Silva Tene.
Corel. de Milicias.

LXXVII

P.^a Inte. do Porto de Santos *Isobre a
entrega da enxarcia existente a Caetano
José da Silva* (De S. Ex.^a)

Em consequencia do q. me hé determinado na Regia Provizão de 2 de Junho do corre. anno, expedida pelo Tribunal da Junta da Fazda, da Marinha, ordeno a Vmce., q. em recebendo esta passe logo com o Escrivão do Almojarifado, a fazer entrega de toda a Enxarcia, q. lhe vejo remetida da Real Cordoaria de Lisboa, e se acha em ser no Armazem do Collegio dessa V.^a a Caetano Jozé da S.^a; o que se executará pr. meio de hum Inventario, no qual se descreverão as Pessas de Cabo q. existem em ser, suas bitolas, pezo, e preços correspondentes de cada huma, pa. pr. elle se regular o recebedor na dispozição, e venda dos mesmos; cujo Inventario, pr. VMs. ambos assignado, deve ser extrahido pr. tres vias authenticas, ficando huma em poder do dito Caetano Jozé da S.^a, para pr. ella a seu tempo dar contas, outra a Vmce. pa. sua descarga, e a 3.^a me será remetida pa. meu Documento. No mesmo Inventario se descreverão igualme. algumas Pessas de Cabos q. se tenham vendido, cuja importancia entregará vmce. ao sobredito Caetano Jozé, assim como a factura, e todas as ordens rellativas á mencionada dispozição, e emprego q. do seu producto se devia fazer, pa. elle o executar na forma q. lhe dtermino; e nesta conformidade, ficará Vmce. desonerado de responder pr. mais coiza alguma tendente ao referido objecto; Assim o cumpra. Ds. Ge. aV. M. S. Paulo 22 de 8br.^o de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Joaquim Manoel do Couto Intende. da Marinha da V.^a de Santos.



LXXVIII

Ao S. Mr. de Mogimerim [*ordenando-lhe entregar ao Capitão José dos Santos Cruz o comando da vila*]. (Do Secretr.º)

Havendo o Illmo. e Exmo. Snr. General Representado ao Principe Regente Nosso Snr. os Excessos de que fora arguido o Capmor. Jozé dos Santos Cruz, Houve S. A. R. pr. bem ordenar em Provizão de 16 de Junho do preze. anno, que S. Exa. depois de o advertir dos excessos q. havia praticado, e se achassem provados, o mandasse restituir ao exercicio do seu Posto; em cumprimento do que determina o dito Snr., que em Vmce. recebendo esta, lhe entregue o Comando dessa Villa que se acha exercendo pelo Avizo desta Secretaria de 7 de Dezembro de 1803, com todos os Papeis e Ordens q. lhe são rellativas: o que promptame. executará. Ds. ge. a Vmce. S. Paulo 23 de 8br.º de 1804 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. João Leme Barboza S. Mor, da V.ª de Mogimerim.

LXXIX

P.ª o Ouvidor da Parnagua [*sobre o sequestro da herança do cap. Antonio Gomes de Campos; sobre a criação de um imposto de passagem como contribuição para a construção da estrada do Cubatão de Paranaquá e sobre a prisão de Antonio Pereira pelo capitão mor de Cananéa*]. (De S. Ex.ª)

Recebi trez Officios de V. M. datados de 4, 5, e 7 do corre. O primeiro delles hé respectivo ao auxilio, que me pede pa. a deligencia do sequestro, a que em consequencia do seo Regimento maxime do do defuntos, e Auzentes julga deve proceder na herança do falecido Capitão Antonio Gomes de Campos da Villa de Curitiba que pr. hum Provimento deixado no Livro de Re-



gisto dos Testamentos daquella V.^a houve VMce. pôr incorporada na Real Corôa pôr conciderar nullo o Testamento, com q. falecera o dito Capitão, e não ter elle herdeiros alguns, ordenando pôr isso fosse citado o seo Testamenteiro pa. vir julgar nullo aquelle Testamento, e tomando pr. fundamento deste sequestro a persuacção, em que está de não haver appellação suspensiva dos Capos. de Correição = Muito me admiro de q. VM. pela simples idéa de conciderar nullo o referido Testamento rompesse no excesso de o haver pôr tal, e ainda mais pôr incorporada na Real Corôa a herança do Testador, servindo-se para isso de hum modo tão estranho, qual o de hum Provimto de Correição, e o que mais hé, sem q. primeiro fosse citado, ouvido e convencido o Testamenteiro, e interessados no mesmo Testamento, quando hé certo, e conforme a Direito, q. ainda depois de julgado nullo pôr Sentença passada em julgado com legitima audiencia e convicção das Partes competentes, e interessadas, não podia VMce. passar a fazer a incorporação daquella herança na Corôa, como bens vacantes, sem q. com legitimo conhecimento de cauza e precedendo a competente citação de todos os que se podessem conciderar com direito a esta herança, se julgassem pôr taes; e fosse o Fisco declarado o verdadeiro e legitimo Successor d'elles. Como pois hé illegal semelhante incorporação nas circumstancias propostas, e o Testamenteiro pela intimação, q. se lhe fez, do Provimto de Correição, se opôz com embargos, como VM. me aviza naquelle seo Officio, senão devia dar vista delles ao Procurador da Real Fazenda pa. os impugnar, visto q. a mesma Real Fazenda nem hum Direito têm á controvertida herança do Testador, em quanto senão julgar nullo o seo Testamento pelo meio competente, e senão decidir, que elle nenhuns herdeiros tem abentestado, mas some. devia ser ouvido o respectivo Trezoureiro de Auzentes, por isso mesmo, q. vindo-se a julgar nullo o sobre dito Testamento e não tendo o Testador no Paiz herdeiros alguns abintestato, nem ha-



vendo certeza de os não ter auzentes, compete a arrecadação da sua fazenda á Provedoria de Auzentes na conformidade do Cap. 3.º do Regimto. pois quando feita que seja huma tal arrecadação, se venha á conhecer, que nenhuns herdeiros auzentes deixou o falecido Testador, hé intão que pelos meios legaes, e competentes tem lugar a incorporação da sua herança na Real Corôa. Deve V. M. por tanto emendar este erro de Processo. = Pelo que respeita pois ao auxilio, que me pede para a deligencia do Sequestro, que projecta fazer no restante da predita herança, de nenhuma forma lho devo prestar, por isso mesmo que sendo semelhante Sequestro incompetente, e contrario a Direito nas circunstancias, que ficão ponderadas, não só não devo pa. elle auxiliá-lo, mas athe mesmo sou obrigado a prohibir-lho. Por quanto não deve Vmce. ignorar q. os Sequestros são odiosos em Direito, e q. pr. consege. se não pode proceder á elles fóra dos cazos exceptuados em o mesmo Direito. Ora não constando q. o Testamenteiro seja hum homem fallido, q. não tenha com que responder pelos bens da herança do Testador, quando delles se lhe pedir conta, ou q. os esteja dissipando, ou finalme. de quem haja suspeita, e justo receio de q. se auzente, e os leve consigo antes sendo hum dos homens abastados da Comarca como me consta, e estando competentemente disputando a validade do controvertido Testamento, não pode ser desapossado d'esses bens, emquanto pr. Sentença passada em julgado se não ducidir, que hé nullo o mesmo Testamento, ou não concorrerem os requzitos legaes indispensaveis pa. o Sequestro, devêdo some. ser notificado pa. entretanto de nada dispôr dos bens da Testamentaria debaixo da pena de o pagar pelos seos proprios bens. Ex aqui o q. V. M. unicamente pode, e deve obrar pôr hora em semelhante materia, devendo refletir demais a mais que o principio de se não dar appellação suspensiva de Capitulos de Correição não hé de forma alguma applicavel ao cazo

em controvérsia, tanto pr. não ser objecto delles mais do que a notificação do Testamenteiro pa. ver julgar nullo o Testamento, como por q. exigindo esta materia de nullidade de Testamentos huma discussão ordinaria, deve toda a appellação interposta a semelhante respeito ser recebida em ambos os effeitos na conformidade de Direito. Mas para qualquer outro objecto, em q. possa, e deva ter lugar a prestação do meu auxilio, promptamente o darei logo q. Vmce. mo reprezente, pois todo o meu empenho hé que se respeitem a Ley e os seus Excutores. = Vi o seo Officio de 5 deste mez, aonde em cumprimento da minha ordem de 22 de Março do preze. anno me informa sobre a summa precisão que há de se fazer o Caminho q. vai da V.^a de Curitiba para o Cubatão de Parnaguá, e me participa haver convocado acerca deste objecto a Camera daquella Villa, com as pessoas da sua governança pa. huma vereação geral, em q. pa. a factura do referido Caminho se assentara na contribuição voluntaria de quarenta reis por cada animal carregado, q. pôr elle tranzitar, durando esta contribuição, pr. tempo de dez annos, ou dos mais q. forem precisos pa. esse effeito findos os quaes, se reduzirá á de dez reis pa. o reparo indispensavel do mesmo Caminho, na forma q. pôr parte dos Conductores se havia proposto em Camera no Assignado q. me foi prezente; e sou a dizer-lhe, q. parece muito acertado o estabelecimto. desta contribuição pa. huma obra de tanta necessidade, como vantagem publica, e muito prudente o arbitrio, e deliberação, q. se tomou sobre o tempo, pr. q. ella deve durar. Emquanto porem ao methodo da sua arrecadação proposto pr. V. M. não julgo conveniente, q. pr. hora se ponha em pratica, pôr me parecer preferivel o de se fazer a cobrança pelo mesmo Contratador do Cubatão, dando-se-lhe hum pôr cento de recompensa, pr. q. como elle a faz na mma. occasião em q. recebe o q. lhe pertence do Contracto, se pode subjectar á ella pr. huma tão modica quantia, qual a de hum pôr Cento, visto ser quazi nenhum o seu trabalho,



e pôr q. elle forçozame. hade fazer escripturação das passagens pelo q. respeita ao Contracto, pr. essa se pode vir no conhecimento do que annualmente deve render a contribuição voluntaria pa. o caminho, ficando assim obviada toda a fraude á este respeito, e vindo a ser mais vantajozza esta forma de cobrança, do que pôr arrematação, pois que ninguem se propoem fazela senão pa. dali tirar huma mais avultada conveniencia. Alem de q. sabendo-se pr. este meio o que nos primeiros annos rende aquella contribuição, já então se a pode pôr em Praça com maior segurança e vantagem, e vêr se hé ou não conveniente que se arremate, fazendo hum parallelo do rendimento percebido pôr administração com o preço offerecido em Hasta publica, afim de se adoptar o que for melhor, e mais vantajozo. Nestes termos determino a V. M. faça pôr logo em execução a predita contribuição voluntaria, preferindo na sua cobrança o methodo, que lhe deixo insinuado, e participando officialmte. com a respectiva Camera esta deliberação a S. A. pelo seo Conselho Ultramarino pa. se haver de confirmar a mesma contribuição, attenta a necessidade, que della ha, e a vantagem, que da mesma vai a resultar em beneficio dos Povos, e augmento dos Direitos Reaes pelo mais prompto, seguro, e facil giro do commercio. = No Officio de 7 do corr. feito em resposta ao que lhe derigi em 13 do mez passado se propoem V. M. capacitar me de q. escrevera officialmente ao Capmor. da V.^a de Cananea pa. na conformidade do § 23 do Regimento. dos Capitaens Mores lhe remeter as culpas de Antonio Ferreira, q. se achava prezo á sua ordem, na forma q. naquelle meo Officio lhe insinuei devia fazer, e lhe extranhei de o não haver feito, remettendo me pa. prova da sua asserção o Offo. que o mesmo Capmor. lhe fez em resposta, e em q. confessa ter recebido o de Vmce. Mas reflectindo eu em todo o contexto do papel, q. por Vmce. foi dirigido a aquelle Capmor. que hé o mesmo constante da Cópia incluza, e que o mesmo

Capmor. pôr mera ignorancia, e simpleza chama Offo. na sua resposta, acho ser huma verdadeira ordem de notificação q. Vmce. lhe mandou intimar debaixo de certa pena pa. a remessa das culpas daquelle prezo, e com q. Vmce. capeadamente se procura justificar agora, do q. justame. lhe extranhei, valendo-se pa. isso da palavra = Officio = ignorante, e inadvertidamente proferida na attencioza resposta q. elle lhe dirigio na occasião, em q. lhe foi apresentado o seo mandado pelo Meirinho Geral da Correição quando alias pela mesma certidão passada pelo dito Meirinho nas costas da dita resposta consta contra producentem o contrario do que Vmce. me quer persuadir. = As razoens, que o referido Capmor. ponderou a V. M. naquella sua resposta pa. proceder a prizão do mencionado Antonio Ferreira, e de q. V. M. se procura servir pa. me fazer ver a injustiça, com q. elle a determinará, provão bem o contrario, e mostrão ao mesmo tempo, que tendo-a feito como Comde. da Villa, e pr. conseguinte como meo Delegado, hera V. M. Juiz incompetente pa. della conhecer sem minha authoridade, pôr q. deve fazer differença dos factos, q. os Capitaens mores obrão, como taes, e dos que praticão como Delegados dos Governadores e Capitaens Generaes, principalme. nas Villas, e Portos de Mar respectivos as Embarçaçoens, q. ali entrão, e q. só daquelles, quando forem contrarios á Ley, e não destes, hé que lhe manda conhecer o § 17 da Provizão de 15 de Maio de 1574. Nada tem por tanto o Summario, a q. V. M. procedeo, e que me remete, com o que lhe extranhei, e insinuei naquelle meo Officio, aonde lhe não prohibi o conhecer dos Capitaens Mores nos cazos em q. a Ley lho permite, mas some. o argui de o fazer sobre os que não são da sua competencia, mas sim do privativo conhecimento do Governador, e Capm. General, como hera o daquelle prizão feita pelo dito Capmor. de Cananea ao Mestre de huma Embarcação, q. dava entrada no Porto do seu Comando, e q. pa. com elle se portára com formal desobediencia. = Entrando porem

em hum serio e circumspecto exame daquelle Sumario, acho que delle nada se pode concluir legalmente contra o mencionado Capmor. por q. não devendo V. M. ter outras vistas quando em consequencia dos deveres do seo cargo passou a formalizalo, se não o vir no pleno conhecimento dos factos, de q. o arguião e q. V. M. se propoz indagar pôr aquelle summario, deve forçozame. confessar q. elles se não podem fazer criveis com os depoimentos das testemunhas, que ali se achão inquiridas, pôr q. o dito da primeira nenhum crime pode formar á pessoa alguma, primo pr. não poderem os crimes consistir senão em factos, e nunca em meras cogitaçoens, q. ainda se não pozerão em pratica: Secundo pôr haver talvez justo motivo pa. q. o Capmor. mande fazer a prizão, de q. falla a dita testemunha. Os ditos da 2.^a, 3.^a e 4.^a, são absolutamente inacreditaveis, segd.^o a Direito, como dados pr. pessoas suspeitas ao mesmo Capmor. pôr isso que a Segunda pelo seo mesmo dito se conhece ser-lhe desaffeioada em razão do conflicto de jurisdicção, a que se refere, acrescendo de mais a mais q. não obstante ser sold.^o Miliciano o subjeito que ella diz fora prezo pelo sobredito Capmor. tenha este toda a jurisdicção pa. o mandar prender, visto q. não determinou a sua captura na qualidade de Miliciano, mas sim na de hum Pescador desobediente, e hé certo, que huma mesma pessoa pode estar subjeita a diversas jurisdicçoens, e authoridades a hum mesmo tempo, muito mais quando exercita diverços Officios, em cada hum dos quaes tem differentes Superiores. A terceira forçozamente se deve suppor Capital inimigo do Capmor. pôr ser o mesmo Mestre, que elle mandou prender em consequencia de se lhe mostrar desobediente, e desatenciozo, e que deo occasião a toda a desordem entre V. M. e elle Capmor.; e a quarta julgando-se arguida pelo mesmo Capmor. sobre o recontado no seo depoimento se deve necessariame. presumir que o olha com desaffeição, alem de nada se poder colligir daquelle seo depohimento, que justamente se lhe deva imputar, ainda



quando seja verdade o haver elle extranhado o facto praticado pela dita testemunha, e que fez o objecto do seo depohimento, pois q. tinha todo o fundamento, pa. a arguir de se ter hido primeiro apresentar a VMee. do que a elle Capmor. na entrada de huma Embarcação em o Porto do seo Comando, pr. isso mesmo, que sendo elle o Govor. do Porto aonde havia entrado a Embarcação de que hera Mestre aquella 4.^a testemunha a ninguém mais se devia apresentar primeiro, e por conseguinte tinha toda a razão pa. lhe extranhar o procedimto. q. teve a semelhante respeito. Quanto mais q. foi tal a moderação, com que o mesmo Capmor. se houve neste particular pa. com aquelle incivil Mestre, q. apesar de ver nelle o desaforo de ratificar na sua presença a incivilidade de q. havia uzado, nada lhe dice como elle mesmo declarou naquelle seo depohimento. As duas testemunhas, q. se achão com o titulo de referidas nada dizem, e nada concluem em termos de lhe poder resultar culpa, pôr que o facto, de que falla a de fls. 4 vso. sendo como foi, praticado com legitima authoridade, se não pode qualificar de junjusto, e abuzivo da jurisdicção de quem o praticou, some pr. haver acontecido, quando hé certo nenhuma razão darem do seo dito, que o possa fazer acreditar pr. tal, e o mais de q. ambas tratão, nenhuma contemplação merece pelas mesmas razoens ponderadas sobre o dito da testemunha 1.^a Ultimame. a quinta testa. vindo a ser singular e a unica, q. pelo mesmo summario se não mostra defeituoza podendo alias selo pr. algum principio extrinsecco, nenhuma prova pode fazer em forma attendivel, e pôr conseguinte de nenhum prestimo, e de nenhum effeito o mesmo summario. Apesar disso eu passo a informar-me do comportamento deste Capmor., e cazo o ache reprehensivel, darei as providencias, q. me parecerem justas §. = Em consequencia pois do que lhe deixo ponderado deve V. M. fugir de intrigas, e despir se de paixoens particulares, cuidando unicamente no desempenho dos deveres do seo cargo; promovendo a tranquili-



dade dos Povos da sua Comarca, corregindo com brandura, e moderação os abuzos, e excessos, que encontrar, exforçando-se em emendar e melhorar os delinquentes, e não em perdelos, lembrado de q. applicados os mais opportunos, poderão vir em algum tempo á ser Vassallos uteis, e á conseguir-se o fim de huma prudente e proveitosa correção, tendo pr. unica mira o desinteresse, e a imparcialidade, e mostrando-se finalmente hum fiel executor das Leys de S. A. q. só podem ser bem executadas, e produzir o verdadeiro fruto, que nellas se propôz o Ligislador, quando na sua execução se olha mais pa. o expírito, de q. pa. a letra dellas, pr. q. este hé o unico meio de VMce. se justificar das imputaçoens, q. lhe fazem os habitantes dessa Comarca, e de fazer cessar as suas queixas. Espero que daqui em diante assim aconteça para me poupar a occazioens de desgosto, e fazer ver a VMce. q. eu só protejo a innocencia, e a justiça, e que sendo quem mais se empenha em respeitar a Ley, não posso deixar de fazer com q. se respeitem os q. se exforção em lhe fazer dar a devida observancia, e de os auxiliar quanto me for possível, Ds. Ge. a VMce. São Paulo 29 de 8br.º de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta. = Sr. Dor. Ouvor. Geral da Comca. de Parnagua Antonio de Carvalho Henriques Pereira.

LXXX

P.ª o Capmor. de S. Sebastião [*sobre a fiscalização a que precisa ficar sujeita uma galera espanhola arribada no porto*]. (De S. Ex.ª)

Tenho presente o seu Officio de 22 do corre. em resposta ao que lhe derigi em 11 do mm.º sobre a Galera Hespanhola arribada ao Porto d'essa V.ª; e como o concerto q. nella se tem feito, e se continua a fazer na forma da participação feita pr. V. M. naquelle seu Officio, julgo ser este diverso do q. se julgou necessario fazer-se-lhe pa. poder seguir ao Porto do seu destino, fas



justame. presumir que o dono da referida Gálera está com o dolozo intento de tornar a receber os 1900 coiros depositados na Real Armação pa. no Mar largo os baldear, e os mais q. se achão a bordo, em alguma Embarcação Portugueza logo q. saha dêsse Porto, maiorme. correndo a noticia e tendo-se-me já participado de haver elle vendido a mesma Galera no Rio de Janeiro com a sua respectiva carga; Ordeno a V. M. q. no cazo de se não effectuar o primeiro projectado concerto, q. se julgou indispensavel ou de qualquer outro, q. se fizer, for incapaz de o supprir pa. o fim de proseguir com segurança a sua derrota, não deixe embarcar os sobreditos 1900 coiros descarregados na Armação sem q. o dono, ou Capm. da Galera se obriguem pr. hum fiador idoneo estabelecido nesta Capitania a pagar na Alfandega da V.^a e Praça de Stos. os direitos dobrados de toda a carregação huma vez q. pr. Documto. authenticico não mostrarem dentro em dous annos, não terem sido vendidos no Brazil, e sim entrados no Reino, ou pa. o Porto a q. se destina aquella Embarcação, ou outro qualquer de S. Mage. Catholica. = Em quanto porem aos q. se achão carregados na Sumaca pela baldeação q. pa. ella se fez e todos os mais, q. sobejarem da carga da predita Galéra, devem vir pa. Santos na forma requerida pelo mencionado dono della D. Pedro Bautro, e pôr mim determinada, visto obrigar-se elle a mandar pa. lá 4 athé 5 mil coiros, e dever-se concluir que o não faria, se não tivesse a certeza de os não poder transportar na sua Embarcação. Ds. Ge. a V. M. S. Plo. 31 de 8br.^o de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta. = Snr. Manoel Lopes da Ressurreição Capmor. da Va. de S. Sebastião.

LXXXI

P.^a a Camera de Iguape [*sobre a construção da nova Matriz*]. (De S. Ex.^a)

Recbi o Offo. dessa Camera de 26 do mez passado, em q. se me participa a providencia dada em correi-

ção a requerimento della, e mais pessoas da Governança sobre a construcção de nova Igreja Matriz, visto o deploravel est.^o de ruina da actual, e se pede a m.^a approvação, bem como a renovação da Ordem. do meu Antecessor o Exmo. Bernardo Jozé de Lorena pa. fazer trabalhar na obra da referida Igreja os Soldados das Ordenanças, e Milicias dessa V.^a e seu Destrito. = Attenta a necessidade desta obra, e a despozição da Ley em semelhantes cazos, convenio em q. nella se prosiga pelo modo estabelecido, e passo a expedir ordem pa. o requerido trabalho dos Milicianos, e da ordenança; mas como a referida obra excede necessariamente. a quantia, athé onde o Provedor da Comarca pode fintar pa. taes obras, devem VMces. participar a S. A. pelo seu Conselho Ultramarino a deliberação tomada ao dito respeito, e fazela confirmar pelo mesmo Snr. Ds. Ge. a VMces. São Paulo 31 de 8br.^o de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta. Snr. Juiz Prezde. e Officiaes da Camera da Villa de Iguape.

LXXXII

P.^a o Ouvidor de Parnaguá [*extranhando o procedimento illegal e advertido-ol.* (De S. Ex.^a)

Pela participação que me fez o Comde. da Praça de Santos me foi prezetne o exotico, illegal, e inaudito procedimento de V. M. na remessa q. lhe mandou fazer dos dois prezos Antonio Barboza da Conceição, e Jozé Joaquim, com as Culpas pôr onde os conciderava delinquentes; na verdade custa a crer que hum homem constituido na primeira Magistratura da Comarca, e em qm. se devião supôr os precizos conhecimentos juridicos pa. bem a exercer, tivesse hum procedimento q. só se poderia attribuir ao maior hospede na jurisprudencia, civil, e pratica, e q. necessariame. indica a mais crasa ignorancia da Ley, e dos deveres da Magistratura, pr. quanto huma remessa de prezos tão incompativel, tão

irrizoria, e tão diametralmente opposta as Leys de S. A. mostra primo, que tendo V. M. criminado pr. vadio o R. Jozé Joaquim, e processado summariamente o do. Reo na forma das Leys da Policia, ignora a pena q. lhe devia impor achando-se elle Legalme. julgado Reo daquelle delicto, pois que sendo esta o de trabalhar com braga nas obras publicas na conformidade do Decreto de 4 de 9br.º de 1735, passou VMce. pr. escolha do referido prezo a Cuminar-lhe á de ser Soldado pago no Rego. de Infantaria daquelle Praça, mostrando pr. isso a ignorancia em q. está de q. huma tal authoridade hé privativa do Governador e Capitão General; e q. o Magistrado Criminal qualquer q. elle seja nenhuma tem, se não pa. impôr as penas estabelecidas pelas Leys, e q. mesmo quando esta em certos cazos os reserva ao seo arbitrio, nunca lhes permite a applicação daquellas q. transcendem os Lemitos da sua Jurisdição, e são inteiramente alheias da sua competencia, como hé a de fazer Soldados, sem especial delegação da authoridade q. só os pode fazer. 2.º que o outro prezo Antonio Barboza da Concam. achando-se com baixa no Reg.º pago em q. servio como Vince. mesmo confessa na Portaria q. deixou ao Juiz Ordinario da Villa de Cananea pa. o processar sumariame. e remeter ao Chefe do dito Regimto.; e sendo a idea de baixa Militar incompativel com a de ficar obrigado a rezidir na Praça o q. obteve a d.ª baixa, de nenhum modo podia aquelle Reo ser contemplado pr. soldado, e consequentemente. foi absurda a sua remessa ao Chefe do mesmo Regimto., aonde Militou. 3.º que devendo este delinquente ser calcificado no N.º dos Ladroens formigueiros de q. a Ley manda conhecer nas devassas Janeirinhas, como hé expresso no Alvará de 12 de 7br.º de 1750 q. não tendo parallelo algum com os outros Ladroens qualificados, q. se mandão processar sumaria e verbalme.; e sentenciar nas Relações respectivas pelo Alvará de 14 de Agosto de 51, Decreto de 4 de 9br.º de 55, e Alvará de 25 de Junho de 60 e 20 de 8br.º de 63



ficou sendo nullo, e de nenhum prestimo o sumario determinado por VMce. contra o referido R. e remetido aquelle Comde., este estranho, e celeberrimo acontecimento e famigerado Capitulo de correição deixado pr. V. M. proximante. na Camera da Villa de Castro pa. q. os Offes. della lhe participassem a vacatura da sua Igreja Matris afim de ser providenciada pelo Exmo. Cardeal Patriarca de Lx.^a na qualidade de Capellão mor de S. A. R. como se o Capellão mor tivesse influencia alguma sobre as Igrejas Parochiaes do Ultramar q. todos sabem são da apresentação de S. A. R. como Grão Mestre da Ordem de Christo o q. pertence o Padroado das referidas Igrejas, e não fosse patente q. a sua apresentação se faz pôr consulta da Meza da Conciencia e ordens, q. hé o Tribunal deputado pa. semelhantes Negocios na forma do Alvará de 10 de Maio de 1746 precedendo a proposta do respectivo ordinario, como se determina no dito Alvará, na Provizão de 10 de Julho de 92 e carta Regia de 11 de 9br.^o de 97; hum tal Provimto torno a dizer, e muitos outros factos de q. já o tenho advertido, e poderia aadvertir me dão huma completa idea de que VMce. olha bem pouco pa. a sua reputação, q. nada se esforça pa. adequirir as idéas necessarias ao cumprimto dos seus deveres: Ex aqui por q. eu sendo obrigado a vigiar sobre as acçoens dos Magistrados desta Capitania em consequencia do lugar que occupo o adevartilos das suas faltas; recomendo a VMce. que reflecta seriame. sobre o dezempênho das suas obrigaçoens, e q. se abstenha de procedimentos q. só mostrão a sua inabilidade para a Magistratura que exerce, porque do contrario pássarei pelo dissabor de o suspender como já lhe insinuei por assim o pedir o serviço de S. A. R. em circumstancias taes, e pa. atalhar a total ruina dos Povos dessa Comarca. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 5 de 9br.^o de 1804. Antonio Jozé da Franca e Horta. = Snr. Dor. Antonio de Carvalho Henriqs. Pereira Ouvor. da Comarca de Parnaguá.



LXXXIII

P.^a o Ouvor. e Corregor. desta Comca.
[sobre a applicação do papel selado remanescente e a cobrança das dividas reais]. (De S. Ex.^a)

Respondo aos dois Offos. q. de Vmce. recebi em data de 30, e 31 do mez passado; no 1.^o dos quaes me propoem, q. o Papel Sellado não podendo ter consumo na Epoca prescripta pelo muito q. se achava em ser entrava na duvida da applicação q. este genero devia ter, com a justa indemnização das despezas feitas pela Real Fazenda, duvida de q. o vai Livrar o determinado na Regia Provizão de 21 de Junho do presente anno, q. lhe remeto por Cópia, e igualmente o Decreto de 12 de Junho pelo qual se deve regular, o qual fará Registrar em todas as Cameras da sua Comarca, pa. Seja publico a disposição de S. A. R. a esse respeito.

Quanto ao 2.^o q. trata do impedimento em q. se acha, pelas deligencias q. tem a seu Cargo, de assistir a Arrematação dos Officios Judiciaes da Capitania, devo dizer-lhe, q. eu não sou Capaz de obstar de modo algum a precisa execução de seus deveres; mas q. attenta a providencia q. VMce. ahi deu pa. a Aprovação dos Arrematantes, me parecia mais conveniente ao Servisso de S. A. Completar a sua correição, e finda ella, passar a Jundiahy, e Arassariguama a executar as deligencias q. esta Junta lhe tem encarregado, findas as quaes, com a maior brevide., Se deve recolher a esta Capital, afim de promover a Cobrança das dividas Reaes, visto avizinhar se o tempo da Conclusão do Balanço annual, em q. devem hir contempladas. — Deos Ge. a Vmce. S. Paulo 6 de 9br.^o de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta. Sor. Dor. Joaqm. Procopio Picão Salgado Ouvor. e Corregor. Geral desta Comca.

LXXXIV

P.^a o Escrivão da Ouvedoria de Parnaguá [*ordenando-lhe mandar tirar copia das devassas contra o miliciano José Joaquim de Gouvêa*]. (Do Secret.^o)

O Illmo. e Exmo. Snr. General Hé servido Ordenar que em V. M. recebendo esta mande extrahir huma Copia authentica das duas Devassas tiradas contra o Soldado Miliciano Jozé Joaquim de Gouvêa huma pelo Ouvidor pela Ley, e outra pelo Dor. Ouvidor actual; o que participo a V. M. da parte do mesmo Snr. para q. assim o execute com a maior brevidade, dirigindo as pôr esta Secretaria; O que Cumpra. Ds. Ge. a V. M. Sm. Paulo 6 de 9br.^o de 1804 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Antonio dos Santos Pinheiro = Escrivão da Ouvedoria de Parnagua.

LXXXV

Ao Comde. da V.^a de Parnaguá [*sobre a conduta arbitraria e ilegal do Ouvidor*]. (De S. Ex.^a)

Recebo o seu Officio de 16 de 8br.^o do corre. anno, em o qual me participa a sua chegada a essa V.^a; e de haver tomado posse do seu Comando, pelo que confio q. desta minha providencia rezultará o socego geral de toda essa Comarca. — Devo dizer-lhe q. recebi ha poucos dias as Devassas q. havia ordenado ao Ouvidor me remetesse as quaes lhe tornei a mandar, fazendo-lhe ver a incurialidade dellas, Elle se me queixa de V. M. o ter reprehendido asperamente, pela dita falta, excesso q. eu acredito nascer do modo pr. q. elle me expoem as coizas, certo de q. Vmcc. não excederia os deveres da politica, e do lugar; e nesta concideração deixo de responder-lh a semelhante assumpto, esperando haja Vmcc. sempre de tentar primeiro em tudo, o meio mais

eficáz de conseguir as coizas q. hé a politica, e a brandura. = Eu na verdade me confundo com a ignorancia desse Ministro! Animasse depois de tantas correçoens, a remeter ao Brigadeiro hum homem pa. lhe sentar Praça, pôr q. não queria fazer vida com sua mulher. Manda processar outro, arguido de ratoneiro sem ser em Devassa Janeirinha, e mo remete pa. lhe mandar sentar Praça, ou trabalhar nas obras publicas. Estes absurdos, só vendo-se se acreditão. Mas que hade ser se no Cap.º 4.º dos Provimentos q. deixou na V.ª de Castro, obrigou a Camera a dar-lhe pte. da Vacancia daquella Igreja. pa. elle hir tomar posse, e dar parte ao Patriarcha de Lx.ª, afim deste a prover como Capellão Mor de S. A; como tenho pr. certidão. = Por tanto, em razão de ser, como sou obrigado a dar annualme. huma Informação pelas Secretarias de Estado do character, conducta, e mais qualidades dos Ministros desta Capnia., Ordeno a Vmcc. q. de todo e qualquer facto q. seja offensivo da Justiça, ou prove incapacide, e corrupção desse Ministro, me haja de remeter hum Documto. authenticico, visto q. sendo eu capas de ocasionar o vexame dos Povos com as mas. informaçoens, quero comprovar com factos o q. assevero. = Ds. Ge. a V. M. = S. Plo. 6 de 9br.º de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme Sargmor. de Cava. e Comde. da Va. de Parnaguá.

LXXXVI

P.ª a Camera de Cunha [*sobre o inquerito que ordenara junto aos ex-vereadores a respeito do relatorio de 1803*].
(De S. Ex.ª)

Recebi o Offo. de VMs. de 21 do mes passado em resposta ao q. lhes derigi em 11 do d.º pa. fazerem vir a sua prezença os Camaristas do anno preterito de 1803, afim de responderem individualme. a cada hum dos artigos da conta q. derão a S. A. em o 1.º de Fever.º do



referido anno, participando me não haverem cumprido a minha ordem pr. lhes parecer justa a representação, q. lhes fizerão os tres Camaristas, q. comparecerão perante Vmces. allegando-lhes a falta de dois dos seus companheiros, hum pr. auzente na Cidade do Rio de Janeiro, e outro pr. criminozo, e considerando-se impedidos pr. isso pa. cumprirem com o q. Vmces. lhes detreminarão da minha parte, visto que tendo sido a conta dada pr. todos os da corporação, todos devião responder a ella. Não obstante porem húa tão subterfugia, e paleativa resposta, com q. Vmces. se satisfizerão, novama. lhes ordeno, q. cumprão aquella m.^a ordem, tomando em concideração o serio, e promptò cumprimto.; q. lhe devem dar, pr. q. ainda q. falte hum ou outro membro de qualquer corporação, nem pr. isso deixa de se conciderar existente a mesma corporação, existindo os mais, de q. ella se compoem, como todos os dias se esta vendo nos Tribunaes, cujo expediente não pára pela falta de alguns dos seus Deputados. Quanto mais q. sendo a conta dada pr. todos os individuos daquella Camera preterita, cada hum delles se deve suppor com pleno conhecimto. dos fundantos. q. pa. ella houverão, afim de poder responder a todo o seu contheudo. Nestes termos logo q. Vmces. receberem este meu Offo. chamem a sua prezca. tanto os tres camaristas, q. já comparecerão, como o q. dizem estar criminozo, mandando-o vir pa. esse effeito donde quer q. estiver, pr. q. o crime, de q. hé arguido, o não inhabilita pa. comparecer perante VMs.; e os fação responder pr. escripto sobre cada hum dos artigos da sobredita conta com toda a individuação, e clareza, declarando se de seu motu proprio a derão, ou influídos pa. isso pr. 3.^a pessoa; especificando os factos praticados pelo actual Capmor. vo exercicio deste Posto, pr. onde comprovem o justo receio, q. tinhão de serem pr. elle oprimidos os Povos do seu Comd.^a; e a sua incapacidade pa. o d.^o Posto, e exhibindo os authenticos Documtos. q. tiverem, pa. fazer certo o q. asseverão a S. A. naquella conta, bem

entendido q. tudo quanto dicerem na sua resposta deve ser debaixo do juramto. dos Stos. Evangelhos, q. VMs. lhes hão de deferir, e alem da resposta jurada dos mencionados Camaristas, darão Vmces. a sua particular informação sobre cada hum dos ditos artigos da sua conta e o mais q. acima determino, asseverando debaixo do juramto. dos seus cargos o q. lhes constar ao d.º respeito, e athé mesmo o q. attestarem q. não sabem, o devem fazer debaixo do mesmo juramento. Assim o cumprão. Ds. Ge. a VMs. S. Paulo 7 de 9br.º de 1804. = Antonio Jozé da Franca e Horta — Snr. Juiz Prezide. e Offs. da Camera da V.ª de Cunha = P. S. — O Sold.º portador desta vai com ordem de esperar pela reposta, e não voltar sem ella.

LXXXVII

Para o Coronel do Reg.º de Cunha [*sobre o mesmo assunto e sobre a sua oferta de dinheiro e tropa para a condução dos generos doados pelas vilas do Norte*] (De S. Ex.ª)

Recebo a carta de V. M. de 3 do mez passado, em que me participa a oferta que fez a S. A. R. de 400\$000 rs. em dinheiro, e a sua Tropa pa. a condução dos generos oferecidos pelos moradores das Vas. do Norte, o q. hé certamente huma contribuição generosa em proporção das suas possibilidades.

Ella subirá a par do seu nome a Real Prezença do Mesmo Snr., a quem não inviarei a sua propria exposição, como me pede, pr. me parecer indecente a narração de se haver Enforcado o seu Caixeiro, assim como improprio o ser Vmce. panagerista de si mesmo allegando os seus Serviços.

Faltão 10 dias pa. completar dois annos que cheguei a esta Capitania, e parecia me já tempo de que todos soubessem que a molla real que me move hé a razão e a Justiça, e que eu nunca attestarei coiza q. plenamente me não seja demonstrada.



Estou prompto a attestar-lhe no meu particular, quando queira, a entidade da sua offerta, e ainda q. ella hé superior as suas forças: mas não se complique isto com pertençaens de Comando, e Serviço do Estado, pr. q. não posso deixar de ter a V. M. por movel das dezordens dessa Villa, e dos subterfugios com q. a Camera procura illudir a execução das mmas. Ordens.

Agora mando este Sold.^o com hum 3.^o Off.^o esperando me haja a d.^a Camera de responder como deve, pr. me não pôr na precizão de mostrar a essa V.^a que muitos dos seus habitantes estão bem remotos de prehenxerem as suas obrigaçoens no exacto cumprimento das ordens q. lhe são destribuidas. Igualmente respondera V. M. ao Officio que se lhe derigio pr. esta Secretaria em data de 19 de 7br.^o / aqui junto pr. Cópia / declarando quem são os Capitaens Mores que tem excedido os seus deveres, entrometnedo-se a mandar os Milicianos. Ds. Ge. a V. M. S. Paulo 7 de 9br.^o de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta — Snr. Antonio Jozé de Macedo Corel. do Rego. de Infa, Miliciana da V.^a de Cunha.

LXXXVIII

Ao Capmor. da V.^a de Lorena [*sobre a eleição do Sargento Mor da vila*] (De S. Ex.^a)

Respondo a carta de Vmce. de 24 do mez passado, certificando-lhe q. mto. estimei a noticia de se achar melhor das suas molestias, o q. igualme. estimo, pa. q. tomando posse do Comando dessa V.^a, continue a servir a S. A. R. com o mesmo zelo q. athé agora tem praticado. — Nesta ocazião ordeno á Camera dessa V.^a, proceda com V. M. a Elleição de tres pessoas pa. o Posto de Sargento Mor e pr. q. os Capes. da 3.^a e 7.^a Compa. da Ordenança segundo a informação q. V. M. me deu, morão distantes do Destrito dellas, lhe ordeno me proponhão novamte. outros em quem concorra essa cir-



cunstancia, q. hé a primeira q. exige o bem do Real Serviço, e Comodidade dos Povos. Ds. Ge. a VMce. S. Plo. 8 de 9br.º de 1804 = Antonio Je. da Franca e Horta = Snr. Manoel Domes. Salgueiro Capmor. da V.ª de Lorena.

LXXXIX

P.ª o Juiz Prezide. e Offes. da Camera de Lorena [*Idem, idem*] (De S. Ex.ª).

Havendo o Principe Regente Nosso Senhor por bem, na Conformide. da Provizão de 14 de Maio do presente anno, Confirmar a Manoel Domingues Salgueiro no Posto de Capitão Mor dessa, e devendo em Consequencia proceder se a nomeação de hum Sargo. Mor, q. nos seus impedimtos. dé a Execução as Ordens q. lhe forem destribuidas, Ordeno a VMce. q. com assistencia do dito Capitão Mor procedão a elleição de tres pessoas benemeritas para o dito Posto cuja nominata me inviarão Logo pela Secretaria deste Governo. Na mesma oCazião procederão VMces. a segunda Nomeação de Capes. pa. a 3.ª e 7.ª Comp.ª da Ordenança, visto q. na primeira q. fizerão, e hei por nulla nesta parte, devendo escolher homens q. rezidão no Destrito dellas / Circunstancia q. Só agora me hé presente. / Obrarão tanto pelo contrario, q. os primeiros nomeados Gregorio Jozé dos Santos, e Manoel Soares de Souza, inda q. pessoas de probidade, este mora duas Legoas e meia distante do seu destrito, e aquelle Sinco ao principio e oito ao fim, devendo VMces. mais a respeito deste ultimo dar me a razão por q. não veio proposto o Alferes da mesma Companhia Jozé Joaquim do Nascimento, o qual fez Subir a m.ª prezença documento q. provão estar elle nas Circunstancias de ser Contemplado.

O muito q. VMces. se esquecem dos deveres dos seus Cargos, e o pouco Zelo q. mostrão pelo bem publico, e do Estado, seguindo somente, assim nestas nomeaçõens, como em quazi todas as funçoens do seu mi-



nisterio, o q. lhes dita o seu particular interesse, ou a facção do partido q. seguem, me obriga a advertilos. e lembrar-lhes, q. quando se trata de objectos tão graves do Servisso de S. A. R., e bem dos Povos, tudo se deve pôr de parte, e votarem somente o q. lhes dita a sua Conciencia, se hé q. VMces. não tomão por coiza insignificante o juramento que prestarão para assim o fazerem. Ds Ge. a VMces. Sm. Paulo 8 de 9br.º de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta. = Snres. Juiz Presidente e mais Offes. da Camera da Villa de Lorena.

XC

P.ª o Capmor. de Guaratinguitá [*intimando Antonio da Silva Bravo a apresentar-se na sala do Governo*] (Do Secretr.º)

Logo q. Vmce. receber esta mandarà avizar à Antonio da Silva Bravo Juis Ordinario dessa Villa para que de Ordem do Illmo. e Exmo. Snr. General, venha immediatamente apresentar-se na Salla do Governo para certa averiguação, o que da parte do mesmo Snr. lhe participo para que assim o execute. Ds. Ge. a VMce. Sm. Paulo 13 de Novembro de 1804 = Luis Antonio Neves de Carvalho Snr. Jeronimo Francisco Guimaraens Capm. Mor da Villa de Guaratinguitá.

XCI

P.ª o Capmor. da Villa de Lorena [*sobre a localização do novo quartel*] (Do Secretr.ª)

De ordem do Illmo. e Exmo. Snr. General remeto a Vmce. a carta encluzada do Capitão Ventura Jozé de Abreu, para q. a vista dos inconvenientes que refere da construção do novo Quartel da outra parte do Rio Parahiba, informe VMce. se com efeito o sitio em que elle se fes he sujeito a ser inundado no tempo das cheias, e de



que lado he mais conveniente rezida o Destacamento assim para obviar os descaminhos do Sal, e mais Direitos Reaes, como para a comodidade publica, e ainda para manter em pás e quietação os moradores dessa Villa; o que Vmce. executará com aquella exação e imparcialidade que costuma. Ds. Ge. a Vmce. Sm. Paulo 13 de Novembro de 1804 = Snr. Manoel Domes. Salgueiro Capmor. da Villa de Lorena. Luis Antonio Neves de Carvalho.

XCII

P.^a Camp. Ventura Jozé de Abreu [*sobre a prisão arbitraria de João Gonçalves de Barros*] (Do Secretr.^o)

Não obstante as rezoens expendidas na sua Carta de 3 do corente mes sobre a prizão de João Gonçalves de Barros, Ordena o Ilmo. e Exmo. Snr. General lhe estranhe muito severamente da sua parte, hum tão injusto procedimento como foi, mandar prender o dito homem, e auzentar-se para o Rio de Janeiro sem providenciar a sua soltura, huma ves q. elle pella sua contumacia fosse punido com alguns dias de prizão, e se obrigase a fazer o Cam.^o que hera obrigado: portanto fique Vmce. advertido para outra ves se portar com mais regularidade, aLiaz se verá o mesmo Snr. na precizão de lhe mostrar que quem exerce os Cargos publicos, deve proporcionar as penas aos delitos. Ds. Ge. a Vmce. Sm. Paulo 13 de Novembro de 1804 = Snr. Capm. Ventura Jozé de Abreu. Luis Antonio Neves de Carvalho.

XCIII

Para a Camera da V.^a de Lorena [*sobre o pagamento de uma avaliação*] (De S. Ex.^a)

Tenho presente a representação dessa Camera de 5 do corrente mes, tendente ao requerimento de Maria



Jacinta d'Annuniação, e a vista da Legalidade com que procederão, mandando avaliar os serviços feitos na testada das terras da Supte. por homens de conhecida verdade, e sem suspeita, ordeno pr. tanto a Vmces. se lhe pague somente o preço da referida avaliação. Ds. Ge. a Vmces. Sm. Paulo 13 de Novembro de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta. Snr. Juis Prezide. e Officiaes da Camera da V.^a de Lorena.

XCIV

P.^a o Capmor. da V.^a de Mogymirim
[*sobre a substituição do Capitão Mor*]
(Do Secretr.^o)

O Illmo. e Exmo. Snr. General me determina diga a Vmce., que havendo por bem escuzar ao Capm. Franco, Victoriano Furquim de continuar a exercer o mesmo Posto, pellas impossobelidades allegadas em seu requerimento, deve por consequencia passar a Capm. em seu lugar o Alferes Leonel Nunes de Siqueira, visto ser o segundo nomeado na Proposta feita pella Camera; e por tanto o mandará Vmce. avizar para q. tire a sua Patente.

Quanto á creação das duas novas Compas. q. Vmce. representa serem necessarias pella Longetude dos Destritos, ha coiza a que S. Excia. por hora não pode deferir, o que fará logo que lhe chegue a decizão que espera do Conco. Ultram.^o sobre este objecto. Ds. Ge. a Vmce. Sm. Paulo 14 de Novembro de 1804 = Snr. Jozé dos Santos Cruz Capmor. Comde. da Villa de Mogymerim. Luis Antonio Neves de Carvalho.

XCV

P.^a o Capmor. desta Cidade [*sobre os concertos que se fazem necessarios na varzea da Penha*]. (Do Secretr.^o)

A' vista da parte circunstanciada q. a Vmce. deo o Capm. Jozé Mariano Bueno do estado em q. se acha o



aterrado da varge da Penha, me ordena o Illmo. e Exmo. Snr. General Lembre a Vmce. a execução fiel da sua ordem de 30 de Janeiro do corre. anno q. he clara e terminante pa. o cazo, visto ser a dita obra huma daquelas q. pella sua deficuldade se deve fazer á custa dos moradores do destrito; q. pr. tanto passe Vmce. immediatamente ordem ao referido Capitão, pa. mandar avizar geralme. a todos os q. até agora pa. ella não tem concorrido, entrando neste numero os Povos do Bananal, e quantos Milicianos houver no seu destrito / precedendo a devida participação ao seu Comande. / afim de q. cada huma destas pessoas concorra pa. o mesmo Serviço com o q. prorata lhe tocar segundo as suas possibilidades, o q. elle deve executar com toda a justiça e igualdade, não obstante o Desp.^o proferido pella Camera no requerimto. dos moradores do Bananal, e privilegios alegados pellos Milicianos, q. os não izenta dos serviços publicos de q. elles mesmos recebem a maior utilidade. O q. da pte. do mesmo Snr. lhe participo pa. q. asim o faça executar. Ds. Ge. a Vmce. Sm. Paulo 14 de Novembro de 1804 = Sr. Jozé Freo. de Salles Capmor. desta Cidade. Luis Antonio Neves de Carvalho.

XCVI

P.^a o Capmor. da V.^a de Parnahiba *littimando-o a apresentar-se na sala do governo juntamente com o Sargento Mor*. (Do Secretr.^o)

Ordena o Illmo e Exmo. Snr. General que em Vmce. recebendo esta, avize ao seu Sargto. Mor; e junto com elle partão logo para esta Capital a apresentar-se na Salla do Governo para certa averiguação; o que da parte do mesmo Senhor lhe participo para que assim o execute. Ds. Ge. a Vmce. São Paulo 17 de Novembro de 1804 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Manoel da Crus Correa da Silva Capm. mor da Villa de Parnahyba.



XCVII

P.^a o Capam. Antonio Ignco. de Mesquita [*sobre a devolução dos ornamentos e alfaías pertencentes á capela de N. S. da Ajuda*]. (De S. Ex.^a)

Logo que Vmce. receber esta mandará entregar a Julião de Moura Negrão os ornamentos e Alfayas que parão em seo puder pertencentes a Capella de Nossa Senhora da Ajuda Sita na Ilha de S. Sebastião; visto q. por falta das mesmas se não pode alli Celebrar Missa nos Domingos, e dias Santos com notavel encomodo de todos aquelles moradores; e com recibo do mesmo Negrão, ficará Vmce. dezonerado, e elle responçavel a dar Conta dellas a quem direito for: O q. Cumpra. Sm. Paulo a 19 de 9br.^o de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta — Snr. Capm. Antonio Ignacio de Mesquita.

XCVIII

P.^a a Camera da V.^a de Sorocaba [*sobre a conservação de Frei Vicente Ferreira na presidencia do hospicio da vila*]. (De S. Ex.^a)

Recebi a Carta q. essa Camera me dirigio em data de 29 do mez passado pedindo-me haja eu de Suplicar a S. A. R., ou ao D. Abade Geral da Ordem Benedictina a Conservação de Fr. Vicente Ferreira, Prezidente do Hospicio dessa Villa, isto em attenção a elle se ocupar Constantemente na gratuita educação da mocidade. Sinto q. Vmces. me requeirão huma Coiza q. nenhum lugar tem, assim por q. eu não sou Capaz de Obrar dispoitismos, e violencias, como pr. q. todo o meu Sistema, e Obrigação he fazer observar a Ordem das Authorides. Constituidas, e huma vez q. o d.^o Monge foi Canonically. elleito pela sua Congregação pa. Prezidente de



Jundiahy deve como bem sabe pena de Escomunhão, seguir a obediencia pa. onde se lhe determina.

O q. unicamente posso fazer por annuir ao empenho q. Vmces. nisso mostrão ter he pedir ao D. Abbade Geral da Ordem em Portugal a sua Conventualidade pa. essa V.^a; e pa. o executar preciso nova reposta dessa Camera sobre este mesmo Objecto, bem como o Consentimento authenticico do referido Monge pa. tudo aCompanhar a Suplica q. estou prompto a derigir-lhe. Ds. Ge. a Vmces. S. Paulo 20 de 9br.^o de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta. = Snres. Juiz Prezidente e mais Officiaes da Camera da V.^a de Sorocaba.

XCIX

P.^a as Cameras de Parnahiba, S. Carlos e Sorocaba [*ordenando a remessa de uma copia do requerimento em que se solicitaram para os senhores do engenho determinados privilegios*]. (De S. Ex.^a)

Manda me o Principe Regente Nosso Senhor em Provizão de 8 de Agosto do prezente anno, informe eu com o meu parecer hum requerimto. feito por varias Cameras desta Capitania em q. Suplicação se Conceda aos Snres. de Engenho d'ella os Previlegios q. pela Provizão de Concelho Ultramarino de 26 de Abril de 1760 se concederão aos da Capitania do R.^o de Janeiro e por q. a Camera dessa V.^a he huma das q. figurão no d.^o requerimto.; e nos livros q. Servirão nos annos de 1801, ou 1802 se ha de achar registada a suplica q. sobre este objecto fizerão a S. A. R.; Ordeno a VMces. q. pelo respectivo Escrivão me mandem extrahir della huma Copia authenticica, q. me remeterão, declarando o nome do Procurador ou Procuradores, a quem encarregarão em Lx.^a a agitação desta dependencia: O q. Cumprão. Ds. G. a VMces. S. Paulo 22 de 9br.^o de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Juiz e mais Offes. da Camera de...=

C

P.^a João Ant.^o da Costa em Parnaguá
[*sobre a anulação ilegal de um testa-
mento*]. (De S. Ex.^a)

Recebi a Carta de VMce. q. aCompanhava o requere-
rimento. q. me enviou pa. o Tribunal da Junta, cujo re-
querimento. fica por hora supitado na m.^a mão, pelo q.
lhe vou a dizer. O Ouvidor dessa Comarca me partici-
pou em hum Officio os termos com q. havia procedido
sobre a nulidade do referido testamento, termos q. eu
lhe Censurei como illegaes, por não ser o Cazo proprio
de hum Provimto de Correição, e sim de huma via
Ordinaria, pa. a qual VMce. devia ser Citado como Tes-
tamenteiro, ouvido e Convencido; e Citarem-se igual-
mente por Editos todos os q. se julgarem com direito á
mesma herança, e só depois de Sentença passada em
Julgado he q. pode Conceituar-se se o Fisco he, ou não
o Legitimo herdeiro della. Que no entanto podia tão bem
Citar a VMce. pa. não dispor dos bens, ou quantias q.
existissem ainda em ser; e finalmente q. por todos os
modos procurasse emendar os erros do processo. Eiz
aqui o q. me obrigou a não meter o requerimento a
Despacho, esperando q. primeiro VMce. me avize, do
q. faz o mesmo Ouvor. depois desta minha adevertencia,
e Conforme o q. elle for Obrando, assim eu cuidarei em
dar as providencias necessarias. = Ds. Ge. a Vmce. S.
Paulo 23 de 9br.^o de 1804 = Antonio Jozé da Franca e
Horta = Snr. João Antonio da Costa.

CI

Pa. D. Anna M.^a de Sá Ribas [*agrade-
cendo-lhe um donativo*]. (De S. Ex.^a)

Tenho presente a Carta de VMce. de 8 de 7br.^o do
corre. anno em q. me participa a generosa Offerta q.
fez a S. A. R. de 96\$rs. pa. occorrer as urgentes precizoens

da Monarquia, e não posso deixar de louvar os nobres Sentimentos da sua alma, vendo hum Obzequio q. he talvez unico em toda a extenção da Capitania, atendendo ao seu Estado, a q. não he Chefe de familia, e a haver seo Paí contribuido com o q. pode na subscrição feita nessa Villa. Todas estas Circunstancias fizerão q. huma Contribuição Semilhante me enchesse de prazer e Satisfação Conciderando q. ainda existem honrados e fieis descendentes dos Antigos Paulistas, q. tanto se distinguirão no amor, e na Lealdade pa. com os seus Principes Soberanos. Portanto depois de agradecer a VMce. em nome de S. A. R. a dadiva com que voluntariamente o obzequiou, devo Certeficar-lhe, q. ella lhe hade ser presente com o seu nome, unico meio q. me he permitido pa. lhe insinuar quanto me lizongeu a brilhante acção q. acaba de praticar. Deos Ge. a VMce. S. Paulo 23 de 9bro. de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta. — Sra. D. Anna Maria de Sá Ribas.

CII

P.^a o Capmor. da V.^a de Lorena (*remetendo auto para ser informado*). (Do Secretr.^o)

O Illmo. e Exmo. Snr. General me ordena remeta a VMce. o Auto incluzo a que procedeu o Juiz Ordinario dessa V.^a pela soltura do prezo Jozé Joaqm. para sobre o seu contheudo informar Vmce. ao mesmo Snr. da razão e motivos que teve pa. obrar dispoticamente o que no dito Auto se refere. Ds. Ge. a V. Mce. S. Paulo 27 de 9br.^o de 1804 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Manoel Domingues Salgueiro Capmor. da V.^a de Lorena.



CIII

Ao Capmor. de Taubaté [*remetendo requerimento para ser informado*]. (Do Secretr.º)

O Illmo. e Exmo. Sr. Gal. me Ordena remeta a VMce. o requerimto. incluzo de Domingos Alves Mourão, pa. sobre o seu contheudo, e igualme. sobre a prizão de Salvador Mariano / ambos soldados do Regimento de Milicias da V.ª de Cunha / lhe dar V. Mce. a razão do procedimento que contra elles teve o que Cumpra. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 27 de 9br.º de 1804 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Manoel Correa Bitancurt. Capmor. da Va. de Taubaté.

CIV

P.ª o Capmor. da V.ª de Guaratinguetá [*encarregando-o de proceder a um inquerito afim de elucidar a pendencia entre a Camara e o Capitão Mór da villa de Lorena*]. (De S. Ex.ª)

A desordem acontecida na V.ª de Lorena, entre aquella Camera e o seu Capm. Mr. por occazião da Eleição a q. mandei proceder, não nomeando ella pa. Sarg.º Mr., a nenhum dos Capitaens actuaes, nem pa. as duas vagas destes, os Alferes das mesmas Companhias, fas q. eu pelo conceito q. me merece a sua pessoa e pela inteireza com q. procura desempenhar as Comissoens do Real Serviço q. lhe são encarregadas, lhe remeta a Carta e nominata da dita Camera, bem como a carta, e informação do respectivo Capm. Mr., para depois de as ler, e ter presentes, passar logo a referida V.ª, e de pessoas de verdade, q. se não fação suspeitozas pr. amizade ou parentesco q. tenham com o Capmor. ou Francisco Bellarmino, me informe.

1.º do Character das pessoas q. vierão nomeadas: se são dignas do Posto em q. vierão contempladas, ou se o forão, pr. serem deste ou daquelle partido; e se quan-

to o Capm. Mr. diz delles na sua informação hé verdade.

2.º Se os Capitaens q. actualmente servem naquellas Ordenanças tem, ou não, os requerezitos necessarios pa. passarem a Major, ou se na sua contuda (1) e capacidade são inferiores aos que a Camara ellegeu pa. o d.º Posto.

3.º Se as pessoas q. a mesma Camera ellegeu pa. Capitaens das duas Compas. vagas, são milhores, e tem mais predicados q. os Alfres. dellas; se existem no destr.º das Compas., e se he certo o q. o Capmor. diz delles.

Examinará a conducta do Alfes. Jozé Joaqm. do Nascimento, de quem lhe remeto o requerimto. q. me fêz, indagando o motivo pr. q. as Cameras repugão nomealo.

Igualme. se informará se he certo q. o Capm. Mr. mandou dispoticamte. soltar pelo Sarg.º e Soldados do Destacamento a hum Jozé Joaqm., Ferreiro, depois de este se achar embargado Judicialme. pelo Juiz, pr. ser criminozo. Avizar-me ha do Character do Juiz Ordinario, João de Novaes da Cunha, se he homem de rectidão, ou dos q. fazem partidos; e ultimante. q. amizade, ou Parentesco tem o Procurador da Camera actual com Francisco Bellarmino. O que tudo V. Mce. executará com a mais escrupuloza atençaõ, e Ìmparcialidade, remetendo me os proprios Documentos com o rezultado da sua informação. Ds. gde. a VMce. S. Paulo 27 de 9br.º de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Jeronimo Francisco Guimaraens Capm. Mr. Comde. da V.ª de Guaratinguetá.

CV

P.ª Francisco Bellarmino d'Assumpção
[sobre as dissensões que vem fomentando contra a Camara de Lorena].
(De S. Ex.ª)

Ja fiz ver a VMce. quando aqui estive, o muito q. me herão desagradaveis as intrigas e desordens dessa

(1) Conduta.



V.^a, e o adverti do cuidado com q. devia fugir de fomentar partidos, cuidando unicame, nos seus deveres pessoases sem lhe importar a direção dos Negocios Publicos. = Desta admoestação não tenho visto o fructo q. esperava, pr. q. huma serie de factos repetidos me tem mostrado o qto. VMce. se envolve no que lhe não pertence, fazendo-se pr. genio órgão, e curador dessa Camera, da qual dispoem como lhe parece, e nunca pa. tranquillidade e socego dos seus moradores, antes pa. maiores rixas, e discordias, como acabo de verificar da confissão do Procurador da mesma Camera, q. me asseverará ser Vmce. o Author da carta q. acompanhou a incurial, e inaudita Nomeação q. fez pa. S. Mor, e Capitaens vagos da Ordenança. =

Quero ainda segunda vez advertilo, lembrando lhe que S. A. R. me tem neste Governo pa. concervar os seus Povos em páz, e aterrar os orgulhozos, e cabeças de motim; e pôr tanto espero q. dando VMce. absolute. de mão a todas as influencias de rabolisse, me não obrigue a incomodaló, e a fazelo sahir pr. huma vez de sua caza e dessa Villa. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 27 de 9hr.^o de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Francisco Bellarmino d'Assumpção.

CVI

Aos Capes. Mores de S. Luiz, e Ubatuba [*sobre o abuso de autoridade de certos capitães mores*]. (Do Secretr.^o)

Havendo o Illmo. e Exmo. Snr. General providenciado pelo seu Edital de 31 de Janeiro de 1803 a ordem que deve guardar-se nas occasioens do serviço, quando o Chefe de hum Corpo precisar do auxilio do outro corpo, isto não obstante todos os dias chegão a sua prezença representaçoens, queixas sobre abuzo de authoridade, taes como as incluzas q. o mesmo Snr. me ordena lhe remeta pa. sobre ellas responder, o que V. Mce. fará com a maior brevidade q. lhe for possivel, dando-



lhe a razão dos procedimentos referidos. Ds. Ge. a V. Mce. S. Paulo 28 de 9br.º de 1804. Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Jozé Gomes de Gouvea e Silva Capmor. Comde. da V.ª de S. Luis.

CVII

P.ª o Corel. do Reg.º de Cunha [*advertindo-o a respeito de sua arbitrariedade*]. (De S. Ex.ª)

Tenho presente as cartas de V. Mce. de 13, 18, e 19 do corre. mez, a que vou responder. = Quanto as duas primeiras versão sobre a informação da ordem do serviço, pelos factos praticados com os Milicianos do Regimento do seu Comando, pode ficar na intelligencia q. depois de ouvir os respectivos Capes. Mores, darei sobre o cazo as providencias q. me parecerem justas e necessarias. = Sobre o contexto da ultima em q. V.Mce. pertende justificar-se do q. julga imputaçoes traçadas pelos émulos, devo dizer-lhe; q. eu me não deixo illudir de apparencias, q. nada decido pr. informaçoens vo-caes, e q. atento sempre a ouvir as razoens de huma parte e outra, só acredito aquilo q. authenticame. vejo comprovado. Amo naturalme. a justiça, q. pelo lugar q. ocupo devo fazer observar sem restricção, e estimo aquelles homens q. longe de ambicionar o mando pa. esmagar com o pezo da sua authoridade os q. lhe não são affectos, sómente obrão o q. devem a si, e a sociedade acomodando, compondo, e nunca fomentando discordias nas Povoaçoes em q. vivem.

Sinto q. VMce. esteja ainda longe desta carreira; q. os seus caprichos, e paixoes o tenham arrastado a procedimentos desacordados, e puniveis, mas em fim se sèriamente se abster de delles, poderá dar me a satisfação de lhe mostrar que amo os homens, inda quando castigo os seus delictos. = Queira remeter me a Patente que me diz tem em seu poder passada a Jozé Vaz da Silva, a qual depois de vista lhe tornarei a inviar. Ds.

Ge. a VMce. S. Paulo 27 de 9br.º de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta. Snr. Antonio Jozé de Macedo Corel. do Reg.º de Infa. Miliciana da V.ª de Cunha.

CVIII

P.ª o S. Mr. Comde. de Parnaguá [*lembrando-lhe tê-lo nomeado para o comando da vila no intuito de assegurar ás vilas da comarca autoridade e sossego e não para que envenenassem ainda mais as dissensões existentes*].
(De S. Ex.ª)

Recebi o seu Officio de 16 do mez passado, e me hé muito sencível o vêr que tendo-lhe eu expedido ordens por tres vezes, afim de VMce. exactamente as executar, cingindo-se literalmente ao que nellas lhe determinava, tanto se apartou da sua devida intelligencia quando as pôz em execução, que realme. venho a inferir, ou q. não as entendeu, ou q. procura interpetralas em sentido oposto.

Mandeio Comandar essa V.ª com inspeção sobre as mais da Comarca pa. interinamte. providenciar alguns acontecimentos mais notaveis, q. pudessem perturbar a paz publica, e exigissem huma immediata providencia, em quanto eu a vista da sua participação não descedia o que convinha se observasse, e isto com o fim de trazer a essa e mais Vas. adjacentes a tranquilde. que tão perturbada se achava.

Pelo seu Off.º vejo q. com total inverção das minhas Ordens, só procura augmentar o desasocego publico, pois quando lhe encarreguei a averiguação dos factos q. constão das minhas Instruçoens particulares, o fiz debaixo do maior segredo, recomendando-lhe ao mesmo tempo os indagasse de pessoas fidedignas, e imparciaes, como VMce. confessa no referido Off.º Ora diga me, acha ter satisfeito a esta ordem quando a fez patente a 37 pessoas, alem das muitas mais, de quem



VMce. diz se informará e de outras que depondo igualmente., as suas atestaçoens me não forão remetidas? São por ventura imparciaes as pessoas por quem forão passadas quasi todas as 37 atestaçoens que me inuiou? Estou certo hade conhecer q. nem em huma, nem em outra couza cumprío com a minha ordem, e q. na execução della se não houve com a devida circumspeção, imparcialidade, e exação q. devia, e he obrigado pelo lugar q. ocupa, e q. tão escrupuloza, e tão cegante. as nossas Leis Militares nos obrigão a executar.

Vejo igualmente., com bastante magoa minha, o quanto VMce. tem invertido o meu sistema, de não incomodar os Vassallos de S. A. R., fazendo-os vir de suas moradas, e Lavoiras, se não em cazos da mais urgente necessidade, pois até pa. esse fim supro pr. Officios, o q. com menos trabalho meu podia fazer mandando-os vir a m.^a presença, e VMce. faz hir tantas pessoas, e de tão longe a essa V.^a pa. huma coiza tão inutil, e tão diametralme. oposta as mas. ordens.

Pa. lhe mostrar a insuficiencia, e nenhum prestimo ou credito q. me merecem as atestaçoens q. me remete em abono do Ouvidor dessa Comarca, basta lembrar-lhe q. sobre muitas coizas q. VMce. talves julgue estarem comprovadas com as ditas atestaçoens, existem na minha presença irrefragaveis provas do contrario; como são, a confissão da propria parte, e Documtos. authenticos de sua mesma Letra e signal.

Dizem os attestantes não haver Antonio Jozé Victorino, exercido algum emprego publico. Mas o mesmo Ouvidor, hé o q. me confessa ter-lhe passado Provimto de Advogado, e havelo constituído Procurador da Coroa em huma cauza de nullidade de testamento de q. hé Testam.^o hum João Antonio da V.^a de Curitiba: Seo Provimto. de correição sobre a folha corrida não esta hoje em seu vigor, e sem despeza das partes, deixou elle por ventura de a determinar? e deixa elle de continuar da mesma sorte por outro algum motivo, q. não seja pr. effeito das mas. determinaçoens a elle de-



rigidos pa. substar o clamor das partes chegado á minha presença?

Não se conservão na Secretaria deste Governo dois mandados do referido Ouvidor a saber: hum de 21 de Março do corre. anno, pr. onde o mesmo Ouvidor determinou aos Milicianos e Ordenanças da Comca. prendessem a Ignacio Padilha, e o conduzissem á Cadea de Parnaguá; e outro de 31 de Agosto deste mesmo anno, dirigido ao Capmor. da V.^a de Cananea, pa. lhe remeter as culpas de Antonio Ferra., Mestre de huma Embarcação, a quem o dito Capmor. tinha prezo pela formal desobediencia com q. pa. com elle se comportará, e haver delinquido em objectos respectivos ao seu Commando, cominando-lhe a pena de proceder contra elle Capmor. cazo assim o não cumprisse? / Eu lhos remetto pr. Cópia pa. q. os veja / Será isto por ventura deprecar o auxilio dos Corpos Milicianos, e Ordenanças aos seus respectivos Chefes, na forma q. as Leis determinão, e se observa naquellas attestações? Será escrever Officialmte. a hum Capmor. na forma q. devem praticar as pessoas constituidas em authoridade, maxime não sendo superiores huma da outra, no objecto, e sobre q. deve versar esse Officio? Se o Candieiro de prata voltou para a mão de Anna Carneira sua dona, não foi depois da minha advertencia e exhortação feita ao referido Ouvidor? Não sei como tambem se não lembrarão de negar o q. me hé constante pr. huma certidão, do Provinto. deixado na Camera de Castro, pa. que logo q. faleça o Vigario Collado da d.^a V.^a se de parte a elle Ouvidor pa. dar as providencias q. lhe competem, tomar posse da referida Igreja pôr parte da Coroa, e participar sua vacancia ao Exmo. Cardeal Patriarcha de Lisboa, pa. a prover na forma q. lhe compete como Capellão Mor de S. A. R.

De tudo isto colijo que sendo o fim que tive em o mandar Comandar essa Villa pa. ver se trazia a ella o socego, e as mais Vas. da mesma Comarca, VMee. bem longe de se prestar a isso, tem procurado augmentar a

sua perturbação, já com a publicidade da averiguação a que secretamente lhe mandei proceder, já com os incomodos cauzados aos seus habitantes. Este seu procedimento se fez tão publico q. havia mais de 15 dias, antes de receber o seu Off.º, que já me hera prezente, não só a mim, mas a toda esta Cidade, o que de nenhuma forma podia crêr tẽ que não recebi o seu Off.º por me persuadir q. VMce. não faltaria tão formalmente ao que eu lhe determinara, o que muito, e muito lhe estranho; e devendo obstar a outra semelhante perturbação, lhe ordeno q. daqui em diante se limite unicame. ao q. hé relativo ao Comando dessa V.ª, pois nessa conformidade, passo a expedir as ordens necessarias aos Capitaens Mores, e Comdes. dos Milicianos das demais Vas., e execute as minhas ordens Literalme. para cujo effeito esforçar me hey em lhas explicar de modo q. VMce. as possa entender clarame.; e sem a menor interpretação mesmo q. nellas possa exceder pr. extençõ.

Louvo-lhe com tudo a ideia q. concebeu sobre a reconciliação do Vigario Collado de Curitiba com os cabeças daquella V.ª; posto q. a concidero baldada tanto pelas pessimas qualidades do Vigario, segundo hé constante a toda a Capitania, e aos seus mesmos superiores como pr. ser hum dos seus antagonistas o Tene. Coronel Ribas, homem de expirito orgulhozo, e intrigante; mas nada se perdeu em VMce. deligenciar huma tão vantajoza reconciliação.

Como nos seus Officios me não participa a cauzal da vinda do Offal. Inferior, e Soldado que conduzio os referidos Officios, os quaes podião muito bem vir por Parada, persuadido eu de não ser essa a razão de os mandar, e sim pôr lhe serem ahi escuzados, atendendo à falta q. há prezentemente de gente, ordenei que não voltassem, e se dessem por promptos na Praça, o que lhe participo pa. sua intelligencia. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 7 de Dezembro de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme Sarg.º Mor de Cava. e Comde. da V.ª de Parnagua.



CIX

P.^a o Capmor. de Mogi das Cruzes [*sobre a prisão de um evadido*]. (Do

Ordena o Illmo. e Exmo. Snr. General que aparecendo nessa V.^a ou seo Destricto Alexandre filho do Capm. Manoel Jozé Pereira da V.^a de Jacarehy, q. vinha prezo pa. esta Cide. e fugio dessa Cadeia com o Carcereiro, como participou o Ajude. Domingos Roiz Coelho: VMce. os faça prender, e remeta seguros ambos à Salla deste Governo. O que Cumpra. Quartel General de São Paulo 11 de Dezbro. de 1804 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. João Mariano Franco Capmor. Comde. da V.^a de Mogi das Cruzes.

CX

P.^a o Tene. Joaqm. da Cunha Comde. de Jacarehy [*sobre a libertação de um preso e prisão de um evadido*]. (Do Secretr.^o)

A' vista da sua carta de 29 do mez passado; determina o Illmo. e Exmo. Snr. General que em VMce. recebendo esta mande logo soltar o Capm. Manoel Jozé Pereira, a quem advertirá trate bem a sua Escrava Anna, porque se a castigar pela desconfiança de haver ella delatado onde se acoitava a Escrava Catharina, será certante. pr. isso punido. = Ordena mais o mesmo Snr. cuide Vmce. em tranquilizar o desasocego q. pr. esta cauza se tem movido desnecessariamte., visto q. a fugida dos Escravos quando elles não cometem outro crime, não hé objecto com q. se ocupe hum Comde. maiorme. em terra onde há Juiz a quem as partes requireirão, e Capes. do Matto q. vivem de os procurar. = Se ahí apparecer o filho do Capm. q. fugio da prisão em Mogi das Cruzes o fará Vmce. prender, e remeterá seguro a esta Capital, e quando assim não aconteça no

seu tempo, o deixará recomendado ao Te. Ignacio Alves de Tolledo q. lhe vai suceder, O q. tudo lhe participo da pte. de S. Ex.^a pa. q. assim o execute. Ds. Ge a Vmce. S. Plo. 11 de Dezbr.^o de 1804 = Luis Antonio Neves de Carv.^o Snr. Joaqm. da Cunha Caldr.^a Machado Tene. Comde. da V.^a de Jacarehy.

CXI

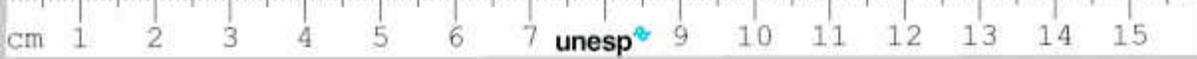
Ao Capmor. de S. Sebam. *Isobre a expulsão de um rabulal.* (Do Secretr.^o)

Tendo chegado a presença do Illmo. e Exmo. Snr. General varias queixas sobre as inquietações, e desordens q. ahí cauza Joaquim Gomes Brazão com as suas rabolices, e requerimentos, servindo só de enredar esses moradores com pleitos injustos e desnecessarios; Ordena o mesmo Snr. q. em Vmce. recebendo esta o mande avizar pa. no termo de hum mez / a contar do dia em q. a ordem lhe for intimada / se arumar e sahir não só dessa V.^a, mas desta Capnia. O que Cumpra. Ds. Ge. a Vmce. S. Paulo 11 de Dezbr.^o de 1804 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Manoel Lopes da Ressurreição Capmor. Comde. da V.^a de S. Sebam.

CXII

Para o Ouvor. de Parnaguá *Isobre os descaminhos do ouro.* (De S. Ex.^a)

Sendo me constante, q. das Minas e Faisqueiras dessa Comca. não tem entrado a mto. tempo parcela alguma de oiro a fundir-se na Intendencia desta Cide., o q. prova evidentemente, q. o mesmo oiro se extravia em pó pa. outras Capitancias, com gravissimo prejuizo dos Reaes Quintos de S. A., Ordeno portanto a Vmce. q. tomando este objecto na mais seria consideração, proceda como Intendente q. he a executar o q. as Leys determinão sobre taes descaminhos, devassando, e mandan-



do proceder aos mais exculpulosos varejos, O q. Cumpra dando me immediatamente parte do rezultado desta deligencia q. lhe hey por muito recomendada. Ds. Ge. a Vmce. S. Paulo 5 de Dezembro de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta. Sr. Antonio Henriq. de Carv.^o Per.^a Fontes. Dr. Ouvor. Geral da Comarca de Parnaguá.

CXIII

P.^a o Sargto. Mr. Joaqm. Je. Pinto
[*Idem, idem*]. (De S. Ex.^a)

Nesta ocazião advirto ao Dr. Ouvor. dessa Comca., do cuidado, e vigilancia q. deve ter no extravio que ahy se fas do oiro em pó, visto haver muito tempo q. nesta Caza da Fundição não apparece parcela alguma a fundir se, e ser quintada; e por q. hum tal descam.^o se fas sem duvida pa. as Capitánias do Ro. de Janeiro, Bahia, ou Pernbo., Ordeno a Vmce. q. na ocazião da sahida de todas as Embarcaçoens, mande dar exactas buscas, assim aos Mes. dellas, como aos passageiros q. nas mesmas se transportarem; O q. cumpra com todo o Zello, e actevide. q. exige hum objecto de tanta ponderação, e de q. se segue tão grave prejuizo a Rl. Fazda. de S. A. Ds. Ge. a Vmce. S. Paulo 5 de Dezbr.^o de 1804 = Anto. Je. da Franca e Horta = Sr. Joaqm. Je. Pto. de Moraes Leme. Sargto. Mr. Comde. de Parnaguá.

CXIV

Pa. o Ouvor. desta Cidade [*sobre a criação de juizes letrados para as vilas mais importantes*]. (De S. Ex.^a)

Em 18 de Fevr.^o do preze. anno remeti a Vmce. por Cópia a Provisão do Conco. Ultram.^o de 12 de Julho do anno preterito tendente as Villas q. pela sua importancia merecem ter Juizes Letrados, pa. sobre este objecto me informar Vmce. com o seu parecer, pelo q.

pertence ás da sua Comarca, e por q. tem decorrido quase des mezes, sem até agora me fazer saber coisa alguma a este respeito, Ordeno portanto a Vmce., q. sem perda de tempo satisfaça aquela minha determinação, na certeza de q. só me falta a sua resposta pa. completar a q. devo fazer subir ao mencionado Tribunal. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 12 de Dezembro de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Joaqm. Procopio Pição Salgado Ouvor. Geral e Corregedor desta Cide. e Comca.

CXV

P.^a o Capmor. de S. Carlos [*sobre a nomeação de um alferes*]. (Do Secretr.^o)

O Illmo. e Exmo. Snr. General atendendo as rezoens pr. Vmce. expendidas na resposta q. deo ao requerimto. do Capm. Jozé Francisco de Moraes na data do 1.^o do preze. mes, ouve pr. bem rezolver e determinar haja Vmce. de nomiar pa. Alferes da Compa. do mesmo Capm. aquele sугeito q. lhe parecer mais idoneo, e benemerito, esquecido de rezoens particulares e olhando somente para q. he mais util ao Real Serviço, o que da parte do mesmo Snr. lhe participo para q. nessa conformidade faça a respectiva nomeação e a envie a esta Secretaria pa. se lhe passar o competente Nombramento. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 12 de Dezbr.^o de 1804 = Luis Antonio Neves de Carv.^o = Snr. João Francisco de Andrade Capm. Mr. de V.^a de S. Carlos,

CXVI

P.^a Franco. Lour.^o de Almeida Sargto. Mr. da V.^a de Itapeba [*sobre a necessidade de atacar-se o gentio antes que repita a aggressão*]. (Do Secretr.^o)

O Illmo. e Exmo. Sr. General me ordena remeta a Vmce. o requerimto. encluzo do S. Mr. Mel. Fabiano de

Madur.^a e outros, pa. na conformide. do desp.^o nelle proferido, e de intelligencia com todos os Supes. mandar Vmce. sem perda de tempo atacar vivamente. o Gentio antes q. este animado com o sucesso das hostilidades q. fes se atreva a repetir e cometer maiores insultos, o q. da pte. do mmo. Snr. lhe participo pa. q. assim o execute dando-lhe immediatante. parte do rezultado desta deligencia q. lhe há pr. mto. recomendado. Ds. Ge. a Vmce. S. Paulo 12 de Dezbr.^o de 1804. = Luis Ant.^o Neves de Carv.^o = Sr. Franco. Lour.^o de Almada. S. Mr. Comde. da V.^a.

CXVII

P.^a os Cirurgs. e Professores desta Cidade. e os da Va. de Santos [*sobre as inconveniencias da quarentena para o commercio dos escravos e a possibilidade de medidas menos rigorosas que conciliem os interesses dos negociantes com os da saude do povo*]. (De S. Ex.^a)

Sendo me constante, o muito que se faz honerozo aos Negociantes de Escravatura, a rigorosa Quarentena q. he obrigada a observar na Praça de Santos, segundo as dispoziçoens determinadas no Regimento da saude, tanto pela carestia dos viveres precizos pa. seu alimento, como pela demora q. daqui se lhe segue pa. a venda e dispozição dos mesmos Escravos: por q. não tenho em vista nas minhas providencias se não felicitar os Povos desta Capitania, e prevenir os Lastimosos estragos q. rezultão aos seus habitantes da Epidemia de q. vem infectada a mesma Escravatura, dezejando conciliar quanto for possivel o interesse do Negociante, com a saude dos Povos, Hey por bem Ordenar a Vmce. me informe com o seu parecer sobre este objecto, tendo presente as seguintes concideraçõens.

1.^o Se passando se revista aos Escravos novos, lo-

go q. elles cheguem, e achando-se alguns com signaes decizivos de haverem tido Bexigas, podem depois de lavados, e vestirem roupa limpa de que não uzassem estando junto com os outros, ser conduzidos sem receio de communicação de contagio, a qualquer lugar pa. q. seus donos os queirão conduzir.

2.º Qual o N.º de dias, q. segundo hum prudente calculo, devão apparecer as Bexigas, huma vêz q. a creatura se ache contaminada do seu principio.

3.º Se demorando se os Escravos naquella V.^a oito dias, sem signal de febre, podem subir pa. as vezinhanças desta Cidade, destinando se lhe hum sitio retirado izento da Estrada e passagem, onde permanecção; e mesmo se logo pode permitir se, o hirem pa. os sitios, e fazendas dos compradores, debaixo da condição de os terem separados, té completar os quarenta dias da sua chegada.

Alem destas reflexoens recomendo a Vmce. me comunique tudo quanto lhe lembrar relativo a tão interessante objecto, pa. com o seu parecer, e o dos mais Professores a quem consulto, poder seguramente deliberar o que for mais justo.

Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 14 de Dezbr.º de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. João Jozé Leite da Fonseca Cirurg. mor da Legm. de V. Rs. desta Cide.

Do mmo. theor e com a mma. data forão ao Dr. Fico. Mr. ao Thomaz Glz' Gomide ao Cirurg. do Preziديو de Stos. Medico da mma. V.^a & a.

CXVIII

Ao Capmor. da V.^a de Atibaya [*sobre a remessa das listas annuaes*].

Respondo a carta de Vmce. de 10 do preze. mez dizendo-lhe não ser preciso virem as Listas annuaes em Papel Sellado, e sim em Papel comum como antigamente. vinhão. Ds. Ge. a Vmce. S. Plo. 15 de Dezbr.º de 1804

= Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Jozé de Siqueira Franco Capmor. Comde. da Va. de Atibaya.

CXIX

Ao Capmor. da V.^a de Parnahyba [*re-
metendo copia de provisão para ser
informada*].

O Illmo. e Exmo. Snr. Genal. me ordena remeta a Vmce. a Cópia da Provisão do Conselho Ultramarino de 7 de Maio do preze. anno, pa. conforme ao determinado nella, informar Vmce. o que souber, e constar dos assentos dessa Camera onde devia tomar posse e Regar. a sua Patente. O q. Cumpra. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 20 de Dezbr.^o de 1804 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Manoel da Cruz Correa e S.^a Capmor. Comde. da V.^a de Parnahyba.

CXX

Ao Tene. Corel. Jozé Frz' Miz' [*re-
metendo copia de provisão para ser in-
formada*].

De ordem de S. Ex.^a remeto a VMce. a Cópia da Provisão do Conselho Ultr.^o de 11 de Maio de 1804 pa. sobre o seu contheudo informar Vmce. com os assentos q. se acharem no Livro Mestre; o que cumpra. Ds. Ge. a VMce. S. Plo. 20 de Dezbr.^o de 1804 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Jozé Frz' Miz' Tene. Coronel do Reg.^o de Milicias da V.^a de Stos.

CXXI

Ao Corel. do Reg.^o de Parnagua [*Idem,
idem*].

Manda me o Illmo. e Exmo. Sr. Gal. remeta a V. S. a Cópia da Provisão do Cons.^o Ultr.^o de 30 de Março de 1803, afim de V. S. informar sobre o seu

objecto, o q. souber, e lhe for presente dos assentos do L.^o Me. do Regimto. do seu comando. Assim o Cumpra. Ds. Ge. a Vmce. S. Plo. 20 de Dezbr.^o de 1804 = Luis Antonio Neves de Carvo. = Snr. Joaquim José dos Santos Corel. do Reg.^o de Milicias de Parnaguá.

CXXII

Ao Tene. Corel. Franco. Antonio [*Idem, idem*].

O Illmo. e Exmo. Sr. Gal. me ordena remeta a Vmce. a Copia da Provizão do Cons.^o Ultr.^o de 24 de 8br.^o de 1803 p.^a na forma q. nella se determina, informar Vmce. sobre o Offal. contemplado, com os assentos q. se acharem notados no L.^o Me. do Reg.^o do seu Comando. Ds. Ge. a Vmce. S. Paulo 20 de Dezbr.^o de 1804 = Luis Ant.^o Neves de Carv.^o = Sr. Franco. Ant.^o de Souza Te. Corel. do 2.^o Reg.^o de Cava. Miliciana, e Comde. do 1.^o.

CXXIII

P.^a o Ouvor. desta Cide. cuja devera ser regda. a fl. 83 [*sobre o inquerito de que se acha incumbido acerca da conduta do general Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, ex-governador*].

Recebo o Officio de V. M. datado do dia de hoje, pelo qual me faz sciente, achar-se incumbido por ordem do Principe Regente Nosso Snr. de Sendicar dos procedimentos do General meu Antecessor Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, requerendo-me por bem do Real Serviço mande eu participar aos Chefes dos Corpos Militares, e Secretario deste Governo, a precização q. delles tem para indagação, instrução, e certeza dos factos que lhe são determinados; a que respondo, haver immediatamente feito expedir a ordem q. inclu-



zo remeto pr. Cópia; em cuja observancia nenhum obstaculo, ou demora encontrará V. Mce. na averiguação e exames q. delles precizar p.^a pleno conhecimento da verdade e concluzão da referida deligencia. Ds. Ge. a V. Mce. S. Plo. 25 de Maio de 1804 = Antonio José da Franca e Horta = Snr. Joaquim Procopio Picão Salgado Ouvor. Geral desta Cide. e Comea.

CXXIV

P.^a os Capes. Mores das Vas. de Pindamonhangaba, e Nova Bragança [*convocando-os para a discussão de assuntos relativos ás divisas com Minas Gerais*].

O Ilmo. e Exmo. Sr. Genal. tendo q. tratar com V. Mce. sobre alguns pontos rellativos á deviza desta Capitania com a de Minas Geraes, pela extrema desse districto, e dezejando ouvido pessoalme. a esse respeito, me ordena avize a Vmce. p.^a q. passados os dias Santos da Festa, ou logo q. possivel lhe for, haja de chegar a esta Cidade pa. esse fim, trazendo consigo todos os Documentos.; ou ords. q. tiver relativas ao mesmo objecto; o q. da parte do mesmo Snr. lhe participe p.^a q. assim o execute. Ds. Ge. a V. Mce. S. Paulo 24 de Dezembro de 1804 = Luis Antonio Neves de Carvalho. = Snr. Ignacio Marcondes do Amaral Capmor. Comde. da V.^a de Pindamonhangaba.

CXXV

P.^a o Capmor. de S. Sebam. [*sobre um incidente com a tripulação de tres galeras inglezas e outros assuntos*].

Recebi o seu Officio de 9 do Corrente, em que me participa a extranha e temeraria ouzadia, com que se houverão os Capitaens das tres Galeras Inglezas sobre a falta dos dez Marinheiros, que dezertarão dellas, e

Louvo-lhe muito a prudencia, com q. se comportou p.^a com elles, e as justas medidas, que tomou para rebater a sua culpavel audacia e indiscreta rezolução, providenciando ao mesmo tempo o q. elles pertendião pr. hum tão absurdo e reprovado meio. Tenho igualme. presente a participação, q. me faz sobre o desembarque de Jorge Henrique Piloto de hũa daquellas tres Galeras Inglezas na Ilha fronteira a essa Villa com a caixa, Arca, e fardos de roupa do seu uzo, de que V. Mce. trata naquelle Officio, bem como o procedimento que teve, e o expediente q. tomou, logo q. se lhe denunciou o referido desembarque, sobre o q. sou a dizer-lhe q. obrou com todo o zello do Real Serviço, e se houve com a devida circunspeção; mas não obstante q. entre as roupas, e trem do mencionado Piloto se achassem algumas Fazendas, e trastes de contrabando como o Capm. da referida Galera fez certo a V. Mce. q. de sua expontanea vontade deixava aquelle Piloto, e q. nenhũa duvida tivesse em lhe dar Passaporte quando lho pedisse, nem hera prohibido ao mmo. Piloto o trazer com Sigo as sobre ditas fazendas e trastes, visto ser Inglez, virem em Embarcação Ingleza, em q. lhe hera permitido o seu embarque, e sahír do Serviço da dita Embarcação p.^a Paiz estrangeiro, pr. onde lhe hé forçoso o tranzitar com tudo o que lhe pertence. Ordeno a V. Mce. q. obrigando-se elle a não vender em os Dominios Portuguezes tudo o que tras, e nelles hé de contrabando, lhe faça entrega de tudo q. se lhe aprehendeu, e consta da relação de q. me enviou Copia, e lhe dé passaporte p.^a onde, e quando lho pedir. Hé justo q. VMce. logo que venha no verdadeiro conhecimento de quem acolheu, e ocultou os Marinheiros fugidos, lhe dé o merecido castigo p.^a q. a seu exemplo ninguem mais se abalance a obrar semelhante absurdo.

Cazo ahí apareça o seledre Mourão VMce. logo o impraze a minha ordem p.^a q. dentro em oito dias se ponha fora da Capitania, e quando assim o não cumpri VMce. passará a prendelo, e o remeterá na primei-

ra Embarcação, q. sahir do Porto dessa V.^a para o da Cidade do Rio de Janeiro, e o mesmo praticará o Capmor. da V.^a de Ubatuba, quando elle lá appareça, p.^a cujo fim VMce. lhe participará Officialme. esta ma. determinação. Em quanto aos tres sujeitos q. jurarão na querela, em q. V.Mce. me fala, quando elles se tiverem recolhidos todos a essa V.^a ou seo Destrito, VMce. mo participe p.^a eu então determinar o seu castigo como me parecer justo. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 26 de Dezembro de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta. = Snr. Manoel Lopes da Ressurreição Capmor. Comde. da V.^a de S. Sebastião.

CXXVI

Para o Brigadr.^o Manoel Mexia Leite
[remetendo mapa de carga da corveta Vitoria]. (Do Secretr.^o)

O Ilmo. e Exmo. Snr. General me ordena remeta a V. S.^a o Mappa da Carga da Curveta Victoria, p.^a o mandar assignar plo. Capm., advertindo-o, que não só o devia fazer, mas inviar dois na forma do estilo. Depois de assignado o reinviará V. S.^a a esta Secretaria. Ds. Ge. a V. S.^a Sm. Paulo 31 de Dezembro de 1804 = Sr. Brigadeiro Manoel Mexia Leite = Comande. da Praça de Santos = Luis Antonio Neves de Carvalho.

CXXVII

Para o Ouvor. desta Cidade *[sobre a remessa de uma copia da devassa procedida por ocasião da morte de um relojoeiro].*

Tendo ordenado ao Juiz Ordr.^o João Gomes Guims., q. por Serviço de S. A. me remetesse á Secretaria huma Copia da Devassa a que elle havia procedido pella morte do Relojoeiro Jeronimo Jozé de Freitas,

e na qual havia pronunciado ao Fizeico Mor Mariano Jozé do Amaral, depois da primeira e segunda reposta, q. eu não posso acreditar, he o seu rezultado não poder satisfazer a ordem q. da parte de S. A., e por serviço do mesmo Snr. lhe tinha comunicado, por se achar a Devassa em poder de Vmce. a quem a tinha remetido, e duvidar Vmce. entregar-lha p.^a a fazer Copiar, e entregar-me a Cópia na conformidade da minha determinação portanto Ordeno a Vmce. por Serviço de S. A., e da parte do mesmo Snr. q. sem perda de tempo lha entregue p.^a elle poder fazer Copiala pello respectivo Escrivão, e entregar me a Cópia q. lhe ordenei, ou Vmce. pello seu Escrivão a faça copiar dentro de 15 dias, e me remeta a Secret.^a deste Gov.^o O q. cumpra como lhe determino. S. Paulo 5 de Janr.^o de 1805 = Ant.^o Je. da Franca e Horta. = Sr. Joaqm. Procopio Picão Salgdo. Ouvor. Geral. e Corregor. da Comca. e Cide.

CXXVIII

P.^a o Sargmor. Comde. de Parnagua
[*sobre as providencias tomadas para
evitar o casamento do tenente Antonio
Joaquim da Costa Gavião*].

Para obviar as tristes consequencias que prometia o escandalozo cazamento q. intentava fazer o Tenente Antonio Joaquim da Costa Gavião, com Joanna de tal cunhada de Manoel Jozé Gomez, Cazamento, de que não só rezultava húa grande injuria a toda a Officialidade da Legião / como me foi presente pela informação do seu Comandante / mas tambem hum desgosto irremediavel as pessoas que lhe são conjuntas pór Parentesco; tomei a resolução de o fazer partir p.^a essa Villa, donde logo que for chegado o fará seguir para a das Lages a tomar conta do Destacamento que ali se acha; passando em consequencia desta minha Ordem, as que entender serem precisas p.^a elle effectuar com brevidade a dita Jornada; encarregando-

lhe além disto, o admoestalo, e fazer-lhe ver o comportamento que deve ter nesta Comissão, bem como a infamia a q. o hia arrastando o seu desacordo; para q. tocado de tão justas advertencias se correja, e procure evitar o precipício, a que as suas mas qualidades o vão conduzindo. Ds. Ge. a V. M. S. Paulo 29 de Dezembro de 1804 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme S. Mr. de Cav.^a e Comde. da V.^a de Parnagua.

CXXIX

P.^a o Tene. do Destacanto. da V.^a de Lages [ordenando entregar o comando do destacamento ao Tenente Antonio Im. da Costa Gavião].

Havendo O Illm.^o e Exm.^o Snr General pelos poucos Officiaes q. se achão promptos p.^a o Serviço, encarregado a VMce. o comando do Destacamento dessa Villa das Lages, em razão de se achar existindo nesse Distrito com Licença Registada, e sendo-lhe agora pr. justos motivos forçozo mandar ahi riziðir o Tenente Antonio Joaquim da Costa Gavião, Hé o mesmo Sr. Servido ordenar que em elle ahi chegando lhe entregue o Comando do referido Destacamento, podendo continuar a uzar da sua Licença, quando não queira recolher-se ao seu Regimento; Encarregando-lhe mais da pte. de S. Ex.^a, no cazo de ahi ficar / como julga / o cuidado de vigiar atentante. sobre a ordem do dito Destacamt.^o; e conduta do mencionado Official, p.^a de tudo o informar, e mesmo p.^a providenciar qualquer cazo emprevisto q. aconteça de cuja observancia o mesmo Sr. o faz responsavel pr. bem do Real Serviço de S. A. Ds. Ge. a VMce. S. Plo. 29 de Dezbr.^o de 1804 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. João Bapt.^a da Sa. Costa Alfes. de Infa. da Legm. e Comde. da V.^a de Lages.



CXXX

Ao Juiz Ordinario da V.^a de S. Jozé
[sobre o pagamento das obras da cadeia].

O Sarg.^o Mr. Comde. dessa V.^a me representa, q. havendo sido nomeado pr. essa Camera Inspector da Obra da Cadeia, e tendo-se applicado p.^a a despeza della trinta mil reis, q. o Estanqueiro se obrigou a adiantar no acto da sua Arrematação, pôr intrigas particulares impugnára este pagam.^o com palavras pouco decorozas; e por que hum semelhante procedimento da parte de Vmce. prova a fraqueza dos seus sentimentos, e pouco zelo pela cauza publica, visto ser todo o homem de bem obrigado a cumprir o que ajusta, e a dita obra hum das mais indispensaveis em qualquer Povoação, depois de severamte. estranhar a hum semelhante desacordo, lhe ordeno faça logo satisfazer o ajuste convencionado, dando-me parte de assim o haver executado aliás. S. Paulo 2 de Janeiro de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta. = Snr João de Souza de Faria Juiz Ordinar.^o da Villa de S. Jozé.

CXXXI

P.^a o Capmor. da V.^a de Guaratingueta
[sobre uma arbitrariedade do Capitão Manoel José de Mello].

Em resposta á Carta de VMce. de 24 do mez passado, na qual relata o despotismo perpetrado pelo Capm. Manoel Jozé de Mello, me Ordena o Illm.^o e Exm.^o Sr. General diga a VMce. q. procedendo a tirar algumas atestaçoens de pessoas scientes do cazo acontecido, pelas quaes se mostre q. o Mulato, o não desatendeu, nem deu motivo p.^a ser surrado, as remeta a S. Ex.^a, mandando logo intimar ordem ao d.^o Capm., para q. no prefixo termo de oito dias venha apresentar-se na Sal-

la deste Governo; o que da parte do mesmo Snr lhe participo pa. q. assim o haja de executar. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 5 de Janeiro de 1805. = Luiz Antonio Neves de Carv.º = Snr Jeronimo Francisco Guimaraens Capmor. Comde. da V.ª de Guaratinguetá.

CXXXII

P.ª o Sargmor. da V.ª de Itú [*ordenando-lhe proceder á cobrança dos rendeiros e foreiros do Hospicio do Carmo*].

O Illm.º e Exm.º Sr. General manda remeter a V Mce. a carta incluza do Vigario da Vara dessa Villa Nuno de Campos Bicudo e Sá a que acompanhão duas Listas, huma do Donativo voluntario com o q. o Clero concorreu, e de q. se achão ainda muitas parcellas pr. cobrar, e outra dos Rendeiros ou Foreiros do Hospicio do Carmo, dos quaes haverá VMce. a importancia q. estiverem devendo, regulando-se pelos ultimos recibos q. lhe apresentarem e fazendo pr. elles conta aos annos, q. não tem pago, segundo a estipulação dos seus ajustes. Pelo que respeita as sommas que em seu poder for havendo, obrará VMce. na conformide. das ordens que tem, o que da parte do mmo. Sr. lhe participo, p.ª q. assim o execute. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 5 de Janeiro de 1805. = Luis Antonio Neves de Carvalho. = Snr Joaquim Duarte do Rego S. Mr. das Ordenanças da V.ª de Itú.

CXXXIII

P.ª o Vigario Collado da Freg.ª de Curitiba [*solicitando remeter prova de já haver contribuido para o donativo á S. A. R.*].

O Coronel Jozé Vaz de Carv.º, encarregado pr. mim de hum Departamento desta Capitania p.ª a subscripção voluntaria do Donativo q. S. A. R. se dignou suppli-



car aos seus Vassallos, me diz, q. VMce. deixára de concorrer com a sua contribuição pelo fundamento de haver dado no Rio de Janeiro, a quantia de 200\$000, e supposto seja coiza extraordinaria, receber VMce. pensão do Estado nesta Capitania e hir dar em outra o testemunho da sua gratidão, e fidelidade; não querendo eu duvidar da realidade deste facto, nem podendo dispensar-me de o representar ao Exmo. Prelado, q. com tanto zelo tem promovido, e recomendado o bom exito desta deligencia aos seus Vigarios, e inda mesmo para o poder asseverar nas Rellaçoens q. tem de subir a Real Prezença, se faz preciso q. VMce. me de hum prova authentica de assim o haver executado, pois nem eu sem ella posso mandar por a par do seu nome a dita offerta, nem devo atacar a sua reputação hindo sem ella, pr. q. seria na verdade hum nota escandaloza, q. hum Parocho q. subsiste das Rendas do Estado, deixe de concorrer p.^a elle na ocazião da mais extrema necessidade. — Espero pr. tanto com a sua repostas / q. me deve inviar pelo Capmor. dessa V.^a / ou o mencionado documento. q. lhe pesso, ou q. me diga quanto quer offerter a S. A., pois assim o devo exigir por satisfação dos meus deveres. Ds. Ge. a VMce. São Paulo 5 de Janeiro de 1805. = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Jozé Barboza de Brito Vigario Collado da Freguezia de Curitiba.

CXXXIV

P.^a Antonio Ignacio de Mesquita [*Idem*,
idem].

Em carta de 22 do mez passado, me assevera VMce. q. incorporado com sua sogra offertára no Rio de Janeiro a quantia de 500\$ e seus juros p.^a o donativo voluntario q. S. A. R. exigio dos seus Vassallos do Brazil; e por que me parece justo que nas Rellaçoens desta Capitania q. tem de subir a Real Prezença, não vá o seu nome notado sem a competente contribuição, que nem sei de quanto seja, nem devo attestar o q. me não he



comprovado pr. documento; dezejo pr. tanto q. VMce. com a possivel brevidade me remeta huma nota autentica do referido Donativo feito naquella Cidade, afim de proceder coherentemte. como sou obrigado. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 5 de Janeiro de 1805. = Antonio Jozé da Franca e Horta. = Snr Antonio Ignacio de Mesquita.

CXXXV

Circular a todas as Vas. da Capnia.
[remetendo edital para ser afixado].

De ordem de S. Ex.^a remeto a V.Mce. o Edital junto, p.^a na forma nelle declarada V.Mce. o mandar afixar no Lugar mais publico dessa V.^a Ds. Ge. a V.Mce. S. Paulo 5 de Janeiro de 1805. = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. João Mariano Franco Capmor. Comde. da V.^a de Mogi das Cruzes.

CXXXVI

P.^a o Capm. Manoel Franco. de Salles
[intimando-o a apresentar-se na sala do governo].

O Illmo. e Exmo. Snr. General me ordeno avize a VMce. p.^a que no dia que lhe for aprazado pelo Rdo. Vigario Collado da Freguezia de N. S. da Penha, haja VMce. de comparecer na Salla deste Governo para certa averiguação, o que da parte do mesmo Snr. lhe participo para que assim o execute. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 7 de Janeiro de 1805 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Capm. Manoel Francisco de Salles.

Do mmo. theor e com a mma. data foi outra p.^a o Capm. João Franco. da Rocha da ma. Freguezia.

CXXXVII

P.^a D. Anna do Rozro, Carnra. [*agradecendo-lhe a contribuição para o donativo á S. A. R.*].

Foi VMce. a terceira Snra. Coritibana, que gloriosamente, se assignalou offertando a S. A. R. 96\$000 rs. de Donativo voluntario p.^a suprir as despezas de q. o Estado se vê oprimido, e a quem eu pr. tanto agradeço, e Louvo muito a sua generozidade. Nada mais posso fazer, que levar aos pés do Throno o testemunho da sua gratidão, e fidelidade p.^a q. o nosso Augusto Soberano veja pela sua carta o seu nome e os seus merecintos. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 7 de Janeiro de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snra. D. Anna do Rozario Carneira.

CXXXVIII

P.^a D. Francisca de Paula Carnra. [*Idem, idem*].

Não posso deixar de Louvar o zelo e Patriotismo com que VMce. tomando em concideração as urgentes precizoens em que se vê o Estado, voluntariamente, se abalançou a contribuir com 96\$000 rs. p.^a as suas despezas; Offerta que muito especializa o seu animo, por ser independente daquella com que seu Espozo havia concorrido na subscrição feita nessa V.^a pelo Coronel Comissario Jozé Vaz de Carvalho. Eu julgo não poder obzequiala melhor pôr esta acção, que fazer subir o seu nome com a carta q. me dirigio á Real Presença de S. A. para q. o mmo. Snr. veja o amor, e qualidade das Vassallas que tem nesta Capitania. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 7 de Janeiro de 1805 = Antonio José da Franca e Horta = Snra. D. Francisca de Paula Carneira.

CXXXIX

P.^a o Capmor. de S. Sebastião [*sobre a baixa de um soldado*].

S. Ex.^a me ordena diga a VMce. não ter pr. hora Lugar a baixa de Ignacio Roiz' de Souza, de que trata na sua carta de 27 de 8br.^o, pôr q. não ha gente na Praça, o q. com tudo não deve embaraçar q. elle se caze se quizer pôr q. assim há muitos Soldados, e se lhe concederá para isso a Licença precisa. De. Ge. a VMce. São Paulo 7 de Janeiro de 1805 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Manoel Lopes da Ressurreição Capmor. Comde. da V.^a de S. Sebastião.

CXL

Para o Ouvor. desta Cidade [*sobre a criação de juizes letrados nas vilas mais importantes da Comarca*].

Hé certo que sem a inspeção ocular, como VMce. diz no seu Offo. de 13 do passado, me não pode dar huma informação exacta das Villas da sua Comarca que admitem ter Juizes Letrados; mas havendo VMce. já corregido certo numero dellas, cuja situação não pode nunca confundir-se com as mais q. se propoem corregger, pr. se acharem fundadas em direção e rumo diferente, não sei pr. q. motivo me não informou com o seu parecer a respeito dessas q. tinha visto; O que agora pr. esta lhe ordeno faça, pois atenta a longa demora q. tem havido, e a q. VMce. me anuncia ainda therá, quero senão for notado, ao menos em parte satisfazer como devo ao q. as superiores ordens me determinão. Ds. Ge. a VMce. Sm. Paulo 8 de Janeiro de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta. = Snr. Joaquim Procopio Picão Salgado Ouvor. Geral. desta Comarca.



CXLI

P.^a o Corel. do 2.^o Reg.^o Miliciano desta Cide. [*ordenando dar baixa em dois officiais*].

Na forma determinada na Regia Provisão de 21 de 9br.^o de 1803 / q. lhe remeto Cópia / mandará VMce. dar baixa no Livro Mestre do seu Regimento, aos dois Offes. contemplados na mesma, dos Postos a q. indevidamente havião sido promovidos, o que cumprirá, dando me parte de assim o haver executado Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 9 de Janeiro de 1805. = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Jozé Arouche de Tolledo Rendon Corel. do 2.^o Reg.^o de Inf.^a Miliciano desta Cidade.

CXLII

P.^a o Capmor. de Mogimerim [*sobre a prisão de dois criminosos*].

Da Villa de Nova Bragca. se auzentará fugitivamente Manoel Franco Barboza, e Geraldo Tavares, depois de haverem cometido hum horrivel atentado; e informado o Illmo. e Exmo. Sr. Gal. q. elles se forão refugiar nesse Destricto, ha pr. bem ordenar a Vmce., mande fazer as mais exactas deligencias pr. elles, e descobertos q. sejão, os faça immediatamente prender, pedindo, no caso de lhe ser necessario o auxilio dos Milicianos, tanto p.^a a sua captura, como p.^a os remeter logo com toda a segurança a esta Capital; o q. da pte. do mmo. Sr. lhe participo p.^a q. assim o execute. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 9 de Janro. de 1805 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Jozé dos Santos Cruz Capmor. Comde. da V.^a de Mogimerim.

CXLIII

Ao Juiz Ordinario de Nova Bragca.
[sobre a maneira por que se vem procedendo a determinada devassa e a prisão de dois criminosos].

Tenho preze. a sua informação de 3 do corre. mez. relativa ao insulto feito a Jozé Domingues de Faria, cuja Devassa por infelicidade igualme. me consta não hé tirada com a exação, e inteireza q. as Leis recomendão.

Ordeno a VMce. q. olhando melhor p.^a os seus deveres, não inquiria testemunhas de diferente bairro, e sim do proprio sitio em q. o cazo foi succedido pr. q. hé desse modo q. se vem no conhecimento da verdade, e tão injusto hé culpar o inocente, como absolver o criminozo. Sentenceada que seja a dita Devassa, mandarà VMce. extrahir pelo Escrivão huma Copia della q. me remeterà fexada e lacrada debaixo de segredo de Justiça: e pr. q. está verificado que Manoel Franco Barboza, e Geraldo Tavares forão os cabeças do Delicto, passará VMce. a mandalos prender, logo q. ahí appareção, estejam ou não pronunciados, e mos remeterà seguros a esta Capital, pedindo se necessario lhe for o auxilio das Ordenanças, e Milicias, assim p.^a a Captura delles, como p.^a a sua condução, o que cumpra como lhe determino na concideração de q. lhe dei esta deligencia pr. muito recomendada. S. Paulo 9 de Janro. de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta. Snr. Lourenço Antonio Leme Juiz Ordinario da Villa de Nova Bragança.

CXLIV

P.^a o S. Mr. de Sorocaba *[sobre a remessa de um preso].*

Em carta de 31 de Dezbr.^o passado aviza o Capmor. de Lorena ao Illmo. e Exmo. Snr. General haver feito



prender ao Capm. Antonio Francisco de Andrade, em observancia do Despacho proferido pelo mesmo Sr., no requerimto. q. VMce. e a Sra. sua Main lhe dirigirão; e pr. q. a cadeia daquella V.^a não tem capacidade alguma p.^a conter prezos q. não seja em ferros, houve pr. bem S. Ex.^a mandalo remover p.^a a Cadeia de Guaratinguetá, onde contando VMce. com elle, deve partir VMce. com toda a brevidade a liquidar as suas contas, e uzar dos meios q. lhe assistem, se elle se não prestar ao ajuste dellas. O que da parte do mesmo Sr. lhe participo p.^a q. nessa intelligencia assim o execute. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 9 de Janeiro de 1805 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Sarg.^o Mr. Manoel Fabiano de Madureira.

CXLV

P.^a o Capmor. de Lorena [*Idem, idem*].

A vista da participação q. VMce. fes ao Illmo. e Exmo. Sr. Genal. em data de 31 de Dezembro passado de se achar prezo, o Capm. Antonio Franco. de Andrade, no Quartel da Tropa Paga, visto não ter a Cadeia dessa V.^a suficiencia, nem segurança alguma; ordena o mesmo Sr. que em VMce. recebendo esta, faça remover ao d.^o Prezo p.^a a Cadeia da V.^a de Guaratinguetá, dirigindo-o com off.^o seu ao Capmor. da mesma Villa p.^a q. nella se conserve té 2.^a ordem de S. Ex.^a; o que da sua parte lhe participo pa. q. assim o execute. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 9 de Janeiro de 1805 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Manoel Domingues Salgueiro Capmor. Comde. da V.^a de Lorena.

CXLVI

P.^a o Capmor. de S. Sebastião [*sobre a expulsão de uma mulher intrigante*].

Ordena me o Illmo. e Exmo. Sr. General remeta a VMce. a carta incluza de Manoel Pinheiro em q. se

queixa dos insultos q. a desenfreada Francisca Antonia diariamte. lhe está fazendo, e á mais vezinhança p.^a q. fazendo chamar o queixoço, e a insultante á sua presença, verifique a verdade destes acontecimentos e advirta a essa mulher, q. se não puzer huma mordação na Lingoa, e melhorar de comportamto., tem ordem de S. Ex.^a p.^a em 8 dias a fazer despejar do Bairro: Ordem q. realme. manda o mesmo Sr. VMce. observe logo q. lhe constar a reincidencia da mesma culpa, por q. como peste publica deve ser exterminada p.^a longe de Povoadó. O q. da parte de S. Ex.^a lhe participo p.^a q. assim haja de o fazer executar. Ds. Ge. a VMce. Sm. Paulo 9 de Janeiro de 1805 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Sr. Manoel Lopes da Ressurreição, Capmor. da V.^a de S. Sebastião.

CXLVII

P.^a o S. Mr. de S. Jozé [*sobre a captura de um preso evadido*].

A S. Ex.^a foi preze. o seu Off.^o de 31 de Dezbr.^o em q. lhe participa a fuga do prezo João Mariano da V.^a de Taubaté; e atento este acontecimto. há pr. bem recomendar-lhe a captura do mesmo delinquente, p.^a q. não fique sem o castigo que merece.

De ordem do mesmo Exmo. Snr. remeto o Edital junto p.^a VMce. na conformide. do mesmo o fazer afixar nessa V.^a Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 9 de Janro. 1805 = Luis Antonio Neves de Carv.^o = Snr. Ignacio de Araujo Ferras Sarg.^o Mr. Comde. da V.^a de S. Jozé.

CXLVIII

P.^a o Capmor. de Taubaté [*Idem, idem*].

João Mariano q. VMce. remeteu prezo, e devia ser castigado pelas suas rapinas, teve arte de fugir do Caminho, illudindo as guardas do Destr.^o da V.^a de S. Jozé que o conduzião.



Ordena pr. tanto o Illmo. e Exmo. Snr. General lhe mande VMce. dar cassa se elle pr. ahi tornar a apparecer, pois hé merecedor de hum dobrado castigo pela fugida q. fes, o q. da parte do mesmo Snr. lhe participo p.^a q. assim o execute. Incluzo achará VMce. o Edital q. S. Ex.^a foi servido mandar publicar, e na conformidade do mesmo VMce. o fará publico nessa V.^a e afixalo na forma do costume. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 9 de Janr.^o de 1805 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Manoel Corr.^a Bitancurt Capmor. Comde. da V.^a de Taubaté.

CXLIX

P.^a Jozé Carlos da Silva Cortés S. Mr. das Ordncas. de Pindamunhangaba
[sobre a substituição interina do Capitão Mór da vilal].

O Illmo. e Exmo. Sr. General foi servido conceder seis mezes de Licença ao Capmor. Ignacio Marcondes do Amaral p.^a nesse tp.^o cuidar na sua Saude, e aranjanto. dos seus Negocios, sem com tudo o dispensar das deligencias de maior ponderação q. lhe tem incumbido; o q. de Ordem do mmo. Snr. participo a Vmce. pr. q. havendo de lhe succeder interinamte. no Comando haja de cumprir tudo aquilo q. por este Governo, ou plo. de Capmor. lhe for encarregado tendente ao Rl. Servo. = Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 19 de Janro. de 1805 = Luis Antonio Neves de Carvalho. Sr. Jozé Carlos da Silva Cortés S. Mr. de Pindamunhangaba.

CL

P.^a Manoel Correa Bitancurt Cap. Mr. Comde. da V.^a de Taubaté *[intimando a apresentar-se na sala do governo a José de Oliveiral].*

Ordena o Illmo. e Exmo. Snr. General q. em VMce. recebendo esta mande avizar Jozé de Oliveira, ahi ca-



zado, e Genrro de João da Costa Manso, p.^a q. dentro de 8 dias dipois de avizado, venha a esta Cidade falar ao mmo. Snr. o que cumpra.

Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 19 e Janeiro de 1805 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Sr. Manoel Correa Bittancurt Capm. Mr. Comde. da V.^a de Taubaté.

CLI

P.^a o C. Mr. Mr. de Antonina [*sobre as providencias a serem tomadas com os navios com carga para o Reino*].

Logo que VMce. receber esta, mandará afixar no Lugar mais publico dessa Villa, o Edital q. incluzo lhe remeto / dipois de lhe pôr a data do dia, e Mes em q. estiver, e o assignar / p.^a q. a todos se faça notorio, o q. nelle determino. Bem q. na minha Ordem de 22 de Junho de 1803 / para acautelar os estravios / se achem providenciadas as fianças q. devem dar os donos, e Mestres das Embarçaçoens q. carregão generos de Embarque p.^a Portugal; com tudo, como pelo presente Edital, toma huma diversa face a ordem das coizas, dipois da publicação delle não dará VMce. Despacho a Embarcação alguma, sem q. dois homens abonados ahi estabelecidos, afiancem a entrada della no Porto de Santos, pena de q. não o fazendo assim, serem prezos, e da Cadea pagarem cem rs. pr. cada Alqueire de Arros q. houver carregado, os q. serão applicados p.^a as obras do Hospital dos Lazaros desta Cidade.

E porque na forma estabelecida devem os Mestres das Embarçaçoens entregar dois Mappas da Carga q. conduzem ao Comde. do Porto donde sahem; pellos mesmos Mestres remeterá VMce. hum dos ditos Mappas ao Juiz d'Alf.^a da Villa de Santos, deixando em seu poder outro p.^a o enviar no fim do anno a esta Secretaria, como se acha determinado, o que cumpra. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 19 de Janeiro de 1805 = Antonio Jozé

da Franca e Horta = Sr. Francisco Roiz' Ferreira Capm.
Mr. da V.^a de Antonina.

Do mesmo theor se escreverão aos Capes.
Mrs. de Cananea, e Iguape com a copia do
Edital.

CLII

P.^a o Juis Ordr.^a da V.^a de Castro [*au-
torizando o escrivão da vila de Cori-
tiba a livremente tratar dos negocios
do comandante de Paranaguá, no jui-
zo de Castro*].

Atendendo ao que me representou o S. Mr. Joa-
quim Jozé Pinto de Moraes Leme, Comde. da V.^a de
Parnagoá — Sou Servido ordenar que nesse Juizo se
não proceda por tempo de tres mezes contra o Escri-
vão da Villa da Coritiba Antonio Antunes Roiz, e que
durante o d.^o tempo possa elle hir livremente a essa V.^a
a requerer, e tratar não só das dependencias do d.^o
Major, mas das q. lhe forem pessoaes, com tanto q. o
faça de maneira q. deve, e as Leys determinão, não
obstançe as Ordens em contrario, o q. cumpra Ds. Ge.
a VMce. S. Paulo 19 de Janr.^o de 1805 = Antonio Jozé
da Franca, e Horta = Sr. Juis Ordinr.^o da V.^a de Castro

CLIII

Para o Sarg.^o Mr. Comde. de Parnaguá
[*sobre o comercio do arroz e outros
generos, as medidas que se impõem
para a observancia das ordens reais e
as queixas que têm as mesmas provo-
cado*].

Em reposta ao seu Officio de 6 do mez, e anno
passado tendente aos generos do Embarque que orde-
nei se Navegassem excluzivame. para o Porto de San-
tos, e de q. o Arrôs forma o principal artigo, devo di-

zer-lhe; que todas as ponderaçoens que me faz, me tem sido prezentes, e q. suposto alguma dellas não deixão de ser atendiveis, com tudo, no concurso de interesses tão diversos, deve sempre quem Governa fazer ceder a utilidade particular, ao bem geral de toda a Capitania. Ella sabe e se o não sabe deve sabêlo, q. a minha prohibição tem por baze a observancia das Reaes ordens, que logo ao principio me determinarão, promova eu com todo o cuidado a Navegação e Comercio directo para Portugal; e fazendo justiça á inteireza com que procedo, ella hade confessar estarem em igual razão p.^a comigo os Lavradores, e Negociantes de Parnaguá, que os de Santos, visto q. eu não Comerceio nem pr. mim, nem pr. outrem, e capricho em mostrar q. só tenho em vista o bem de todos, e de nenhum em particular. = Hé portanto, que conhecendo eu o abatimto. e desgraça a que esta Capitania se achava reduzida, mendigando os generos precizos de terceiras mãos, e pelas mesmas dispondo os seus effectos, que fundada na Ordem do Soberano, procuro obstar as desvantagens do seu comercio, pois hé indubitavel, que sustentando-se a Navegação directa q. se acha estabelecida p.^a Lxa. e Porto, deixarão pelo menos os seus mercadores de contribuir com os Lucros costumados aos comissarios do Rio, e da Bahia. Eu não ignoro serem elles, os que mais queixas formão das medidas q. a este respeito tenho tomado, e sei tambem q. os miseraveis dependentes, q. ou nada discorrem, ou insistem em não sahir da sua inveterada rotina, engrossão estes clamores, olhando somente p.^a a conveniencia do dia; mas o q. calcularem alguma coiza, e virem mais ao longe, estou certo q. pensarão de outra maneira. O testemunho desta verdade se patenteia de cartas aqui apparecidas de Bras Carneiro, e Amaro Velho, em q. sem pejo se atrevem a afirmar = que a consolação q. lhes resta, hé que esta prohibição vem já depois de terem esgotado o sangue dos Paulistas. E que não queirão estes inda abrir os olhos! Porem como não hade ser assim, se os homens

VMce. Despacho a Embarcação alguma, sem que dois homens abonados, e ali estabelecidos, afiancem a entrada della no Porto de Santos, pena de que não o fazendo assim serem prezos, e da Cadeia pagarem cem réis pr. cada alqueire de Arros q. houver carregado, os quaes serão applicados p.^a o Hospital dos Lazaros desta Cidade. = 3.^o Que pr. todas as Embarçoens q. vierem ao Porto de Santos, remeterá VMce. ao Juis daquella Alfandega hum dos dois Mappas q. os Mestres das ditas Embarçoens são obrigados a entregar-lhe da carga que conduzem, deixando em seu poder outro p.^a o inuiar no fim do anno a esta Secretaria como esta determinado. Hé quanto a este respeito se me oferece dizer-lhe. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 19 de Janeiro de 1805. = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme Sarg.^o Mr. de Cava, e Comde. da V.^a da Parnaguá.

CLIV

P.^a os Juizes e Camaras abaixo declaradas [*sobre o concerto das estradas em vista da condução do açucar e outros generos para Santos*].

O mau estado em q. os Caminhos se achão com as mtas. agoas q. tem havido, e a urgente precizão q. tem os Negociantes de fazer conduzir os Asucares, e mais efeitos comprados p.^a a V.^a de Santos afim de poderem transportar nos Navios q. prezentemente se achão a Carga do dito Porto, me obrigão a lembrar, e advertir a VMce. q. logo que o tempo o permita, cuidem com o maior disvelo no reparo dos Caminhos, e Pontes do seu Destrito. o q. espero executem como bons Cidaduens animados do zello pela cauza publica, e augmento e prosperidade da Capitania. Ds. Ge. a Vmce. São Paulo 23 de Janeiro de 1805 = Antonio Jozé da Franca, e Horta = Snres. Juis Prezidente, e mais Offes. das Ca-

meras seguintes: Parnahiba = Itú = Sorocaba = Porto Felis = Jundiahy = S. Carlos.

CLV

P.^a o Sarg.^o Mr. Comde. de Parnaguá
[sobre a aquisição de madeira para o Reino].

Nesta occasião encarrega o Coronel Jozé Vaz de Carvalho, a Ricardo Carneiro dos Santos a compra de cem duzias de taboas que tem de Embarcar p.^a o Reino: e por q. este e outros generos, ao mesmo tempo q. augmentão a exportação da Capitania, dão calor ao Negocio, e Navegação directa p.^a Portugal, hé o Illmo. e Exmo. Sr. General Servido ordenar q. pr. todos os meios de persuasão e brandura, faça VMce. com que elle prefira tanto pelo tanto na compra do referido taboado; O que da parte do mesmo Snr. lhe participo p.^a q. assim haja de o executar. Ds. Gde. a VMce. São Paulo 28de Janeiro de 1805 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme Sarg.^o Mr. Comde. da V.^a de Parnaguá.

CLVI

P.^a o Tene. Baltezar Joaquim de Olivra.
[comunicando-lhe a nomeação para o posto de Capitão Mor da vila de Lages].

Sendo presente ao Illmo. e Exmo. Snr. General a eleição feita pela Camera dessa Villa das Lages, no dia 4 de 9br.^o passado, p.^a o Posto de Capmor. que se achava vago por força da Ley, houve o mesmo Snr. por bem aprovar a Vmce., cuja noticia de Ordem sua lha participo, para q. nessa conformidade mande tirar nesta Secretaria a respectiva Patente.

E como para exercer o dito Posto, deve Vmce., na forma do Regimento das Ordenanças, prestar primeiro

o Juramento de Preito e Homenagem pela mesma Villa, igualmente lhe partecipo q. S. Ex.^a atendendo a Longitude em que fica desta Capital, lhe permite poder fazelo pr. Procuração, e portanto nomeará nela huma, ou mais pessoas, q. em seu nome haja de cumprir com este dever. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 29 de Janeiro de 1805 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Tenente Baltezar Joaquim de Oliveira.

CLVII

P.^a o Capmor. da V.^a de Parnaguá [*sobre as nomeações para capitães da Ordenança de seu comando*].

Apresentei a S. Ex.^a a carta q. VMce. me derigio na data de 25 de 9br.^o de 1804 relativa aos primeiros, e segundos nomeados p.^a Capitaens da Ordenança do seu Comando, e o mesmo Snr. atendendo ao q. VMce. representa de huns, e outros, há pr. bem ordenar, q. os terceiros nomeados passem ocupar os Postos p.^a q. forão elleitos pela Camera, mandando tirar nesta Secretaria as suas Patentes. Maz por q. S. Ex.^a quer sempre justificar a razão por q. procede, e q. nunca se prezuma q. por algum motivo par. deixa de fazer o q. hé de Justiça elle me determina, exponha VMce. a impossibilidade e impedimentos que tem os q. forão em primeiro, e segundo lugar nomeados, em consequencia dos quaes vem a recahir a aprovação nos terceiros. He pr. huma semelhante razão q. o mesmo Snr. não deffere ao requerimento q. VMce. lhe fes de dividir a 3.^a Comp.^a pr. q. olhando respeitozamente p.^a huma Ley q. lhe prohibe a criação de Compas. novas, espera q. da Corte venha decedida a representação que a esse respeito fez, e chegada ella dará a providencia q. lhe parecer ajustada. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 29 de Janeiro de 1805 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Jozé Carneiro dos Santos Capmor. da V.^a de Parnaguá.

CLVIII

P.^a o Capmor. da V.^a de Iguape [*sobre o provimento dos postos de capitães da Ordenança do distrito*].

Nenhum dos Capes. das Ordenanças desse destrieto, q. vierão reelleitos p.^a ocupar os Postos q. exercício, tem até agora tirado nova Patente, e pr. q. sem ella não podem servir, nem hé compativel com a execução das ordens, e bem do Real Serviço, q. os ditos Postos estão sem ser providos; Ordena o Illmo. e Exmo. Snr. Genal. q. achando se os 1os. pr. qualqr. titulo impossibilitados pa. servir, sejam providos os segundos, e mmo. na falta de alguns destes os 3os., huma vez q. VMce. pr. informação q. a este respeito deve dar ao mmo. Snr. assim o concidere preciso; o q. de ordem sua lhe participo pa. lhe dar a devida Execução. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 29 de Janr.^o de 1805 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Jozé Antonio Peniche Capmor. Comde. da V.^a de Iguape.

CLIX

P.^a a Camera desta Cidade [*sobre a arrecadação da contribuição voluntaria para a construção e reparo do caminho de Santos*].

Querendo eu que em beneficio publico se fiscalizasse com maior exacção e se puzesse na devida arrecadação o producto da contribuição voluntaria oferecida para a construcção, e reparo do Caminho de Santos, pr. onde tranzitão todos os effeitos de Comercio, que de Serra acima se conduzem p.^a serem exportados desta Capitania pelo Porto daquella Villa; e dezejando igualmente. fazer patente em todo o tempo do meu Governo, a sua applicação pr. hum modo Legal, e authentico, cometi este negocio á Inspeção da Junta da Real Fazenda, e fiz pôr o referido produto na devida segurança debaixo

da guarda dos Reaes Cofres, persuadido então de ser este o meio mais adquado para se conseguir aquelle proposto fim: mas ocorrendo circumstancias q. fazem impraticavel a continuação deste meio de fiscalização e segurança, Sou Servido estabelecer p.^o o mesmo fim huma Junta composta do Juiz Prezidente desse Senado, q. será sempre hum dos seus Deputados fixos, em quem rezida huma das chaves do cofre, aonde se hade recolher todo o rendimento desta contribuição; do Vereador mais velho do mesmo Senado, que será igualme. outro Deputado fixo da mesma Junta; de hum Thezoureiro que tera outra chave do referido cofre, e de hum Escrivão da Receita e Despeza pr. quem será feita toda a escripturação respectiva, bem como a das deliberaçoens da Junta de que serei o Prezidente, a quem pertencerá a terceira chave do mesmo cofre, devendo-se celebrar esta Junta no Palacio da minha residencia, quando o exigir o expediente dos negocios deste ramo de Administração publica, e eu julgar necessario convocala. O que participo a VMs. para q. sem perda de tempo passem a eleger hum Cidadão idonio, em quem se reunão as precisas qualidades, que o constituão capas de ser o Thezoureiro do mencionado Cofre, ficando V. Ms. na inteligencia de que por esta nomeação serão responsaveis a toda a falta em que possa ser comprehendido o Thezoureiro elleito, cujo emprego será triennial, cazo a pessoa q. o servir não queira continuar nelle pr. mais tempo servindo bem, e então se passará a eleger outro de igual idionidade em seu Lugar. Espero pr. tanto q. VMces. assim o cumprão pr. bem do Real Serviço e do publico, q. representão, fazendo registrar esta em Livro competente p.^o a todo o tempo constar. Ds. Gde. a VMces. S. Paulo 31 de Janr.^o de 1805. Antonio Jozé da Franca e Horta. Sres. Juiz Prezide., e Offes. da Camara desta Cidade.

cluzos para que fazendo chamar á sua presença todas as pessoas por elle referidas, as inquiria extrajudicialmente sobre os objectos de que trata, escrevendo os seus Depoimentos hum Capm. ou Ajude. que Vmce. para esse fim deve nomear, o q. feito, invariá Vmce. ao mesmo Snr. Ds. gde. a VMce. São Paulo o 1.º de Fevereiro de 1805. Luis Antonio Neves de Carvalho = Sr. Manoel Domingues Salgueiro Capmor. Comde. da V.^a de Lorena.

CLXIII

P.^a o Capmor. de Sorocaba [*sobre um caso de envenenamento*].

Attendendo o Illmo. e Exmo. Snr. General ao que Vmce. refere na sua Carta de 29 de Dezembro passado, de huma Rapariga que envenenou a comida da caza em que se achava com herva de Rato, hé o mesmo Snr. Servido Ordenar advirta Vmce. ao Juiz Ordinario dessa Villa, q. deve proceder a Devassa pr. esse cazo, afim de se conhecer verdadeiramente, se pôr malignidade sua, ou seduzida pôr terceira pessoa se arrojou a cometer semelhante culpa. Ds. gde. a VMce. Sm. Paulo o 1.º de Fevereiro de 1805. = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Francisco Jozé de Souza Capmor. Comde. da V.^a de Sorocaba.

CLXIV

P.^a o Brigadr.^o Comde. de Santos [*sobre o commercio do açucar e do sal e as precauções a que devem sujeitar-se*].

Aqui me fazem certo axarem-se ahi Embarçaogens com destino de carregarem Assucar e generos prohibidos pelas minhas Ordens, a não sahirem da Capitania salvo pelas Embarçaogens q. a esse Porto vierem carregadas de Sal, ou de fazendas, que entrando na Alfandega venhão a pagar direitos dellas, pr. tanto lhe orde-



no haja de fazer sciente a todos os Mestres de Embarcaçoens q. eu não lhes concederei Licença pa. sahirem com as já ditas cargas senão aquelles q. se acharem nas circumstancias de gozarem do meu indulto, e a estes mesmos não lhe permetirei pr. hora o exportarem maior valor de carga do q. aquella q. houverem de trazer pa. a mesma Capitania pr. assim o pedir o bem do Comercio e exacta observancia das ordens de S. A. R. e de tudo isto fará V. S. saber ao Juiz da Alfandega pa. lhe não conceder Licença pa. carregarem, senão nas circumstancias já referidas. Ds. Ge. a V. S. S. Paulo a 2 de Fever.^o de 1804 (1) = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Manoel Mexia Leite Brigadr.^o de Infa. e Comde. da Praça de Santos.

CLV

P.^a o Sarg.^o Mr. Luciano Carneiro [*sobre o pagamento de uma divida*].

O Bacharel Joaquim Jozé Varela e Almeida, a quem pertence hum credito que Vmce. passou a seu Irmão João da Costa Varela, em 19 de 8br.^o de 1791, vencendo juros, acha se em Lisboa reduzido á mais extrema necessidade, sendo esta divida o unico recurso que lhe resta para a sua subsistencia. Informado eu das possibilidades de Vmce., da sua honra, e verdade, espero me dê o gosto de a satisfazer com toda a pontualidade, ficando na certeza de que pelo estado miseravel em que se acha o seu credor, lhe faz nisso o maior beneficio. A sua obrigação pára hoje em poder do Coronel Luiz Antonio de Souza bem conhecido nesta Cidade, adonde Vmce. deve derigir as Ordens precisas para este pagamento. Ds. Ge. a Vmce. S. Paulo 4 de Fevero. de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sor. Luciano Carneiro Lobo S. Mor das Ordenanças da Va. de Castro.

(1) Devo ser 1805.

CLXVI

P.^a o Juiz de Guratinguetá [*remetendo duas devassas*].

Remeto a Vmce. as duas Devassas q. pedi, e acompanharão a sua carta, de 21 do mez passado, as quaes debaixo de todo o segredo de Justiça voltão pa. se reporem no cartorio a q. pertencem, e serem corregidas pelo Dor. Ouvor. da Comca. quando a essa V.^a passar em correição. O Escrivão desse juizo passará ao Capmor. hum recibo de como fica entregue dellas, pa. este me inviar como lhe determino. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 4 de Fever.^o de 1805 = Nome de S. Ex.^a = Snr. Francisco Antunes de Vasconcellos Juis Ordinr.^o da V.^a de Guaratinguetá.

CLXVII

P.^a o Capmor. de Guartingueta [*Idem, idem*].

O Illmo. e Exmo. Sr. Gal. me ordena remeta a VMce. o masso de papeis incluzo, que contem duas Devassas, q. fez vir a sua presença, e voltão no mesmo estado em q. vierão, as quaes vão pa. se entregarem ao respectivo Juiz Ordinario dessa V.^a e elle mandará passar hum recibo pelo Escrivão declarando ficar entregue dellas, e restituídas ao seu Cartorio, cujo recibo inviará Vmce. ao mesmo Snr. por esta Secretaria. Ds. gde. a VMce. S. Paulo 4 de Fevereiro de 1805 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Jeronimo Francisco Guimaraens Capmor Comde. da Villa de Guaratinguetá.

CLXVIII

P.^a o Cpmor. de Mogimerim [*sobre os limites com a Vila de S. Carlos*].

O Capmor. da V.^a de S. Carlos, reprezentou a S. Ex.^a a questão de Lemites em q. se achava com Vmce., que-



rendo Vmce. q. os moradores dalem do Rio Atibaya se alistem no seu districto, e q. havendo pr. consequencia 10 legoas de hum a outra V.^a quer Vmce. lhe pertença 7 ficando S. Carlos sómente com 3 quando pelo termo da devizão de Limites feito em 15 de Dezembro de 1797, de q. na conformide. das ordens do Ouvidor se devião mandar Copias a todas as Vas. confinantes se estabeleceu a deviza a sinco legoas de hum a outra. O mesmo Sr. deixa ao arbitrio de Vmce. a composiçãõ desta duvida, esperando q. amigavelme., e despídos de ambição de mais huns poucos de moradores, assentem a sua deviza pr. onde ella for mais natural, e comoda pa. os Povos, e se desgostará de ouvir mais fallar em semelhante materia: O que de ordem sua participo a VMce., pa. q. assim haja de o fazer pela parte q. lhe toca. Ds. gde. a VMce. S. Paulo 4 de Fever.^o de 1805. Luis Antonio Neves de Carvalho. = Snr. Jozé dos Santos Crus Capmor. Comde. da V.^a de Mogimerim.

CLXIX

P.^a o Capmor. de Castro [*remetendo autos para serem entregues ao escrivão*].

O Illmo. e Exmo. Sr. Gal. me ordena remeta a VMce. os Autos incluzos de q. hé Inventariante Antonio Ferr.^a de Miranda, pa. Vmce. os fazer entregar ao Escram. respectivo, o qual de os haver recebido, e ficarem existindo no seu Cartorio passara hum recibo q. Vmce. invariá ao mesmo Sr. sendo o Sarg.^o Mr. Jozé Felix da Cunha q. figura como coherdeiro nos ditos Autos obrigado a apresentar hum Desp.^o proferido pr. S. Ex.^a, e cumprir o q. nelle lhe hé determinado, a Carta junta pa. o S. Mr. Luciano Carn.^o Lobo mandarà Vmce. logo entregar, avizando pr. esta Secretra. da certeza da sua entrega. Ds. Ge. a VMce. S. Plo. 4 de Fever.^o de 1805 = Nome do Secretr.^o = e do Capmor.



CLXX

P.^a o Tene. Coronel Manoel Gonçalves
*[sobre a construcção da estrada para
 Lages e a expedição de Guarapuava].*

Tenho presente a sua carta de 4 do mez passado, relativa aos dois grandes objectos quais são a factura do caminho para a V.^a das Lages, e a conquista ou antes Civilização do Gentio de Garapuava, de que espero haja VMce. de mandar me as informações convenientes, depois de bem instruido de todas as circumstancias precisas pa. a execução de huma, e outra empreza. Eu conheço que qualquer dellas he grande, mas a maior difficuldade sempre hé, quanto a mim, achar homens amantes da gloria, e zelozos do augmento do Estado, por q. havendo-os tudo se vence, e vay pr. diante. VMce. hé hum destes, e pr. isso conhecendo as sua boas qualidades não deixarei de o encarregar de tudo o q. possa ser util a essa Comarca onde conto com a sua pessoa pa. tudo quanto for da maior importancia e serviço de S. A. Ds. gde. a V. M. S. Paulo 5 de Fever.^o de 1805. = Antonio Jozé da Franca e Horta. = Snr. Tene. Corel. Manoel Glz' Guimaraens.

CLXXI

Para o Corel. do Rego. de Sertanejos
*[ordenando seja dado baixa ao Cap.
 José Maria Rodrigo de Carvalho].*

Na conformidade da Provizão de 5 de Agosto de 1804 / q. lhe remeto pôr Cópia / mandará VMce. dar baixa no Livro Mestre do seu Regimento ao Capm. Jozé Maria Rodrigo de Carvalho, que antecedeu a João de Mello Roiz Vianna, dando me parte de assim o haver executado. Ds. Ge. a VMce. São Paulo 6 de Fever.^o de 1805. Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. João Vicente da Fonseca Coronel do Regimto. Miliciano de Sertanejos.

CLXXII

P.^a o Capm. Mr. desta Cidade [*Idem, idem a José Pires de Almeida*].

Segundo o determinado na Provisão de 15 de 7br.^o de 1804 que lhe remeto pr. Cópia, mandarã VMce. dar baixa e cassar a Patente de Jozé Pires de Almeida: dando me parte de assim o haver executado. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 6 de Fever.^o de 1805. Antonio Jozé da Franca e Horta. = Snr. Jozé Francisco de Salles Capmor. desta Cidade.

CLXXIII

Ao mesmo [*remetendo cópia de provisão para sêr informada*].

Remeto a VMce. a Cópia da Provisão de 27 de Agosto de 1804 para sobre o seu contheudo me dar VMce. a informação determinada. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 6 de Fevero. de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta — Snr. Jozé Francisco de Salles Capmor. desta Cidade.

CLXXIV

P.^a o Capmor. de Parnaguá [*mandando dar baixa em José Morato do Canto*].

Conforme ao determinado na Provisão de 16 de Agosto de 1804 mandarã VMce. dar baixa a Jozé Morato do Canto, dando me parte de assim o haver executado. Ds. gde. a VMce. S. Paulo 6 de Fever.^o de 1805 — Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Jozé Carneiro dos Santos Capmor. da V.^a de Parnagua.

CLXXV

P.^a o Capmor. de Jundiáhy [*Idem em Gabriel de Souza*].

Na conformidade determinada pela Provisão de 3 de Agosto de 1804 que lhe remeto pr. Cópia, mandarã

VMce. dar baixa a Gabriel da Fonseca e Souza, dando me parte de assim o haver executado. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 6 de Fev.º de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta. — Sr. Antonio de Sequeira e Moraes Capmor. Comde. da V.^a de Jundiaby.

CLXXVI

Para Jozé Roiz' Vellozo Capmor, de Ubatuba [*sobre a apreensão de generos de embarque prohibido*].

Receby a sua carta de 8 de Janr.º do preze. anno, em q. me participa a apreheção q. mandou fazer nos generos vedados pela minha circular de 22 de Junho de 1803, poreim como a equidade pede que a prohibição se não estenda senão ás porçoens dos generos q. se exportão para Negocio, mandará VMce. entregar essas piquenas quantidades a seus donos, ficando na intelligencia de permitir a toda a pessoa grave o embarque de qualquer mimo q. queira mandar, bem entendido, q. deve acautelar se não abuze desta minha faculdade, ou já seja mandando porçoens maiores debaixo desse titulo, ou repetindo amiudadante. semes. remessas, o q. deixo a seu arbitrio, pa. q. examinando a qualide., e possibilides. de cada huma das referidas pessoas, e as relaçãoens q. tem pa. as Capitãneas a q. se destinão, lhe conceda huma Licença porporcionada, e sempre ajustada a grandeza do mimo. Ds. Ge. a VMce. Santos 12 de Fevereiro de 1805 — Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Je. Roiz' Vellozo Capmor. Comde. da V.^a de Ubatuba.

CLXXVII

P.^a o Capmor. Comde de S. Sebm.
[*Idem, idem*].

Nesta ocazião ordeno ao Capmor. Comde. da Villa de Ubatuba, faça entregar huns mimos q. apreendeu embarcados em huma Lancha q. seguia para o Rio de



Janr.º fundado na minha ordem de 22 de Junho de 1803, e por q. me consta serem elles pertencentes a varios moradores dessa Villa, VMce. os avizará pa. q. os vão, ou mandem receber, e q. podem navegalos pa. o lugar do seu destino. Devo por este successo declarar a Vmce. q. a prohibição dos generos de Embarque só se entende com os q. se transportão para Negocio, e não com aquillo que qualquer pessoa particular manda de presente a outra de diversa Capitania; e portanto, o deve Vmce. permitir, mas de baixo de huma prudente circunspeção, pa. q. se não abuse desta minha faculdade, inviando a este titulo porçoens mais aventajadas, ou fazendo amiudadamente, semelhantes remessas, o q. Vmce. deve acautelar, combinando o character das pessoas q. mandão os mimos, com a rezão q. lhe assiste pa. o fazerem, e sempre atendendo ao q. cabe nos Limites de hum presente. Ds. Ge. a Vmce. Santos 12 de Fevereiro de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta. Sr. Manoel Lopes da Resurreição Capmor. Comde. da Villa de S. Sebastião.

CLXXVIII

P.º Joaqm. Je. Pto. Comde de Parana-
goá [*esclarecendo ordem relativa ao
embarque de determinados generos*].

A diferente interpetração q. alguns Comdes. dos Portos tem dado á minha Ordem circular de 22 de Junho de 1803, relativa á prohibição dos generos de embarque permitindo huns a remeça de alguns mimos, q. outros absolutamente tem dificultado, me obriga a declarar a Vmce. q. a da prohibição se entende somente dos generos exportados para negocio, e não pa. lemitadas quantidades com q. qualquer pessoa particular quer mimoziar a outra de diversa Capitania, com q. se acha ligado por amize. e parentesco; pelo q. em taes circumstancias permitirá VMce. licença aos Moradores dessa Villa pa. os presentes q. quizerem fazer, comtanto, q. desta minha permissão se não abuse, ou já seja mandan-

do debaixo desse titulo porçoens mais avantejadas, ou fazendo frequentemente semilliantes remessas o q. Vmce. deve prudentemente acautelar regulando a grandeza dos mimos pelo caracter e possobelidade das pessoas. Ds. Ge. a Vmce. Santos 12 de Fevereiro de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta. Sr. Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme Sargento Mor Comde. da V.^a de Paragoá.

Do mmo. theor para os Capes. Mores Comdes. d'Antonina, Guaratuba, Cananca, Iguape.

CLXXIX

P.^a o S. Mr. Comde. da V.^a de Itapeva
*[ordenando-lhe acompanhar de perto
a ação do Juiz Ordinario na devassa
contra Antonio Tavares da Silva].*

Pela carta junta q. lhe remeto aberta, vera Vmce. o q. ordeno ao Juiz Ordr.^o dessa V.^a sobre o dezaforo cometido pelo Escrivão Ant.^o Tavares da S.^a, e por q. semes. atentados devem ser severamte. punidos pa. exemplo, encarrego a Vmce. prim.^o q. tudo o auxilie na prizão desse malvado, logo q. elle ahi appareça, e igualmte. q. vigie se o Juiz faz a sua obrigação nas Devassas a q. deve proceder, assim pelos ferimentos feitos na cara desse homem, como pela Rezistencia q. fez a Justiça, dando-me Logo pte. de tudo o q. este respto. for succedendo pa. eu determinar o q. me parecer justo. Ds. Ge. a Vmce. Santos 12 de Fevereiro de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Francisco Loureiro de Almeida Sargento Mor Comande. da V.^a de Itapeva.

CLXXX

P.^a o Juiz Ord.^o da V.^a de Itapeva *[ordenando proceder á devassa contra
Antonio Tavares da Silva por crime
de ferimentos].*

O S. Mr. Comde. dessa V.^a me informa do insulto cometido pelo Escrivão Antonio Tavares da Sa., o qual não



só acutilou gravemente a Francisco de Moraes mas com formal rezistencia, e insubordinação se não deu a prizão, mandada Legitimamente fazer por Vmce., e pelo referido Comande. Tanto pelo ferimento feito na cara desse pobre homem, como pela sua declarada rezistencia em Ludibrio da Justiça, e authoride. do Comde., deve Vmce. proceder logo a Devassa, nomeando Escrivão q. interinamente. sirva nesse Juizo, cuja nomeação deve recahir em pessoa q. segure a Real Fazenda o Donativo da Arrematação feita pelo mencionado Tavares, o qual immediatamente ali appareça o mandarà Vmce. prender, remetendo com toda a segurança a esta Capital, requerendo pa. isso o auxilio necessario ao S. Mr. Comde., a quem escrevo pa. q. de comum acordo com VMce. se efectue a prizão do dito Reo, cuja deligencia lhe hey por muito recomendada. Ds. Ge. a Vmce. Santos 12 de Fevereiro de 1805 = Antonio Jozé da Franca, e Horta. Sr. Juis Ordr.º da V.ª de Itapeva.

CLXXXI

P.ª o Tene. Coronel Comde. do Regimto. de Cavalaria de Coritiba [*remetendo exposição de factos occorridos em Coritiba e S. José dos Pinhais afim de sobre os mesmos se abrir inquerito*].

Incluzo remeto a VMce. a expozição de tres factos que subirão a ma. prezença dois succedidos na Vila de Coritiba, e hum na Freguezia de S. Jozé dos Pinhaes; para q. informando se com todo o segredo, e disfarce de pessoas fidedignas, haja de participar me a verdade destes acontecimentos, o q. espero execute com toda a inteireza, e imparcialidade. — V.ª de Santos 17 de Fevr.º 1805 = Antonio Je. da Franca e Horta. = Snr. Francisco Jozé de Sam Paio Peixoto Tene. Corel. Comde. do Regimto. de Cava. Miliciana da V.ª da Coritiba.



Informação do cazo succedido na Villa
de Coritiba.

Em 15 de Agosto do anno Corrente de 1804 = achando-se a mulher do Capmor., e a do Tene. Coronel Francisco de Paula Ribas na Igreja Matris, antes da Miça Conventual, certa mulher ofertou naquele hum fogareiro piqueno, e voltando-se para Maria Agueda mulher de Salvador da Silva do Bairro de Tinguiquera, q. se achava proxima lhe fosse buscar brazas, respondeo q. não hia, e q. mandasse as suas escravas. Com esta resposta alterarão varias rezoens de parte a parte athe q. disse a mer. do Tene. Coronel a Maria Agueda, q. se contivesse; ella concluhio dizendo q. sem embargo de ser mulher de baixo nacimiento não podia soffrer semillhantes deza-tinos. Nesta contingencia entrou a Miça, e sesou a disputa. Logo q. sahirão da Igreja foi o Tene. Corel., e em sua Compa. o soldado Pedro Fernandes, a Caza de Antonio Joze Pinto Bandeira, aonde se tinha recolhido Maria Agueda: Ali ordenou ao Camarada q. a conduzisse a sua Caza. Comparecendo ella, e seu Marido lhe perguntou se conhecia a quem tinha desatendido; respondeo q. mto. bem conhecia, porem q. a não tinha ofendido; voltou-se o Tene. Coronel ao Marido dizendo, se assim era que ensinava a sua mulher ser desavergonhada; e em tom mandativo determinou ao Camarada, q. a puzesse na Cadéa de tronco de pé e pescosso: A isto disse o Marido q. queria receber o castigo por sua mulher visto q. ella se achava com huma criança de peito. Não atendeo a esta rogativa, e foi a mulher á Cadéa; como porem se achavão varios prezos aonde existe o Tronco a fes recolher a Cadéa q. está destinada as Mulheres, dando logo parte, e a rezão que havia pa. não por de tronco. Disse o Tene. Coronel enfurecido, que executasse a ordem, q. tinha determinado, e que fosse o Marido por-se na Grade de Sentinela emquanto estava no tronco. Aquí supplicou o Camarada q. se compadecesse daquela pobre mulher, e q. não parecia bem estar de tronco huma Mulher aonde



estavão homens. Com effeito a instancias, e rogos deste, ficou a mulher somente na Enxovia, e no seguinte dia sahio.

2.^a Informação do Cazo succed.^o na Frezga. de S. Je. dos Pinhaes.

Dizem que o Vigario de S. Jozé dos Pinhaes fora atosmente insultado por huns tres filhos de Jozé da Maya, chamados Lourenço, Jozé, e Gregorio, os quaes o descompuzerão com nomes injuriosos, e o dezafiarão, hindo armados de armas de fogo, com as q. hum delles atirou a hum cão q. se achava na porta do mesmo Vigario, dizendo-lhe que se queixase deste facto infalivelmente lhe tiravão a vida. O motivo q. se alega pa. este dezaforo, dizem ser, ter o vigario mandado correr com os seus caxorros huns Porcos q. os ditos homens tem, q. lhe entrarão no seu Quintal a destruir-lhe as plantas; o que parece fazem todos os annos as dos mais vezinhos; e isto dipois de os mandar avizar pa. que pozessem cobro nelles. Vindo deste modo a pertenderem que o Vigario soffresse e calase, como calavão e sofrião os mais moradores pellos temerem.

3.^a Informação do Cazo acontecido em Coritiba.

No dia 8 / supoem se ser de Dezembro passado / estando na Sanchrestia da Matris da Villa de Coritiba, Candido del Rio Cardenas, ali foi sem dar motivo ultrajado com palavras afrontozas, por Lourenço de Sá Ribas, filho do Juis Ordinr.^o João Antonio Pinto, e passando o Ofendido a queixar-se ao Thio do agressor, o q. daqui rezultou foi pegar o d.^o Ribas em huma espada, e hir desafiar o Cardenas a sua Caza, donde o não achou, continuando a andar armado, e a dizer publicamente. q. lhe hade dar com ella.



CLXXXII

Para o Alfs. Antonio da S.^a Bravo
[sobre o procedimento irregular que
vem observando nas devassas].

Sendo presente ao Ilmo. e Exmo. Snr. General as duas Devassas a que Vmce. sendo Juis Ordinro. dessa Villa no anno preterito procedera já em reforma das tres que se furtarão ao Juis Ordr.^o seu Antecessor João Pereira Fialho, e das doze que se dizem furtadas a Vmce. ja pela morte de Vicente de tal Feitor do Alferes Jozé de Vargas, manda o mesmo Snr. estranhar a Vmce. da parte de S. Alteza o irregular procedimento com que se ouve em ambas as referidas Devassas porque na primeira sendo a tta. 20.^a e a referida por esta de nome João Ferreira Fialho deposto que se prezumia serem aquellas tres Devassas furtadas pelo preterito Escrivão Jozé Gomes Botelho, não podia Vmce., nem devia consentir, que o dito Escrivão continuase a escrever nella não só para evitar, q. elle tivesse conhecimento do que ali se dizia a seu respeito, mas tambem para que as ttas. se não aerrasem com a sua presença, e tivessem pejo de jurarem a verdade, tendo de depór, q. elle era culpado no mencionado furto, e na 2.^a por q. devendo Vmce. mandar vir para ttas. della pessoas do mesmo Bairro, em quem forçozamente devia supor hum mais perfeito conhecimento da dezestrada morte, de q. se trata na mesma Devasa, pasou a inquerir pesoas de diversos Bairros, q. nenhuma razão tinham para saber della, quando consta publicamente pella vós dos Escravos daquele Alferes Jozé de Vargas ser este o que de propozito mandara matar o falecido seu Feitor, afim de não cazar com huma sua cunhada que elle tinha em Caza, de cujo acontecimento sabião bem o Tene. Jozé Pereira Fialho, o actual Feitor, e compe. — do mmo. Vargas chamado Ignacio, o Capm. Francisco da S.^a Barroz de Abreu, o Capm. Bartolomeu de Moura, o Capm. Francisco Vra. de Novaes, João Ferreira da Silva Alcayde que foi dessa

Villa Manoel Ignacio de Azevedo, e Manoel Roiz Leal, além de outros muitos sujeitos, como he bem constante. A crer se q. logo q. algumas das ttas. desta Devasa culpão a varios Escravos do referido Alferes Vargas na morte do seu Feitor, era Vmcc. obrigado a metelos em segredo, e a fazer-lhe as competentes perguntas para ver o q. colhia das respostas, que a ellas davão, e combinar tudo com os ditos das taes ttas. afim de desedir o q. fosse conforme a Direito. Mas o pior de tudo he dizer-se que Vmcc. obrara assim não por ignorancia dos seus deveres, mas por querer servir a quem o empenhou para q. o mmo. Vargas sahisse sem culpas naquella Devasa, e que por motivos particulares sumira as que publicou haverem se lhe furtado na noite em que se fes hido para o seu sitio. Ex aqui porque S. Ex.^a fas lembrar a Vmcc. que semelhante comportamento hé absolutame. repreensivel, e indigno do homem publico, advertindo-lhe que tenha muito em vista a honrra, o zello, a imparcialide., e o de-zenteresse, com se deve servir ao Soberano para q. não reincipida em iguaes absurdos, cazo torne a ocupar o emprego de Juis, na certeza de que será punido com toda a severidade, obrando o contrario. Ds. Ge. a Vmcc. S. Paulo 17 de Fevereiro de 1805. = Luis Antonio Neves de Carvalho = Sr. Alfs. Ant.^o da S.^a Bravo.

CLXXXIII

P.^a o Capm. Mr. da Cidade [*sobre a evasão de dois marinheiros*].

O Capm. da Gallera Princeza da Beira, surta no Porto de Santos, me participou haverem-lhe fugido os dois Marinheiros. constantes da Lembrança junta que remeto a Vmcc. pa. q. mandando examinar pellos signaes dados, a existencia delles nesta Cidade, os faça prender, e recolher a Cadéa, pedindo para isso o auxilio que julgar conveniente aos Offes. das Guardaz principaes, e dando-me parte do rezultado desta deligencia q. lhe hei por muito recomendada, atendendo a que não he justo

falte aos Navios que vierem aquele Porto, a tripulação necessaria para a volta da sua viagem. Ds. ge. a Vmce. S. Paulo 18 de Fevereiro de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta. Snr. Jozé Francisco de Salles Capm. Mr. desta Cidade.

CLXXXIV

P.^a Joaquim Jozé Pinto de Moraes [*re-
tendo requerimento de João de Azeve-
do e outros*].

O Illmo.^s e Exmo. Snr. General me ordena reenvie a Vmce. o requerimto. de João Alz' de Azevedo, e outros, visto haver o mesmo Snr. providenciado a má intelligencia que se deu á sua ordem de 9 de Janr.^o do Corrente anno, com o que nesta ocazião se declara e ensinúa ao Dr. Ouvor. dessa Comarca. Ds. Ge. a Vmce. S. Paulo 28 de Fevereiro de 1805. Luis Antonio Neves de Carvalho. Snr. Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme Sargto. Mr. de Caval.^o e Comde. de Parnagná.

CLXXXV

P.^a o Brigadeiro Manoel Mexia Leite [*ordenando a prisão de Antonio Ri-
beiro de Faria*].

O Juis d'Alfandega dessa Villa me fes presente a petulancia com que Antonio Jozé Ribeiro de Faria o insultara, por ocazião dos Requerimentos que havia feito tendentes ao Navio q. ahi se acha pinhorado; e porque semelhantes atrevimentos cómetidos contra os Magistrados de S. A. exigem hum pronto castigo, ordeno a V. S.^a que em recebendo esta mande prender o dito Faria, o qual será recolhido por 8 dias na Fortaleza da Barra Grande, e findos elles, o fará conduzir a sua prezença, e o repreenderá da ma. parte do absurdo em que cahio advertindo-o, q. no cazo de reincidencia será mais severamente castigado. Ds. Ge. a V. S.^a S. Paulo 28 de Fevr.^o



de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta. Sr. Manoel Mexia Leite Brigadr.º, e Comde. da V.ª de Santos.

CLXXXVI

Para o Juis d'Alf.ª de Santos [*comunicando ter ordenado a prisão de Antonio Ribeiro de Faria*].

Receby o seu Officio de 23 do Corrente, em que me participa o desacordo, atrevimento, e insubordinação de Antonio Jozé Ribeiro de Faria, bem patentes dos Documentos, q. acompanhão o mesmo Offo. Pa. cohibir pois o seu dezaforo, e ensinalo a respeitar às minhas Ordens, e os Menos. de S. A. requerendo-lhes com o respeito, e acatamento devido: ordeno ao Brigadeiro Comde. dessa Praça o mande prender na Barra grande, e Lá o conserve por espaço de oito dias, no fim dos quaes, o chame á sua presença, e o repreenda da minha parte, fazendo-lhe ver o absurdo, em que cahio, e advertindo-o de q. será punido com o ultimo rigor no caso de reincidencia.

Louvo muito a prudencia com que Vmce. se ouve neste neg.º e lhe recomendo que na forma das Leys, e Direito não consinta em q. se levante a pinhora feita no Navio em controversia sem q. elle pague á risca o q. dever á miseravel Tripulação do mmo. Navio. Ds. Ge. a Vmce. S. Paulo 28 de Fevereiro de 1805. Antonio Jozé da Franca e Horta. = Snr. João de Souza Pereira Bueno Juis d'Alfandega da Villa e Praça de Santos.

CLXXXVII

P.ª o Juis de Fora pla. Ley da V.ª de Santos [*sobre a herança de Antonio José de Araujo Mendes falecido na Baía sem testamento*].

Consta me que da Cidade da Bahia se derigira hua Deprecada ao Juizo da Provedoria de Defuntos, e Auzentes dessa Villa pa. serem entregues a Antonio Jozé



de Araujo Mendes os bens pertencentes a que ali falece sem Testamento; e era domiciliario daquela Cidade, visto haver o mesmo Juizo entrado na sua arrecadação em consequencia de ter herdeiros auzentes aquele falecido; e ser o referido Antonio Jozé de Araujo Mendes, o Legitimo Admor. da sua herança constetuido pela Inspeção da mesma Cidade, e tendo eu especial recommendação do Illmo. e Exmo. Snr. Francisco da Cunha e Menezes Governador, e Capitão General della pa. auxiliar, e proteger esta dependencia, qto. o primitissem as Leys de S. A. sou informado de que Vmce. duvida cumprir a sobre dita Deprecada, servindo-se para isso do insubzestivel fundamto. de que receia se lhe estranhe esse procedimto. pello Corregedor da Comca. em Acto de Correição, quando tal receio não deve de forma alguma ocupar o seu espirito. 1.^o porque o Corregidor não he seu Superior em semelhante negocio, mas sim seu igual, pois tanta Jurisdicção tem Vmce. no que respeita a Provedoria de Defuntos, e Auzes. do seu destrito, como elle no que pertence a da sua repartição: 2.^o porque sendo aquele falecido domiciliario da Cidade da Bahia, e sendo a sua herança posta em Admção. por legitima authoridade em observancia das leys de S. A. devem forçosamente ficar sugeitos á mesma admção. todos os bens q. della fazem parte, como são os que se arrecadarão por essa Provedoria na justa concideração de não haver tal Admção. alias seria baldada semelhante providencia, e por isso tiradas as respectivas Comicoens determinadas pelo Regimento desse Juizo, deve Vmce. sem o menor receio mandar fazer entrega delles ao Legitimo Admor. mencionado na dita Deprecada, q. pa. esse effeito se acha nos termos de ser cumprida, pois nenhum julgador deve recear qualquer procedimento qdo. elle he fundado nas Leys do seu Soberano.

Quando porem a força destas rezoens deduzidas da Ley, e Direito não seja bastante pa. o capacitar a Vmce. de dever cumprir a referida Deprecada, lhe ordeno ponha na mesma o Despacho.que entender, declarando nel-

le os motivos porq. a não cumpre, afim de poder a parte em cazo tal interpor o seu competente recurso, e não ficar sufocada a sua Justiça. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 28 de Fevr.º de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Juis de Fora pela Ley da V.^a e Praça de Santos.

CLXXXVIII

Para os Juizes Ordros, de toda a Capitania [*esclarecendo a interpretação que deve ser dada a um seu edital sobre a proibição de advogarem os rabulas nos auditorios da cidade e das vilas da Capitania*].

Tendo em vista os continuos embarços, q. se tem suscitado no Foro por ocazião do meu Edital de 9 de Janeiro do corrente anno, e dezejando fazelos cessar de hua ves, sou obrigado a advertir a VMce. que se acazo se livesse entrado na sua devida inteligencia se não encontrarião esses embarços q. me têm sido representados, pois conhecerião q. a prohibição q. nelle fis para se não admitemem a Adevogar nos Auditorios desta Cidade, e Villas de toda a Capitania, os q. para isso se não achasem authorizados pelas Leys do Reyno, de nenhuma sorte comprehende os Procuradores Agentes, e Solicitadores de Cauzas, os quaes, pr. isso mesmo, q. não entrão na Classe de Adeogados, podem livremente, exercer os seus Officios, requerendo nas Audiencias tudo o q. for a bem de seus constetuintes, e fazendo o mais q. se limita á simples agencia, e prucuradoria da Cauza, já nos Auditorios, já fora delles, ficando somente reservado aos Adeogados propriamente taes o fazerem nos Autos todos os Articulados, e allegaçõens, bem como os requerimentos quer nos mesmos Autos, quer avulsos, q. involverem pontos de Direito, pois hé mais vantajozo ás parte Litigantes o procurarem fora do seu Paiz, ainda q. com mais algum encomodo Profeçores Letrados, q. os

derigão com acerto nos seus pleitos, não os havendo na terra, do q. entregarem nos a idiotas, e rabulas, q. qdo. lhos não percão como de ordr.º acontece ao menos os eternizão com mil trapassas, de q. enredão o Foro com gravissimo prejuizo publico. Se porem houverem pessoas no Paiz, q. tenham suficientes Luzes da Jurisprudencia theorica, e pratica, e sejão ao mesmo tempo de probidade e boa consciencia nenhuma duvida terei em lhes dar Provinto. pa. lá Adevogarem, como já o annunciei naquele meu Edital. Mas naqueles cazos q. em consequencia das circunstancias occorrentes não admitem dillação alguma, antes devão ser immeditamte. providenciadas, fazendo se então impraticavel o recurso das partes a Profeçores Letrados, poderão estas valer se dos procuradores agentes, ou de outras pessoas habeis q. houverem na terra para lhes fazerem os requerimentos. e mais papeis indispensaveis, q. forem tendentes a vedar o prejuizo q. lhes estiver imminente, como he v. g. nos Embgos. de Segurança, motivados pella bem fundada prezumpção de alguma repentina fugida dos devedores dolozos.

Pello q. respeita á incompatibilidade, q. as vezes poderá haver entre a distancia das moradas das partes á dos Adevogados, q. a Ley authoriza e a quem na conformidade della, unicamente permito a Adevocacia, e a brevidade dos prazos Legaes em q. se devem apresentar certos articulados, e mais papeis forenses, e fazer certos actos q. exigem certo, e determinado tempo, como he nas Asignaçoens de des dias, aonde os Reos Embges. dentro do decendio Legal devem allegar, e provar, o q. tiverem de oppór contra o pedido dos AA, e em todas as Cauzas ordras., a apresentação da contrariede. dentro em duas Audiencias, a da Replica e Treplica dentro de huma, e a das allegaçoens finaes dentro em dois termos deve Vmce. acautelar este inconveniente concedendo ás partes em casos taes, o tempo q. for sufficiente pa. hirem buscar fora da terra, os papeis precisos, ficando-lhes en-



cargo extrahir huma conta fiel e circunstanciada assim do Rendimento que tem produzido a passagem do Gado nos annos de 1803, e 1804, como da Despeza que no mesmo tempo se fez com o beneficio, e concertos do caminho; declarando qual hé o seu existente, e se este se acha effectivamente recolhido no cofre como lhe foi determinado. O que cumprão entregando a sua resposta ao Capmor. pa. q. este immediatamente ma remeta. Ds. Ge. a VMs. S. Paulo 14 de Março de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta. = Snr. Juis Prezide. e mais Offes. da Camera da V.^a de Lorena.

CXCV

Circular a todos os Capes. Mores e Comdes. das Ordencas. desta Capitania [*remetendo um questionario a ser respondido para efeito de recenseamento da Capitania*].

Sendo indispensavelmente necessario que na Secretaria do Governo existão todas as noticias, e conhecimentos de quanto há de mais notavel nesta Capitania, p.^a com toda a exacção e brevidade satisfazer aos muitos, e diferentes objectos de que S. A. R. exige ser informado, ordena o Illmo. e Exmo. Snr. General que VMce. pela parte que lhe pertence haja de dar a resposta conveniente aos pontos seguintes.

- 1.^o Em que anno foi essa Va. fundada, em tempo de que Governador, ou General.
- 2.^o Que Freguezias comprehende o seu Destricto.
- 3.^o Quantas Companhias tem de Ordenança.
- 4.^o Que hé o genero que o terreno produz em maior abundancia, e que forma o principal Artigo da Agricultura dos seus habitantes.
- 5.^o Que legoas tem o mesmo Destricto, tanto em cumprimento como em largura.
- 6.^o Que beneficio publico precisa fazer-se nelle,

Guardião de Taubaté ambas relativas á molestia de que se vê acometido João da Costa Manso, ha por bem determinar, q. em qto. o do. Manso se não achar restabelecido, Vmce. o não inquiete, mas logo q. fique bom / ainda q. em Capitania alheia / o deve Vmce. mandar avizar, p.^a q. solto e livre venha apresentar-se na Salla deste Governo, o q. de ordem do mmo. Sr. lhe participo p.^a. q. assim o execute. Ds. Ge. a VMce Luis Anto. Neves de Carvo. = Sr. Ignacio Marcondes do Amaral Capm. Mr. Comde. de Pindamunhangaba.

CCII

P.^a a Camera de Jacarehy [*pedindo informações sobre a importancia das conhecenças recebidas pelo paroco da freguezia*].

Para cumprir como devo o que S. A. R. me determina, Ordeno a VMces. que em recebendo esta, me mandem huma Attestação assignada pôr essa Camera em que declarem a quantidade que exige, ou costuma levar o Reverendo Parocho dessa Freguezia de conhecença de cada pessoa, individuando o que pagão os de confissão, e Comunhão, e tambem os Chefes de Familia, o que cumprão remetendo me a dita Attestação pelo mesmo Soldado pôr quem lhe invio esta. Ds. Ge. a VMs. S. Paulo 22 de Março de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Juiz Prezide. e mais Officiaes da Camera da Villa de Jacarehy.

CCIII

Aos Juiz Ordinros. das Vas. abaixo declaradas [*sobre a remessa das prestações de contas*].

Não aparecem nesta Secretaria as Contas da Receita e Despeza dessa Camera, pertencentes o anno de 1803.

costumavão almotazar devendo inferir daqui, ou que Vmce. ignora o determinado naquelles Officio, e Alvará / quando tal lhe não devera succeder, dipois de se acharem registados no competente Livro dessa dita Ouvidoria, e de Vmce. não dever dar semelhante Provimento sem q. entrase no verdadeiro conhecimento da rezão porque se havião abolido as Almotacarias dos generos que anteriormente se almotacavão / ou que se julga com poder de abrogar as Leys do Soberano, sendo hum mero executor dellas. A vista do que sou servido ordenar-lhe que tanto que receber este meu Officio, faça logo pôr o referido Alvará na sua devida observancia, abolindo todas as taxas e Almotacarias ,q. nelle se mandão abolir, e q. Vmce. individualmente suscitou por aquele indiscreto Provimento, q. immediatamente haverá por casado.

Consta me igualmente que tendo-se feito concluzos a Vmce. os Auttos de Testamento do falecido Capm. Antonio Gomes de Campos á infenitos tempos, até agora os não tem despachado, e q. nem os pertende despachar em quanto existir nesse lugar, e como S. A. o constitubio Meno. para fazer Justiça as partes que lhe requerem, e despachalas com promptidão não podendo aem devendo por forma alguma retardar o progresso dos seus pleitos, lhe ordeno pr. serviço do mesmo Sr. que Vmce. sem perda de tempo passe a despachar os referidos Auttos como for de Direito, e me dará parte de asim o haver cumprido, bem como o mais q. asima lhe determiney. Ds. ge. a Vmce. S. Paulo 29 de Meo. de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta. = Sr. Antonio Henriques de Carvalho Pereira Fontes. Dr. Ouvidor da Comarca de Parnagoá.

CCVII

P.^a Joaquim Je. Pinto [*ordenando a abertura de um inquerito sobre os legados dos Jesuitas*].

Na conformidade do que Representa o Dr. Procor. da Coroa, e Fazenda, nas duas Lembranças juntas pas-



sará Vmce. por Serviço de S. A. R. a fazer todas as averiguaçoens convenientes p^ª. descobrir as noticias, e clarezas q. se requerem relativas aos Legados com q. se acha pensionado o Colegio q. foy dos extintos Jesuitas dessa V^ª. O que Cumpra com a maior brevidade q. couber no possivel. Ds. Ge. a VMce. Sm. Paulo 29 de Março de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta. Sr. Joaquim Je Pto. de Moraes Leme S. Mr. de Cava, e Comde. de Parnaguá. — P. S. Devo certeficalo de que ficão entregues os dois prezos q. remeteo para a Praça de Santos.

CCVIII

P.^a o Juis Ordr.^o de Taubaté [*ordenando o recrutamento dos homens que vivem amasiados e a prisão dos desordeiros*].

Em reposta a carta de Vmce. de 18 do mes passado devo dizer lhe q. todos os mossos solteiros q. vivem publica, e escandalozamente concubinados mos deve Vmce. remeter a esta Capital p^ª. lhe mandar sentar Praça de soldados. No mesmo cazo estão os cazados q. não tem estabelecimento, nem fazem vida com suas mulheres se estiverem em idade propria p^ª. servirem. Mas todas essas prizoens deve Vmce. conferir, e ajustar de acordo com o Capitão Mor dessa Villa o qual na conformidade das Ordens q. lhe forão destrebuidas deve vigiar plo. sosego publico, e remeter-me os vadios, e insultadores das Cazas honrradas. Quanto as danças escandalozas como ellas perturbão a sociedade e ofendem os bons costumes deve Vmce. proceder a prizão contra os seus Authores mandando-os recolher na Cadea por alguns dias para sua Correção e emenda. Ds. Ge. a Vmce. S. Paulo 29 de Março de 1805 = Antonio José da Franca e Horta = Snr. Juis Ordro. de Taubaté.

CCIX

Para o Comde. da Praça de Santos [*sobre a exportação do açúcar*].

Pela minha ordem de 2 de Fevereiro do presente anno, declarei a V.S^a. que as Embarçaçoens que a essa Villa chegassem de qualquer Porto desta America com sal, e outras Fazendas que entrassem na Alfandega, devião sómente exportar hum igual valor da carga que trouxessem, empregado nos effeitos da Capitania que se destinão para o Reino; porem sendo-me presentes q. tanto nessa Villa, como nos Engenhos de Serra acima se acha ainda em ser huma grande porção de Assucar da çafra passada p^a. se conduzir, e que a quantidade deste genero hé muito superabundante ao que podem transportar os tres Navios que ainda este anno ahi se esperão a carregar para Portugal, ordeno pr. tanto a V S^a.: permita q. as Embarçaçoens das outras Capitánias possão carregar mais huma terça parte do valor da sua emportação, enquanto a este respto. lhe não determinar o contrario; expedindo esta pôr copia ao Doutor Juis da Alfandega p^a. sua intelligencia, e assim o ficar observando pela pte. que lhe toca. Ds. gde. a V. Mee. S Paulo 30 de Março de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Manoel Mexia Leite Brigadeiro de Inf^a. e Comde. da Praça de Santos.

CCX

P^a. o Juiz de Fora pela Ley da V^a. de Stos. [*sobre a apreensão e restituição ilegal de um cão*].

Recebi o seu Officio de 22 do corre. mez, em que com a Certidão do Offal. que deu a execução o meu Despacho de 12 do dito mez proferido em o requerimento de Manoel Martins dos Santos Rego, me fas certo ficar cumprido o referido Despacho, pôr onde mandei



restituir a bordo do seu Bergantim o cão, que Vmce. sem audiência, e convicção de Parte Legitima e competente havia mandado entregar ao Piloto João de Alcantara, logo que este lhe requereu a sua entrega. A informação extrajudicial que depois se reduziu a Justificação, que Vmce. me invia, e em que me diz se fundára para ter aquelle procedimento, sem haverem procedido os termos Legaes, em nada o abona, pôr que depois do controvertido cão estar a bordo daquelle Bergantim, e se haver requerido a Vmce. a sua entrega judicial, se não podia esta realizar, conforme a Direito, sem que o dono do mesmo Bergantim fosse citado, ouvido, e convencido, maiormente devendo Vmce. ter em vista que toda a prova testemunhal hé de nenhum effeito, quando sobre ella não hé ouvida a propria Parte, a quem pode ser prejudicial. A vista destas reflexoens espero q. Vmce. em quais quer outros cazos, que se offereção no tempo da sua Judicatura, obre com maior circumspecção, e conselho. Volta a Justificação para se dar cumprimento ao ultimo Despacho, q. Vmce. nella preferio, cazo o Justificante queira proseguir nos termos da mesma, e o requerimento, Despacho, e Certidão para serem entregues a qm. pertencerem. Ds. Ge. a Vmce. S. Paulo 30 de Março de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Juiz de Fora pela Ley da Villa e Praça de Santos.

CCXI

P.^a a Camera de Antonina [esclarecendo a ordenação referente á eleição de juizes vintenários e ordenando a feitura de testadas no caminho á margem do Rio Cubatão].

Consta me que essa Camera pela má intelligencia de hum Provimento do Doutor Ouvidor Geral da Comarca respectivo a elleição de Juizes vintenários para os Bairros e Aldeias do seu Destricto, aonde houver o N.^o. de 20 vezinhos, passa a elleger hum Juiz Vintenário



p.^a. cada vinte vizinhos originando se daqui em prejuizo do Real Serviço o inconveniente de se não acharem pessoas sufficientes p.^a. cabos das Companhias das Ordenanças respectivas pôr se occuparem p.^a. vintenarios pelo grande numero destes todas as pessoas que tem alguma capacidade p.^a. o serem, e mesmo aquellas, que já estão empregadas nestes Postos quando de nenhuma forma pode ser esta a intelligencia do referido Proviemento mas sim a que claramente se depreheende da Ordenação do L.^o. 1.^o. tt.^o. 65 §. 73. com que elle se deve conformar, a qual manda elleger em Camera annualmente hum Juiz para qualquer Aldea, em que houverem vinte vizinhos, e dahí p.^a. sima, seja qual for o seu numero e que diste huma legoa, ou mais da Cidade, ou Villa, a cujo Termo pertencer a mencionada Aldea. Em observancia pois do que dispoem esta Ordenação determino a Vmces que p.^a. cada Bairro do Destricto dessa Villa ellejão hum só vintenario, tenha elle o numero que tiver de vizinhos, com tanto que o Bairro diste da Villa huma Legoa, ou mais, por que a ser menor a sua distancia, não tem lugar semelhante elleição, conforme determina a citada Ordenação, ficando V. Mces. de mais a mais advertidos de não ellegerem para vintenarios os q. actualmente forem Cabos das Companhias das Ordenanças, huma vez q. hajão outros homens aptos para o serem, e succedendo não haver outros com a necessaria aptidão, poderão Vmces. ellegelos, mas nem por isso ficarão izentos do seu Posto Militar, nem dispensados das obrigaçoens a elle annexas, senão quando estiverem empregados no exercicio de Juizes vintenarios, visto que a utilidade publica deve sempre preferir a particular, e que o bem do Real Serviço não deve ficar preterido pôr outro qualquer interesse, o que Vmces. lhe farão declarar da minha parte para que não laborem no prejuizo, e abuzo de que feitos Juizes vintenarios, ficão izentos da Jurisdicção do seu Capitão Mór, e de que ninguem mais os governa senão as Justiças.

Consta me igualmente que tendo essa dita Camera

a requerimento de varios moradores da beira do Rio Cubatão, e Capella dos Morretes pr. bem commum dos mesmos moradores, e viandantes mandado q. o antigo caminho da sua serventia em lugar de seguir pr. hum ingreme, e impinado Morro com bastante incómodo e defficultade dos q. pr. elle tranzitavão, se abrisse pôr baixo do referido Morro, abeirando o dito Rio desde a morada de João Pereira Paes athe sahir a predita Capella, e que tendo-se assim cumprido, na occasião do concerto annual do mesmo Caminho em consequencia das minhas ordens geraes, se encontra a oppozição de dous moradores quaes são Gabriel Jacinto Pereira, e o Capitão Ignacio de Sá Soutto Maior, no reparo das suas respectivas testadas existentes em aquella porção de caminho mudada pôr melhor paragem, attenta a grde. utilidade, que rezulta ao bem publico de semelhante mudança, fundando-se a referida oppozição em puras intrigas, e interesses particulares destes dous costumazes individuos debaixo do especiozo pretexto de ser damnozo a Fazenda de S. A. A vista do que ordeno a Vmces. que fação conservar franco, e tranzitavel o predito caminho mudado, ficando de todo abolido o que servia antes da sua abertura pôr aquelle mais cómodo, e vantajozo lugar, quando nenhum uzo possa prestar ao Publico, attentas as ponderozas razoens da sua deização, e obriguem a minha ordem os mencionados Gabriel Jacinto Pereira, e Capm. Ignacio de Sá Soutto Maior a fazer immediatamente as suas testadas sem lhes admitir excuza alguma, qualquer que ella seja, e quando assim o não cumprão as mandarão Vmces. reparar á sua custa, cobrando delles executivamente toda a despeza, depois de verificada a sua rebeldia pelos mios legaes, e competentes, e o Juiz Prezidente d'esse Senado mo remeterá logo prezos com a devida segurança p.^a serem punidos, como rebeldes, e perturbadores do socego publico, o que tudo executarão Vmces. sem perda de tempo, dando me parte de assim o haverem cumprido. Ds. Ge. a Vmces. S. Paulo a 1.^o de Abril de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta =

Senres. Juiz Preze. e mais Offes da Camera da V^a.
Antonina.

CCXII

P.^a o Capmor. de Antonina [*Idem*,
idem].

Recebi os seus Officios de 29 de Fevros. e 1.^o de Março do corrente anno, sendo o primeiro delles respectivo ao inconveniente q. experimenta em não achar no seu Destricto pessoas habéis p.^a. cabos das Compas. das Ordenanças do seu commando, porque os Officiaes da Camera d'essa Villa, pela má intelligencia, que dão ao Provimento de correição do Doutor Ouvidor da Comarca sobre a elleição de Juizes vintenários, vem a abranger nestas occupaçoens quazi todos os que tem alguma capacidade para os referidos Postos, e tendo o segundo pôr objecto a oppozição, que encontra da parte de Gabriel Jacinto Pereira, e do Capm. Ignacio de Sá Soutto Maior na reparação das suas testadas em o caminho, q. a Camera p.^a. maior commodidade dos viandantes, e pôr assim o exigir o interesse publico fez mudar pela beira do Rio Cubatão desde a testada de João Pereira Paes athé sahir a Capella dos Morretes, evitando desta sorte a custoza passagem pôr hum aspero e alcantilado Morro, fundada esta oppozição em o mero interesse particular, e orgulhozo genio destes dous homens, e pretextada com o imaginario prejuizo da Fazenda de S. A. de que hé Arrendatario o dito Capm. Ignacio de Sá Soutto Maior. Sobre estes dous objectos escrevo a Camera, e lhe determino o q. deve obrar a respeito de cada hum delles, ficando Vmce. desde já na intelligencia de que no cazo de ella elleger para Juizes vintenários alguns cabos das Ordenanças por não achar outros homens com a necessaria sufficiencia para semelhantes occupaçoens, nem pôr isso ficão esses cabos izentos dos seus Postos Militares, nem dispensados das suas respectivas obrigaçoens annexas a taes Postos,



huma vez que não estiverem em actual exercicio do cargo de vintenarios, e de que os deve punir severamente como desobedientes, e rebeldes, logo que se procurem subtrahir da sua jurisdicção, e comando de baixo do especiozo, e affectado principio de que só estão sujeitos as Justiças, depois de constituídos vintenarios. Deve Vmce. pôr na mais exacta, e rigorosa observancia as minhas ordens geraes tendentes a reparação dos caminhos, e estradas do seu Destricto, entrando neste N.º. o da oppozição daquelles dous individuos que fará logo prender a minha ordem, e remeter a Salla do Governo com a devida segurança cazo continuem em se mostrar rebeldes no concerto das suas testadas, sem que já mais lhe admita excuza alguma, a este respeito de qualquer natureza q. ella seja, por q. em todo o Estado Civil a utilidade publica hé a primeira Ley q. se deve ter em vista, e a que tudo o mais deve ceder. Ds. Ge. a Vmce. S. Paulo o 1.º de Abril de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Francisco Roiz Ferr.ª Capmor. da V.ª Antonina.

CCXIII

P.ª o Vigario Collado de Coretiba
[agradecendo donativo].

Recebi a carta de Vmce. de 6 de Fevereiro do presente anno na qual me participa a offerta que faz a S. A. R. de cem mil reis. O que da parte do mmo. Snr. lhe agradeço certificando-lhe que delles se fes ja menção nos Livros da Junta, que em seu devido tempo chegará a dita offerta a par do seu nome a Real Prezença. Pode Vmce. entregar a referida quantia que me diz tem prompta na sua mão ao Rdo. Vigario da Vára dessa Freguezia, ou ao Juiz Ordinario, por. q. qualquer delles na conformidade das ordens que tem a inviará sem demora a entregar na Junta da Fazenda. Ds. Ge. a Vmce. S. Paulo o 1.º de Abril de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta. = Rdo. Sr. Jozé Barboza de Brito Vigario Collado da Freguezia de Coretiba.

CCXIV

P.^a a Camera de Lorena [*remetendo copia da provisão em que são repreendidos os camaristas de 1802*].

Remeto a Vmces. pr. Cópia a Provão. de 5 de 8bro. de 1804 pela qual o Pree. Rege. N. S. foi servdo. mandar repreender publicamte. os Camaristas q. servirão nessa Camera o anno de 1802 da inconsequencia com q. arguirão meu Antecessor pla. eleição q. fizera de Mel. Domes. Salgro. p.^a. Capmor. dessa V.^a. e do caluniozo espirito com q. pertenderão denegrir a reputação do mmo. Capmor., p.^a na conformide. do que nella se determina se registrar nos Livros dessa Camera, e de assim o haverem executado me darão parte. Ds. Ge. a V. Mces. S. Paulo 8 de Abril de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Juis Prezidente e mais Offes. da Camera da Villa de Lorena.

CCXV

P.^a o Juis d'Alfandega de Santos [*comunicando ter determinado ao ouvidor da comarca que se mantivesse dentro dos limites de sua jurisdição*].

Recebi o seu officio de 8 do Corrente, e sobre a representação, que nelle me fás sou a dizer-lhe que ja antes de o receber, e de me ser prezente a dita sua representação determinei ao Dr. Ouvidor e Corregedor da Comarca se contivesse dentro dos Lemites da mesma Jurisdição que exercitarão seus antecessores, sem que, por qualquer principio que fosse se entromettesse a conhecer de Vmce. seus officiaes, e dos Processos que correm no seu Juizo, como se propunha, athe que se decidise pela Junta da Real Fazenda, a representação, que elle lhe havia feito a semelhante respeito, considerando se individamente e sem fundamento algum

Superintendente Geral das Alfandegas da Capitania, e Juiz dos Feitos da Fazenda de Superior Instancia.

Emquanto a satisfação que Vmce. me pede no referido officio haja de mandar dar a sua authoridade cazo eu a concidere ofendida por aquele Menistro, eu a julgo dada no despacho que proferi a favor do Depozitario da Galera penhorada pr. Sentença desse Juizo mandando observar o desp^o. que Vmce. proferio no requerimento que lhe fes o sobre d^o. Depozitario quando se vio notificado por ordem do mesmo Dr. Ouvor. pa. entregar a mencionada Galera com pena de prisão, e dando por cassada, e de nenhum efeito a mesma ordem athe q. pr. Legitima e competente authoridade Superior se mostrase desvanecido o Depozito, a cujas Leys se havia anteriormente obrigado aquele Depozitario. Ds. Ge. a Vmce. Sm. Paulo 15 de Abril de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr Dr. Juis d'Alfandega da Villa e Praça de Santos.

CCXVI

P.^a o Comde. da Legião [*remetendo provisões relativas aos officiaes da Legião*].

Remeto a Vmce. as duas Regias Provizoens de 10 de Dezembro de 1802, e 6 de Agosto de 1803 em que o Principe Regente N. Sr. he servido determinar o que nas Tezourarias Ultramarinas se deve observar, asim com os Offeciaes Pagos ultimamente promovidos, ou que em diante o forem q. apresentarem as suas Patentes com a intervenção dos seus respectivos Governadores, e Capitaens Generaes, como a respeito dos outros promovidos de preterito que não apresentarem as suas Patentes dos Postos que se achão exercendo no termo prescripto das referidas Provizoens, para q. dipois de registadas na Secretaria da Legião do seu Commando, e mais partes a que tocar, a faça publica a todos os Offes. que lhe são subordinados, ou elles se achem presentes

no Quartel da mesma Legião, ou estejam auzentes por Comissão particular do Real Serviço, advertindo a huns e outros q. o prazo agora geralmente estabelecido sera contado desde o dia da data desta. O que Vmce. Cumprirá, reinviando á Secretaria deste Governo as proprias Provizoens que com esta se lhe remetem. Ds. Ge. a Vmce. Quartel General de S. Paulo 20 de Abril de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr Anastacio de Freitas Trancozo, Sargto. Mor Comde. da Legião de Vols. Rs. desta Cidade.

CCXVII

P.^a o Brigadeiro Mel. Mexia Leite [*sobre os abusos do ouvidor da Comarca e o inquerito que se faz necessario*].

Constando-me a violencia, dispotismo, e abuzo de authoride. com q. o Dr. Oubr. desta Comca. mandou o seu Escão., e alguns outros Offes. a essa V.^a, e Praça de Santos p.^a. fazer a entrega da Galera denominada Venus Triunfante ao dono della Ant.^o. Je. Ribro. de Faria contra as Leys do Depozito a q. se acha sugeita em conseq.^a. da pinhora a que nella se procedeo por huma Snca. do Juizo d'Alf.^a. dessa dita Villa passada em julgado constangendo com pena de prizão ao depozitario da ref.^a. Galera p.^a. a mma. entrega, e chegando talvez ao excesso de a mandar arombar p.^a. se lhe fazer entrega dispolicamente. o velame, e mais aprestos a ella pertencentes, e devendo eu como Regedor da Just.^a. desta Capta. reprimir semelhante absurdo diametralme. oposto as Leys de S. A. q. não permitem taes violencias abuzos de authority e colizoens de Jurisdiçoens, ordeno a Vmce. q. logo que receber este meu Off.^o. mande vir á sua presença o sobre dito Escrão. da Ouvidoria, José Mel. da Lus, e os mais Offes. que desta Cide. o acompanharão p.^a. essa V.^a. ou do cam.^o. lhe forem apresentados pelo Tene. Joaqm. da Cunha Caldra. e inquirá delles se lá forão a alguma outra deligencia q. não seja o efectuar a



entrega da mencionada Galera por ordem do seu Men.^o. e dizendo q. não, os fará Vmce. voltar logo p.^a. esta Cidade na Comp.^a. do mmo. Tene. dipois de os ter feito repór a sobred.^a. Galera no mmo. estado em q. se achava antes da chegada d'elle Escrivão, e officiaes a essa V.^a. e entregar ao mmo. Depozitario em poder de quem estava depozitada com todos os pertences respectivos, procedendo a prizão do dito Escrivão, e offes. cazo encontrem o cumprimto. desta minha determinação. Determino igualme. a Vmce. q. de nenhum modo deixe sahir a tal Galera do Porto dessa V.^a. em qto. ella estiver pinhorada plo. Juizo d'Alfa. da mma. e se lhe não apresentar Ordem m.^a. en contr.^o. ou Documento. authenticico por onde conste estar levantada a pinhora q. nella se fes a requerimto. da Equipage da mma. G.^a. e cazo o Juis d'Alfa. pessa a Vmce. algum auxilio a este respto. Vmce. lhe preste todo que lhe for possivel p.^a. fazer substar toda, e qualquer violencia q. se gra. fazer p.^a. a devida entrega da controvertida Galera Legalmente pinhorada pr. senca. do seu Juizo. Ds. Ge. V. M. ms. as. Sm. Paulo 20 de Abril de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Brigadeiro Manoel Mexia Leyte Comde. da V.^a. e Praça de Santos.

CCXVIII

Para a Camara da V.^a. de Lorena [*sobre o atrazo na remessa das contas do rendimento da passagem dos gados e as medidas que toma para salvaguarda dos interesses de S. A. R.*].

Recebo a carta que essa Camara me derigio feita a 5 do prezente mez, e pela impossibilidade que nella mostrão de me mandarem as contas do rendimento da passagem dos Gados acabo de conhecer, que cada hum de Vmces. quando entra a servir, he só com os olhos nos seus enteresses particulares, ou afim de satisfazerem melhor as suas paixoens, e vinganças, abuzando da au-

thoridade que lhe hé conferida unicamente para zelarem o Bem Publico, e o Real Serviço de S. A. Se assim Vmces. como os que lhe precederão cuidassẽm nos seus deveres, nem seria preciso que eu lhe lembrage a remessa das contas, nem o prazo de tres dias seria pouco se as contas se achassem escripturadas com a formalidade que devião estar, tanto em virtude da Ordem de meu Antecessor de 18 de 9br^o. de 1801, como da que eu lhe dirigi em 23 de 7br^o. de 1803, ambas as quaes forão mandadas Registrar nos Livros dessa Camara, para serem presentes a todos os que nella entrassem a servir; e por que creio que ainda o não forão, lhas invio outra vez para que effectivame. se registem.

Attento o pouco ou nenhum cuidado que lhes merece a cauza Publica, pois me consta que o produto deste rendimento anda girando em mão das pessoas particulares que delle se servem para os seus negocios, e talvez sem a necessaria segurança, verdade que Vmces. me comprovão afirmando na sua mesma Carta, que nenhum dinheiro existe no cofre: para de huma vez obviar hum tão descomedido procedimento, e os Livrar do Conloio que entre si fazem, dando os que entrão como recebidos os remanecentes desta contribuição que ficão existindo na mão dos que acabarão: hey por bem ordenar.

1^o. Que sem perda de tempo passe essa Camara, junto com o seu Capitão Mor Manoel Domingues Salgueiro, a quem nomeio Fiscal deste ramo de administração publica, a tomar contas aos seus antecessores que servirão os dois annos de 1803, e 1804, procedendo como a Ley determina, contra os recebedores, ou Depozitarios dos dinheiros q. receberão, e devem apresentar, descontadas as despezas que legitimame. se fizerão.

2^o Liquidadas e justas que sejião as referidas contas, de que logo me inviarão Vmces. huma Cópia authentica, o Escrivão desse Senado as Lançará em hum Livro para isto destinado, cujo Livro, e todo o papel necessario para as dependencias desta contribuição será pago do rendimento della.



3º. O remanecente dos referidos dois annos de 1803, e 1804 se recolherá a hum cofre que deve haver nesse Senado, de que a dito Capmor. terá húa chave, e outra o Juiz Prezidente, fazendo-se carga delle a mesma Camara assim como do mais rendimento que tem havido, e for havendo o presente anno, para que descontando se desse total a importancia das despezas que se fizerem, se saber no fim delle o que fica existindo, e de que fazem passagem aos seus successores.

4º. Sendo indispensavel haver hum Thezoureiro rezidente nessa V^a. para sem incomodo e demora dos viandantes receber a contribuição estabelecida e passar-lhe a competente Guia. Nomeio o Sargto. Mr. Antonio Jozé de Babo, para interinamente servir o dito emprêgo, até dar a este respeito a providencia que me parecer mais justa.

5º. So fim de cada mêz se ajuntará essa Camara com o Capmor. Fiscal para discidirem e determinarem o que lhe parecer justo fazer-se a beneficio do mesmo Caminho, e nesse dia entrará o Thezoureiro para o Cofre com o dinheiro que na sua mão existir do sobre dito rendimento, pagando-se a boca do mesmo Cofre toda a despeza das obras que se houverem mandado fazer antes, cujos assentos serão feitos pelo Escrivão dessa Camara.

6º. Para que se não abuze / como até agora / do excedente desta contribuição a pretexto de ser aplicado p^a. a reedificação da Igreja Matriz dessa Villa, ordeno que do mesmo cofre não sayá parcela alguma sem que se me reprezente a sua urgencia e necessidade, a cujo requerimento diffirirei como for de Justiça.

7º. A Camara no fim do anno, e antes de fazer entrega aos que lhe sucederem, com assistencia do mencionado Capmor. Balanciarão as contas do seu tempo no mesmo Livro, mostrando pôr hum modo authentico, quanto receberão, quanto gastarão, e quanto fica existindo no cofre, de que se lavrará termo de entrega aos seus successores, que continuarão da mesma sorte a pra-



ticar, inviando me sempre os que acabarem o treslado das contas que derão.

Assim o cumprão Vmces., mandando Registrar esta minha Ordem pelo Escrivão respectivo, que de assim o haver feito inviará huma certidão a Secretaria deste Governo; e quando se lhe ofereça alguma duvida na execução da presente ordem, me participarão para lhe dididir. Ds. Ge. a Vmces. S. Paulo 20 de Abril de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Juiz Preze. e mais Officiaes da Camara da Villa de Lorena.

CCXIX

P.^a o Capmor. de Lorena [*Idem, idem*].

Incluzo achara Vmce. a carta que nesta ocazião escrevo á Camara dessa Villa Ordenando-lhe o como se deve comportar com o rendimento das passagens do gado e sua destribuição; E por que nada confio do zelo de huns/homens que nenhum interesse mostrão pela cauza publica, fui servido nomear a Vmce. / como vera da mesma carta / Fiscal da referida contribuição e sua respectiva despeza: esperando da sua honra e inteireza haja de zelar, e vigiar todo este negocio, examinando de acordo com a referida Camara as contas dos dois annos antecedentes, fazendo recolher ao cofre o excedente que delles houver, e estabelecendo huma formalidade regular de assentos p.^{as}. as obras q. ao diante se fizerem no referido caminho.

Nomeei ao Sargto. Mór Antonio Jozé de Babo para recebedor, e Thezoureiro da mesma contribuição pr. ser effectivo nessa V.^a. a quem Vmce. da minha parte falará para que aceite esse emprego pôr em quanto, por que todos devemos servir o Estado e ser uteis á cauza publica.

Espero ver deste modo remediados os abuzos que se tem feito deste rendimento, e quando lhe lembre alguma outra providencia, tendente a bem desta contribuição Vmce. me fará presente para eu determinar o que me parecer justo.

Ds. Ge. a Vmce. S. Paulo 20 de Abril de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta — Snr Manoel Domingues Salgueiro Capmor. da V^a. de Lorena.

CCXX

P.^a o Capmor. de Cananea [*sobre a observancia dos preceitos religiosos durante a quaresma*].

S. Ex^ã. a vista da carta q. Vmce. lhe derigio feita a 23 do mes passado, Hé servido mandar-lhe declarar, q. a sua ordem de 16 de 8bro. de 1804 relativa a desobriga da gente Embarcadissa se deve entender sóme. para os freguezes dessa Parochia e de nenhum modo p^a. as pessoas de outras Fréguezias, por q. estas tem os seus legitimos Parochos q. em seu devido tempo examinarão se tem faltado, ou cumprido com o Preceito Quaresmal, o q. lhe participo p^a. sua inteligencia. Ds. Ge. a Vmce. S. Plo. 22 de Abril de 1805 = Nome do Secr.^o. = Snr Alexandre de Souza Guimes. Capmor. Comde. da V^a. de Cananea.

CCXXI

P.^a o Juiz da Alfandega de Stos. [*sobre a apreensão arbitraria de uma galera por ordem do Ouvidor*].

Forão me presentes os seus Officios de 13, e 19 do corre. respectivos a violencia, e dispotica entrega da Galera = Venus Triunfante = determinada pelo Dor. Ouvidor desta Comarca, não obstante o Depozito judicial em que ella se acha, pela Pinhora, a que se procedeu na mma. Galera pôr Sentença desse Juizo passada em julgado.

Sobre o auxilio que Vmce. me pede no primeiro para obviar qualquer violencia, que se pretenda fazer p^a. a execução da entrega da predita Galera, sou a dizer-lhe que no Off.^o. de 20 do corre., que dirigi ao Brigadro. Comde. dessa Praça acerca das providencias q. mandei dar sobre este mesmo objecto lhe ordenei

prestasse a Vmce. todo o auxilio, que lhe fosse possível, e Vmce. lhe pedisse a semelhante respeito, determinando-lhe de mais a mais q. não deixasse sair a mencionada Galera do Porto, aonde se acha surta sem q. receba ordem minha em contrario, ou se lhe apresente Documto. legal, e authenticico, por onde se mostre desvanecido o Depozito, e Penhora, a que ella esta sujeita por esse Juizo da Alfandega. Em quanto a participacão que me faz no seu segundo Off^o., devo certificarlo que muito me satisfes, e lhe louvo muito o expediente, de q. se servio para repellir a violencia, que nelle me representa se estava a fazer naquella Galera pelos Offes. ahí enviados pelo referido Dor. Ouvidor da Comca., e desaggravar a authoridade do Julgado do seu Juizo offendida pôr hum tão extravagante procedimento. Pelo que respeita ao arrombamento, cujo autho me inuiu, persuado me q. em consequencia das ordens dirigidas ao mesmo Brigadeiro Comde. estará já reparado esse attentado com a reposição, e restituição de tudo ao seu anterior estado pelos mesmos Officiaes, q. o perpetrarão. Foi muito bem determinada a prizão do Me. da Galera Alexandre Figueira, visto ser hum dos principaes motores de toda esta desordem, e o conservará Vmce. na mesma prizão a minha Ordem pr. espaço de 15 dias, no fim dos quaes o mandará soltar, dando-lhe da minha parte humã prudente reprehensão p^a. q. se abstenha de ser cabeça de motins debaixo da cominação de hum severo, e exemplar castigo. Ds. Ge. a Vmce. S. Paulo 21 de Abril de 1805 = Anto. Jozé da Franca e Horta = Snr. Dor. Juis da Alfandega da V^a. e Praça de Stos.

CCXXII

P^a. o Sargmor. Carlos Bartolomeu de Arruda [*dispensando-o de vir pessoalmente á sala do governo*].

O Ilmo. e Exmo. Snr. Gal. me ordena diga a Vmce. q. não hé preciso vir pessoalmente, como promete na sua



carta de 22 do mês passado, o q. hé muito baste, mandar os documentos rellativos ao Vigarío dessa Freguezia, o q. deve executar com a maior brevidade.

Ds. Ge. a V. Mce. S. Paulo 22 de Abril de 1805
= Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr Sargto. Mor Carlos Bartolomeu de Arruda.

CCXXIII

Para o Capmor. de Coritiba [*sobre a remessa dos trens pertencentes á Real Fazenda*].

Logo que recebi a carta de V. Mce. de 20 do mes passado, Propus em Junta a justa representação q. a Camera dessa Villa lhe havia feito sobre a remeça do Trem q. ali se achia pertencente á Real Fazenda, e de comun acordo se asentou em q. se suspendesse a dita remeça alhe ver o resultado da factura do camº. para o Sul de que tanto se necessita, e para o qual podem ser de hum grande adjutorio as mesmas ferramentas o que participo a Vmce. p.^a. q. nada envie té 2.^a. Ordem. Ds. Ge. a Vmce. S. Paulo 26 de Abril de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta — Snr Antonio Ribeiro de Andrade Capmor. Comde. da V.^a. de Coritiba.

CCXXIV

P.^a o Comde. da V.^a de Stos. [*avisando-o ter permitido o despacho de uma galera sujeita a embargo mediante fiança*].

Para vir a Galera Venus Triunfante de S. Sebastião p.^a. esse Porto foi preciso que se me fizesse requerimento, e atendendo eu a q. podia acontecer algum perigo, e mesmo porque havia opposição e contenda; despaxei ao requerimento feito em nome do Faria que assignando dois fiadores para responderem por todo o perigo q. pudesse haver passaria as Ordens precisas o que comi



effeito assignarão e como pelos movimentos que isto tem tido pode acontecer haver circumstancias em que seja preciso constar deste despacho. Ordeno a Vmce. fassa chamar a sua prezença os Procuradores e agentes naquelle tempo para que sem perda de tempo exhibão o referido requerimento afim de ser remetido com a maior brevidade ao Juis da Alfandega para o conservar em seu poder athé decizão da questão. Ds. Ge. a Vmce. S. Paulo 28 de Abril de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Manoel Mexia Leite Brigadro. e Comde. da Praça de Santos.

CCXXV

Para o C. Mr. Mel. Domes. Salgueiro
[ordenando-lhe mandar intimar a José Ribeiro dos Santos e José Alves Ribeiro a se apresentarem na sala do governo].

Ordena o Ilmo. e Exmo. Snr General que em Vmce. recebendo esta faça chamar a sua prezença a Jozé Ribeiro dos Santos, e Jozé Alz Ribeiro, este procurador, e aquele Vereador da Camera dessa Vª. e da parte do immo. Snr lhe intime ordem pª. que no termo de 8 dias venhão apresentar-se na Salla deste Governo. Ds. Ge. a Vmce. São Paulo 9 de Abril de 1805 = Luis Antonio Nevés de Carvo. = Cr. Manoel Domes. Salgro. Capm. Mr. Comde. da Villa de Lorena.

CCXXVI

P.ª o Capmor. Jozé Antonio Penixe [*sobre as desavenças entre Francisco Diogo de Mello e a esposa*].

O Ilmo. e Exmo. Snr General tendo concideração ao estado em que se acha Francisca de Paula Garces, com os dezacordos de seu marido Francisco Diogo de Mello, hé servido ordenar a Vmce. a tome de baixo da



sua proteção, para que se lhe não faça violencia alguma, nem seja perturbada ao governo pacifico de sua caza e bens; ordenando mais que logo que ahí chegue seu marido Vmce. o mande chamar a sua prezença e o advirta do bem que deve tratar a sua honrada mulher áLiás; o que participe a Vmce. da parte do mesmo Snr. para que assim o execute. Ds. Ge. a Vmce. S. Paulo 8 de Maio de 1805 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Jozé Antonio Penixe Capmor. Comde. da V^a. de Iguape.

CCXXVII

P.^a o Brigadr.^o Comde. de Santos [*sobre a concessão de uma loteria*].

Sua Alteza Real houve por bem conceder a Francisco Antonio Lodi, o poder abrir nesta Capitania duas cazas de sortes, cujo Plano me foi apresentado pelo Tene. Coronel Francisco Antonio de Souza, delegado do referido Lodi, a quem premeti abrir huma nesta Cidade, e na mesma conformidade vai abrir outra nessa Villa o que V. S. lhe consentirá, com a mesma obrigação que aqui lhe impuz de me fazerem certo os encarregados do mesmo correspondente Souza, o nome e lugar das pessoas que tirarem os premios mais concide-raveis das respectivas loterías, cuja caza e sortes se conservará pôr tempo de hum anno, na conformidade da Provizão que assim o determina. Ds. Ge. a V. S.^a. S. Paulo 10 de Maio de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr Manoel Mexia Leite Brigadr.^o. de Inf.^a. e Comde. da Praça de Santos.

CCXXVIII

Circular a todas as Camaras [*sobre não se pagarem conhecenças aos vigarios que recebem congruas*].

Remeto a VMs. a copia da Provizão que me foi dirigida pelo Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens,

de cujo contexto se evidencia, que a mente de S. A. R. hé que os seus Povos não paguem conhecenças aos vi-garios, huma véz que elles se achão collados e recebem congrua da Real Fazenda do mesmo Snr. O que parte-cipo á V. Ms. para sua intelligencia. Ds. Ge. a V. Ms. S. Paulo 11 de Maio de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Juiz Prezide. e mais Officiaes da Ca-mara desta Cidade.

CCXXIX

P.^a o Ouvidor desta Cide. [*comuniçan-do-lhe a prisão de um ladrão*]. (S. Ex.^a).

Na Cadeia desta Cide. se acha prezo a m.^a. Ordem hum Jozé Benedito o qual agora me informão sahira pronunciado na Devassa tirada pelo Juiz Ordinario da V.^a. de Jundiahy sobre os furtos feitos naquella Igreja e porque o Conhecimento de Semilhantes delictos per-tence a Vmce., lho participo para lhe mandar abrir as-sento á sua Ordem, e proceder em diante como for de Justiça. Ds. Ge. a V. Mce. S. Plo. 15 de Mayo de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Dor. Ouvor. Gal. Joaquim Procopio Picão Salgado.

CCXXX

P.^a a Camera da V.^a de S. Carlos [*auto-rizando a abertura de um novo cami-nho*]. (De S. Ex.^a)

A vista das informações dadas por essa Camera, e a de V.^a. de Itú, sobre a abertura do novo Cam.^o. que querem fazer á sua custa os moradores do Bairro da Esperança do destrito dessa V.^a., hei por bem conceder-lhes a Licença q. pedem na Conformide. do seu reque-rimto. q. a Vmces. invio com esta, afim de q. o d.^o. Cam.^o. se faça debaixo da Direção desse Senado, sem vexame algum dos particulares, nem prejuizo grave

das suas Fazendas, o q. lhes emcarrego, visto ser obra em q. o bem publico interessa, e de q. o Estado recebe a utilide. de evitar duas Legoas de rodeio. Ds. Ge. a Vmces. S. Paulo 15 de Maio de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Juiz Prezidente e mais Offes. da Camera da V.^a. de S. Carlos.

CCXXXI

Para a mesma Camera [*remetendo copia de provisão para ser informada com urgencial*]. (De S. Ex.^{ta})

Devo extranhar muito Severamente a essa Camera a tardança com que Cumpre as Ordens que lhe determino, sendo huma dellas a falta da informação de que trata o meu Officio de 22 de 9br^o. de 1804, q. ate agora me não tem mandado havendo decorrido perto de Seis mezes, o que me obriga a reinviar-lho por Copia a q. vai junta a Provizão a que tenho de responder. Fiquem por esta vez advertidos de que não hé assim que se dezempenhão os Cargos publicos e para que por sua Cauza se não demore mais tempo a minha reposta, Logo que receberem esta Convocação Camera e me mandarão por este Soldado, que vai Só a isso, a informação que me devem dar. Ds. Ge. a VMs. S. Paulo 15 de M^o. de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Juiz Prezide. e mais Offes. da Camera da V.^a. de S. Carlos.

CCXXXII

P.^a a Camera da V.^a de Atibaya [*sobre o atrazo das prestações de contas e a necessidade de se equilibrarem os orçamentos*].

A irregularidade com q. a maior parte das Cameras inviãõ a Secretaria deste Governo as contas annuaes do seu rendimento e Despeza como lhes foi ordenado



na ordem circular de 3 de Janeiro de 1799 me obriga a advertir a Vmces.; em 1º. Lugar, q. sendo a mente de S. A. R. conhecer pela conta das Despezas a boa, ou má distribuição q. as Cameras fazem dos seus renditos, deve pr. tanto a conta das referidas Despezas, declarar circunstanciadamente tudo o q. se dispendeu, especificando parcela por parcela.

E por que o Principe N. S. a vista das contas q. subirão a Sua Real Prezença foi servido ordenar-me em Avizo de 11 de Maio de 1803, recomenda se as Cameras da Capitania q. porporcionassem a Despeza ao seu rendimento, p^a. se não empenharem, tenho de lembrar a Vmces. a vigilancia q. nisto devem pôr, afim de evitarem toda a Despeza q. se não fundar em legitimo titulo, como v. g. certas assistencias q. as Cameras costumão fazer aos Corregedores da Comarca mto. alem do que a Ley determina, quando hé pôr ella q. Vmces. unicamente, se devem regular, visto ser-lhe defezo o dispor a seu arbitrio dos bens do conselho.

Ordeno pr. tanto a Vmces. q. nas contas do anno preterito de 1804 / q. a muito se devião achar nesta Secretaria / individuem com toda a clareza os Emolumentos q. o Dor. Ouvor. exigio, e recebeu dessa Camera na proxima passada correição, declarando as parcelas e de que procedião.

E para q. Vmces. nesta parte, assim como no prazo em q. devem remeter as ditas contas, se não chamem a ignorancia, farão regar. esta ma. carta em Lo. competente p^a. q. seja notoria a seus sucessores, dando-me logo parte de assim o haverem exectuado. Ds. Ge. a V. Ms. S. Plo. 17 de Maio de 1805 = Antº. Je. da Franca e Horta = Snres. Juiz Preze. e mais Offes. da Camera da V^a. de Atibaya.

Do mmo. theor forão para as Vas. de Nova Bragança, Sm. Carlos, Porto felis, Itapetininga, Itú, Jundiaby, e Parnahiba.



CCXXXIII

P.^a as Cameras desta Cide., Sorocaba, e Mogimerim [*Idem, idem*].

A irregularidade com que a maior parte das Cameras inviãõ a Secretaria deste Gov.^o. as contas annuaes do seu rendimento e Despeza como lhes foi ordenado na Ordem circular de 3 de Janeiro de 1799 me obriga a advertir a Vmces. em 1.^o Lugar, q. sendo a mente de S. A. R. conhecer pela conta das Despezas a boa ou má distribuição q. as Cameras fazem dos seus reditos, deve pr. tanto a conta das referidas Despezas, declarar circunstanciadamente tudo o q. se dispendeu especificando parcela pr. parcela.

E porq. o Príncipe N. S. a vista das contas q. subirão a sua Real Prezença foi servido ordenar-me em Avizo de 11 de Maio de 1803, recomenda se as Cameras da Capitania q. porporcionassem a Despeza ao seu rendimento. para se não empenharem, tenho de lembrar a Vmces. a vigilancia q. nisto devem pôr, afim de evitarem toda a Despeza q. se não fundar em legitimo titulo, como v. g. certas assistencias q. as cameras costumão fazer aos corregedores da Comarca, muito alem do que a Ley determina, quando hé por ella que V. Ms. unicamente se devem regular, visto ser-lhe defezo o dispor a seu arbitrio dos bens do Conselho.

Ordeno pr. tanto a Vmce. que visto as contas do anno preterito de 1804 não individuarem os Emolumentos que o Doutor Ouvor. percebeu dessa Camera na correição q. acizou de fazer, mandem tirar pelo Escrivão respectivo huma conta exacta de tudo o q. o dito Ministro exigio, e recebeu, declarando cada parcela de per si com toda a individuação e clareza.

E para que Vmces. nesta parte, assim como no prazo em q. devem remeter as ditas contas, senão chamem a ignorancia, farão registrar esta minha Carta em Livro competente para que seja notoria a seus Sucessores, dando me logo parte de assim o haverem executado.

Ds. Ge. a Vmces. S. Paulo 17 de Maio de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Juiz Prezide. e mais Officiaes da Camera desta Cidade.

CCXXXIV

Ao reste, das Cameras da Capnia. [*Idem, idem*].

A irregularidade com que a maior parte das Cameras invião a Secretaria deste Governo as contas annuaes do seu rendimento e Despeza, como lhes foi Ordenado, na Ordem circular de 3 de Janeiro de 1799 me obriga a advertir a Vmces., em 1º. Lugar, que sendo a mente de S. A. R. conhecer pela conta das Despezas a boa, ou má distribuição q. as Cameras fazem dos seus redditos, deve pr. tanto a conta das referidas Despezas, declarar circunstanciadamente tudo o que se dispendeu, especificando parcela pór parcela.

E porque o Príncipe N. S. a vista das contas q. subirão a sua Real Prezença foi Servido Ordenar-me em Avizo de 11 de Maio de 1803, recomenda se as Cameras da Capitania q. porporcionassem a Despeza ao seu rendimento, para se não empenharem, tenho de lembrar a Vmces. a vigilancia que nisto devem pôr, afim de evitarem toda a Despeza q. se não fundar em Legitimo título, como v. g. certas assistencias q. as Cameras costumão fazer aos corregedores da Comarca mtº. alem do que a Ley determina, quando hé por ella q. Vmces. unicamente. se devem regular, visto ser-lhe defezo o dispor a seu arbitrio dos bens do Conselho.

E para q. Vmces. nesta parte, assim como no prazo em q. devem remeter as ditas contas, senão chamem a ignorancia, farão Registrar esta minha carta em Livro competente para que seja notoria a seus sucessores, dando me logo parte de assim o haverem executado. Ds. gde. a Vmces. S. Paulo 17 de Maio de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Juiz Prezide. e mais Offes. da Camera da Villa de Mogi das Cruzes.



CCXXXV

P.^a o Juis Ordr.^o de Parnahyba [*remetendo copia de provisão relativa á arrecadação dos dizimos*].

Remeto a Vmces. pr. copia a Regia Provizão de 21 de Agosto de 1804, p.^a. q. fazendo chamar a sua presença o Arrematante dos Dizimos desse destrito ou seus recebedores, hajão de responder o q. for verdade, relativamente aos factos de que são arguidos, cujo Depoimento, ou repostas mandara Vmce. escrever pelo Escrivão de seu cargo, e finda que seja ma inviará com o seu parecer. Ds. gdé. a Vmce. S. Paulo 17 de Maio de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Juiz Ordinario da V.^a. de Parnahyba.

CCXXXVI

P.^a o Tene. Antonio Coutinho Xer. [*ordenando-lhe proceder a diversos inqueritos logo que tenha assumido o comando da vila de Jacareí*].

Depois que o Tene. Ignacio Alves de Toledo em observancia da minha Portaria lhe houver entregue o Comando da Va. de Jacarahy, e se retirar para esta Capital, passará Vmce. a examinar a verdade do facto acontecido entre o dito Tene. Ignacio Alves, e o Tene. Francisco Jozé Teixeira de que trata o requerimento e Parte junta, fazendo chamar, e depôr na sua presença as mesmas pessoas referidas na Informação a que mandei proceder pelo Juiz Ordinario, visto q. elle o fes tão confuzamente q. se não entende; o q. Vmce. executará fazendo hum breve sumario dos ditos das referidas testemunhas, q. assignados pr. elles, me remeterá logo pr. huma Parada, e immediatame. q. o tiver concluido avizará da minha parte ao Sargto. Mr. Comde. da V.^a. de S. Jozé Ignacio de Araujo Ferras p.^a. q. sem perda de tempo se ponha a caminho para esta cidade.

Havendo me a Camera actual dessa V.^a informado q. o Vigario da Freguezia desde o anno de 1804 até o preze. não tem cobrado cohecenças de pessoa alguma, o q. contradiz em outra sua informação o Coadjutor existente Francisco de Paula Campos, encarrego a Vmce. q. de baixo de todo o disfarce indague se há pessoa q. tenha pago / como hê muito natural / as referidas cohecenças, pertencentes ao anno passado, e quanto pr. cada pessoa, de q. formará particularme. huma Lista assim dos seus nomes, como dos lugares da sua rezidencia, q. igualme. me inviará, p.^a. eu a vista della determinar a q. me parecer conveniente.

Assim o cumpra e execute. Sm. Paulo 17 de Maio de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr Tene. Antonio Coitinho Xer. Comde. da V.^a. de Jacarahy.

CCXXXVII

P.^a a Camara de Jacarahy [*sobre a cobrança de cohecenças pelo vigario*].

Não podendo combinar o que Vmces. me dizem na sua Attestação relativa as cohecenças do Rdo. Vigario dessa Freguezia, com o q. attesta o seu coadjutor o Pe. Francisco de Paula Campos, pois que se nota a diferença de afirmarem V. Ms. que o dito Vigario não tem cobrado coiza alguma do anno de 1804 em diante, quando o Coadjutor assevera ter ordem do mesmo Vigario p.^a. não receber menos de oitenta reis de cohecença, e parece impossivel que muitos Freguezes deixem de as haver pago, tomo o acordo de inviar as mesmas Attestações p.^a. a vista de huma e outra me darem a razão de semelhante diferença. Ds. Ge. a V. Ms. S. Paulo 17 de Maio de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Juiz Preze. e mais Offes. da Camera da V.^a. de Jacarahy.

CCXXXVIII

P.^a o Brigadr.^o Comde. de Stos. [*sobre a exportação do excesso da safra de açúcar*].

Depois de haver ontem expedido a ordem incluza, recebo agora o Avizo de V. S. em que me participa a chegada da Galera = Boa Passagem = vinda com o destino de carregar p.^a a Figueira; e pr. q. em todo o cazo devem preferir os Navios q. seguem em direitura p.^a. Europa, em V. S. recebendo esta faça congregar a sua prezença os principaes Negociantes dessa Praça, e com elles o Coronel Jozé Vaz de Carvalho, correspondente da dita Galera, e depois de conferir com elles sobre a carga de Assucar q. ella pode transportar, e ficar segura, deixará V. S. sahir livremente para qualquer Porto todo o excedente do mesmo Assucar que ahí ouver da passada çafra. Ds. Ge. a V. S. Sm. Paulo 21 de Março de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr Manoel Mexia Leite Brigadr.^o, de Inf.^a. e Comde. da Praça de Santos / P.S. Queira V. S. lembrar a Caet.^o. Je. e Jozé Vaz a remessa dos conhecimentos. e letras q. devem hir pelo Navio Princeza da Beira.

CCXXXIX

P.^a o Sargto. Mr. de Guaratuba [*sobre a eleição do capitão mor*].

O Illmo. e Exmo. Sr. Gal. me ordena invie a Vmce. pr. copia as suas ordens de 8 de Mço. de 1803, em virtude das quaes devia Vmce. logo que foi provido em Sargto. Mr. convocar essa Camera p.^a. proceder a Elleição do Posto de Capm. q. ficava vago, cuja Proposta fará logo q. receber esta, assignando-a com a mesma Camera, e a inviará por esta Secretaria, devendo advertir a Vmce., q. como S. Ex.^a. approva sempre o q. vem eleito em primeiro lugar, nelle deve vir Proposto o q. for mais

suficiente e benemerito, e pr. tanto he mandar logo ordem para se lhe passar a sua Patente. Quanto a nomeação de Ajude., como ella he privativamente sua, Vmce. nomeará a quem bem lhe parecer p^a. ocupar esse Posto, ficando advertido em declarar se he do N^o. ou Supra, e = pondo sempre = Levando-o assim a bem o Illmo. e Exmo. Sr. Gal. desta Capitania. Ds. Ge. a Vmce. S. Paulo 21 de Maio de 1805 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr Manoel de Miranda Coutinho Sargmor Comde. da V^a. de Guaratuba.

CCXL

P.^a o Capmor. da V.^a de Iguape [*sobre as providencias a serem tomadas com o naufragio de uma galera*].

Havendo Naufragado na Enseada da Juréa pertencente a esse Destricto o Bergantim denominado = Snr dos Passos = que da Ilha da Madeira se destinava ao Porto da Villa de Santos, e exigindo este acontecimento todas as providencias e cautelas possiveis afim de salvar, e pôr em segura arrecadação assim a parte da carga q. conduzia o Bergantim, como os despojos delle q. o mar arroje na dita praya Ordeno a Vmce. 1^o. que logo sem demora mande p^a a costa fronteira ao lugar do Naufragio hum sufficiente destacamento com hum Sargento do Corpo das Ordenanças, e não os havendo do Regimento de Milicias q. requererá ao Comandante respectivo dessa Villa, o qual será encarregado de vigiar tudo quanto se achar recolhido, e for recolhendo pertencente ao referido Bergantim té ser inventariado e se lhe dar hum competente depozitario. 2^o. igualmente fará prestar ao Capm. João Antonio Camacho todos os auxilios, e socorros de q. necessitar p^a. a deligencia de salvar a carga q. for possivel de bordo do mesmo Bergantim, apromptando-lhe para este fim toda a gente maritima, e Embarçaçoens que houver nesse Destricto, pr. hum preço justo, e racionavel, bem como os man-



timentos q. forem precizos p.^a. a sua sustentação, e da Equipagem Naufragada. 3.^o. que não obstante ordenar ao Juiz Ordinario dessa Villa proceda a hum Inventario judicial dos bens recolhidos do dito Naufragio, e lambem a Devassa de alguns descaminhos no caso de haver noticia de q. alguem se atrevesse furtivamente a recolhellos em sua caza, recomendo particularmente a Vmce. tenha nisto a maior vigilancia, e zelo, Esperando da sua honra e actividade a mais completa execução nesta deligencia q. lhe hey pr. muito recomendada. Ds. Ge. a Vmce. S. Paulo 23 de Maio de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr Jozé Antonio Peniche Capmor. Comde. da V.^a. de Iguape.

CCXLI

P.^a. os Capes. Mores de Cananea e Itanhaen [*Idem, idem*].

Da Copia Incluza verá Vmce. a ordem expedida ao Capmor. da V.^a. de Iguape, pôr ocasião do Naufragio do Bergantim Passos; e como pela proximidade dos Destritos pode acontecer, q. a cobiça de algum morador queira aproveitar-se de huma semelhante desgraça, hindo furtivamente recolher alguns effeitos pertencentes ao mesmo Bergantim, e passe ahí a dispolos; neste caso, e no de cuseder q. o mar p.^a. ahí arroje alguma coisa recomendo a Vmce. a sua arrecadação com a vigilancia e zelo que deve, dando-me parte do rezultado desta deligencia. Ds. Ge. a Vmce. S. Paulo 23 de M.^o. de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Alexe. de Souza Guimaraens Capmor. da V.^a. de Cananea.

CCXLII

P.^a. o Juiz Ordinario da V.^a. de Iguape [*Idem, idem*].

Constando-me haver Naufragado na Enseada da Juréa desse Destro., o Bergantim = Snr. dos Passos =

q. se derigia da Ilha da Madeira ao Porto de Santos, e atendendo a que o mesmo Bergantim se achava seguro, e o estarião tambem as fazendas q. nelle vinhão carregadas; Ordeno a Vmce., que de tudo o q. do mesmo naufragio se houver recolhido, e possa ainda recolher-se, ou já seja pr. diligencia do seu Capitão João Antonio Camacho, ou pr. q. o mar arroje nas ditas prayas; passe Vmce. logoe om o Escrivão do seu cargo a fazer hum Inventario Judicial, em q. descreva todos os ditos effeitos, com as suas respectivas marcas, o qual completo q. seja, que inuiará huma Cópia pr. esta Secretaria, do Governo, mandando extrahir as q. pelo dito Capm. lhe forem requeridas p^a. sua defeza.

E pr. q. pode acontecer q. alguns moradores vezinhos da Praya se atrevão a recolher, ou hir buscar a bordo do mesmo Bergantim furtivame. alguns effeitos, no cazo de assim lhe constar, ou ser delatado pelas partes interessadas, procederá Vmce. a huma Devassa, fazendo dar, com o auxilio do Capmor. q. deve requerer, as buscas competentes, na forma que exige o ministerio do seu cargo; O que Cumpra, prestando da sua parte aos naufragados todos os socorros que exige a sua infelicidade. Ds. Ge. a Vmce. Sm. Paulo 23 de Maio de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr Juiz Ordr^o. da V^a. de Iguape.

CCXLIII

P^a. os Juizes das Vas. de Cananéa, e Itanhaen [*Idem, idem*].

Remeto a Vmce. a Cópia da Ordem que nesta ocazião expedi ao Juiz Ordinario da Villa de Iguape pôr ocazião do Naufragio do Bergantim = Snr dos Passos = afim de q. pr. ella haja de regular-se quando nas Prayas do seu destrito, venha dar alguma coiza pertencente ao dito Bergantim, ou apareça algum vendedor de effeitos que se conheção serem delle extraviados, em cujo cazo procederá como deve e segundo o disposto



na Ordenação. Ds. Ge. a Vmce. S. Paulo 23 de Maio de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr Juiz Ordinrº. da Vª. de Cananea.

CCXLIV

P.^a o Juis Prezide. e mais Offes. da Camera de Lorena [*sobre o alcance do procurador encarregado do recebimento da contribuição imposta para a reparação do caminho novo e as providencias a serem tomadas*].

Foi me presente o seu Officio de 8 do Corrente com os Documentos, que Vmces. fizerão subir á minha prezença, em que me fazem ver haverem cumprido com a minha ordem respectiva as Contas que lhes mandei tomar dos Procuradores, que receberão o rendimento da contribuição imposta para reparação do Caminho novo, desde Dezembro de 1801 athe o presente, e a devida arrecadação em q. se devia por o mesmo rendimento. Visto o alcance, em que ficou o Procurador do anno preterito Antonio da Ponte Araujo, e atenta a falencia de bens, em que Vmces. o conciderão, e por consequencia a nenhua segurança q. há sobre o seu embolso, fizerão muito bem em recolher a prizão o dito Procurador athe que elle salde as suas contas, entrando no respectivo Cofre com a quantia em que se verifica o referido alcance, ou o segure com fiadores idoneos, que por elle se obriguem como fiadores, e principaes pagadores no que Vmces. devem ter o maior cuidado, e vigilancia na concideração de que cada hua das Cameras, que servirão desde o tempo, em que comesou a cobrança daquella contribuição devem responder por todo o alcance, em que ficar o respectivo Procurador do seu anno, visto que não fes recolher ao cofre no tempo devido o rendimento por elle recebido, como hera obrigada a fazer na conformidade das Ordens, q. se lhe derigirão sobre este objecto.



Concluidas, e ultimadas que seião estas Contas com a precisa legalidade, remeter-me-hão Vmce. huma conta corrtē. de toda a Receita, e Despeza que tem havido desde a existencia da predita Contribuição, athe o fim do anno proximo passado, formada Mercantilmente, e acompanhada dos Competentes Documentos, que a devem Legalizar declarando o remanecente, que fica em Cofre, deduzidas todas as despezas justas, e abonaveis.

Emquanto ao referido Procurador Antonio da Ponte Araujo haver passado da enxovia para a Salla livre por Ordem do Juis Prezidente, em atençaõ a molestia com que figurou estar, sou a dizer a Vmce. que hua ves que elle não segure a divida com fiança idonea, como se oferece, e q. Vmces. o não conciderem seguro na dita Salla livre, o fação recolher a qualquer outra prizão, em q. se conserve sem o menor receio della poder fugir. Ds. Ge. a Vmces. S. Paulo 19 de Maio de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Juis Prezide. e mais Offeciaes da Camera da V^a. de Lorena.

CCXLV

Para o Capmor. Comde. da Villa de Lorena [*Idem, idem*].

Recebi o seu Officio de 9 do Corrente, em que me participa haver com a Camera dessa Villa entrado na averiguação das Contas dos Procuradores dos Conselhos respectivas ao recebimento e despeza do rendimento da contribuição imposta para a reparação do Caminho Novo, certificando-me da desordem em que as achou por falta da devida escripturação, e da irregularidade com q. estão feitos alguns lançamentos do referido rendimento, e q. ficão tomadas todas as contas athé o fim do anno passado, cujo Procurador Antonio da Ponte Araujo; fica prezo por não ter exhibido a quantia em q. ficou alcansado, e estar falido de bens, esperando a minha decizão a este respeito.

Sobre o que sou a dizer a Vmce. q. dando elle fia-



dores idoneos, que como principaes pagadores se obriguem a pagar por elle a quantia do seu alcanse, deve ser logo solto, alias deverá ser refido na prizão athe que pague havendo alguma esperanza de que o possa fazer. Se porem houver certeza de que elle nem per sy, nem por outrem a pode pagar, deverá em tal cazo responder pela sua falta a Camera do anno da sua Procuradoria, como responsavel a ella por não haver cumprido com as ordens q. tinha para no tempo devido fazer recolher ao respectivo Cofre o rendimento recebido, e o mesmo se observará a cerca de qualquer outro alcanse, pr. q. não possa responder o Procurador, que o tiver nas suas contas respondendo por elle a Camera respectiva.

Logo que se ultimarem estas contas, me virá huma conta corrente de toda a recceita e despeza, na forma q. nesta ocazião determino á Camera.

Visto que o Capitão Hilario Gomes Nogueira se compós com o seu contendor na forma que Vmce. me fas ver pelos Documentos, que me inviou sobre este objecto, he escuzada a sua vinda a Salla do Governo, conforme a ordem que para isso derigi a Vmce. na concideração d'elle não cumprir o que devia. Ds. Ge. a Vmce. S. Paulo 19 de Maio de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Capmor. Comde. Manoel Domingues Salgueiro.

CCXLVI

P.^o. Joaquim Jozé Pinto de Moraes
Leme [*sobre a prisão de um escravo*].

Logo que Vmce. receber esta mandará prender a Bras, Escravo que foi de Francisco de Paula Ribas, e hoje pertencente a S. A. R. e o fará recolher a Cadéa dessa Villa com a devida segurança e com a mesma o remeterá a entregar ao Brigadeiro Comand. da Praça de Santos, para dali ser conduzido a esta Cidade o q. executará sem embargo de qualquer duvida.

Devo certificarlo haver recebido a importanciá dos



emolumentos de que trata o seu Officio de 16 de Abril de 1805, Ds. Ge. a Vmce. S. Paulo 24 de Maio de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme, Sargento Mor de Cav^a. e Comde. da V^a. de Parnaguá.

CCXLVII

Para João Manso Pereira [*remetendo copia de decreto*].

Com a Cópia do Avizo que me derigio o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ultramarinos, remeto a Vmce. tambem copiada a Cópia que o acompanhou do Decreto de Sua Alteza Real datado em 2 de Janeiro do prezente anno, para que na intelligencia do seu contheudo se disponha a executar a Comissão que lhe hé encarregada, Ds. Ge. a Vmce. S. Paulo 27 de Maio de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta — Snr João Manso Pereira.

CCXLVIII

Para o Corel. Jozé Manoel de Sá [*sobre o donativo voluntario socilitado por S. A. R. dos seus súbditos afim de manter a neutralidade do Reino*].

Em carta que dirigi a Vmce. em data de 14 de Julho do anno passado lhe fis ver o quanto S. A. R. se interessava em poupar o sangue dos seus fieis Vassallos, e desviar dellés o horrivel flagelo da Guerra que actualmente dissola a Europa, tendo o immo. Snr anciozamente procurado á Custa de immensas Sommas despendidas, manter a Nação Portugueza em Paz, e não querendo mesmo, em tão Criticas Circunstancias tributar mais os seus Leaes Vassallos com pezados e permanentes tributos, Lembrando-se da Gratidão, Amor e fedelidade que em todas as ocazioes lhe tem manifestado os Povos



Americanos, e com especialidade os Paulistas, houve por bem exigir delles somente por huma vez hum Donativo Voluntario, afim de com este auxilio Suprir tão enormes, e extraordinarias despezas q. se ve obrigado a fazer para Obter a neutralidade. E porque naquella oCazião se achase Vmce. impossibilitado por cauza de molestia de me dar resposta á dita minha carta e o Capm. João Gomes Guimes. não podia deliberar sobre este tão interessante particular.

Vou por esta lembrar a Vmce. a oCazião q. tem de q. a dar do seu nome seja S. A. R. a sua Lealde, e Patriotismo, e atenta a impossibilidade. com q. ainda Se acha de Comparecer na minha presença, e a obrigação que me assiste de Cumprir tão Sagrados deveres; queira Comunicar me a oferta que fas, a S. A. R. nas presentes Circunstancias que são talves as mais Criticas em que a Nação se tem visto desde o principio da sua existencia. Ds. Ge. a Vmce. S. Plo. 28 de Mº. de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Coronel Jozé Manoel de Sá.

CCXLIX

Ao Comde. da V.^a de Santos [*sobre o naufragio de uma galera e as providencias tomadas*].

Participando-me o Juiz da Alfandega o Naufragio do Bergantim Passos na praya da Jurea, me expoem q. não tendo Officiaes da Alfandega precisos pa. acautelar os extravios se vira na precizão de requerer a V. S.^a. o socorro de hum Offal, inferior e dois soldados pa. a dita deligencia, e pr. q. o fizera sem mo participar pela brevidade q. exigia huma tal providencia, me pedia lhe declarase, se havia feito ou não o seu dever afim de em outra occazião semelhante saber como se devia portar; sobre cujo objecto lhe mando dizer o que verá da Cópia incluza, devendo louvar a V. S. muito de annuir

a supplica pr. elle feita, pois são as mesmas q. em toda a parte se observão, o que me obrigou a expedir as Ordens q. lhe havião ser presentes pelo dono do referido Bergantim. Ds. Ge. a V. S. S. Paulo 28 de Maio de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr Manoel Mexia Leite Brigadr^o. de Inf^a. e Comde da Praça de Stos.

CCL

P.^a o Juiz da Alfandega de Stos. [*Idem, idem*].

Recbi os dois Officios que me derigio, participando me o Naufragio do Bergantim Passos da Praya da Juréa, e as providencias q. havia dado para acautellar tanto os descaminhos da Carga, como os Direitos Reaes do que puder inda salvar-se, no q. obrou, e procedeu como esperava do seu zelo e honra. Com o mesmo acerto andou em pedir o auxilio q. pediu ao Sr. Brigadeiro Comde., a quem agora tambem escrevo, certificando-lhe, que em toda, e qualquer outra occasião semelhante deve prestar-lhe o soccorro da gente que pr. V. Mcc. lhe for requerida. Devo porem lembrar-lhe que indo aquelles pobres Soldados em hum Serviço q. interessa o bem dos particulares, e não havendo naquellas prayas dezertas comodidade alguma p.^a. o seu passadio, elles devem enquanto forem precisos ser sustentados a custa do dono do Navio, e dos carregadores.

Parece me muito acertado o que me diz relativo ao Marques e tanto que já em hum requerimento que fez a Junta sobre o mesmo objecto se mandou informar a V. Mcc. com o seu parecer. Ds. Ge. a VMcc. S. Paulo 28 de Maio de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. João de Souza Pereira Bueno Luiz da Alfandega da V.^a. de Santos.



CCLI

Para o Sargmor. Joaquim Jozé Pinto
[ordenando-lhe recolher-se ao quartel
e entregar o comando da villa a Ma-
noel da Cunha Gamito].

Por bem do Real Serviço Ordeno ao Sargento Mór
Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme, que em recebendo
esta se recolha ao seu Quartel desta Cidade, deixando
entregue o comando da Villa de Parnagua ao Ajudante
Manoel da Cunha Gamito, com todos os Papeis, e or-
dens que d'elle recebeu, e as mais que em diante lhe
forão expedidas tendentes ao Comandamento da mes-
ma Villa, O que Cumpra. São Paulo 4 de Junho de
1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta.

CCLII

Para o Comde. da Va. de Stos. [orde-
nando-lhe mandar conduzir ao Cuba-
tão o sargento mor de Paranaquá
Joaquim José Pinto de Moraes Leme].

Pela carta incluza / q. V. S. fará logo expedir pr.
huma Parada / mando recolher ao Sargento Mór Joa-
quim Jozé Pinto de Moraes Leme, dando-lhe pr. acaba-
da a comissão do Comando da Villa de Parnagua, e em
elle ahí chegando o mandará V. S. conduzir no Escaler
ao Cubatão. Ds. Ge. a V. S. S. Paulo 5 de Junho de
1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr Manoel
Mexia Leite Brigadrº. de Infª. e Comde. da Praça de
Santos.

CCLIII

P.º o Capmor. de Lorena [sobre a pri-
são de dois criminosos].

Pelo seu Officio de 26 do mes passado fico na intel-
ligencia de se acharem prezos os facinorozos Andre Frz



e Antonio Jozé Carlos, os quaes tanto que estiverem em termos de ser conduzidos a esta Capital, Vmce. os remeterá encorrentados, e com huma escolta sufficiente para sua segurança. O Juiz Ordinario procedeu como devia em tomar conhecimento dos ferimentos acontecidos no acto da sua prizão; mas deve Vmce. logo que receber esta advertilo da minha parte, que olhe bem como fas a sua obrigação, pôr que não hé o mesmo dar hum régulo hum tiro em rezistencia as minhas ordens, ou da Justiça do que aquelle que dá qualquer homem em natural defeza sua, e pr. execução da deligencia de que vai encarregado, como aconteceu a esse Capitão do Mato João Francisco, o qual de nenhum modo deve ficar pôr isso criminozo. Ds. Ge. a V. Mce. São Paulo 6 de Junho de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr Manoel Domingues Salgueiro Capmor. Comde. da V.^a. de Lorena.

CCLIV

P.^a a Camera da V.^a de Guaratuba [*sobre a abertura de um caminho*].

Pedindo me a Camara da V.^a de Coretiba faculda-de p.^a. os Povos de São Jozé dos Pinhaes abrirem hum Cam.^o. p.^a. a V.^a. do R.^o. de S. Francisco, eu lembrando-me da representação q. essa Camera me fes em 16 de Junho de 1804 llic respondo na conformidade q. mostra a Cópia q. com esta lhes envio p.^a. q. na intelligencia, de q. para essa Villa hé que o referido caminho deve ser aberto, cuidem V. Ms. em fazer a parte q. legitimamente lhe pertencer, obrando de comum acordo e harmonia com os Povos de Serra acima. Ds. ge. a V. Ms. S. Paulo 6 de Junho de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Juiz Preze. e mais Offes. da Camera da V.^a. de Guaratuba.

CCLV

P.^a a Camera da Va. de Coritiba [*sobre o mesmo assunto sugerindo agir de conformidade com a representação da Camara de Guaratuba*].

Tenho presente a carta de V.Ms. de 16 de Fevereiro do corre. anno tendente a abertura de hum caminho da Freguezia de S. Jozé dos Pinhaes para a Marinha, e depois de lhes asseverar o gosto q. terei em promover todas as vistas Patrioticas q. se me propuzerem para milhoramento da Agricultura e comercio desta Capitania, devo quanto a esta lembrar-lhes, q. parecendo-me muito util a comunicação das Povoações de Serra acima com as de beira mar, p.^a. a reciproca permutação dos seus effeitos, pede a razão, e a boa Politica q. preferivelmente se faça o caminho p.^a. a V.^a. de S. Luis de Guaratuba, tanto pr. ser Porto desta Capitania, como pr. q. não descubro maior vantagem no do Rio de São Francisco, pertencente a Capitania estranha, p.^a. donde os Povos de S. Jozé o tem projectado.

Acresce que a Camera da V.^a. de Guaratuba me fez a esse respeito a representação q' lhes envio pr. Cópia; e pôr q. me persuado q. este Cam.^o. será de comua utilidade p.^a. ambas as duas Povoações; espero q' V. Ms. conformando-se nisto com os meus sentimentos, e dezistindo pr. hora do q. me ditarão hajão de pôr em execução a abertura do q. lhes proponho p.^a. a referida V.^a. de Guaratuba, a cuja Camera faço sciente desta resolução, p.^a. em consequencia della obrar da sua parte tudo o q'. as suas forças lhe permitirem.

Ds. ge a V. M. S. Paulo 6 de Junho de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres Juiz Prezide. e mais Officiaes da Camera da V.^a de Coretiba.



CCLVI

Para a Camera da V.^a de Santos [*sobre a conservação da estrada para S. Vicentel.*]

Na minha ordem circular de 30 de Janeiro de 1804 encarreguei as cameras da Capnia, o cuidado de fiscalizarem seos caminhos publicos se conservão no melhor estado; e pr. q. me consta q. o q. dessa V.^a. segue p.^a. São Vicente se acha quazi intranzitavel, vou pr. esta lembrar a VMs. que breve me tenho de passar pr. elle, e q. não o achando no estado em que deve estar, procederei como for justo atento o seu pouco zelo nesta parte, pois tem ahi hum Engenheiro com quem podem consultar o modo de fazer o mencionado caminho duravel, e permanente. Ds. ge. a VMs. S. Paulo 6 de Junho de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Juis de Fora pela Ley e mais Offes. da Camera da V.^a. de Santos.

CCLVII

P.^a a Camera de S. Vicente [*sobre a conservação da estrada para Santos*].

Na minha ordem circular de 30 de Janeiro de 1804 encarreguei ás Cameras da Capitania o cuidado de fiscalizarem se os caminhos publicos se conservão no melhor estado; e pr. q.^a. me consta q. o q. dessa Villa segue para Santos se acha quazi intranzitavel, vou pr. esta lembrar a VMs. que brevemente tenho de passar pr. elle, e q. não o achando no estado em q. deve estar, procederei como for justo atento o seu pouco zelo nesta parte, pois tem em Santos hum Engenheiro com quem podem consultar o modo de fazer o mencionado caminho duravel, e permanente. Ds. ge. a VMs. S. Paulo 6 de Junho de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Juis Preze. e mais Offes. da Camera da V.^a. de S. Vicente.



CCLVIII

P.^a o Coronel Jozé Arouche de Tolledo
[remetendo copia de provisão relativa
á confirmação de uma patente de al-
feres].

Remeto a Vmce. por Cópia a Provizão do Cons^o.
Ultramo. de 3 de Agosto de 1804, tendente a confir-
mação da Patente de Alferes requerida por Jozé Joa-
quim de Vasconsellos pa. que sobre este Offecial me
haja de informar com os asentos do Livro Mestre do
Regimento do seu Comando. Ds. Ge. a Vmce. Sm. Paulo
8 de Junho de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta
= Snr. Coronel Jozé Arouche de Tolledo.

CCLIX

P.^a o Coronel Luis Antonio de Souza
[*Idem, idem, de capitão*].

Remeto a VM. por Cópia a Provizão do Cons^o. Ul-
tram^o. de 20 de 9br^o. de 1804 — tendente a confirmação
da Patente de Capitão requerida por Jozé Manoel Pe-
reira para que sobre este Offecial me haja de informar
com os asentos do Livro Mestre do Regimento do seu
Comando. Ds. Ge. a VM. Sm. Paulo 8 de Junho de 1805
= Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Coronel Luis
Antonio de Souza.

CCLX

P.^a a Camera da Villa de Iguape [*apro-
vando a idéa da abertura de um canal
de ligação do Rio Ribeira com o mar*]

Recebo com a maior satisfação o Officio de VMs.
datado no 1^o. do Corrte.; e não posso deixar de louvar-
lhes muito o zelo que mostrarão pelo bem publico, no
projecto que formarão de abrir huma Valla que comu-



niqne as agoas do Rio da Ribeira com as do mar, afini de facilitar o transporte dos effeitos, e produçoens do interior para essa Villa, e pôr termo aos prejuizos que o Gado cauza nas plantaçoens dos moradores.

Esta Capitania teria prosperado muito, se aquelles a cujo cargo está o Governo economico das Povoaçãoens, tivessem hum igual dezejo ao que VMs. mostram de remover os obstaculos que impedem a Livre circulação dos generos de luns para outros lugares, e que vem a ser a cauza da sua carestia. Conhecida a utilidade geral dessa obra, de que primeiro fui informado por huma representação de Victoriano da Silva Franco, não só aprovo a factura della, como o detalhe pôr VMs. feito, de trabalhar o Povo pôr Esquadras da maneira que me propuzerão, a cujo fim escrevo ao Capitão Mr. dessa Villa para que assim o faça executar, confiando muito da sua capacidade, e Patriotismo, e certo de q' unido com VMs. executarão effectivamente hum projeto com que os seus antecessores se não atreverão. Deos gde. a VMs. Sm. Paulo 17 de Junho de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Juiz Preze. e mais Officiaes da Camera da V.^a. de Iguape.

CCLXI

Pa. o Capmor. da V.^a de Iguape [*Idem*,
idem].

Persuadido da sua honra, e do seu zelo pelo augmento dessa Villa remeto a VMce. aberta a carta que nesta ocazião escreve a essa Camera sobre a abertura da Valla que me propuzerão, de cuja vantagem estou bem informado, esperando que VMce. de comum acordo com ella faça logo entrar toda a gente desse districto pr. Esquadras como me propuzerão, e parece mais util, pois como o beneficio hé geral, geralmente todos devem concorrer.

Espero da sua actividade a concluzão da obra em breve tempo, e que VMce. tenha a gloria de ser nos seus



dias, o que mais particularmente a promoveu. Ds. gde. a VMce. S. Paulo 17 de Junho de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Jozé Antonio Peniche Capmor. Comde. da V^a. de Iguape.

CCLXII

P.^a o Dor. Ouvidor [*convocando-o para vir á sua presença*].

Tenho prezes. os seus dois Offos. de 18 do corre. e p.^a. poder deliberar sobre o q. Vmce. nelles me requer da parte do Principe Rege. N. S. se fas indispensavel q. Vmce. no dia de amanha pelas onze horas do dia compareça na m.^a. presença a apresentar-me as ordens q. tem pa. as deligencias de q. tratão os referidos Offos. o q. cumpra sem a menor hezitação. Ds. Ge. a VMce. Quartel Genal. de S. Paulo. 19 de Junho de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Dor. Ouvor. Gal. Joaquim. Procopio Picão Salgado.

CCLXIII

P.^a o Sargmor. de Mogi das Cruzes [*suspendendo o capitão mor João Marianno Franco do comando da vila e entregando-lhe o mesmol*].

Por justos motivos que tenho presentes, Hey pôr bem suspender ao Capmor. João Marianno Franco, do Comando dessa Villa, o qual encarrego a VMce., para que immediatamente passe a exercelo, depois de lhe intimar esta minha Ordem, e receber d'elle todos os Documentos que forem relativos ao mesmo Comando, confiando de Vmce. se haverá nelle com toda a prodencia, e imparcialidade, mantendo em pas esses moradores, e cohibindo todo o genero de desordens entre elles. Ao dito Capitão Mr. avizará Vmce. da minha parte, para que no termo de tres dias contados depois da intimação venha apresentar-



se na Salla deste Governo; O que Cumpra. Ds. Ge. a Vm
se na Salla deste Governo; O que Cumpra. Ds. Ge. a
Vmce. Quartel General de São Paulo 28 de Junho de
1805 — Antonio Jozé de Franca e Horta = Snr. Fran-
cisco de Mello Sargmor. das Ordencas. da V.^a. de Mogi
das Cruzes.

CCLXIV

P.^a o Juis Ord.^o da V.^a da Parnahyba
*[sobre os prejuizos que lhe causaram
ás roças o gado dos vizinhos].*

Sendo me prezente que durante a vinda dos Escra-
vos de S. A. a esta Cidade, forão ás suas rossas invadidas,
e concideravelmte. damnificadas pelo gado dos vezinhos,
cujo prejuizo devem os donos do mesmo gado pagar,
tanto por serem os ditos Escravos huns miseraveis, como
porque os donos do Gado devião pastorijalo: Ordeno
portanto a Vmce. q. pasando áquella Fazenda de Arisi-
guama a examinar o damno daquelas plantaçoens, que
mandará avaliar por pessoas inteligentes, e calculando o
dito prejuizo obrigará os donos do gado a satisfazelo
amigavelmente, aliaz me mandará o nome delles, com
o valor do prejuizo cauzado, para eu a vista da sua
exposição determinar o que me parecer justo; o que
Cumpra, sem perda de tempo. S. Paulo 3 de Julho de
1805 — Antonio Jozé da Franca e Horta Snr. Juis Ord-
nario da Villa de Parnahiba.

CCLXV

Para Balthezar Joaquim de Oliveira *[so-
bre a sua nomeação para capitão mor
da vila].*

Dipois de escrever a Vmce. da parte de S. Exca.
participando-lhe a elleição que o mesmo Snr. havia feito
da sua pessoa para ocupar o Posto de Capitão Mor dessa
Villa, chegou Ordem do Conselho Ultramarino, decla-



rando, que az Patentes anteriores ao anno de 1795 nas quaes se não havia imposto a clauzula de serem os providos obrigados a confirmar no termo de dois annos de vião ficar subsistindo, cuja Real Rezolução fas substar a baixa dada ao Capmor. Bento do Amaral Grugel Annes, por estar nesse cazo, atenta a antigüide. da sua Patente. Como porem este honrado Official mandou requerer a sua reforma no do. Conso. Ultramo. me determina S. Exca. certefique a Vmce. q. o que agora não pode pela dita razão effectuar-se, se fará logo que chegue a reforma do actual, pois está bem informado das boas qualidades, e merecimentos de Vmce. para exercer a Regencia desses Povos. Ds. Ge. a Vmce. S. Paulo 4 de Junho de 1805 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Balthezar Joaquim de Oliveira.

CCLXVI

Ao Capm. Angelo Leite de Siqueira [*sobre o envio de um sargento para manter a ordem na aldeia de N. S. da Escada*].

Sendo presente ao Illmo. e Exmo. Sr. General algumas desordens acontecidas na Freguezia / antes Aldeia / de M. S. Escada, hé o mesmo Snr. Servido Ordenar que visto o districto da sua Compa. comprehender aquella Povoação, haja VM. de nomear para ella hum Sargento, afim de vigiar e manter em pás, os seus moradores providenciando qualquer cazo repentino que aconteça; e como para desempenhar este regimen se fas preciso hum homem bem intencionado e prudente, lhe manda S. Exa. recomendar a escolha delle, podendo esta recahir em hum Jozé Paes q. há na vezinhança quando não ache outro melhor, o que de ordem do mesmo Snr. participe a VM. para que assim o execute, instruindo o Sargento que elleger no modo por q'. se deve comportar.

Ds. Ge. a VM. S. Paulo 6 de Julho de 1805 = Luis Anto. Neves de Carvalho = Snr. Angelo Leite de Siqueira Capitão das Ordencas. da V^a. de Mogi das Cruzes.

CCLXVII

P.^a o Dr. Jozé Ignacio Alvares [*sobre a sua contribuição para o donativo voluntario destinado a assegurar a neutralidade do Reinol.*]

Na subscrição do Donativo voluntario, que os Povos desta Capitania ofertarão a S. A. R. para ocorrer as despezas que exige a conservação da Neutralidade, de q'. Portugal gozou até agora, se não vê o nome de VM., porque as suas molestias o impedirão de se achar preze. n'Asemblea a q. todos concorrerão; mas agora q. alento, o estado da sua saude me parece justo q. hum vassallo benemerito, e honrrado, cujo nome vai contemplado na Lista geral dos habitantes, não apareça na Real Preza sem q. a par delle se veja hum testemunho do amor, e fedelide. q'. tributa ao seu Soberano pareceu-me mto. justo facilitar-lhe a ocazião de mostrar o seu Patriotismo, concorrendo com aquilo q. permitirem as suas faculdades p. huma tão justa e necessaria requizição, certo de que tudo ha de ser presente na Rellação que tem de se inviar ao Príncipe Regente N. Sr. Ds. Ge. a V. Mce. S. Paulo 6 de Julho de 1805 — Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Dr. Jozé Ignacio Alvares de Castro e Silva da Ribeira.

CCLXVIII

Para o Dr. Ouvidor [*sobre a remessa da prestação de contas da vila de Itapeva*].

O Juis Ordinario da Villa de Itapeva, a quem mandei pedir a conta da Receiã, e Despeza daquella Camera, pertencente ao anno de 1803, para ser remetida com as mais a S. A. deu a resposta q. incluzo remeto, afim de VMce. dezembaraçar quanto antes esses livros, se he q. ainda o não tem feito. Ds. ge. a Vmce. São Paulo 12

de Julho de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta =
Snr. Dr. Ouvidor Geral Joaquim Procopio Picão Salgado.

CCLXIX

P.^a o Te. Comde. dos regos. de Mogi-
merim [*sobre a questão de limites com
a Capitania de Minas Gerais*].

O Illmo. e Exmo. Snr. Genal. tendo presente a sua carta de 6^o do corrente mez, e parte Official dada pelo Alvorado Jozé Joaquim de Moraes, com a participação do Capitão Comde. de Jucuhy, Hé servido Ordenar-me diga a VMce. para a fazer sciente ao dito Capm. Que tendo o mesmo Exmo. Snr. Ordem pozetiva do Principe Rege. Nosso Snr. pa. conservar os Lemites desta Capitania, no mesmo pé em q. os achou, e estando as terras das Sesmarias q. se pertendem medir dentro da demarcação da Linha de S. Paulo, de nenhum modo deve consentir, nem que as Sesmarias se requeressem pelo Governo da Capitania de Minas Geraes, nem q. pelas Justiças da mesma se hajão de medir e demarcar, = O que VMce. effectivamente providenciará, não consentindo que semelhantes invazores fação algum acto possessorio, na certeza de que o Exmo. Snr. General daquella Capitania hé o primeiro em observar religiozame. o determinado pr. S. A. R. a este respeito. Assim o cumpra VM. dando immediatame. parte do rezultado desta deligencia que o mesmo Sr. lhe ha pr. nto. recomendada. Ds. Ge. a VM. S. Paulo 26 de Julho de 1805 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Sr. Tene. Policarpo Jozé de Oliveira Comde. dos regos. de Mogimerim.

CCLXX

P.^a o Capmor. de Porto feliz [*com instruções sobre a vacinação preventiva a que se deve proceder na Capitania*].

Pela Copia da Portaria junta verá VMce. as providencias dadas pelo Illmo. e Exmo. Snr. General afim de



introduzir nesta Capitania o humor vacino q. mandou buscar a V.^a de Parathy, ordenando q. successivamente se viesse fazendo a innoculação delle pelas Villas do Norte até chegar a esta Capital. Agora com o avizo que lhe fes o Sargento Mor Antonio Jozé de Almeida de haver invacinado com bom successo alguns famulos e pessoas de sua caza hé o mesmo Snr. Servido ordenar me remeta a VM. o folheto incluzo, do modo pr. q se fas a dita operação, e que immediatamente faça innocular pr. algum professor, ou curiozo q. ahi haja 6 ou 8 rapazes com a materia existente nos famulos do dito Sargento Mór, e que depois de haver produzido o dezejado effeito pois 2 ou 3 dos mesmos rapazes envacinados a V.^a de Itú, pa. ali perante o respectivo Capmor. se repetir a referida operação continuando VM. todos os 8 dias a praticar o mesmo té q. o Povo do seu Districto se ache geralmente innoculado, observando exactamente o determinado na Portaria respeito ao rezultado de cada hum dos enviados. Assim o cumpra VM. com o maior disvelo e actividade, certo de q. não poderá satisfazer e Lizongear mais a S. Exa. do q. neste importantissimo serviço de q. tanta utilide. se segue a este Estado. Ds. ge. a VM. S. Paulo 9 de Agosto de 1805 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Francisco Correa de Moraes Leite Capmor da V.^a de Porto feliz.

CCLXXI

P.^a o Capmor. da V.^a de Itú [*Idem, idem*].

Remetendo a VMce. a carta do Sarg.^o Mr. de Porto feliz Antonio Jozé de Almeida, a reposta q. agora recebo e lhe manda S. Exa., e a Portaria do mesmo Snr. expedida pa. as Vas. do Norte afim de ser conduzida a materia da vacina, hé quanto basta pa. VM. saber o q. deve fazer, neste importantissimo objecto não só pelo q. respeita a esse destro. como para dahí a fazer propagar pr. Parnaíba pa. esta Capital, e pela V.^a de Sorocaba pa. o con-

tinente de Coretiba. Hé pr. isso que remeto com esta 4 folhetos, q. VMce. inviará com a Cópia da Portaria do Illmo. e Exmo. Snr. General aos Capes. Mores de Parnaíba, Sorocaba, e Itapeteninga instruindo-os dos rapazes que devem mandar para serem ahí innoculados, guardando VM. o outro Folheto pa. a pessoa q. ahí for mais habil em fazer a dita operação. Não obstante escrever ao Capmor. de Porto felis pa. dali mandar dois ou 3 rapazes innoculados, para nessa Villa se fazer a innoculação com a materia q'. em si trouxerem, estou certo q. o seu zelo pelo bem da humanidade, não soffrendo demora neste ponto, mandará logo q'. esta receber meia duzia delles a buscar a referida materia, pa. dahi com as repetidas operações, q. se forem successivamente fazendo-se propagar pôr toda a parte.

Espero ter o gosto de que seja Vmce. quem tenha a gloria de mandar primeiro a esta Capital o humor vacino, pa. felicitar e prezervar os seus moradores do terrível flagelo das Bexigas q. tantas lagrimas lhe tem feito derramar. Ds. Ge. a VM. S. Paulo 9 de Agosto de 1805 — Luis Antonio Neves de Varvalho. = Snr. Vicente da Costa Taques Goes e Aranha Capmor. da V.^a de Itú.

CCLXXII

P.^a. o Capmor. da V.^a. de S. Luiz de Paraitinga [*Idem, idem*].

A vista do q. VM. me expoem na sua carta de 13 do corre. mez, sobre a materia da Vacina verdadeira q. felizme. chegou a obter, e do q. o Illmo. e Exmo. Sr. Gal. havia determinado na Portaria q. pr. copia lhe remeto, quando enviou o Cirurgião Joaquim Jozé Roiz á Villa de Parathy, só afim de conduzir, e propagar a dita vacina pôr todas essas Villas do Norte, e dessa maneira a vir trazendo para esta Capital; não só deve VM. passar logo a fazer innocular com ella todo o Povo do seu Destricto alternadamente, como sem perda de tempo deve avizar aos Capitaens Mores da Villa de Cunha, e



Taubaté / a quem nesta occasião escrevo / pa. que cada hum delles mande ahi seis rapazes a innocularem-se, e conduzir em si a referida materia, para nas ditas Villas se propagar geralmente, e passar as outras immediatas, a saber: o de Cunha a Villa de Guaratinguetá, e desta as de Lorena, e Pindamonhangaba, e o de Taubaté á de São Jozé, e successivamente as de Jacarahy, e Mogy das Cruzes; o que da parte do mesmo Exmo. Sr., e pôr bem da humanidade lhes requererá executem logo pôr qué tal hé a sua dispozição a este respeito; tendo V. Mce. todo o cuidado em fazer a Lista dos innoculados, que remeterá afim de se verificar pelo concurço das observaçoes o seu feliz resultado. Ds. Ge. a V. M. S. Paulo 26 de Agosto de 1805 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Jozé Gomes de Gouvea e S^a. Capmor. da V^a. de S. Luiz de Paraitinga.

CCLXXIII

P^a. os Capes. Mores das Vas. de Cunha, e Taubaté [*Idem, idem*].

O Capitão Mr. da V^a. de S. Luiz Jozé Gomes de Gouvea e Silva participa ao Illmo. e Exmo. Sr. Gal. haver obtido a vacina verdadeira, com que elle mesmo se innoculará, cuja materia, como VMce. sabe, infructuoza-mente mandou o dito Snr. buscar a V^a. de Parathy, pr. não ser legitima a que ali havia difundido hum Cirurgião do Rio de Janeiro, e como a ordem de S. Exa., constante da Portaria que VMce. Copiou, só tem pôr objecto felicitar os Povos da sua Capitania, introduzindo-lhes quanto antes este preciozo antidoto que os preserva do terrivel flagelo das Bexigas, deve Vmce. logo que receber esta inviar a Villa de S. Luiz seis rapazes para lá serem invacinados, e assim que a materia tiver produzido o seu effeito, se recolherão outra vez para essa Villa, fazendo Vmce. com a materia delles innocular alternadamente a todas as pessoas do seu Destricto, communicando hum igual avizo (ao Capmor. de Guaratin-



guetá) (ao S. Mr. da V^a. de S. Jozé) para ahí mandar outros seis rapazes a innocular-se e passar do mesmo modo as Villas de Lorena, e Pindamonhangalja, de Jacarahy, e Mogy das Cruzes, recomendando-lhes o cuidado que devem ter em fazer a relação dos Innoculados, e resultado que tiverão, o que Vmce. executará com aquelle zello, e Patriotismo que pede o bem publico e do Estado. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 26 de Agosto de 1805 = Luis Antonio Neves de Carvo. = Snr. Jozé Alves de Olivra. Capmor. da V^a. de Cunha.

Do mmo. theor e com a mma. data foi outra pa. o de Taubaté, só com a diferença das entrelinhas.

CCLXXIV

P^a. o Juiz Preze. da Camera da V^a. de Jundiahy [*sobre a remessa das prestações de contas*].

Sendo preze. a S. Exa. as contas do Rendimento e Despeza da Camara dessa Villa pertencente ao anno de 1803, o mesmo Snr. me ordena lhe remeta huma via dellas para q. pelo Escrivão desse Senado faça logo extrahir do Livro do Registo huma conta circunstanciada da sua Despeza, declarando os artigos della, pois S. A. R. quer saber a applicação q' a mesma Camera fes do seu Rendimto., e não por quantos mandados foi dispendido.

O dito Escrivão em papel separado passará huma Certidão, se as referidas contas forão ou não aprovadas pelo Doutor Ouvidor desta Comarca, na correição que ahí fes; O que dá parte do mesmo Exmo. Sr. lhe participo para q. sem perda de tempo assim o execute remetendo as ditas contas pôr duas vias a esta Secretaria do Governo. Deos. Ge. a VM. S. Paulo 27 de Agosto de 1805 Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Juiz Preze. da Camera de Villa de Jundiahy.



CCLXXV

- Ao Juiz Preze. da Camera da V.^a de Itú
[*Idem, idem*].

O Illmo. e Exmo. Sr. Genal. me ordena remeta a VM. a conta incluza do Rendimento e Despeza dessa Camera relativa ao anno de 1803, pôr vir informe, e incapás de subir a Real Prezca. de S. A., visto que o mesmo Snr. quer ser instruido da applicação q. a dita Camera fez do seu Rendimento, e não do numero dos mandados q. passou pa. esse fim, fazendo-se muito digno de reparo, q^o. lhe lembrasse especeficar os artigos da Receita, e não seguisse a mesma Ordem na Despeza. Portanto, dando o mesmo Snr. pôr aprovada a forma praticada com as parcelas do Rendimento, determina faça VMee logo extrahir pelo Escrivão desse Senado, huma conta circunstanciada das despezas respectivas, a qual pôr duas vias remeterá sem perda de tempo a esta Secretaria, declarando o mesmo Escrivão pr. certidão em papel separado, se as mesmas contas forão ou não aprovadas pelo Doutor Ouvor. desta Comarca na Correição que ahí fes; O que da parte de S. Exa. lhe participe pa. q. assim o execute. Ds. Ge. a VM. S. Paulo 27 de Agosto de 1805 = Luis Anto. Neves de Carvo. Snr. Juiz Prezde. da Camera da V.^a. de Itú.

CCLXXVI

P.^a. o Juiz Preze. da Camera da V.^a. de S. Carlos [*pedindo informar si determinada parcela da prestação de contas foi aprovada ou não pelo Ouvidor da Comarca*].

Na conta do Rendimto. e Despeza dessa Camera pertencente ao anno de 1803 vierão duas parcelas relativas as festas q. se fizerão pelo Nascmt. do Serenissimo Snr. Infante, e Corpo de Deos; huma do 1.^o Mandado na

importancia de 14\$090, e outra do 4º. mandado da quantia de 15\$600 cujas despezas quer o Ilmo. e Exmo. Sr. Gal. saber se forão, ou não aprovadas pelo Ouvor. desta Comarca na correição q. ali fes; o q. VM. sem demora fará certo pr. certidão do Escram. desse Senado; e de Ordem do mesmo Sr. lho participo pa. q'. assim o execute. Ds. Ge. a VM. S. Paulo 27 de Agosto de 1805 = Luis Antonio Neves de Carvalho. = Snr. Juiz Preze. da Camera da Vª. de S. Carlos.

Aos Juizes Ordros. das Vas. abaixo nomeadas

Na conta do Rendimto. e Despeza dessa Camera pertencente ao anno de 1803 veio huma parcela.

Porto feliz

de 4\$000 rs. despendidos com os Muzicos das Festas Reaes, q. sem duvida forão as q. se fizerão pelo Nascimento. do Serenissimo Snr. Infante...

Nova Bragança

de 50\$885 rs, despeza feita pelo 6º. mandado, e descripta a fls. 44 vo. com a Festividade do Nascimento. do Serenissimo Snr. Infante...

Atibaya

de 26\$280 rs, despendidos com as festas Reaes feitas pelo Nascimento. do Serenissimo Snr. Infante...

Mogimerim

de 48\$300 rs, despeza feita com as Festas Reaes q' sem duvida forão as q' se fizerão pelo Nascimento do Serenissimo Snr. Infante...

Sorocaba

de 9\$580 rs. despeza feita pelo Nascimento. de S. A. R.



Jacarahy

de 27\$980 rs. despeza feita com as Festas Reaes q. sem duvida forão as q. se fizerão pelo Nascimento do Serenissimo Snr. Infante...

Mogy das Cruzes

de 16\$625 depeza feita com as Reaes Festas pelo Nascimento do Serenissimo Snr. Infante...

Cuja Despeza quer o Illmo. e Exmo. Snr. General saber se foy ou não aprovada pelo Ouvidor desta Comarca na Correição que abi fes; O que V. M. sem demora fará certo por Certidão do Escrivão desse Senado; e de ordem do mesmo Snr. lho participo pa. q. assim o execute.

Ds. Ge. a VM. S. Paulo 27 de Agosto de 1805 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Juiz Preze. da Camera da Villa de Porto felis.

CCLXXVII

P.^a o Capmor. de Lorena [*sobre remessa de preso*].

O Illmo. e Exmo. Sr. Gal. me determina avize a V. M. pa. q.^o logo q. receber esta remeta prezo a esta Capital a Januario Nunes da S.^a q. se acha na Cadeia dessa V.^a. prezo a Ord^m. do mesmo Sr., o q. cumpra. Ds. Ge. a V. Mee. S. Plo. 30 de Agosto de 1805 = Luis Anto. Neves de Carvo. = Snr. Manel. Domes. Salgro Capmor. Comde. da V.^a. de Lorena.

CCLXXVIII

P.^a. o Juiz de Fora da V.^a. da Camp.^a. da Princeza [*sobre a questão de limites com a Capitania de Minas Gerais*].

Não há muito tempo q.^o o Tene. dos Destacamentos da V.^a. de Mogymerim pôr partes Officiaes recebidas dos Comandantes dos Registos de Taquary, e Jacuhy



me participou a ousadia com q'. algumas pessoas do termo dessa Villa, tendo subrepticamente impetrado Cartas de Sesmaria pelo Governo dessas Minas, de terras q'. incontestavelmente existem dentro da linha divizoria de S. Paulo, quaes são as do territorio denominado = Lagoa rica = sempre habitadas, e cultivadas pôr moradores desta Capitania; as pertenderão medir e demarcar, para cuja diligencia chegarão a levar Piloto, e varios Officiaes de Justiça desse Julgado, o q. comtudo não executarão, temendo sem duvida as consequencias de hum tão terrível attentado.

As inveteradas usurpaçoens q. os habitantes dessas Minas tem feito a esta Capitania, são tão manifestas, e escandalozas que basta some. lêr os termos divizorios q. em diferentes épocas tem havido, e estender a vista pelos pontos em que se achão hoje situados os seu Registos para ficar convencido da iniquidade dellas. O plauzível pretextto de se vedarem melhor os extravios, que hum tempo lhe servio de fundamento para ensanchar a sua Jurisdição, não podendo mais subsistir na Real Presença de Sua Alteza, houve o mesmo Snr. pôr bem determinar em Avizos de 8, e 9 de 9bro. de 1798 = *que nada se alterasse quanto aos Limites das duas Capitancias, até que estes se prezcrevessem e fixassem; devendo evitar se qualquer questão a semelhante respeito.* Com esta Regia determinação diante dos olhos, fiz ver ao seu Exmo. General, que nem eu, nem elle tinhamos authoridade para innovar coiza alguma tocante a esta materia; que o meio que nos restava sobre qualquer duvida q. se movésse, hera representarmolo a S. A. R. a quem a decizão se achava affecta; e que eu nunca ocasionaria nem consenteria na infração de huma ordem tão clara, terminante e pozetiva. A submissão e respeito que elle tributa as Leys do Soberano, e os seus justos sentimentos me fazem peruaadir, que elle seguirá sempre nesta parte hum igual sistema ao que tenho adoptado, e vem a ser, o conservar religiozamente as coizas no mesmo pé em que se achavão no Governo de nossos Antecessores.

Hé pôr tanto, que não o julgando sciente do attentado que acima deixo referido, e pezando seriamente as tristes conseqas. que podem originar-se, quando pelos Povos desse Destricto se insista na projectada usurpação, que eu vou prevenir, e advertir a VMce., por bem do Real Serviço, nada adiante, nem execute sem expressa ordem do seu Exmo. General, certo de que não podendo eu deixar de cumprir os meus devêres, me verei obrigado a dar as necessarias providencias para cohibir hum insulto semelhante, conservando illezo o Destricto desta Capitania; da qual assim como nada pertendo adiantar, tambem não recuarei huma só Linha do estado em que ella se mantinha ao tempo que o Principe Regente Vosso Snr. confiou de mim o seu Governo.

Espero q. V. Mce. reflectindo nas obrigações do cargo que ocupa, haja de cooperar quanto estiver da sua parte para a conservação da harmonia e socego publico dos Povos, não perturbando as pacificas posses dos habitantes desta Capitania, q. são com os dessa Vassallos do mesmo Soberano, e mais ainda pr. se lhe não acumular o que me dizem de que o seu interesse particular hé o primeiro movel destas inquietações, e desordens; pois devo supor não ignora quanto hé prohibido aos Ministros, o impetrarem possessoes territoriaes nos proprios Destrictos que governão. Ds. Ge. a V. Mce. S. Paulo 31 de Agosto de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Jozé Joaquim Carneiro de Miranda e Costa Doutor Juis de Fora da Villa da Campanha da Princeza.

CCLXXIX

P.^a. o Tene. Comde. do Reg.^o. de Mogymerim [*Idem, idem*].

Foi presente ao Illmo. e Exmo. Snr. Genal. o seu Officio de 30 de Agosto do corrente anno, sobre cujo contexto me ordenou o mesmo Snr. escrevesse ao Juiz Ordinario, o que verá da Carta junta q. p.^a. esse fim reme-



to aberta, e de acordo com elle, e a respectiva Camera tomará V. Mce. as medidas convenientes p^a. impedir a usurpação que esses de Minas intentão fazer das terras desta Capitania; e como das exпозиções feitas sobre este assumpto, vem a ser duas as Estradas que há pr. onde elles podem entrar, hé percizo que V. Mce. junto com a Camera embarçem o ponto principal, guarnecendo bem o outro com o Furrel. Miguel Angelo da Silveira, e os quatro Soldados q. com elle passão a reforçar esse Destacamento, além dos mais Milicianos e Ordencas. q. lhe parecer justo fazer marchar pa. esse fim, os quaes V. Mce. da parte de S. Ex^a. requererá aos seus respectivos Chefes.

Devendo VMce. não consentir de modo algum q. os ditos Mineiros se apossen das terras desta Capitania, mas isto sempre de modo q. se evite hum funesto rompimento entre os dois partidos, visto q. huns, e outros são igualmente, Vassallos do mesmo Soberano. Ds. Ge. a V. Mce. S. Paulo 8 de 7bro de 1805 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Policarpo Jozê de OLivra. Tene. Comde. do Destacamto. de Mogymerim.

CCLXXX

P.^a o Juiz Ord.^o de Mogymerim [*Idem*,
idem].

Sendo presente ao Illmo. e Exmo. Sr. Gal. a carta q. V. Mce. escreveo ao Tene. Policarpo Jozê de Oliveira na data de 29 de Agosto do corre. anno, sobre a invazão meditada pelos moradores de Minas pa. se introduzirem nas terras desta Capitania, Hé o mesmo Snr. servido mandar-lhe louvar a sua deliberação, e acordo, e ordena q. Vmce. junto os mais Offes. da Camera dessa Villa, ponhão em execução tudo quanto julgarem justo fazer-se, pa. q. o Destricto desta Capitania se mantenha sem a menor alteração nos Lemites q. lhe pertencem. conservando-se no estado em q. effectivame. se achava durante os dois Governos anteriores, e ao tempo em q. S. Exa. d'elle tomou posse. Ao dito Tene. se expedem



as Ordens competentes p.^a. q. elle com o seu Destacamento, e mais auxilios q. lhe forem necessarios coadjuve a V. Mce. nesta deligencia, que lhe há pr. muito recomendada, p.^a. a repulsão, de qualquer força, ou innovação q. em contrario se pertenda fazer da parte da Capitania de Minas, recomendando-lhes com tudo se hajão de comportar com toda a moderação, e prudencia, o q. de ordem do mesmo Snr. lhe participo pa. q. assim o executem. Ds. gde. a VMce. S. Paulo 8 de 7bro. de 1805 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Theodoro Frz Belem Juiz Ordre. da V.^a de Mogymerim.

CCLXXXI

P.^a o Capmor. de Mogymerim [*Idem, idem*].

Ordena o Illmo. e Exmo. Sr. Gal. preste V. Mce. todo o auxilio que lhe for requerido pelo Juiz Ordinario dessa V.^a ou pelo Tene. Comde. do Destacamto. pa. o fim de reforçar a guarnição dos Registos confinantes com os de Minas; e sustentar as terras desta Capnia. Ds. Ge. a V. Mce. S. Plo. 8 de 7bro. de 1805 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Sr. Jozé dos Santos Crús Capmor. Comde. da Villa de Mogymerim.

CCLXXXII

P.^a o Juiz Ordr.^o de Mogymerim [*Idem, idem*].

Constando a S. Exa. q. hum Pe. Fulano Gonçalves, assistente nas vizinhanças das caldas tem dobrado o Morro, ou Serro do Lopo / que serve de diviza a Capitania de Minas com esta / e feito Rossas nas vertentes da parte de S. Paulo, cujos Dizimos incontestavelme. pertencem ao Dizimeiro dessa Villa, Há pr. bem ordenar a Vmce., q. informando-se exactame. deste facto, e achando ser elle verdadeiro, faça o do. Padre pagar os



Dizimos de tudo o q. no dito sitio houver plantado, ao dito Dizimeiro, visto q. de justiça lhe pertencem; o q. V. Mee. executará dando immediatame. parte do resultado desta deligencia. Ds. Ge. a V. Mee. S. Paulo 8 de 7bro. de 1805 — Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Theodoro Frz Belem Juiz Ordre, da V.^a de Mogymerim.

CCLXXXIII

P.^a a Camera da V.^a de Santos [*sobre a construção da estrada para S. Vicente*].

Sendo huma das principaes obrigaçoens dessa Camera o cuidar na construcção, e reparação das Estradas, e caminhos do seu respectivo Destricto na forma determinada em o §. 24 do seu Regimento, e devendo pôr isso merecer-lhe toda a attenção a constructura do caminho que vai desta Villa p.^a a de S. Vicente em consequencia da publica utilidade, que d'elle rezulta, determino a V. Mees. que sem perda de tempo fação promptificar o referido caminho, conforme ja lho ordenei, visto que nenhuma legitima escuza tem para que assim o não executem, havendo como há presentemente, sobras das outras despezas, que annualmente se fazem pelos redditos do Conselho, o entrando esta obra no numero daquellas, que V. Ms. são obrigados a fazer á custa do mesmo Conselho na conformidade do que se acha disposto em o indicado § 24 de seu Regimento. Espero pôr tanto que V. Ms. assim o cumprão sem a menor hesitação. Ds. Ge. a V. Ms. Quartel Genal. de Santos 30 de Julho de 1805 — Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Juiz pela Ley, e Officiaes da Camera da Villa de Santos.



CCLXXXIV

P.^a o Capmor. de S. Sebastião [*sobre a mudança de Joaquim Antonio para o Cubatão e o pagamento das dividas do mesmo*].

S. Exa. me ordena diga a V. Mce. que Joaquim Antonio querendo estabelecer-se na Povoação do Cubatão com sua venda, tem receio de que os seus credores duvidem que elle se transporte p.^a ali, e pôr tanto chamando Vmce. os credores relatados, na Lista junta lhe proponha isto, pois que assim mais promptamente promete satisfazer, ajustando o tempo suficiente em que elle lhe fará alguns pagamentos aos quaes faltando ao primeiro S. Exa. não embaracará que os ditos credores procurem pelos meios q. lhe parecerem os seus pagamentos. O que de ordem do mesmo Snr. participo a V. Mce. a quem Ds. Ge. Qel. Gal. de Santos 30 de Julho de 1805 = Manoel Theotonio Rodrigo de Carvalho Offal. maior da Secretaria do Governo = Snr. Manoel Lopes da Ressurreição Capmor. Comde, da V.^a. de S. Sebastião.

CCLXXXV

P.^a o Capm. Manoel Pera. de Castro [*sobre a conservação dos caminhos a seu cargo*].

Tendo chegado a minha prezença a falta de execução ao que lhe tem sido ordenado pelo Capmor. Jozé Gomes de Gouvea respectivamente a factura dos caminhos que Vm. hé obrigado a conservar em toda a sua testada á sua custa na conformidade do plano determinado lhe extranho muito e muito o seu comportamento tanto pela falta de cumprimento de sua obrigação como proprietario, como pela falta de obediencia a seu superior não lhe servindo de casual o ser Juiz p.^a. deixar de obedecer áquelles deveres em que nada se op-



poem ao lugar q. occupa; pôr tanto remeto esta aberta ao mesmo Capmor. para q. depois de a ler lha fazer entregar impondo-lhe a Vmce. a obrigação de immediatamente o hir satisfazer da desattenção com q. o tem tratado, e receber delle o prazo dentro do qual deve dar conta do caminho feito; certificando a Vmce. lhe posso ordem para q. immediatame. V. Mce. o torne a desattender, e deixar de prehenxer exactame. com os seus deveres de ordem minha o faça vir a este Qel. General a dar-me a causal da sua insubordinação p^a. proceder como deve, Qel. Gal. de Stos. 7 de Agosto de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Capm. Mel. Pera. de Castro.

CCLXXXVI

P.^a o Capmor. de S. Luiz [*sobre a conservação dos caminhos a cargo de Manoel Pereira de Castro*].

Remeto a Vmce. a carta aberta para o Capm. Manoel Pereira de Castro, para ver o que lhe ordeno respeito a representação que delle me fes, e depois lha mandará entregar. Enquanto a prizão a que procedeo contra o cabo lhe aprovo o q. fes, assim como em absolver os do assignado. Enquanto ao caminho lhe recomendo muito proceda a fazelo effectivame. athé o concluir conservando-o sempre em bom estado p^a. o que o authorizo, ficando certo em q. senistros requerimentos os não decidirei sem primeiro o mandar ouvir. Por esta occasião lhe lembro a cobrança da Mizericordia de S. Paulo em Minas, q. me diga o que tem passado com o devedor, e a quem deixou o credito para remeter a sua carta ao General de Minas. Ds. Ge. a V Mce. Santos 7 de Agosto de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Jozé Gomes de Gouvea e Silva Capmor. Comde. da V^a. de S. Luiz de Paraitinga.

CCLXXVII

P.^a o S. Mr. Antonio Jozé de Almida.
[*sobre a vacinação preventiva contra a variola*].

Hoje que recebo o seu Officio em que me dá parte de ter lembrança de pôr em pratica o exerto da Vacina, e q. obteve o seu rezultado, foi hum dos dias que posso contar ter tido de satisfação depois q. cheguei a esta Capitania, e pr. cuja lembrança tenho a louvar muito e muito o seu Patriotismo, e interesse pelo bem publico.

Este objecto me tem merecido todo cuidado desde o instante em que cheguei a esta Capitania sendo-me presente os tristes acontecimentos que nella tem acontecido de maneira q. por humas poucas de vezes tenho mandado vir a materia de Lxa. sem q. tivesse podido obter o seu rezultado, o q'. igualme. tem acontecido na q'. me tem vindo pr. varias vezes da Bahia, de maneira q. me obrigou a mandar ali Escravos com hum Cirurgião p.^a. a conduzirem, vindo-se fazendo a operação pelo caminho, e pela mesma cauza, mandei a Parathy hum Cirurgião pôr saber já ali havia, a innoculação p.^a. a vir propagando pr. todas as Villas ensignando o modo de a fazer, e ao mesmo tempo ordenei aos Capitaens Mores de todas, fizessem todos os Oito dias com sua asistencia a innoculação p.^a. q'. se conserve effectivamente este bem nas Villas fazendo-se me huma relação das pessoas q. se innoculão, e com a nota do seu rezultado a cada huma, e hé o mesmo que mando dizer ao Secretario passe para essa parte as mesmas ordens, e remetendo huns exemplares do modo de fazer esta operação para ser destribuidos pelos cirurgioens que a fizerem. O Capmor. de Cunha ja tem muita da sua familia innoculada, assim grandes, como pequenos, todos com excelente felicidade, como hade acontecer a todos segundo a experiencia que há. Ds. Ge. a V. Mce. Santos 7 de Agosto de 1805 — Antonio Jozé da Franca e

Horta. Snr. Antonio Jozé de Almeida Sargmor. das Ordencas. de Porto Feliz.

CCLXXXVIII

P.^a o Capmor. de Santos [*sobre a nomeação de officiais para a companhia de Ordenanças da vila*].

O Illmo. e Exmo. Sr. Genal, attendendo a representação q' lhes fes Francisco Ignacio dos Santos 1.^o nomeado para Capm. da Compa. da Ordenança desta Villa, na Proposta feita com a sua asistencia em 4 de Janro. de 1804 ha pôr bem de o demetir do dito Posto, e pr. consequencia aprovar o 2.^o nomeado João Felleciano de Aguiar, e os 1.^{os} nomeados João Ribro. da S.^a pa. Safgto. mor e Vicente Ferra. de Moraes pa. Capm. de Frausteiros, a quem V. Mce. avizará p.^a tirarem as suas Patentes pela Secretra. do Governo. O que de ordem do mesmo Snr. participo a Vmce. pa. q. assi mo execute. Ds. Ge. a V. Mce. Qel. Genal. de Santos 9 de Agosto de 1805 = Manoel Theotonio Rodrigo de Carvalho Offal. Maior da Secra. do Govo. = Snr. Francisco Xer. da Costa Aguiar Capmor. da Ordenca. da V.^a. de Santos.

CCLXXXIX

P.^a o S. Mr. Comde. da Legião [*sobre a baixa de dois soldados da Legião*].

Tendo mandado p.^a a Legião de Vos. Reaes da Cide. de S. Paulo, a Demetrio Cardozo da S.^a, e João Duarte de Moura servir como Soldados, sem que delles se fizesse assento no L.^o Me. pôr serem cazados, e comutar-lhe este serviço pr. correção. Ordeno ao S. Mr. Comde. da d.^a Legião lhe dé as suas escuzas, ficando esta conservada na Secretaria da mesma p.^a a todo tempo constar da sua cauzal. O que cumpra. Praça de Santos 10 de Agosto de 1805 = Antonio Jozé da Franca e

Horta = Pa. Anastacio de Freitas Trancozo Sargmor.
Comde. da Legião de Volos. Rs.

CCXC

P.^a os Capes. Mores de Iguape, e Cananea [*sobre fornecimento de indios para servirem na marinha*].

O Illmo. e Exmo. Sr. General manda extranhar a V. Mce. a falta de observancia a ordem q. lhe foi dirigida pa. o furnicimto. de Indios que devem vir servir para o Escaler, de cuja falta se tem originado o estarem os actuaes a anno e meio. Determina o dito Snr. que V. Mce. sem perda de tempo, mande vir pela sua repartição 4, e q'. estes sejam rendidos pr. outros, ou todos os 2, ou 3 mezes ficando Vmce. certo em q. observem as ordens q'. sobre este objecto lhe determinar o Sargmor. Engenheiro João da Costa Ferra. a quem tem conferido esta inspecção. O que de ordem do mesmo Snr. participo a Vmce. para q'. assim o cumpra. Ds. Ge. a V. Mce. Qel. General de Santos 12 de Agosto de 1805 = Manoel Theotonio Rodrigo de Carvalho Offal. Maior da Secretra. do Govo. =

CXCI

P.^a Manel. da Cunha Gamito [*Idem, idem*].

O Illmo. e Exmo. Sr. Genal. determina que V. Mce. sem perda de tempo faça vir para esta praça 4 Indios para servir no Escaler, e q. estes sejam, mudados ou todos os 2 ou 3 mezes ficando V. Mce. certo em q. observe as ordens q. sobre este objecto lhe determinar o Sargmor. Engo. João da Costa Ferra. a quem tem conferido esta inspecção. O que de ordem do mmo. Sr. participo a Vmce. pa. q. assim o cumpra. Ds. Ge. a V. Mce. Qel. Genal. de Santos 12 de Agosto de 1805 = Manoel Theo-

tonio Rodrigo de Carvalho Offal. Maior da Secra. do Govo. = Snr. Manoel da Cunha Gamito Ajude. Comde. da V^a. de Parnagua.

CCXCII

P.^a o Capmor. da Conceição [*sobre as providencias necessarias ao desembarque de escravos vindos de Moçambique*].

Sendo tanto do interesse desta Capitania para o seu augmento o promover o commercio, e principalme. aquellas navegaçoens p.^a. a introdução de Escravos nella agora se fas huma expedição com o destino de Masanbique, donde deve voltar aqui com escravatura, e se fás precizo p.^a. o seu carregamento de 50 duzias de taboado chamado de asoalho, e das madeiras Guanandi, canela vermelha, e branca, ordeno pôr tanto a V. Mee. que esta encomenda deve preferir a outro qualquer serviço particular, e q.^o. V. Mee. a faça apromptar qto. antes, e pr. preço racionavel fazendo avizos ao Capmor. desta Villa Francisco Xavier da Costa Aguiar, interessado na mesma negociação, p.^a. este a mandar conduzir, e fazer a remessa dos seus custos a quem V. Mee. ordenar. O que espero da sua actividade a brevidade, e concluzão deste particular dando-me parte de assim o pôr em execução. Ds. Ge. a V. Mee. Santos 18 de Agosto de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Capmor. Antonio Gl'z Neves Capmor. Comde. de Itanhaem.

CCXCIII

P.^a o Capmor. de S. Sebastião [*sobre a vacinação preventiva contra a variola*].

Tendo sido muito recomendado pr. S. A. R. para felecidade de seus Vassallos, o enxerto das hexigas de q.^o. tantos estragos tem cauzado na População, principalme. nesta Capitania, e tendo-me sido communicado

pelo Governador da Bahia, q. ali se achava a materia da Vacina transportada de Lxa. / depois de serem baldadas as tentativas q'. fis com a materia q', mandei vir de Lxa. e mesmo da Bahia / me rezolvi a mandar ali 6 Escravos de S. A. para ser transportada a materia passando de huns a outros vacinados; e no regresso q'. fazião a este Porto forão aribados ao Porto da Ilha de S. Sebastião onde o Cirurgião q'. acompanhava esta deligencia, fes em algumas pessoas della, a mesma operação. E porque esta importante cura deve ser effectivamente communicada a todos ordeno pr. tanto a V. Mce. q. na sua presença mande fazer cada 8 dias esta operação pelo melhor Cirurgião, ou curiozo q'. houver na Villa, e p^a. o millhor acerto remeto esse folheto p^a. o conservar em seu poder e ser communicado ao Proffessor q'. fizer a dita operação. Todos os vacinados se fará delle huma Lista de seus nomes, idades, e rezultados q. me será remetida todos os mezes. E pr. q'. esta operação deve ser communicada a toda a Capitania: Ordeno a V. Mce. remeta a incluza ao Capmor. de Ubatuba, a quem ordeno mande ahy alguns rapazes acompanhados de hum Proffessor ou Curiozo p^a. ver, e se fazer a dita operação, e depois ser transportada a dita V^a. e successivamente. se hir comunicando a todas as Vas. Esperando do seu Zelo e activide. fará communicar este bem geral q'. tanto dezejo a esta Capitania. Ds. Ge. a V. Mce. Santos 19 de Agosto de 1805 — Antonio José da Franca e Horta = Sr. Manoel Lopes da Ressurreição Capmor. Comde. de Sm. Sebastião.

CCXCIV

P.^a o Capmor. de Ubatuba [*Idem, idem*].

Tendo sido muito recomendado por S. A. R. para felicidade de seus Vassallos, o enxerto das hexigas de q'. tantos estragos tem cauzado na População, principalmente nesta Capitania, e tendo-me sido communicado pelo Governador da Bahia, q'. ali se achava a materia



da Vacina transportada de Ixa. / depois de serem baldadas as tentativas q. fis com a materia q'. mandei vir de Lxa. e mmo. da Bahia / me rezolvi a mandar ali 6 Escravos de S. A. p^a. ser transportada a materia passando de huns a outros vacinados; e no regresso que fazião a este Porto forão arribados ao Porto da Ilha de Sm. Sebastião onde o cirurgião q. acompanhava esta deligencia, fes em algumas pessoas della a mesma operação. E pôrque esta importante cura deve ser effectivame. comunicada a todos ordeno pôr tanto a V. Mce. mande quatro rapazes acompanhados do melhor Professor ou curiozo q'. houver nessa Villa, a de S. Sebam. a ver e praticar nelles o enxerto da vacina, e que depois de conhecidame. ter produzido o seu effeito, voltem a essa Villa, depois do q. será comunicada a todos na sua presença, e todos os 8 dias, fazendo-se delles humo lista com seus nomes, idades e resultados q. me será remetida todos os mezes. Vai hum folheto para a instrucção do Proffessor que fizer esta operação q. será sempre conservado em seu poder. Cazo nas Villas de Serra acima não esteja ainda em pratica esta cura, fará V. Mce. passar esta pôr Cópia aos Capitaens Mores dellas para que mandem a essa Villa buscar a dita Materia da mesma forma que determino a V. Mce. Esperando do seu zelo, e actividade fará este bem que tanto dezejo a esta Capitania, seja comunicado a todos. Ds. Ge. a V. Mce. Santos 19 de Agosto de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Jozé Roiz Vellozo Capmor. Comde. da V^a. de Ubatuba.

CCXCV

P.^a o Capmor. de Apiahy [*sobre o pagamento de uma divida de que é credor Francisco Xavier da Costa Aguiar e devedor José Silvestre Pereira Gomes*].

Remeto a V. Mce. os papeis incluzos que vistos mandará chamar Jozé Silvestre Pereira Gomes devedor do

Capitão Mr. desta V.^a. Francisco Xavier da Costa Aguiar e o faça persuadir a q'. cumpra com o seu dever satisfazendo a Vmcc. a quantia que deve sem mais demora pois q'. posta esta em cobrança em execução de justiça lhe vem a ser mais penosa quando para o fazer há certeza da sua possibilidade e a V. Mcc. não hade ser extranha pois da satisfação della vem a rezultar o beneficio a Sta. Casa da Misericordia desta Villa o q'. o credor aplica as obras publicas fazendo V. Mcc. então delle remessa ao dito Capmor. sem comtudo desta deligencia Vmcc. passe a fazelo pr. violencia, dando-me parte exactamente do que passar a este respeito q. lhe hey por muito recomendado. Ds. Ge. a V. Mcc. Santos 21 de Agosto de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Antonio Duarte do Valle Capmor. Comde. de Apiahy.

CCXCVI

P.^a o Capmor. de S. Luiz [*sobre a vacinação preventiva contra a variola*].

S. Exa. vio com satisfação a carta q'. V. Mcc. escreveu ao Secretro. do Govo. em q'. lhe participa ter dado principio a innocuulação dando o exemplo em ser o 1.^o. para desta forma acreditar esta operação q'. tão felizmente vai operando.

O Cirurgião que o dito Snr. mandou a Bahia com 6 Escravos de S. A. para transportar aqui a materia da vacina no seu regresso aribou a S. Sebam. onde fes ali vacinar algumas pessoas, que participando a S. Exa. se ordenou ao Capmor. fizesse operar na dita Villa, e pr. Offo. ao Capmor. de Ubatuba mandase ali Professor ou curiozo com alguns rapazes a fazer conduzir a dita materia da vacina, e se lhe ordenou q'. cazo nas Vas. do certão não esteja ainda e mpratica esta operação o participasse aos respectivos Capes. Mores p.^a. q'. ali a mandase transportar, pois q'. este beneficio deve ser geral e hé mto. recomendado pelo Principe Rege. N. Sr.



S. Exa. manda recomendar a Vmce. que continue a fazer operar na sua presença todos os 8 dias, e que taes operações se não exija pagamento, pr. se conciderar serem feita a pobres, mas quando alguma pessoa a quizer feita em sua caza, fica livre ao Proffessor ou Curiozo o levar algum estipendio. Das curas que se fizerem se farão Listas, com nomes, idades, e resultados que serão remetidas a Secretaria do Governo todos os mezes. Ds. Ge. a V. Mee. Santos 28 de Agosto de 1805 = Manoel Theotonio Rodrigo de Carvo, Offal. Maior da Secra. do Govo = Sr. Jozé Gomes de Gouvea e Silva Capmor. Comde. de S. Luiz.

CCXCVII

P.^a o Sargmor. Comde. da Legião [*sobre o pagamento do soldo*].

O Ilmo. e Exmo Sr. Genal. attentendo a representação feita pelos prezos Soldados sentencados nesta Praça da Legião do seu Comando, não terem recebido o soldo do mes proximo passado de Julho, e pr. tauto padecendo a falta de sustento. Visto oferecer se o Coronel Luiz Antonio de Souza fazer aqui o pagamento dos ditos Soldados pelo Pre que V. Mee. deve passar cada mez, lhe ordena fassa entrega delle a ordem do dito Coronel pr. evitar o risco e encomodo. O que de ordem do mesmo Sr. participo a V. Mee. pa. q.^o assim o cumpra. Ds. Ge. a V. Mee. Ctos. 28 de Agosto de 1805 = Manoel Theotonio Rodrigo de Carvo. Official Maior da Secretra. do Govo. = Sr. Anastacio de Freitas Trancozo Sargmor. Comde. de Legião de Vs. Rs. de S. Paulo.

CCXCVIII

P.^a o Capmor. de S. Sebam. [*sobre a arribada de dois navios inglezes no porto e a neutralidade de Portugal*].

Rce. o seu Offo. em que me participa a entrada dos dois Navios Inglezes com a preza Americana, e o q.^o.

praticou com o Capm. o q. aprovo; e lhe ordeno q'. cazo elle ainda ahy esteja fassa intimar na sua prezença pelo lingoa q'. o Govor. e Capm. Genal. desta Capnia. lhe manda advertir q'. as Leys da Neutralidade observada pelo Principe Rege. de Portugal com todas as Naçoens Beligerantes em Guerra prohibem a entrada de Navios nos seus Portos, e só exceptua p^a. algum cazo de necessidade aos quaes so lhe concede algum pequeno socorro; e igualme. q'. a dita preza e carregamto. se não possa vender, e q'. de qualquer violencia q'. cometerem ao cumprimto. e observancia elle General o participará a sua corte. Dando-me V. Mce. parte Official. Ds. Ge. a V Mce. Santos 21 de Agosto de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Manoel Lopes da Ressurreição Capmor. Comde. de S. Sebam.

CCXCIX

P.^a o Juiz da Camara de Stos. [*sobre a remessa das prestações de contas pormenorizadas*].

Tendo-se expedido pela Secretra. do Govo. ordem as Camaras para q'. nas contas que dessem dos seus rendimentos e Despeza viessem especificadas parcela pr. parcela para desta forma poder conhecer S. A. R. o bom ou mau uzo q'. fazem as Camaras do seu rendimto., muito pelo contrario o praticou essa Camara a vista da conta recebida do anno proximo passado de 1804. O Ilmo. e Exmo. Snr. Genl. manda extranhar a V. Mce. a falta de observancia as suas ordens e que faça logo extrahir outras contas pelo Escrivão da Camera na forma que se disse. O que de ordem do mesmo Sr. participo a V. Mce. para q'. assim o cumpra. Ds. Ge. a V. Mce. Santos 30 de Agosto de 1805 = Manoel Theotonio Rodrigo de Carvalho Offal. Maior da Secretra. dô Govo. = Sr. Juiz Pela Ley da Camera da V^a. de Santos.



CCC

P.^a o Juiz da Camera de S. Sebam.
[*Idem, idem*].

O Illmo. e Exmo Sr. Gal. me ordena remeta a Vmce. a conta incluza do Rendimto. e Despeza dessa Camera pertencente ao anno preterito de 1804, pôr vir informe e incapáz de subir à Real Prezca. de S. A., visto q'. o mesmo Sr. quer ser instruido da applicação q. a dita Camera fez do seu Rendimto., e não do numero dos Mandados q. passou p.^a. esse fim, fazendo-se mto. digno de reparo que lhe lembrasse especificar os artigos da Receita, e não seguisse a mesma ordem na Despeza.

Portanto, dando o mesmo Sr. pôr aprovada a forma praticada com as parcelas do Rendimto., determina faça V. Mce. logo extrahir do Lo. de Rego. pelo Escrivão desse Senado huma conta circunstanciada das despesas respectivas, a qual sem perda de tempo remeterá pr. duas vias a Secra. do Govo. O que da parte do mmo. Exmo. Sr., lhe participo p.^a. q'. assim o execute. Ds. Ge. a Vmce. Stos. 30 de Agto. de 1805 = Manoel Theotonio Rodrigo de Carvo. Offal. Maior da Secra. do Govo = Sr. Juiz Preze. da Camara da V.^a. de S. Sebastião.

CCCI

P.^a a Camera da V.^a de Santos [ordenando não se conceda terreno algum sem sua ordem em lugar habitado antes por bexigentos].

Tendo justos motivos para deliberar sobre o terreno que fica na parage denominado o Colhão preto desde o lugar em que existio huma caza dos Bexigentos té as vezinhanças do 1.^o. regato immediato aos pardieiros do Capm. Joaquim de Oliveira sendo esta dimensão a de frente e fundos até hum ribeiro q. atravessa o fundo do mmo. terreno. Ordeno pr. tanto a V. Ms. que

sem minha ordem se não dem, ou confirão este terreno a pessoa alguma. O que cumprão. Stos. 31 de Agosto de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Juiz de Fora pela Ley e Offes. da Camera da Villa de Santos.

CCCII

P.^a o Capmor. da Concam. de Itanhaen
[*sobre o auxilio que deve ser prestado
às pessoas a serviço de S. A. R. e os
abusos por vezes cometidos*].

Sendo presente ao Illmo. e Exmo. Sr. Gal. o seu Officio de 11 de Julho do corrente ano. em que se queixa dos vexabes q'. padessem os seus subditos no pedido de carros pa. o serviço de S. A. pôr pessoas q. tranzitão pr. esse Destricto. Hé o mesmo Sr. Servido ordenar q'. V. Mce. participe aos Offes. e Cabos do seu Comando q. quando alguma pessoa apresentar Portaria sua, ou do Governador Comde. desta Villa em q'. nella se especefique se prestem taes auxilios pr. bem do Real Serviço se lhe dem, cada hum no seu Comando, e q'. do contrario só convencionando-se com as pessoas q'. taes carros tiverem pr. seu justo valor, pois não hé da mente do dito Sr. que se fação taes vexames a seme. titulo. O que de orde mdo mmo. Sr. participo a Vmce. pa. q'. assim o faça executar. Ds. Ge. a V. Mce. Santos 4 de 7bro. de 1805 = Manoel Theotonio Rodrigo de Carvalho Official Maior da Secretaria do Governo = Snr. Antonio Glz Neves Capmor. Comde. da V.^a. da Concam. de Itanhaen.

CCCIII

P.^a o Capmor. de S. Vicente [*Idem,
idem*].

Sendo presente ao Illmo. e Exmo. Sr. Genal. os vexames q'. algumas pessoas a titulo de diligencia do Real



Serviço praticão com os moradores do Destricto do seu Comando pedindo carros e cavalgaduras. Hé o mesmo Sr. servido que Vmce. participe aos Officiaes e cabos do seu respectivo Comando se não preste auxilio algum menos que nas Portarias que o dito Sr. passar, ou o Comde. desta Praça, se não especifique taes cousas, pois do contrario as devem pagar por preço em q'. se ajustem entre sy. O que da parte do mesmo Sr. participe a V. Mce. pa. q'. assim o faça executar. Ds. Ge. a V. Mce. Santos 4 de 7bro. de 1805 = Manoel Theotonio Rodrigo de Carvalho Offal. Maior da Secra. do Govo. Sr. Bento Tomas Vianna Capmor. da V^a. de S. Vicente.

CCCIV

P.^a o Capmor. de Atibaya [*sobre a prisão de Custodio Barbosa Lima*].

Ordena o Illmo. e Exmo. Enr. Genal. que V. Mce. com toda a cautela e segurança faça prender a Custodio Barboza Lima, e consta estar trabalhando em obra de madeira em caza de hum Capm. Lucas, ou em outra qualquer parte onde estiver, e que prezo com toda a segurança o mande entregar ao Comde. do Destacamento da Villa Nova Bragança Felisebrto Joaquim de Oliveira Cezar pa. seguir a ordem que lhe tem dado o dito Sr. que lhe há pôr muito recomendada esta deligencia. Ds. Ge. a V. Mce. Qel. Genal. de Stos. 4 de 7bro. de 1805 = Manoel Theotonio Rodrigo de Carvalho Offal. Maior da Secra. do Govo. = Sr. Jozé de Siqra. Franco Capmor. Comde. de Atibaya.

CCCV

P.^a o Comde. do Destacamto. de Bragca. [*Idem, idem*].

O Illmo. e Exmo. Sr. Genal. manda louvar a Vmce. o zelo com que se emprega no Real Serviço. Encluzo



vai a Portaria que pedio no seu Offo. de 29 de Agosto do preze. anno. A carta incluza p.^a. o Capmor. da Atibaya Iha mande entregar p.^a. fazer a deligencia de prender Custodio Barboza, e q.^o. prezo seja remetido a V. Mce. pa. entregar ao Comde. do Destacamento de Minas Geraes. O que da parte do mesmo Sr. participo a V. Mce. para que assim o cumpra. Quartel General de Stos. 4 de 7bro. de 1805 = Manoel Theotonio Rodrigo de Carvalho Official Maior da Secra. do Govo. = Snr. Felisberto Joaquim de Olivra. Cezar Comde. do Destacanto. de Nova Bragança.

CCCVI

P.^a o Capmor. da V.^a de Itú [*sobre a vacinação preventiva contra a variola*].

Agora recebo as suas cartas de participação ao Secretario do Governo sobre o progresso que tem tido e observaçoens da materia vacina.

Não ha para mim couza mais grata de que ver em pratica este prezervativo contra as bexigas q.^o. tantos estragos tem cauzado nesta Capitania.

Louvo a V. Mce. muito o seu zelo, e patriotismo de que me será sempre presente e que queira dar toda a força e valor a este beneficio e q.^o. seja espalhado a todos em geral. Ds. Ge. a Vmce. Santos 6 de 7bro. de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Vicente da Costa Taques Goes e Ara. Capmor. da V.^a de Itú.

CCCVII

P.^a o Capmor. de Iguape, e Comde. de Parnaguá [*solicitando auxilio para a Santa Casa*].

Tendo procurado todos os meios de restabelecer a Caza da Sta. Mizericordia desta V.^a. já na liquidação das contas mais antigas, já em procurar esmolos mes-



mo em diferente Capitania, e como isto não baste p^a. o muito q^o. há a fazer não só do Templo q^o. está aruinado, como no Hospital p^a. nelle se curar as pessoas q^o. a elle vem de diversas partes, e sendo este hum dever da nossa Sta. Religião, e q^o. a muita pobreza desta Capitania acha aqui alivio e remedio p^a. suas queixas, e doenças, e q^o. todos são obrigados a concorrer para este tão Santo instituto principalme. os da mesma Capitania me rogou o Provedor da dita Sta. Caza de q^o. como são precisas madeiras p^a. o Templo e mais obras, e q. ahy há pessoas q^o. vivem, e negocião neste genero lhe não seria pezado concorrer com algumas dellas a proporção das suas possibilidades e do seu zelo, e pr. to. remetto a lista junta para q^o. Vmce. faça todo o esforço nesta deligencia es endo feitas e promptas algumas das ditas madeirabarcãoens q^o. as conduzão a entregar nesta V^a. ao Propras continue Vmce. a fazer o beneficio de procurar emcor. da da Caza, sem pagar frete, e quando ache nisto algum embaraço dará parte ao dito Provedor p^a. este deliberar qualquer couza a este respeito cuja deligencia alem do Serviço p^o. fas a Deos me será muito presente. Ds. Ge. a V. Mce. Santos 24 de 7bro. de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Manoel da Cunha Gamito Ajude. Comde. da V^a. de Parnagua.

CCCVIII

P.^a o Capmor. de S. Sebastião [*sobre a vacinação preventiva contra a variola*].

Ontem me participou o Capmor. de Ubatuba q^o. mandando hum curiozo a essa V^a. conduzir a materia da vacina fora a sua viagem infructuosa pa. q^o. ella já não existe nessa Villa, e tendo eu feito a V. Mce. pr. Offo. recomendar q^o. fizesse propagar a materia q^o. deixou ahy em algumas pessoas o Cirurgião q^o. a conduzio da Bahia parece haver nisto algum descuido, e pr. q^o. dezejo q^o. este prezervativo seja espalhado nesta Capi-

tania rezolvo a fazela ahy passar pelo Cirurgião Joaquim de Souza, e logo que chegue Vmce. fará que promptame. seja comunicada as pessoas dessa V^a., e passados oito dias se repetir a mesma operação na sua presença, e q. efectivame. se continue como lhe foi insinuado no dito meu Officio. E como o Proffessor que ahy houver a quem V. Mcc. deve chamar pa. aestir as operações q' este cerurgião fizer, e que deve continuar se diz lhe entregará o Instrumento com q'. ella se costuma fazer, q'. leva este cirurgião. Esta deligencia lhe hey pr. muito recomendada, dando-me parte do seu resultado. Feita a 1^a. e passados 8 dias a 2^a. operação fica escuzada a assistencia pr. mais tempo nessa V^a. este cirurgião, o fará q'. breve volte a esta Praça. Logo q. este Cirurgião chegar VMce. participe ao Capmor. de Ubatuba p^a. este cazo a não tenha ainda da q. mandou vir de S. Luiz a mande ahy buscar, Ds. Ge. a V. Mcc. Santos 24 de 7bro. de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Manoel Lopes da Ressurreição Capmor. da V^a. de S. Sebastião.

CCCIX

P.^a o Capmor. de Itanhaen [*sobre a aquisição de taboas que fizera para a chegada dos escravos de Moçambique*].

Recebo a sua participação sobre o Taboado q'. lhe tinha encarregado p^a. a Negociação de Masanbique q'. deve ser remetida ao Capmor. desta Villa. Vejo tambem a representação q. me fas o Coronel Luiz Antonio dono do Escravo Pedro que foi a essa Villa comprar Taboado pa. o consumo do Armazem de seu Snr. e de facto comprou o que consta da relação N. 1^o. e vejo deixara de comprar as que constão da relação N^o. 2^o.

Reprezenta me o mesmo Coronel o não obriga a queixar se me do seu Escravo pr. atravessador mas sim pr. motivos q'. elle me não expunha. A vista de todos



estes objectos e reflectindo nelles com aquella prudencia com q'. dezejo decedir todos os negocios vejo ter toda a verocimilidade o q'. me representa o referido Coronel 1º. porque se Vmce. passasse ordem aos donos do Taboado pª. o não venderem, visto se lhe pagar pelo preço que valer, e apezar disso o venderão os delinquentes são os q'. lhe não obedecerão pr. q'. desobedecendo a V. Mce. tão bem desobedecerão ao q'. em meu nome lhe foi ordenado e não hé transgressor o Pedro a que mV. Mce. nada ordenou. Se hé pr. não poder dar a execução a minha ordem então podia Vmce. preenxer parte porq. bem vé hé escandalozo terem huns authoridade pª. comprarem, e os outros não, a desculpa q'. me refere. A vista do q'. sou a ordenar-lhe q'. deixe sabir as Taboas constantes da 1ª. Relação pa. o Armazem do referido Coronel pois como sabe hé o maior carregador de Assucar desta Capitania, 2º. que a todos aquelles a quem VMce. ordenou não despuzesse do Taboado e o venderão os puna com dous dias de prizão, lhes fassa quanto antes apromptar huma igual quantia a que venderão. 3º. que V. Mce. deve proteger quanto lhe for possivel o preferirem sempre nas compras de madeiras os Negociantes que tem Armazem de encaixar Assucar a outro qualquer, e espero q. VMce. auxilie a remessa dos referidos Taboados do dito Coronel exceptuando as 7 Dzas. que tem o Capm. Thomas Antonio que pte. a Jozé Antonio Vieira e cobrará de Aniceto Anto. Franca 10\$710 devedor do do. Vra. em forma q'. suaveme. o possa fazer. Ds. Ge. a VMce. Santos 9 de 7bro. de 1805 — Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Antonio Glz Neves Capmor. Comde. da Vª .da Concam. de Ilanhaen.

CCCX

P.ª o Vigario de Xeririca [*remetendo documento para ser informado*].

Sendo preze. ao Illmo. e Exmo. Sr. Gal. o facto exposto no Documnto. junto hé o mmo. Snr. Servido Orde-

nar-me pessa a VMce. huma fiel informação do dito cazo, p.^a. com pleno conhecimto. da verdade deliberar o q'. lhe parecer mais justo. Ds. Ge. a V. Mce. S. Plo. a 3 de 8bro. de 1805 = Luis Anto. Neves de Carvo. = Rdo. Sr. Franco. Xer. de Passos Vigro. da Frega. de N. S. da Guia de Xeririca.

CCCXI

P.^a o Capmor. de Cunha [*sobre a conduta de Rita de tal e a conveniencia de envia-la para S. Luis*].

O Illmo. e Exmo. Snr. Genal. me ordena remeta a V. Mce. a carta junta de Luiz dos Santos Souza, pa. sobre o seu contheúdo informar com a maior exacção, e brevidade, e sendo certo o escandalo q'. na mesma se rellata, determina o dito Snr. que V. Mce. pelo modo mais prudente e disfarçado faça conduzir a mencionada Rita p.^a. o districto da V.^a. de S. Luiz a viver na Compa. da Irman cazada que ali tem. O que de ordem de S. Exa. lhe participo p.^a. q'. assim o execute. Ds. Ge. a V. Mce. S. Paulo a 5 de 8bro. de 1805 = Luis Anto. Neves de Carvalho = Sñr. Jozé Alz' de Oliveira Capmor, Comde. da V.^a. de Cunha.

CCCXII

P.^a o Capmor. de Taubaté [*sobre o concubinato de um alferes e a medida a ser tomada*].

Em reposta a carta de Vmce. de 5 de Julho do preze. anno em que participa o concubinato do Alfrs. Domingos de Abreu Valle com Candida Maria, há pr. bem o Illmo. e Exmo. Sr. Genal. determinar, q'. fazendo Vmce. hir a sua presença o dito Valle o advirta e repreenda da parte do dito Sr. do seu escandalozo procedimento, segurando-lhe que se logo se não abster,



e reincidir na mesma culpa, os mandará p.^a a Povoação do Cubatão de Santos. Ds. Ge. a V. Mee. S. Paulo 5 de 8bro. de 1805 = Luis Anto. Neves de Carvalho = Snr. Manoel Corra. Bitancuri Capmor. Comde. da V.^a. de Taubaté.

CCCXIII

P.^a o Capmor. da V.^a Antonina [*sobre o estado dos caminhos para Coritiba*].

Ordena o Illmo. e Exmo. Sr. Genal. q', vendo Vmce. o que na Carta junta diz o Capm. Ignacio de Sá Souto Maior, haja de responder aos fundamentos p.^a. elle relatados tendentes a natureza dos dois Caminhos dessa V.^a. para a de Coretiba. Ds. Ge. a V. Mee. S. Paulo 5 de 8bro. de 1805 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Francisco Roiz Ferreira Capmor. Comde. da Va. de Antonina.

CCCXIV

P.^a o Comde. de Parnaguá [*sobre o embarque de generos para o Rio Grande*]

Prezente a Carta de V. Mee. de 22 de Julho do Corre. anno, em que participa os generos q'. pertente levar pa. o Rio Grande o Barco q'. ahí se acha concertando vindo de Pernambuco, há por bem o Illmo. e Exmo. Sr. Gal. determinar q'. Vmce. lhe deixe embarcar todos os rellatados, visto não serem dos comprehendidos na ordem de 19 de Janeiro pr. Vmce. advertida. Ds. a Vmce. S. Paulo 5 de 8bro. de 1805 = Luiz Antonio Neves de Carvo. = Snr. Manoel da Cunha Gamito Ajude. Comde. da Va. de Parnaguá.

CCCXV

P.^a o Sargmor. da V.^a de Itapeva [*sobre a prisão de individuos de vida desregrada*].

Attendendo ao que Vmce. expoem na sua carta de 25 de Agosto do preze. ano. Hé o Illmo. e Exmo. Sr. Genal. servido ordenar remeta prezos a esta Capital ao Ajude. Bento João Ferra. e seu filho Francisco Ferra., socios no concubinato publico com huma mulher cazada, e pr. acautelar alguma dezordem, os invariá separados mandando o filho alguns dias antes. O que da parte do mesmo Sr. lhe participo pa. q'. assim o evecute. Ds. Ge. a V. Mcé. S. Paulo 5 de 8bro. de 1805 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Sr. Francisco Loureiro de Almeida S. Mr. Comde. da V.^a. de Itapeva.

CCCXVI

P.^a o Comde. de Santos [*remetendo edital para ser afixado*].

O Illmo. e Exmo. Snr. General manda remeter a V. S. o Edital incluzo para que na conformidade delle o mande publicar e afichar nessa Villa. Ds. Ge. a V. S. S. Paulo 11 de 8bro. de 1805 = Manoel Theotonio Rodrigo de Carvalho Official maior da Secretaria do Govo. = Snr. Brigadeiro Manoel Mexia Leite Comde. da Villa e Praça de Santos.

CCCXVII

P.^a Jozé Fre. Cardozo de Menezes [*respondendo a representação feita contra Manoel Gonçalves Guimarães*].

Recebeo o Exmo. Snr. General o Officio que Vmce. lhe derigio em data de 12 de Julho deste anno, no qual se queixa do Tenente Coronel Manoel G^lz Guimarães, e para querer que elle acredite a sua representação lhe



diz ser Genro do Dr. Manoel Lopes Branco, quer authorizar-se com o pretexto de bom servidor, e zeloso do Estado sendo essa a cauzal da denuncia q'. deo e promoveo contra o referido Tene. Coronel. O mesmo Snr. me ordena lhe extranhe muito seu atentado pr. q'. mesmo que fosse certo / que tal não há / que aquelle homem fosse Réo de hum tal delicto, Vmce. tinha os meios que as Leys prescreve mpa. prehenxer os seus deveres, mas q'. elle esta certo q'. tudo hé falço pois q'. aquelle Vassallo hé hum dos q'. prehenxem com honra todos os seus deveres, e q'. em Vmce. não hé senão efeito de hum antequissimo, e constante rancor q. tem concebido injustante. contra aquelle bom Cidadão, e q'. pôr este modo aleivozo o quer meter em trabalhos. Igualmente me ordena lhe fassa ver quanto na sua prezença hé odiozo aquelle q'. procura perturbar a páz dos Vassallos de S. A. que existem nesta Capitania e que elle tanto procura mantela, e pôr tanto se deve abster de taes procedimentos alias terá de passar pelo disabor de o punir; e igualme. me ordena lhe fassa certo q'. elle tendo-se dado ao trabalho de conhecer tudo o que se passa e tem passado na Capitania esta pôr esta cauza sciente que a prova que lhe dà da sua qualidade em ser Genro do referido Dr. Manoel Lopes, lhe certifique que pôr esse mesmo principio hé que já a tempos o conhece verdadeiramente, e portanto cumplice de igual delicto ao de q'. o manda arguir. O que da parte do mesmo Sr. Partecipo a Vmce. S. Paulo 11 de 8bro. de 1805 = Manoel Theotônio Rodrigo de Carvalho Offal. maior da Secra. do Govo. — Snr. Jozé Franco. Cardozo de Menezes = P. S. Passará recibo a quem lha apresentar para constar do seu recebimento.

CCCXVIII

P.^o o Ouvor. de Parnagua [*sobre a abertura da estrada de Coritiba a Lages*].

Em officio de 2 de Agosto do anno preterito, encarreguei a Vmce. a arrematação da abertura do camo.



de Coretiba para a das Lages, expondo-lhe os meios por q'. me parecia possivel effectuar-se; o beneficio que o Estado, e o Publico recebia com esse beneficio, e quanto seria precizo persuadir Vmce.; e promover esta grande obra aos principaes moradores e Negociantes do districto de Coretiba. E como até o preze. nada me tem a Vmce. avizado, nem sei q'. obstaculos há para se effectuar esta grande obra, ordeno de novo a Vmce. queira fazer-me sem demora sciente de tudo o que tem havido a este respeito, p^a. eu dar as providencias q. julgar necessarias. Ds. Ge. a V. Mce. S. Paulo 14 de 8bro. de -805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Dor. Antonio Henrique de Carvo. Pera. Fontes Ouvor. Geral. e Corregedor da Comca, de Parnaguá.

CCCXIX

P.^a a Camera da V.^a de Coretiba [*devolvendo representação em que é solicitada de S. A. R. a sua permanencia no governo da Capitania*].

Tenho preze. a carta q'. essa Camera me derigio remetendo-me a representação q'. fazião a S. A. R. suplicando-lhe a m^a. conservação neste Governo, sobre cujo objecto tenho a dizer-lhes q'. suposto a sua lembrança me deixe obrigado, inda quando conheço q'. nella tem maior parte a lizonja, q'. a Justiça, com tudo como huma semelhante deliberação se oppoem inteiramente. ao meu modo de pensar, não posso annuir ao q'. me pedem, e pr. isso lha torno a inviar fundado em q'. se S. A. entender q'. o sirvo bem neste lugar elle hé qm. deve descidir a minha conservação, e quando o julgue pelo contrario, não hé justo q'. os seus Vassallos lhe supliquem uma graça q'. se oppoem ao bem do seu Real Serviço; a q. ainda acresce, o não querer eu confundir-me com alguns outros Generaes q'. p^a. se conservarem nos seus Governos, tem extorquido semelhantes attestaçoes das Cameras da Capitania, attestaçoes

que lhe são passadas mais pr. temor e respeito que por que na realidade as mesmas Camaras entendão que a sua conservação seja util a tranquillidade dos Povos, e bem do Estado. A vista destas razoens, não deixarão VMces. de conhecer a sinceridade da minha repulsa, devendo ficar persuadidos q'. nunca deixarei de continuar a cumprir com as minhas obrigaçoens, afim de desempenhar pr. esse modo o bom conceito que de mim formarão. Ds. Ge. a V. Mces. S. Plo. 16 de 8bro. de 1805 = Anto. Jozé da Franca e Horta = Snres. Juiz Preze. e mais Offes. da Camera da V^a. de Coretiba.

CCCXX

P.^a a Camera da V.^a de Jacarahy [*sobre a reparação da Igreja Matriz*].

Recebi a carta de V. Mce. de 29 do mez passado em que me representão a urgente necessidade q'. ha de reparar a Igreja Matriz dessa V^a., p.^a. q'. não experimente a ultima ruina, cujo reparo meditão fazer com o adjuutorio e esmolas de todo o Povo filial da mesma, sobre cujo projecto devo dizer a Vmces., que como o Dr. Ouvidor da Comarca se acha ahí a chegar de correição, o meio mais legal hé requerer essa Camara em Audiencia de Provinttos. a factura do dito concerto á custa dos Povos, atenta a falta de rendimentos da mesma Camara em consequencia de cujo requerimto., e na conformidade da Ley, deve elle mandar avaliar a obra, e á vista da sua importancia determinar huma derrama geral segundo a possibilidade de cada hum dos moradores da Freguezia. Assim o dispoem o § 76 da Ordenação do L.^o. 1.^o. tto. 62 — e visto Vmces. acharem conveniente q'. o Tene. Comde. Antonio Coitinho da S.^a. Xavier seja o inspector da referida obra igualme. podem requerer ao dito Ministro. He qto. tenho a dizer a VMces. sobre este ponto. S. Plo. 18 de 8bro. de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Juis Preze. e mais Offes. da Camera da V.^a. de Jacarahy.



CCCXXI

P.^a a Camera da Villa de Itú [*sobre a conveniencia de ter na vila um destacamento*].

Tenho a vista a carta de V. Mces.d e 29 do mes passado em q'. me expoem quão necessario hé nessa V.^a. hum Destacanto. Militar p.^a. cohibir os roubos, e insultos nella frequenteme. acontecidos, e não podendo deixar de annuir a huma medida tão prudente, maiormente quando essa Camera se encarrega de responder pela comodidade e subsistencia do referido Destacanto. passei logo ordem ao Tene. Coronel Comde. do Regimto. Miliciano de Sertanejos, fizesse apromptar o N.^o. de Soldados e Inferiores pr. Vmces. arbitrado, não restando mais q'. conferirem lá com elle sobre as funcçoens em q'. o mencionado Destacanto. deve empregar-se. Para tudo quanto for do Servo. Rl. de S. A., e tranquillidade dos Povos desta Capitania, estarei da minha parte sempre prompto a dar as providencias necessarias. De. Ge. a V. Mces. S. Paulo 19 de 8bro. de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Juiz Preze. e mais Offes, da Camera da V.^a. de Itú.

CCCXXII

P.^a varias pessoas da Capitania [*sobre a organização de uma sociedade anonima para commerciar em escravos*].

Hum certo N.^o. de pessoas apaixonadas pelo augmento da Agricultura, e commercio desta capitania se tem associado e disposto a fazer huma Negociação p.^a. Angola, e Benguella, donde a troco de effeitos venha annualme. huma Embarcação com escravos novos em direitura ao Porto de Santos.

Esta associação patriotica, em q'. já se achão assignadas as pessoas constantes da Lista incluza, deven-do pelo menos preencher o fundo de 80 aççoens de



400\$ rs. cada huma, de fas indispensavel completalo com a assignatura dos homens mais distinctos e abonados da Capitania, a quem pela hõra dos seus sentimentos se faria sencível o não verem o seu nome contemplado na dita Lista.

Hé pr. tanto q'. eu convido a V. Mce. p^a. q'. haja de figurar na dita associação, levado do desejo q'. tenho de promover no tempo do meu Governo todos os ramos de commercio que podem utelizar a Capitania, e tambem pela certeza de que a Negociação projetada vai ser dirigida com toda a prudencia e segurança q'. cabe na ordem das coizas humanas, afim de ligar o augmento geral do Commercio, com o interesse, e bem particular de cada hum dos seus accionistas. Ds. Ge. a V. Mce. S. Paulo 22 de 8bro. de 1805 — Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Manoel Correa de Mesquita.

Do mesmo theor forão outras, p^a. Julião de Moura Negão, João Jozé da Sa. Costa, Antonio Lourenço de Freitas, Bento Francisco Carvalhaes, Antonio Jozé Ferra., Jozé Anto. dos Reis, João Jacinto da S^a., Joaqm. Duarte do Rego, Jozé Manoel de Mesquita, O Capm. de Cunha, o Capmor. de Guaringuetá, o Capmor. de Porto Felis, ao Sargmor. da mma.; ao Capmor. de Itapta., ao Capmor. de Iguape, ao Capmor. de Ubatuba, ao Capmor. de Mogimerim, ao Capmor. de Parnagua, ao Capmor. de Parnahiba, ao Capmor. de Corta., ao Capmor. de Castro, a Franco. Gl'z Cordeiro, a Franco. Je. de S. Paio Peixoto, a Manel. Gl'z Guimaraens, a Franco. de Paula Ribas, ao Dr. Manel. Lopes Branco, a Jozé Felix, a Ricardo Carneiro dos Stos.

CCCXXIII

P.^a o Dor. Ouvor. desta Cidade [*sobre a aprovação da prestação de contas da Camara de Itapetininga*].

Remeto a Vmce. o requerimto. q'. me fizerão os Vereadores q'. servirão na Camera da V^a. de Itapta. o



anno de 1803 sobre a Gloza da Despeza feita com as festas celebradas pelo felis Nascimto, de hum Serenissimo Snr. Infe., pa. q'. refletindo Vmce. em q'. pr. este Gov. lhe forão mandadas fazer, em observancia das Reaes Ordens de S. A. q'. assim o determinão, e lembrando-se de que na sua correição tem aprovado outras muitas parcelas da mesma natureza, e de mais avultada quantia, haja de me dar a razão de hum tão estranho procedimento, p.^a a vista della rezolver o q'. me parecer mais justo. Ds. Ge. a Vmce. S. Paulo 31 de 8bro. de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Joaquim Procopio Picão Salgado Ouvor. Geral e Corregedor desta Comarca.

CCCXXIV

P.^a o Ouvor. desta Cidade [*solicitando a remessa de autos do recurso sobre provisões de casamento*].

Para dar cumprimento a huma Real Ordem de S. A. se me faz preciso ver huns Autos de Recurso sobre as Provizões de cazamentos, interposto no Juizo da Coròa desta Cidade em tempo de seu predecessor Caetano Luiz de Barros Monteiro; e pòr q'. os ditos Autos devem existir no Cartorio dessa Ouvidoria, Ordenará V. Mce. ao respectivo Escrivão que no dia de amanha q. se contão 5 do corre. mez os venha trazer a esta Secretaria do Governo, onde se lhe passará o competente recibo dellas p.^a sua clareza em quanto nella se demorem. Ds. Ge. a V. Mces. S. Paulo 4 de 9bro. de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Dor. Ouvor. Geral desta Cidade Joaquim Procopio Picão Salgado.

CCCXXV

[Ao Comde. da V.^a de Jacarahy [*autorizando-o a iniciar as obras da Igreja Matriz*].

Conformando-me com a elleição q'. a Camera dessa V.^a fez de Vmce. para Inspector das obras de reedi-



ficação da sua Matriz, e Provimento q. o Dor. Ouvor. Geral desta comarca acaba de fazer na proxima correição, authorizo a V.Mee., e lhe permito Licença p^a. q'. possa empergar-se na direção das referidas obras, em q'. espero se haja com todo o fervor e zelo q'. exige hum objecto de tal natureza, sem q'. com tudo debaixo de qualquer pretexto se cometa a menor violencia a esses Povos. Assim o cumpra VMee. S. Paulo 5 de 9bro. de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Tente. Antonio Coutinho da S.^a Xer. Comde. da V.^a de Jacarahy.

CCCXXVI

P.^a. o Provedor e Irm. da Meza de Mizericordia da V.^a de Sorocaba [*louvando-os pelo modo por que vêm dirigindo a Santa Casa da vila*].

O Homem Christão, e q'. ama a solida virtude, olhará sempre p^a. as cazas de Mizericordia, como os estabelecimtos. mais gratos a Divindade, pois q'. o seu instituto tem pr. objecto os dois pontos essenciaes da Ley, que consistem em amar a Deos e ao proximo. Hé pr. tanto q. eu vejo com a maior satisfação os progressos q'. essa Sta. Irmande. vai fazendo, ja na acertada elleição dos Irmaons da 1.^a. Meza, ja no bom arranjamto. do seu compromisso, pelo p'. me fica todo o lugar de esperar q. ella cuide logo em estender a sua mão bem feitora a socorrer as miserias da triste humanidade.

Os primeiros que com o seu exemplo abrem caminho á pratica das boas obras, fazem o seu nome recommendavel á posteridade, q. pr. isso mmo. que tiverão mais obstaculos a vencer, nunca deixa de se respeitar a sua memoria. Espero que VMees. não afrouxem de continuar com fervor tão louvavel empreza, tendo pr. certa a remuneração do Altissimo, e tambem q'. eu não deixarei de auxilialos em todas aquellas coizas que de mim dependerem. — Tenho de rogar ultimame. a essa

Meza, queira certificar ao Rdo. Vigro. e Coadjutor dessa Freguezia, o muito q'. me lizongeu saber o zelo e devoção q. ambos nesta parte tem mostrado. Ds. Ge. a V. Ms. S. Paulo 5 de 9bro. de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta — Snres. Provedor, e mais Irmaons da Meza da Sta. Caza da Misericordia da V^a. de Sorocaba.

CCCXXVII

A Camera da Cide., e p^a. todas as da Capitania [*participando o nascimento da nova princeza*].

Pela carta Regia que junto com esta lhes invio pr. Copia, verão Vmces. como a Mão do Omnipotente continua a abençoar a Successão do Imperio Portuguez, dando-lhe mais hum fiador na Serenissima Snra. Infante q'. felizmente vio a Luz do Mundo no dia 25 de Julho do presente anno, cuja fausta noticia gostosamente participo a Vmces.; para q'. como bons, e fieis Vassallos hajão de a festejar e agradecer ao Céu hum tão venturozo successo, com aquellas demonstraçoens de prazer, e contentamento q'. em semelhantes occazioens costumão praticar os Povos desta Capitania, q'. tanto se destingue das mais no amor e fidelidade q'. tributão aos seus Augustissimos Soberanos. Ds. Ge. a Vmces. S. Paulo 5 de 9bro. de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Juiz Preze: e mais Offes. da Camera da Cidade de S. Paulo.

CCCXXVIII

P.^a o Brigadr.^o Comde. de Santos [*remetendo edital para ser afixado*].

De Ordem do Illmo. e Exmo. Sr. Genal. remeto a V. S. o Edital incluzo para o mandar afixar no lugar mais publico dessa V^a. Ds. Ge. a V. S. S. Paulo 11 de 9bro. de 1805 = Luiz Antonio Neves de Carvalho =



Snr. Brigadro. Manoel Mexia Leite Comde. da V.^a de Santos.

Do mmo. theor forão outras p.^a S. Sebastião e Ubatuba.

CCCXXIX

P.^a o Capmor. de S. Sebastião [*sobre as providencias que tomou no caso da apreensão de um navio espanhol e as que ainda se fazem necessarias*].

Recebo a carta de VMce. de 5 do Corre. mez em q' me participa, o que praticou com a Balandra Hespanhola q' os Inglezes tomarão no Rio da Prata, cujo procedimento lhe louvo pr. ter obrado em tudo com acerto.

Mas como os factos relativos a Naçoens Estrangeiras, pela sua gravidade e consequencias devem ser tratados com a maior circunspeção e legalidade, hé indispensavelme. necessario que o Auto de perguntas que VMce. ahi fêz, se revalide pr. outro mais authenticico, e circunstanciado, feito pôr Ministro de Vara Branca, e que igualme. se faça hum Depozito juridico da Balandra, e seus effeitos, dentro de hum Porto mais seguro, onde não continue a estar exposta a subseqentes insultos.

Ordeno pôr tanto a VMce. que logo que receber esta faça Navegar a dita Balandra para a praça de Santos com toda a gente, Escravos, e mais pertences, que nella vierão, metendo a seu bordo o Sargento desse Destacamento, com os Soldados que lhe parecerem bastantes para a sua segurança, e escrevendo ao Brigadeiro Comandante de como pr. ordem minha assim o executou. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 12 de 9bro. de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Manoel Lopez da Ressurreição Capmor, Comde. da V.^a de S. Sebam.



CCCXXX

P.^a o Comde. da V.^a de Stos. *Idem*,
idem].

A carta incluza para o Capitão Mr. Comde. da V.^a de S. Sebastião fará V. S. expedir logo pr. huma parada, afim de que sem demora lhe seja logo entregue. Nella lhe ordeno faça Navegar para essa Praça a Balandra Hespanhola q.^a ali se acha, a qual em ahi chegando, mandará V. S. meter-lhe huma guarda a bordo, fazendo retroceder a que nella vier outra vèz para o Destacamento de São Sebastião.

Os Inglezes que o dito Capitão Mr. remeteu presos, se conservem na Cadeia dessa Villa com a devida segurança, e logo que a referida Balandra seja entrada nesse Porto, me fará V. S. immediatamente avizo, para eu determinar o que se deve executar. Ds. Ge. a V. S. S. Paulo 12 de 9bro. de 1805 — Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Manoel Mexia Leite Brigadro. de Infa. e Comde. da Praça de Santos.

CCCXXXI

P.^a o Juiz Ordinr.^o da V.^a de Itapeva
[*sobre a prisão do juiz ordinario Serafim José de Oliveira, a cobrança da contribuição voluntaria pelo escrivão Antonio Tavares da Silva e as medidas a serem tomadas*].

Recebi os seus Officios do 1.^o de Setembro, e 5 de Outubro do Corrente anno, e sobre o seu contheudo devo dizer a V. Mce. que o Juiz Ordinario seu companheiro Serafim José de Oliveira fica preso a m.^a. Ordem em consequencia do que V.Mce. me representou á seu respeito naquelles Officios, e agora hé necessario que V.Mce. sem perda de tempo me invie huma rellação authentica das quantias da contribuição voluntaria, que o



predito Escrivão Antonio Tavares da Silva cobrou de alguns dos moradores d'essa Villa, e seu Termo, pela haver para isso authorizado o dito Juiz, e consummiao na forma, que VMce. me participa em o 2.º dos referidos seus Officios, declarando se na mesma rellação, quem forão as pessoas, de quem elle as recebeu. Pelo que respeita ao que me representa sobre a expulsão do Escrivão, que pr. minha Ordem se elegeu, e juramentou na Camera dessa Villa pela necessidade, que havia deste Official para se poder proceder a Devassa a cerca dos ferimentos, e rezistencia á Justiça, que praticou o sobredito preterito Escrivão, hé de advertir, que sendo-me permitido pelo Alvará de 3 de Deczmbro de 1621 prover as serventias, de todos e quaesquer Officios de Justiça, que estiverem vagos, tinha toda a authoridade para pôr huma providencia interina, que exigia o bem do Real Serviço, segundo a representação, q'. Vmce. me fez á este respeito, mandar eleger, e juramentar hum homem capaz, que servisse o referido Officio vago, até que elle, ou algum outro o obtivesse pôr arrematação na Junta da Real Fazenda desta Capitania, ou pôr Provimto meu na conformidade do referido Alvará, ou pelo do Ouvidor da Comarca, e em virtude desta minha authoridade, e da Portaria incluza determino a VMce. que faça entrar logo na serventia do mesmo Officio o que nella estava provido pôr minha ordem, até que haja quem o arremate na referida Junta em tempo competente. Ultimamente em quanto a cobrança das dividas que o mencionado Antonio Tavares da Silva figura deverem-se-lhe, e que a Vmce. recomendou o predito Juiz seu companheiro, quando elle entregou a vara na occasião da sua retirada p^a. a Villa de Castro, de nenhum modo a deve Vme. pôr em pratica, mas sómente deferir pelos meios judiciaes ao que se lhe requerer, segundo achar que hé de Justiça. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 15 de 9bro. de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Juiz Ordinario da V.^a de Itapeva Luiz Castanho de Medeiros Costa.



CCCXXXII

Ao Juiz de Fora pela Ley da V.^a. de
Stos. [*sobre o concerto da estrada de
S. Vicente*].

Tenho prezente a sua carta de 12 do corre. mêz na qual me participa, que pr. falta de Trabalhadores se não tem adiantado o concerto do camo. dessa V.^a. p.^a. a de S. Vicente, e me ademiro mto. tomasse a resolução de me pedir providenciasse eu daqui Trabalhadores p.^a. isso, como se fosse huma obra de maior difficuldade, q'. merecesse a pena, de hirem com todo o incomodo fazela pessoas de doze e mais legoas de distancia, quando ali mesmo sem sahirem a bem dizer de suas cazas com gente forra, ou cativos tão facilme., se pode executar.

— V.Mce. devêra advertir q'. os Trabalhadores desta Capital e seus reconcavos inda são poucos p.^a. o muito q'. tem que fazer em serra acima, e q' se os dahy estão ocupados no Encaixamto. do Assucar, os de cá tem igualme. as suas Rossas q'. fazer, e plantar, em consequencia do q'. se hà nisto algum incomodo hé justo q'. chegue a todos, e com maior razão aos que se utilizão do beneficio do d.^o. caminho. Portanto cuide Vmce. com melhor zelo em apromptar ao menos 8 ou 10 Trabalhadores effectivos dessa Marinha p.^a. a mencionada obra, os quais inviara a disposição do Inspector della o Tene. Ignacio Alves de Tolledo, a quem escrevo me dé parte se com effeito Vmce. assim o executa, ou se ainda acha outro pretexto para illudir o cumprimto. das mas. ordens, a este respeito. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 16 de 9bro. de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Caetano Antonio Pera. de Barros Juiz de Fora pela Ley da V.^a de Santos.

CCCXXXIII

P.^a o Tene. Ignacio Alz' de Tolledo
[*Idem, idem*].

Em resposta a sua carta de 10 do preze. mész, tenho a dizer-lhe, que nesta occasião escrevo ao Juiz de Fora pela Ley, para q'. faça apromptar ao menos oito trabalhadores effectivos p.^a, o concerto do caminho em que Vmce. anda, e por que tenho notado o seu pouco zelo a este respeito, Vmce. me informará da execução q. elle dá a esta minha ordem. Ds. Ge. a V. Mce. S. Paulo 16 de 9bro. de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Tene. Ignacio Alves de Tolledo.

CCCXXXIV

P.^a o Comde. da V.^a de Stos. *Isobre a transferencia dos prisioneiros inglezes para a sala livre da cadeia e Fortaleza da Barra Grande*].

O Capitão Inglez q'. ahí se acha prezo vindo de S. Sebam. me representa / como verá da Cópia q'. remeto / a indecencia da prizão em q'. se acha, sobre cujo assumpto lhe mandei responder o que verá da carta incluza que invio aberta, a qual depois de fixada lha mandará entregar.

Parecendo-me portanto justo deferir á sua supplica, nessa parte, ordeno a V. S. o mande remover a elle e a Demoris da prizão em q'. se achão p.^a a salla livre da Cadeia dessa V.^a, e q'. os Marinheiros vão p.^a a Fortaleza da Barra Grande; Conservando-se huns e outros com a devida cautela e segurança. Como não posso persuadir me q'. os Marinheiros se conservassem de tronco, dezejo V. S. me informe qual tem sido o estado da sua prizão até agora. Ds. ge. a V.S. S. Plo. 20 de 9br.^a de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Manoel Mexia Leite Brigadro. de Infa. e Comde. da Praça de Stos.



CCCXXXV

P.^a Weakner [*lanuindo em que seja transferido para a sala livre da cadeia e comunicando ter encarregado o ouvidor da comarca de ouvi-lo*].

Foi presente a S. Ex.^a. a carta de VMce. de 17 do mez corre., e sobre a representação que nella lhe faz, de lhe não parecer decente, e propria da sua pessoa a prizão em que se acha em huma das Fortalezas dessa Villa me ordena o mesmo Sr. participe a Vmce., que elle immediatame. expede ordem ao Brigadeiro Comde. dessa Praça, p.^a. que logo o faça recolher a huma das mais decentes que ali houver.

Em qto. porem á sua vinda a esta Cidade, Iha não pode pr. hora permitir, mas que com toda a brevidade manda a essa Villa o Dor. Ouvidor da Comarca, para judicialme. inquirir sobre o objecto que deu ocazião a ser Vmce. prezo, e as pessoas da Tripulação da Balandra Hespanhola que abordou á Ilha de São Sebastião desta Capitania, e pr. sua ordem está a chegar ao Porto dessa mesma Villa, afim de que feitas as precisas averiguaçoens sobre ella, e todo o factó respectivo á sua sahida do lugar em que se achava surta, bem como da carga que nella existia então e conhecida desta sorte a verdade do cazo, se defira a Vmce. como for de Justiça, e o determinão as Leys do Principe Regente Nosso Senhor.

Ds. Ge. a VMce. ms. ans. S. Paulo 20 de 9bro. de 1805. = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Sr. Weakner.

CCCXXXVI

P.^a o Corel. do Regimto. de Sorocaba [*mandando dar baixa num oficial*].

Na conformidade da Provizão do Conso. Ultro. de 8 de Agto. de 1805 / q'. lhe remeto pr. copia / man-



dará Vmce. dar baixa do L.^o Mestre do seu Regimto., a Antonio Leite de Queiros do Posto de Tene. q.^o. exercia dando me parte de q.^o. assim o tem executado. Ds. ge. a Vmce. S. Paulo 27 de 9br.^o. de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Luiz Antonio de Souza Coronel do Regimto. de Infantaria Miliciana de Sorocaba.

CCCXXXVII

P.^a o Capmor. de Iguape [*sobre a cobrança dos credores de Francisco Diogo de Mello*].

Aprezentei a S. Ex.^a. a carta que Vmce. me derigio datada a 2 do presente mêz rellativa as dependencias de Francisca de Paula Garcéz; e foi o mesmo Snr. Servido mandar declarar a Vmce., que a ordem de 8 de Maio se restringia a obviar os desmanxos de Francisco Diogo de Mello marido dessa pobre mulher, e nunca de modo algum a embaraçar a cobrança dos credores do casal, pelo q.^o. deixará Vmce. que tanto o Tene. Francisco Jozé de Moraes, como qualquer outro prosigão nas suas execuçoens segundo for de Direito.

Ds. ge. a Vmce. S. Paulo 27 de 9br.^o. de 1805 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Jozé Antonio Penixe Capm. Mr. Comde. da V.^a. de Iguape.

CCCXXXVIII

P.^a. o Te. Corel. Franco. Anto. de Souza Comde. do L.^o Reg.^o. de Cav.^a. Miliciana [*autorizando-o a entregar o comando da Companhia da vila de Sorocaba ao Capitão Americo Antonio Aires*].

O Illmo. e Exmo. Snr. General me ordena diga a Vmce., que conformando-se com a sua representação de 15 do mez preterito, e para millhor, e mais prompto



expediente das Ordens do Real Serviço, pode Vmce. encarregar o Governo da Comp^a. da Villa de Sorocaba pertencente ao 1.^o Regimto. de Cavallaria Miliciana do seo Comando, ao Capitão do 2.^o Regimento Americo Antonio Aires, isto sómente em quanto o mesmo Snr. não passa a fazer a promoção dos Postos vagos dos Corpos Milicianos, em que actualmente esta cuidando. Ds. ge. a VMce. São Paulo 27 de Novembro de 1805 = Luiz Antonio Nevez de Carvalho = Snr. Tenente Coronel Francisco Antonio de Souza Comde. do 1.^o Regimto. de Cavallaria Miliciana.

CCCXXXIX

Circular aos Coroneis, e Comandes, dos Regimtos. Milicianos [*convocando-os para uma reunião na sala do governo afim de se proceder ao preenchimento dos postos vagos*].

O Illmo. e Exmo. Snr. General me ordena avize a V. S. para q^o. no dia 28 do prezente mez pelas trez horas da tarde se ache no Palacio da sua residencia para com elle combinar, e effectuar a Promoção dos Postos vagos do seu Regimento, devendo para esse fim fazer extrahir do Livro Mestre huma rellação circumstanciada de todos os Officiaes effectivos, e Aggregados que havia no mesmo Corpo ao tempo em que pôr execução da ordem de 3 de 7br^o. de 1803 passou a dar-lhes baixa pelo Comisso de não apresentarem as suas Patentes confirmadas, cuja rellação deve declarar seus Nomes, annos de serviço, suficiencia, e Lugares em que effectivamente rezidem; e quando pôr algum legitimo impedimento não possa V. S. pessoalmente comparecer o fará pelo seu immediato; O que da parte do mesmo Snr. lhe participo para que assim o execute. Ds. ge. a V. S. S. Paulo 1.^o de Dezbr.^o de 1805 = Luiz Antonio Nevez de Carvalho.



CCCXL

P.^a o Ouvor. desta Cide. e Comca. [re-
metendo-lhe os documentos necessa-
rios ao inquerito de que o encarrega
sobre os prisioneiros inglezes recolhi-
dos á cadeia de Santos].

Reflectindo com a devida circunspeção, e seriedade sobre o que me participa o Capitão Mór Commandante da Villa de São Sebastião no Officio incluzo de 5 de 9bro. do corrente anno, respeito ao Navio de que trata o dito Officio, e havendo todo o fundamento para se deverem presumir Piratas os cinco Inglezes que forão achados no Governo e Tripulação do referido Navio, não só pelo q.^o circunstanciadame. se relata naquelle Officio como tambem pelo que se colhe da carta, e Diário que o acompanha, se fas preciso averiguar este negocio com a devida legalidade, p.^a sobre elle se poderem dar as providencias, e se tomar o expediente que as Leys de S.A.R. exigem em semelhantes cazos, e forem conformes ao Direito das Gentes, e aos Tratados da Coroa de Portugal com as de Hespanha, e Inglaterra.

Pelo q. remeto a VMce. 1.^o o mencionado Officio, que me fez o Capitão Mór de S. Sebastião 2.^o o Auto de Perguntas a que procedeu 3.^o o requerimento que lhe havia feito o Portuguez Jeronimo Jozé de Oliveira vindo no predito Navio. 4.^o a Carta que me escreveu o intitulado Capm. daquelle Navio 5.^o o Diário respectivo da sua derrota desde o Porto donde o surpreenderão thé o da Ilha de São Sebastião. 6.^o Huma carta de Diogo Dismore que se diz Piloto da referida Embarcação. 7.^o Duas cartas do Brigadeiro Comde. da Praça de Stos. e 8.^o Hum ultimo officio do Capitão Mr. de S. Sebastião com a rellação da assistencia feita a tripulação e Despeza da condução do mencionado Navio ao Porto de Santos; e lhe ordeno que pôr Serviço do Príncipe Regente Nosso Snr. passe immediatame. á dita Villa e Praça de Santos, aonde se achão prezos os ditos cinco Ingle-



zes, e em cujo Porto existe fundeado o controvertido Navio e depois de fazer descrever judicialmente, e com toda a exactidão tudo quanto ali for achado, e disser respeito ao mesmo Navio, procederá a perguntas dos Prezos, e a todos os mais Autos judiciaes, que forem indispensaveis para averiguação, conhecimento, e deliberação deste tão importante negocio, fazendo tudo o que achar conveniente, e for conforme as Leys, e Direito para o completo dezenpenho desta deligencia, que lhe hey por muito recomendada, e concluida que seja, me remeterá com o seu parecer. São Paulo o 1.º de Dezembro de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Dor. Ouvidor Geral e Corregedor da Comca. Joaquim Procopio Picão Salgado.

CCCXLI

P.^a o S. Mr. Comde. da Legião [*pedindo-lhe a remessa de uma relação dos conselhos de guerra feitos no corpo da Legião pelo ouvidor da cidade*].

Para dar cumprimento a huma Real determinação de Sua Alteza, Ordeno a VMee. me remeta todos os Conselhos de Guerra, que tem sido feitos no Corpo da Legião de Voluntarios Reaes do seu Comando, Processados pelo actual Ouvidor desta Cidade Joaquim Procopio Picão Salgado, acompanhados de huma rellação no fim da qual attestará em como são todos os que existem processados pelo mencionado Menistro.

Igualmente attestará se a Regia Provizão do Conselho Ultramarino de 27 de Março do presente anno, lhe foi remetida pr. esta Secretaria para a fazer publicar no circulo da Parada, e depois Registrar no Livro competente da mesma Legião, de cujo Registo fará extrahir huma Copia, a qual com os sobre ditos Conselhos de Guerra inviará sem perda de tempo a Secretaria deste Governo. Ds. ge. a VMee. S. Paulo 2 de Dezbr.º de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr Anastacio de



Freitas Trancozo S. Mor. Comde. da Legião de Voluntarios Reaes desta Cidade.

CCCXLII

Para o Ouvidor desta Cidade [*pondo á sua disposição o interprete solicitado, necessario ao inquerito sobre os prisioneiros inglezes e extranhando a demora na execução das ordens enviadas*].

Recebo o seu Officio de 7 do presente mez, no qual para dezerpenho da deligencia de que o tenho encarregado, me depreca o Capm. Joaquim de Oliveira Alvares, e o Ajude. Francisco D'ELBoux p^a. servirem de interpetres aos Inglezes q'. surpreenderão a Balandra Hespanhola, e não podendo mandar o primeiro pr. se achar legitimame. impedido pr. molestias, passei ordem ao segundo p^a. immediatame. partir para a Villa de Santos, onde entre outros q'. haverá, tem Vmce. o caixeiro do Negociante Camacho, q'. me dizem fala a Lingoa Ingleza.

Respeito ao mais que me pede no dito Officio, não posso deixar de extranhar-lhe, q'. havendo todos os meios necessarios para o seu transporte, pr. terra e agoa, exija de mim ordens particulares para a sua conducção, bem como o Bergantim que hé destinado unicamente para o serviço dos Exmos. Generaes.

Eu vejo com o maior dissabor a demora que Vmce. vai tendo na execução desta importante deligencia, e tenho pr. tanto a lembrar-lhe, que pedindo a boa Politica das Naçoens se admenistre prompta Justiça aos Estrangeiros, maiormente achando-se, como esses, presos, e destituídos de meios para a sua subsistencia, deve Vmce. sem perda de tempo partir logo, porque acresce tambem achar-se a Tripulação e Destacamento vindo na Balandra, sem poderem voltar para S. Sebastião, a espera de que Vmce. faça as suas averiguaçoens, e lhes defira como for justo.

Ao fechar esta recebo o Officio incluzo do Capitão Mr. de S. Sebastião datado de 30 de Novembro, e pr. q. elle fas parte do objecto da mesma deligencia que lhe encarreguei, o mando para se ajuntar aos mais Documentos. Ds. ge. a VMce. Sm. Paulo 8 de Dezembro de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Dor. Ouvor. Geral e Corregedor da Comca. Joaquim Procopio Picão Salgado.

CCCXLIII

P.^a o Juiz Ordr.^o de Goaratinguetá [*sobre a prisão em flagrante de delinquentes e o auxilio a ser solicitado dos comandantes das tropas de milicias*].

Tenho presente o seu Officio de 29 do mez passado, e sobre o que me pondera na primeira parte delle, sou a dizer-lhe q'. a prohibição do meu Edital respectiva a não poderem os Julgadores desta Capitania prender as pessoas constituídas em Patente, ou em authoridade publica sem primeiro me fazerem ver a Legalidade do Processo, em que lhe formarem a culpa, pôr que as pronunciem, se não estende aos cazos de fragante delicto, nem tam pouco a aquelles, em que possa haver perigo na demora da prizão dos Reos ou pronunciados, ou sobre quem recahão vehementes indicios de perpetradores do delicto, sobre q' se inquire, e que pela sua gravidade exige a captura dos ditos Réos, ainda mesmo antes da culpa formada; e como o cazo, sobre q. Vmce. tem de devassar, se comprehende no numero dos exceptuados no referido Edital, pôr ser hum daquelles, em que pôde haver prizão sem culpa formada, e verificar-se o justo receio da fugida dos respectivos Réos, demorada a sua prizão, pode Vmce. afoitame. prender toda e qualquer pessoa, q'. pr. juridicos e legaes fundamentos possa presumir comprehendida no controvertido delicto.

Em quanto ao necessario auxilio para a prizão dos delinquentes, a quem se houver de attribuir, / o que



constitue a segunda parte do dito seu Officio / deve Vmce. deprecalo Officialme. aos Commandantes da Tropa Miliciana existente nessa, e mais Villas circunvezinhas, á medida que lhe for necessario. Pelo que respeita porem aos dous sujeitos, sobre cuja prizão Vmce. deprecara aos Capitaens Mores de Taibaté, e Pindamunhangaba p.^a. a mandarem effectuar á m.^a. ordem pr. se darem a seu respeito fortissimos indicios de aggressores do referido delicto, e me pede especial providencia pelos considerar com toda a astucia para illudirem os esforços da Justiça tendentes a sua captura, mandei logo expedir ordem aos sobreditos Capes. Mores para q.^o. com todo o segredo, cautela, e segurança passem a prendelos, descubrindo-os nos seus respectivos Destrictos, e os remetão a Cadea desta Capital para serem entregues a Justiça, logo que por esta forem pronunciados Reos do mesmo delicto. Ds. ge. a Vmce. Qel. Genal. de S. Paulo, 9 de Dezbro. de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Juiz Ordinario da Villa de Goaratinguetá Jeronimo Francisco Guimaraens.

CCCXLIV

P.^a o Capmor. da V.^a de Goaratinguetá
*[sobre as dificuldades encontradas na
 vacinação preventiva contra a variola].*

Recebi a carta de VMce. de 5 do corre. mêz, que acompanhou a relação das pessoas envacinadas até o prezente nessa V.^a. e seu Destricto, e pôrque a entupidêz do Povo hé qual VMce. me informa, e me attestão os mais Comandantes, não há remedio senão obrigalo pela força a prezervar-se com esse antidoto da molestia mais contagioza e devastadora da especie humana. Portanto passe VMce. as Ordens competentes aos Capitaens das Compas. para q. cada hum delles pr. Esquadras, ou pr. Bairros, fação avizar os Chefes de familias, p.^a. hum certo dia se acharem com seus filhos, e Aggregados no lugar

— donde se deve fazer a operação, pena de serem prezos a minha Ordem, e não sahirem da Cadeia sem se haverem envacinado todos os individuos que lhe pertencem.

Bem q'. esta medida pareça violenta, ella com tudo se faz necessaria p^a. bem do Estado, o qual não deve deixar de fazer propagar hum bem util, pelo mal q'. pensa a maior parte dos seus habitantes.

Para os fazer persuadir com maior evidencia rellate-lhe o acontecimento q. prezenteme. se verificou em Santos, e vem a ser: q'. tendo-se em huma caza vacinado todos, e só restando dous pr. estarem fora vindo bexigas naturaes a hum destes dous, não se comunicou o mal a nenhum dos vacinados, e só ao q. não o estava de cujo mal morreo aquelle a quem vierão as bexigas, o q'. igualme. se observa no Hospital da mesma Villa onde se achão alguns com bexigas naturaes no qual tenho mandado meter pessoas vacinadas e a nenhum se tem comunicado aquelle mal. Ds. ge. a VMce. S. Paulo 12 de Dezembro de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Jeronimo Francisco Guimaraens Capmor. Comde. da V^a. de Goaratingueta.

CCCXLV

P^a. as Vas. da Capnia. a excepção, de Stos. Lagez. e Apiahy [*Idem, idem*].

O Illmo. e Exmo. Snr. General me ordena remeta a VMce. a Copia da carta q. dirigio ao Capmor. da V.^a de Goaratinguetá, p.^a que sobre a innoculação da vacina haja VMce. pelo q. respeita ao seu Destricto, de observar o q. nella determina. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 12 de Dezbro. de 1805 = Luiz Antonio Nevez de Carvalho = Snr. Francisco de Mello Sarg.^o Mr. Comde. da V^a. de Mogy das Cruzes.

CCCXLVI

Ao Sindicante [*comunicando-lhe ter providenciado o auxilio necessario ao bom exito de sua missão*].

Pela carta de V. S. de 11 do corr. mêz, e Officio do Exmo. Snr. Vice Rey do Estado, fico na intelligencia de haver chegado a essa Villa, e da importante deligencia de que vem encarregado. Não devendo demorar os auxilios, e providencias q' me depreca p^a. o bom exito da mesma deligencia, faço expedir nesta occazião ao Brigadeiro Comandante dessa Praça as ordens competentes, assim pelo que respeita ao Destricto desta Comarca, como ao da Comarca de Parnaguá para donde V. S. se dirige.

Aos Comdes. das Villas pr. donde V. S. tem de tranzitar ordeno-lhe aprontem quanto for necessario p^a. o seu transporte, do mesmo modo q'. o indico na Portaria incluza; e a todos geralme. determino fação apromptar nos seus respectivos Destrictos, as pessoas que V.S. lhe insinuar serem precisas para depôr sobre qualquer facto q'. se contenha na referida Devassa, pelo que espero não encontre V.S. o menor obstaculo a este respeito p^a. a concluzão da mencionada deligencia. Cazo alguma outra circumstancia não prevista exija a minha providencia, queria V. S. participarma q. immediatamente. expedirei as ordens necessarias, pa. que nada obste a Exam. do Real Serviço de Sua Alteza. Estimarei ter na volta o gosto de vêr a V. S. a quem não invejo os incomodos pôr q'. tem de passar na sua jornada, segundo me pintão a aspereza dos Caminhos, e pobreza dos seus moradores. Ds. ge. a V. S. S. Paulo 13 de Dezbro. de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Joaquim de Amorim Castro Dezembargador Sindicante.



CCCXLVII

P.^a o Brigadr.^o Comde. de Stos. [*ordenando-lhe prestar todo o auxilio que se fizer necessario á missão do dezembargador Joaquim de Amorim Castro, encarregado de syndicar sobre a atuação do ex-ouvidor de Paranaguá*]

O Dezembargador Joaquim de Amorim Castro, ali chegado para a deligencia de Syndicar do Ouvidor preterito de Parnaguá, me requer os auxilios necessarios pa. o seu transporte, e bom exito da mesma deligencia, q'. como interessante ao Real Serviço lhos devo prestar sem a menor hezitação. Portanto pelo, que respeita a essa Villa e seu Destricto até a da Conceição de Itanhaen, passará V. S. em meu nome as ordens competentes, p.^a. q'. se lhe apronte quanto for necessario, de maneira q' não tenha o dito Dezor. o menor assumpto de queixa; e pelo q. respeita ao destro. da Comca. de Parnaguá fará V. S. expedir pr. huma Parada as cartas incluzas ao Capmor. da V.^a. de Iguape pa. este inviar as outras para diante.

Espero que V. S. se haja a este respeito com toda a circunspeção, dando as providencias necessarias com o acerto que costuma. Ds. ge. a V. S. S. Paulo 13 de Dezembro de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Manoel Mexia Leite Brigadro. de Infa. e Comde. da Praça de Santos.

CCCXLVIII

P.^a os Capes. Mores de Iguape, e Cananea [*ordenando auxiliar o dezembargador Joaquim do Amorim Castro na diligencia de que está incumbido*].

O Dezor. Joaquim do Amorim Castro vai pr. Ordem de S. A. R. á Va. de Parnaguá a syndicar do preterito



Ouvidor q. foi da mma. Villa João Baptista dos Guimaraens Peixoto; e pr. q. na sua jornada tem de passar pr. essa Va. e seu Destricto, Ordeno a V. M. lhe faça promptificar tudo o q. para o bom exito della lhe for necessario.

Igualme. determino, q. sendo precizo ao dito Ministro o depoimento de alguma testemunha do seu Destricto, Villa a faça apromptar, afim de que nenhum obstaculo encontre pa. a concluzão da deligencia de q. vai encarregado. Ds. ge. a V. M. S. Paulo 13 de Dezembro de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Jozé Antonio Peniche Capmor. Comde. da Va. de Iguape.

CCCXLIX

P.^a o Comde. de Parnaguá [*Idem, idem*]

Por ordem de S. A. R. passa o Dezor. Joaquim de Amorim Castro a essa Villa na deligencia de Sindicar do preterito Ouvidor que foi dessa Comarca João Baptista dos Guimaraens Peixoto; e para que ella se effectue com exacção q. convem ao Real Serviço, Ordeno a V. M. que a minha ordem faça apromptar todas as pessoas que pelo dito Ministro lhe forem insinnadas pa. deporem na referida Devassa, ou sejão Milicianos ou da Ordenança, Concorrendo Vmce. com todos os mais Officios que possão ser necessarios ao dito Dezembargador para o bom exito da sua Comissão. Ds. ge. a V. M. S. Paulo 13 de Dezembro de 1805 = Antonio José da Franca e Horta = Snr. Manoel da Cunha Gamito Ajude. Comde. da Va. de Parnagua.

CCCL

Para os Capes. Mores das Vas. de Coretiba, Antonina, Goaratuba, e Castro [*Idem, idem*].

O Dezembargador Joaquim do Amorim Castro passa pr. Ordem de S. A. R. a Villa de Parnaguá a Sindi-



car do preterito Ouvidor que foi dessa Comarca João Baptista dos Guimaraens Peixoto, e pr. q. pode acontecer q. pa. averiguação de alguns factos lhe seja preciso o testemunho de pessoas dessa Va. e seu Destricto, Ordeno a V. M. que sem demora lhe faça apromptar todas as que pr. elle lhe forem insinnadas, para q. por este principio não deixe de concluir com brevidade a deligencia de q. veio encarregado. Ds. ge. a V. M. São Paulo 13 de Dezembro de 1805 = Antonio José da Franca e Horta = Snr. Antonio Ribro. de Andrade Cap. Mor Comde. da Va. de Coretiba. /

CCCLI

P.^a o Sargmor. Diogo Pto. de Azdo.
[*sobre a prisão de um evadido*].

Pôr Carta de Officio de 13 do corr. mêz participa o Brigadro. Manoel Mexia Leite, haver fugido da Praça de Santos João de Goes, que V. M. dahi havia remetido prebo, pr. furtar huma mulher cazada com a qual já havia sido pronunciado em huma Devassa: Ordena pr. tanto o Illmo. e Exmo. S. Genal. faça V. M. as mais exactas deligencias afim de ver se elle pr. ahi torna a apparecer pa. ser Capturado, e remetido segunda vez a Praça de Santos, cuja deligencia lhe há o mesmo Snr. pr. muito Recomendada. Ds. ge. a V. M. S. Paulo 20 de Dezembro de 1805 = Luiz Antonio Neves de Carvalho — Snr. Sargento Mór Diogo Pinto de Azevedo Portugal //.

CCCLII

Para o Corel. Antonio Jozé de Macedo
[*sobre a remessa de mapas mensais do regimento sob seu comando*].

O Illmo. e Exmo. Sr. General tendo presente as Cartas que V. S. dirigio ao Tenente Coronel Ajude. de Ordens Francisco Jozé da Silva em data de 9 do Corre., mêz, me ordena que em 1.^o. lugar lugar lhe faça certo,



que V. S. se não acha Licenciado, pôr quanto o que V. S. lhe pediu, e elle lhe concedeu foi a permissão de se poder hir curar ao Rio de Janeiro, o que como até agora se não realizou, veio a ficar de nenhum effeito a dita Licença.

Que respeito á falta dos Mappas mensaes do seu Regímto. nenhuma das razoens alegadas lhe pode servir de desculpa, pr. q' sejam quaes forem as cazualidades acontecidas em qualquer corpo, de todo o modo se deve mostrar o seu Estado, e satisfazer á ordem estabelecida; Ordem q. sendo a mesma pa. com todos os outros Chefes, nenhum delles achou obstaculo na sua execução, não obstante as mudanças q'. em todos os Regimentos tem havido. Quanto mais que V. S. não só faltou desde o tempo q'. dirigio os seus Officios relativos ao Corpo do seu Comando, mas já muito anteriorme. o tinha deixado de fazer, esquecendo se de huma tão importante obrigação, a qual o mesmo Snr. de novo ordena passe immediatame. a cumprir com a maior exacção e brevidade. Ds. ge. a V. S. S. Paulo 20 de Dezembro de 1805 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Antonio Jozé de Macedo Coronel do Regímto. de Infa. Miliciana da V^a. de Cunha.

CCCLIII

P.^a o Ouvor. desta Cide. [*sobre o inquerito a que vem procedendo com respeito aos prisioneiros inglezes*].

Foi me entregue o seu Officio dactado nessa Villa a 18 do corr. mêz, no qual VMce. me participa a representação feita pelo Comde. Inglêz do Brigue entrado nesse Porto, relativa á detenção da Balandra Hespanhola, e a reposta q'. lhe dirigio sobre o mesmo objecto, q'. achei muito acertada, tanto pr. ser coherente ao Estado das averiguaçoens, e exames legaes, a que se está procedendo, como pr. elle não apresentar primeiro que tudo Diploma Ministerial do seu Governo, q'. o autho-



rize para fazer huma semelhante requisição. Ds. ge. a VMce. S. Paulo 20 de Dezbro. de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Joaquim Procopio Picão Salgado Ouvor. Geral e Corregor. desta Comca.

CCCLIV

P.^a o Juiz de Itapeva Serafim Jozé de OL.^a [*ordenando-lhe remeter a lista dos contribuintes para o donativo voluntario cobrado pelo escrivão Antonio Tavares da Silva*].

O Illmo. e Exmo. Snr. Genal. me ordena remeta a VMce. a Lista das pessoas, q. contribuirão para o Donativo voluntario offerecido a S. A. R. cujas parcelas cobrou o Tabelião que foi dessa Villa Antonio Tavares da Silva, de quem VMce. confiou o recebimento dellas; e porque a insuficiencia deste sугейto hera conhecida, e só á amizade q.^a Vmce. com elle tinha, o fez conceituar capaz de dar satisfação de tudo o que recebesse; determina pr. tanto o mesmo Senhor, que Vmce. responda pela somma de vinte mil e duzentos reis, que importa a mencionada Lista, cuja quantia entregará ao Juiz Ordinario seu companheiro Luiz Castanho de Medeiros Costa, ou quem no mesmo lugar lhe succeder, recomendando-lhe o faça com a preciza brevidade pa. ser enviado á Junta da Fazda. desta Capitania. Ds. ge. a VMce. S. Paulo 24 de Dezbro. de 1805 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Serafim Jozé de Oliveira Juiz Ordinario da V.^a de Itapeva.

CCCLV

P.^a o Comde. de Santos [*ordenando a execução do alvará referente ás embarcações estrangeiras arribadas em Santos*].

Em Officio de 26 de Dezbro. de 1802 ordenei a todos os Comdes. dos Portos da Marinha, a Exam. em violavel



do Alvará de 5 de 8bro. de 1715 e Provizão de 8 de Fe-
vero. de 1711, tnedente ao modo pr. q. se devem com-
portar com as Embarçaçoens estrangeiras q. nelles en-
trão a título de Arribadas; e pr. q'. suponho a V. S.
instruido do seu contheudo, pela entrega q'. seu ante-
cessor devia fazer de todas as ordens q'. existião em
seu poder, vou pr. esta lembrar-lhe a faça executar pa.
com esse Inglez q. ahí se acha o qual me escreveo huma
carta, a q'. respondo da maneira q'. verá ps. lha envio
aberta pa. esse fim, e depois de fexada lha mandará
entregar. Ds. ge. a V. S. São Paulo 22 de Dezembro de
1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Manoel
Mexia Leite Brigadro, de Infa. e Comde. da Praça de
Santos.

CCCLVI

Para o Ouvor. desta Cide. *[sobre a elei-
ção da Camara e do Capitão Mór da
nova vila criada na Ilha de S. Sebas-
tião]*.

Não obstante ordenar a VMce. na minha Portaria
de 3 de 7bro. do presente anno relativa á Ereção da
nova Villa q'. mandei levantar na Ilha de São Sebastião,
procedesse a Elleição de Juizes, Vereadores, e mais Of-
ficiaes que havião de servir em Camera pr. confir-
mação minha o primeiro anno, visto assim o haverem
praticado todos os Generaes meus Antecessores, como
forão; O Exmo. Sr. D. Luiz Antonio de Souza na Ereção
das Vas. de Atibaya, Mogymerim &a. O Exmo. Sr.
Francisco da Cunha de Menezes, na fundação da V^a.
de Cunha, o Exmo. Sr. Bernardo Jozé na creação das
Vas. de Lorena, e Castro, e ultimame, o Exmo. Sr. Anto-
nio Manoel de Mello na Ereção das Vas. Antonina, Bra-
gança, Porto felis, e S. Carlos; com tudo atendendo a
distancia, e ao pouco tempo que medeia pa. me ser re-
metida, e voltar antes do 1^o. de Janeiro futuro de 1806,
em q'. devem entrar a servir os camaristas do primeiro



pelouro, pôr esta dou pr. confirmada a sua Elleição, ordenando a VMce. que aberto e publicado q'. elle seja, mande passar as cartas de Uzanças aos q'. nelle sabihrem contemplados observando em tudo o mais o que as Leys de S. A. R. determinão a semelhante respeito.

No 1.º dia de vereança passará VMce. com a dita Camera a fazer a nomeação de tres pessoas das mais benemeritas, e abastadas pa. ocuparem o Posto de Capitão Mr. da mesma Villa, afim de eu dellas escolher a q' me parecer mais sufficiente e idonea pa. desempenho do Real Serviço. Ds. ge. a VMce. S. Paulo 22 de Dezbro. de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Joaquim Procopio Picão Salgado Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca.

CCCLVII

Para o Juiz da Alfandega [*sobre os volumes apreendidos na balandra espanhola surpreendida pelos piratas inglezes presos em Santos*].

Recebi o seu Officio de 20 do presente mêz, e com elle a certidão dos volumes recolhidos nessa Alfandega, pertencentes à Balandra Hespanhola surpreendida pelos Inglezes; e sobre as requiziçoens feitas pelo Doutor Ouvidor pa. na mesma Alfandega se receber a cal, para q. o seu Escrivão respondesse pr. ella sendo recolhida em caza particular e finalme. para que os Officiaes da predita Alfandega assignassem o Inventario dos effeitos achados a bordo da mencionada Balandra, em tudo devo louvar o seu comportamento, por ter procedido em todas estas coizas como devia e hera de esperar da sua prudencia. Ds. ge. a VMce. S. Paulo 29 de Dezbro. de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta — Snr. João de Souza Pera. Bueno Juiz da Alfandega da Vª. de Santos.



CCCLVIII

Para Semião Coleman [*sobre a prisão dos piratas inglezes e as medidas que tomou*].

A bem fundada presumção de serem Piratas os cinco Inglezes, q'. aborderão a Ilha de São Sebastião desta Capitania em o Navio Hespanhol, q'. elles dizem haver aprezado: o justo receio da illigitimidade desta suposta Preza, e o circunstanciado requerimto. feito ao Capitão Mór daquella Ilha pr. hum Vassallo Portuguez, a quem pertence parte da carregação do mesmo Navio, constituirão a legitima cauza de virem prezos pa. essa V^a. aonde se achão em custodia, e de pa. o Porto d'ella ser conduzido o referido Navio, afim de judicialme. se inquirir sobre este importantissimo objecto, visto serem os Piratas huns inimigos communs pr. Direitos das Gentes, q'. athé os concidera infamez, e como taes sujeitos a gravissimos, e exemplares castigos pelas Leys de todas as Naçoens. Para se averiguar pois com a devida circunspeção, e legalidade hum negocio tão serio, e de tanta intidade como respectivo a Nação Portugueza, e as duas outras Potencias, com quem ella vive em perfeita amizade, e para com as quaes se acha em absoluta Neutralidade, mandei a essa V^a. hum Ministro Regio, e concluida que seja esta deligencia, a pertendo enviar para a corte de Portugal com os prezos, a que ella diz respeito, pa. q'. S. A. R. o Principe Regente meu Snr. a vista de tudo delibere o que lhe parecer justo, ficando retido o mencionado Navio no Porto-dessa Villa athé a Sua Real rezolução. Ds. ge. a VMee. S. Paulo 29 de Dezbro. de 1805 = Antonio Jozé da Frtnca e Horta = Sir Semião Coleman Comde. do Brigue Venuz.



CCCLIX

P.^a o Comde. de Stos. [*remetendo a carta precedente para, depois de lida, ser entregue ao destinatario*].

Rec. o seu Officio de 25 do corre. mēz acompanhando o q'. me dirigio o Comde. Inglēz do Brigue = Venus = Semeon Coleman, sua carta de Marca, e instruçoens de cujos papeis fico persuadido achar-se elle authorizado pa. o curso em que actualme. anda. Eu lhe respondo o q'. verá do Officio incluzo, q'. pa. esse fim mando com Sello volante, e depois de fechado lho fará entregar com os referidos Documentos, q' remeteo, cobrando delles recibo, visto havelo elle exigido quando lhos entregou. Ds. ge. a V. S. S. Paulo 29 de Dezbro. de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Manoel Mexia Leite, Brigadro. de Infa. e Comde. da Praça de Santos.

CCCLX

P.^a Simião Coleman [*sobre a prisão dos piratas inglezes*].

Rec. a sua carta, e pa. poder dar-lhe a competente resposta se faz necessario q. VMce. me faça ver pr. modo authentico a comissão, de q'. me assevera achar-se encarregado pa. se poder informar do negocio, sobre que me dirigio a da. Carta. Ds. ge. a VMce. S. Plo. 22 de Dezbro. de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Simião Coleman Comde. do Brigue Venuz.

CCCLXI

P.^a o Cirurgmor. do Prezidio da V.^a. de Stos. [*intimando-o a apresentar-se na data marcada para examinar os pretendentes ao lugar de cirurgião mor da Legião*].

O Illmo. e Exmo. Snr. Genal. me ordena avize a VMce. para q'. no dia 6 do fucturo mēz de Janeiro de 1806 se



ache nesta Capital, afim de ser hum dos examinadores dos pertendentes que tem de fazer opposição ao lugar de Cirurgião Mr. da Legião de Voluntarios Reaes, que deve prover-se no q'. para isso mostrar maior aptidão e sufficiencia; o que participo a VMee. da parte do mesmo Snr. para que assim o execute. Ds. ge. a VMee. São Paulo 30 de Dezbro. de 1805 = Luiz Antonio Nevez de Carvalho = Snr. João Baptista, Cirurgião Mr. do Presidio da V^a. de Santos.

CCCLXII

P.^a o Juiz da Alfandega de Santos [*solicitando copia de um despacho*].

O Ilmo. e Exmo. Sr. General me ordena pessa a VMee. huma Copia da Petição e Despacho pr. elle proferido, no requerimento que lhe fez o Carregador da Gallera Americana denominada o Caçador, em virtude do qual passou VMee. a fazer a vistoria que lhe foi determinada, cujo Documento acompanhou o Officio que o mesmo Snr. lhe dirigio em 4 de Junho de 1804, e se faz preciso para certa averiguação; o que participo a VMee. pa. q'. com a brevide. possivel o execute. Ds. ge. a VMee. S. Paulo 3 de Janro. de 1806 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. João de Souza Pereira Bueno, Juiz da Alfandega da Vila de Santos.

CCCLXIII

P.^a o Capmor. da V. Antonina [*ordenando-lhe a prisão do tabelião Manoel Lopes*].

Recebo a carta de VMee. de 13 do mez passado em q'. me participa o insulto q'. lhe fez o Tabelião Manoel



Balduino Lopez, pelo qual o mandar VMce. logo prender a minha ordem na Cadeia publica dessa Villa, onde o conservar o tempo q' lhe parecer sufficiente pa. castigo do seu atrevimento, e tanto q'. VMce. se julgue satisfeito, o mandar soltar da prizo sem dependencia de segunda ordem minha. Ds. ge. a VMce. S. Paulo 4 de Janro. de 1806 = Nome de S. Exa. Sr. Franco. Roiz Ferra. Capmor. Comde. da V.^a Antonina.

CCCLXIV

Para Joz Carvalho da Silva [*remetendo-lhe documentos para serem examinados no cartorio da vila*].

O Ilmo. e Exmo. Snr. Genal. dezejando satisfazer  recomendao de que trato as lembranças juntas, me ordena lhas remeta para VMce. examinar no cartorio dos auzentes dessa Villa todos os Documentos que lhe forem relativos, e pelos quaes se possa vir no conhecimento do estado dessa dependencia, certificando-lhe que elle prezar muito todo o descubrimento que VMce. possa fazer em utilidade do pertendente, a quem dezeja prestar pela Justia de que se v revestido; O que participo a VMce. da parte do mesmo Snr. a quem directamente deve dar conta do seu rezultado. Ds.ge. a VMce. S. Paulo 8 de Janeiro de 1806 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Capm. Joz Carvalho da Silva.

CCCLXV

Para Simeo Coleman [*ainda sobre a priso dos piratas inglezes e as medidas que tomou*].

Recebi a sua carta de 2 de Janeiro do corrente anno, e sobre a primeira parte do seu contheudo, sou a dizer a VMce. que tendo-lhe feito ver a seu pedido a cauza da prizo dos cinco Inglezes, que abordaro  Ilha de S. Sebasto desta Capitania em o Navio Hespanhol,



q'. se acha surto nesse Porto, bem como a da retenção do mesmo Navio, não hé da sua competencia o decedir se foi bem ou mal fundada a presumpção q' me obrigou a mandar polos em custodia e syndicar deste facto pôr hum Ministro de S. A. R. o Principe Regente de Portugal, para se averiguar a verdade delle, e decidirse ao mesmo tempo pelo competente Tribunal do mesmo Snr. se hé ou não legitima a Preza, q', inculeão haver feito os mesmos Inglezes, huma vêz q'. se verifiquem não serem Piratas. Se o Portuguez que foi apprehendido naquelle Navio com os Hespanhoes q'. nelle se achavão existe em liberdade, hé pr. q'. até agora não tem apparecido contra o mesmo justo motivo pr. onde deva ser privado do uzo della; e em quanto ao mais de q'. VMce. o argue, custa a persuadir-me que tal acontecesse, visto q'. logo que o dito Navio aportou aquella Ilha, foi guarnecido de huma competente guarda pa. q'. delle nada sahisse para terra, nem desta fosse para seu bordo, a excepção dos viveres necessarios para a subsistencia das pessoas ali existentes, cuja guarda se conservou em todo o tempo da sua estada no sobre dito Porto, e o acompanhou para o dessa Villa aonde foi guarnecido de nova guarda que nelle actualmente se conserva. Alem disto tudo quanto se achou naquelle Navio foi inventariado na presença do Ministro a quem encarreguei esta deligencia, e se pôz em depozito para ao depois ser entregue, a quem legitimame. pertencer. Mas quando se verifique ser verdade quanto me diz; o q'. necessariame. deve constar da deligencia a q'. se está procedendo, eu darei tão promptas e eficazes providencias sobre o cazo, q'. não fique ás partes interessadas a menor desconfiança de q'. se lhe faltou á Justiça, pr. q'. as Leys de S. A. R. não fazem differença de rico a pobre, de Nacional a Estrangeiro.

Pelo q'. respeita á entrega, q'. me pede lhe mande fazer dos mencionados cinco Inglezes e do Navio pr. elles aprezado, devo dizer-lhe q'. sobre a primeira parte da sua rogativa nada lhe posso defferir, sem que suba a minha presença a deligencia a q'. mandei proceder,



e me seja presente o seu respectivo Processo pa. á vista delle poder deliberar o que convier a semelhante respeito pois até agora inda o Menistro desta deligencia mo não remeteu, e pr. me persuadir q'. chegaria qualquer destes dias passados, hé q'. demorei aqui a resposta á sua carta. Emquanto porem á entrega do Navio, nada posso dicidir, pr. q'. na conformidade do Decreto de 19 de Janeiro de 1803, pertence a decizão desta materia ao Tribunal do Conselho do Almirantado da Corte de Portugal por quem hade ser rezolvida a questã se hé ou não boa preza o controvertido Navio, a face daquelle Processo que mandei fazer, e que depois de ultimado hade ser remetido para a mesma Corte, aonde VMce. poderá solicitar a Cópia que me pede dos interrogatorios, e mais Autos Judiciaes q'. constituem o mesmo processo, visto que eu lha não posso facultar, pr. serem papéis que se devem conservar em segredo até que sobre elles haja a competente decizão. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 9 de Janeiro de 1806 — Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Semião Coleman Commandante do Brigade Venuz.

CCCLXVI

Para o Coronel de Cunha [*sobre o preenchimento dos postos vagos nos corpos de milicias*].

Tenho presente a proposta que Vmce. me inviou para o seu Regimento, e sendo o meu sistema acomodar nas vagas os Offes. Agregados que houverem rezidentes no Destro. das Companhias, vejo que havendo pr. exemplo na 1^a. hum Capm. Agregado qual hé Jozé Monteiro da Silva me propoem VMce. hum Thenente Pa. passar a este posto pr. acesso ha hum Official Agregado daquella Patente q'. deve entrar para effectivo na conformide. das minhas ordens.

Hé isto o que VMce. deve observar para com todas as mais Compas. refundindo a Proposta q'. veio e contemplando nella todos os Offes. que estiverem em iguaes



circunstancias. Não me parecendo dignas de alguma atenção, as cauzaes que vem referidas para a excluzão de certos Officiaes, taes como a de menos obediente pr. q^o. o delicto huma vez punido fica existindo, inda quando os desta natureza só podem existir pela tolerancia dos seus Chefes. Aquelles que tem alguma ineptidão pa. o Serviço, mas bons dezejos, e possibilidades como me asevera pa. servirem, tambem com a continuação do tempo se purificão, e adquirem os conhecimentos pa. bem cumprir com os seus devêres. = Achando por tanto a sua Proposta menos conforme com as minhas anteriores determinaçoes, em q^o. assúz recomendava que os Chefes dos Regintos. tivessem só em vista a Justiça, e o bem do Serviço, me rezolvo a substar a aprovação da da. Proposta, até que formalize outra / o que fará com a maior brevidade que lhe for possível / mais conforme a equidade, e ao espirito das Ordens que fiz expedir sobre este objecto.

Ds. Ge. a VMcc. S. Paulo 12 de Janeiro de 1806 = Antonio Jozé da Franca e Horta — Snr. Antonio Jozé de Macedo Coronel do Regimento de Infantaria Miliciana da Villa de Cunha.

CCCLXVII

Para o mesmo [*sobre a sua vinda a esta cidade*].

Eu já fiz saber a V. S. que herá preciso, e até dissera conveniente a sua vinda a esta Cidade, se hê legitimo o impedimento que tem para o não fazer, pouco lhe custará mandar hum Documento que o desculpe. O contrario faz suspeitoza a sua demora, e pr. q. eu dezejo que nada se lhe argua lhe faço este Avizo á vista do qual fará o que exigir o estado de sua saude. Ds. Ge. a V. S. S. Paulo 12 de Janro. de 1806 = Luis Anto. Neves de Carvalho = Snr. Anto. Je. de Macedo Corel. do Regimto. de Infa. Miliciana da V^a. de Cunha.



CCCLXVIII

P.^a o Capmor. da V.^a de Cunha [*sobre a vinda do Coronel Macedo a esta cidade*].

A carta incluza fara VMce. entregar logo q'. receber esta, e me fará a merce avizar se hé Legitimo ou afectado, o motivo q' tem o Coronel Macedo para vir a esta Cidade. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 12 de Janro. de 1806 = Luiz Antonio Neves de Carvo. = Snr. Jozé Alves de Olivra. Capmor. Comde. da V.^a de Cunha.

CCCLXIX

Para o Capmor. de S. Carlos [*sobre o recrutamento irregular*].

O Illmo. e Exmo. Sr. Genal. me ordena avize a VMce. para q'. nas Listas Geraes que fizer no seu Destricto, não comprehenda nenhum individuo morador do outro, pois o Capmor. de Mogymerim se lhe queixou que VMce. puchava e Listava com excesso homens daquella Freguezia, e q'. la pagavão os respectivos Dizimos; devendo ficar na intelligencia de q'. as mesmas Freguezias são verdadeira deviza da jurisdicção dos Capes. Mores. Ds. ge. a VMce. S. Paulo 13 de Janro de 1806 = Luiz Antonio Nevez de Carvalho = Sr. João Franco. de Andrade Capmor. Comde. de S. Carlos.

CCCLXX

P.^a o Capmor. de Mogymerim [*Idem, idem*].

O Illmo. e Exmo. Sr. Genal. houve pr. bem determinar q'. a devizão dos Destrictos deve ser a das Freguezias e nessa conformide. se expedirão as ordens precizas ao Capmor. da V.^a de S. Carlos pa. q'. assim o execute. Ds. ge. a VMce. S. Paulo 13 de Janro. de 1806 = Luiz Anto. Nevez de Carvo. Sr. Jozé dos Stos. Cruz Capmor. Comde. da V.^a de Mogymerim.



CCCLXXI

P.^a o Capmor. da V.^a de Itú [ordenando que mande intimar a José Gois, Domingos Nogueira e José Ferras a se apresentarem na sala do governo].

O Illmo. e Exmo. Snr. Genal. hé servido ordenar q'. Vmce. recebendo esta faça chamar a sua Prezença a Jozé de S. Paio Goiz, Domingos Teixeira Nogueira, e Jozé Mendez Ferras; o 1.^o Juiz Ordno. transato, e 2.^o Procurador que foi da Camara, e o 3.^o Escram. da mesma, a quem intimará que no termo de tres dias venhão apresentar-se na Salla deste Govo., o que da parte do mesmo Snr. participo a VMce. pa. q'. assim o execute. Ds. ge. a VMce. S. Paulo 16 de Janro. de 1806 = Luiz Anto. Neves de Carvalho = Snr. Vicente da Costa Taquez Goez e Aranha Capmor. Comde. da V.^a. de Itú.

CCCLXXII

P.^a o Comde. de Stos. [remetendo carta que segue para ser lida e entregue ao destinatario].

Remeto a V. S. a incluza pa. q'. depois de a ler, e fechar a fassa entregar ao Inglez a quem ella se derige. Figue V. S. certo q' fui entregue dos Officios q' ultimame. me remeteu. Ds. ge. a V. S. S. Paulo 18 de Janro. de 1806 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Manoel Mexia Leite Brigadro. de Infa. e Comde. da Praça de Santos.

CCCLXXIII

Para J. Weakner [defendendo a reputação do Capitão Mor de S. Sebastião].

Recebi a sua carta de 8 do corre. e muito lhe extraño a liberdade, e o dezacordo, com que se arrojou a



calumniar na minha presença ao Capmor. Comde. da V^a. de S. Sebastião desta Capitania, imputando-lhe falsa e temerariame. a extorção da maior parte do dinheiro, que diz possuhia ao tempo da sua prizão, pois que tenho decizivas provas da honra, imparcialidade, desentereesse e limpeza de maons daquelle Capmor., hum dos mais dignos, e completos Servidores de S. A. R. o Principe Regente de Portugal, como hé bem publico, e notorio em toda esta Capitania, devendo forçozame. attribuir esta calumnioza impostura ao odio, q^o. VMce. contra elle conseben, pr. haver o mmo. Capmor. cumprido a seu respeito os deveres de hum exacto, e fiel Comde. daquelle Villa e seu Destricto. Pelo que advirto a VMce. que se cohiba de huma temeridade, e calunnia tão reprehensiveis, e tão dignas de exemplar castigo. Não ihe posso permetir a venda dos dous Escravos, em que me falha, pôr que sem se decidir, se foi ou não bóa preza o Navio Heparhol apprehendido pôr VMce., e seus companheiros se não podem legitimame. conciderar Senhores do mesmo Navio, a sua respectiva carga. Mas como VMce., e elles se achão prezos, e não tem de que por ora possão subsistir, pela Junta da Real Fazenda de S. A. se expede ordem ao Tenente Coronel Caetano Jozé da Silva Negociante dessa Villa, e Praça de Santos pa. lhes dar a diaria assistencia, que me supplica na referida sua carta. Ds. ge. a VMce. S. Paulo 18 de Janeiro de 1806 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. J. Weackner.

CCLXXIV

P.^a o Sargmor. Comde. da Legião [*ordenando proceder ao interrogatorio de diversos militares na devassa que se faz sobre a conduta do antigo ouvidor*].

O Dezor. Sindicante que se acha na V^a. de Parnaquá Devassando não só da conduta do Ouvor. que foi daquelle Comca. João Baptista dos Guimaraens Peixoto,

mas tambem dos motivos que induzirão meu Antecessor a suspendelo do exercicio do mesmo lugar, me requer da parte de S. A. R. o Principe Rege. Nosso Snr. que sem demora hajão de comparecer naquella V^a. para serem interrogados sobre alguns factos especificados na ordem Regia, cuja verdade indispensavelmente deve ser averiguada o Capm. Jozé Joaqm. Xer. de Toledo, o Soldo. Joaqm. Alvez, o Clarim Manoel Glz da Costa, da Cava. o Soldo. da Arta. Francisco Jozé Barboza, e o Soldo. de Infa. Thome Dias todos da Legião do seu Comando: Ordeno pr. tanto a VMce. q'. sem perda de tempo faça apromptar os referidos quatro camaradas pa. se porem a caminho pa. a referida Villa de Parnaguá, onde devem chegar alguns dias antes do dia 15 de Fevereiro do corre. anno, no qual segundo o disposto na Ley tem de se finalizar a sobredita Devassa, o q'. cumpra. S. Paulo 18 de Janeiro de 1806 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Anastacio de Freitas Trancozo S. Mor Comde. da Legião de Voluntarios Reaes.

CCCLXXV

P^a. o Corel. Jozé Vaz de Carvalho, e o G^{da}. Mór Vicente Ferr^a. de OLivr^a. [*solicitando-lhes a presença em Parnaguá para o inquerito sobre a conduta do antigo ouvidor*].

O Dezor. Sendicante que se acha na Villa de Parnagua Devassando não só da conducta do Ouvor. que foi daquella Comarca João Baptista dos Guimarães Peixoto, mas tambem dos motivos que induzirão meu Antecessor, a suspendelo do exercicio do mmo. lugar, me requer da parte de S. A. R. o Principe Rge. Nosso Snr. que VMce. com a maior brevide. q'. lhe for possivel, haja de comparecer naquella V^a., afim de ser interrogado sobre alguns factos especificados na Ordem Regia, cuja verdade indispensavelme. deve ser averiguada: Ordeno pr. tanto a Vmce. q'. sem perda de tempo

parta pa. a referida V.^a. de Parnaguá, onde se deve achar infalivelme. alguns dias antes do dia 15 de Fevereiro. do corre. anno, no qual segundo o determinado pela Ley tem de se finalizar a sobre dita Devassa; o que cumpra. S. Paulo 18 de Janro. de 1806 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. F...

CCCLXXVI

P.^a o Dezor. Sendicante [*comunicando-lhe ter providenciado a presença de varios militares que devem ser interrogados a respeito da conduta do antigo ouvidor*].

O Officio de V. S. datado nessa V.^a. a 7 do corre. méz, me foi entregue na tarde do dia 17, e logo no dia 18 em consequencia da deprecação que nella me faz da parte de S. A. R. pa. bem da deligencia de q'. se acha encarregado, fiz expedir as competentes ordens afim de inviolavelme. ahi se apresentarem todas as pessoas designadas no mesmo Officio, como consta das suas respectivas respostas, e da parte Officialmente dada pelo Sargo. Mr. Comde. da Legião desta Cidade.

Por ellas se manifesta estarem legitimame. impossibilitados de poderem ahi comparecer no termo prescripto, o Côronel Jozé Váz de Carvalho, e o Guarda Mór Vicente Ferra, de Oliveira, que ambos se achão actualme. em uzo de remedios, como fazem certo pr. Certidoens de Proffessores; e que dos Militares some. o Capm. de Cava. Jozé Joaquim Xavier de Tolledo, e o Trombeta Manoel Gonçalvez da Costa, q'. se achão promptos, marchão obedienteme. a cumprir a Regia determinação, pr. ser falecido o Soldo. Joaqm. Alvez, pr. haver dado baixa o Soldo. Francisco Jozé Barboza, de cuja existencia se não sabe, e pr. haver dezertado da mma. Legm. o Soldo. Thome Dias.



Para quanto for de cumprir os Reaes preceitos de S. A. me achará V. S. sempre prompto sem a menor hesitação. Ds. ge. a V. S. S. Paulo 21 de Janro. de 1805 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Dor. Dezor. Sendicante Joaquim de Amorim Castro.

CCCLXXVII

P.^a o Comde. do Brigue Venuz [*sobre o idioma que lhe era permitido usar na correspondencia oficial*].

Tenho presente a sua carta de 18 do corre. Mez, e Sobre o q'. VMce. nella me propoem, só tenho que acrescentar á resposta que lhe dei em 9 do mesmo Mez, que me não hé permitido responder-lhe senão na minha Lingua e por isso lhe não posso dar em Inglez a Copia das respostas das cartas, que me tem dirigido desde que se acha no Porto dessa Villa. Deos Ge. a Vmce. S. Paulo 23 de Janeiro de 1806 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Simeão Coleman Come. do Brigue Venuz.

CCCLXXVIII

P.^a J. Weakner [*defendendo a reputação do Capitão Mór de S. Sebastião*].

A Carta de 23 do Corrente q'. me dirigio em Consequencia da q'. lhe enviei em 18 delle em resposta a sua de 8 do ditto mez, merecia que eu o punise severamente pelos muitos dezacordos, e atrevimentos, de q'. hé Cheia, se eu não dezejase ter Com V. Mce. a maior equidade possivel, e pela ultima advertencia, q'. agora lhe passo a fazer para q'. me falle com aquelle respeito, acatamento, e decoro, devidos á minha pessoa, e lugar, não esperase q'. cahindo em si se cohibirá de outro Semilhante attentado, lembrando se q'. não tornarei a relevar mais os Seus dezaforos. He hum punivel dezacato, dizer me VMce. naquella Sua Carta, q'. eu lhe dava



a entender na m^a. estar determinado a preferir a amizade à Obrigação publica, pois que nenhuma das minhas expreçoens, nem qualquer dos factos que por minha ordem Se tem praticado a seu respeito, de seos Companheiros e Navio q^o. Vmcc. dizem haver aprezado, de forma alguma o indicão, antes he bem publico q^o. no desempenho do meu Governo me Comporto de maneira q^o. nada he Capaz de me mover ao Comportamento dos meus deveres, assim de homem publico, como de particular. Justamente o adverti e novamente o advirto de que hé huma pura impustura, e refinada calúnnia, tudo quanto Vmcc. me tem dito em dezabono do Capmor; da V^a. de S. Sebm. por q^o. o Conheço e sei por experiencia propria. q^o. hé incapaz do q^o. Vmcc. apaixonadamente lhe imputa: elle Cumprio com o seu dever mandando prender a Vmcc. e seus Companheiros, pelo extranho procedimento em q^o. romperão; Vmcc. puxando por hum esto que para matar ao Portuguez vindo naquelle Navio, e seus Companheiros resistindo a determinação q^o. o mmo. Capmor. havia dado p^a. vir o predito Navio p^a. o lugar asignalado, alem dá vehementissima prezumpção, q^o. já tinha p^a. os Supor Piratas. Conservou o mesmo Navio debaixo de Guardas emqto. alli existio, e com a mesma Segurança o enviou p^a. o Porto dessa V^a. por meu especial mando. A nada mais hera obrigado. Se aConteceu algum extravio / do q^o. me não posso Capacitar / nelle não pode ser comprehendido aquelle Capmor., mas como na delieca. a q^o. mandei proceder pr. hum Ministro Regio, e q^o. ainda não Subio a m^a. prezea. se havia de tomar Conhecimto. da carga q^o. trouxe o mencionado Navio e aonde p^a. verificar se Se ha por ella, se ouve ou não esse extravio, p^a. q^o. no Cazo de o ter havido ser tudo restituído e Castigado quem nelle fór Cumplice.

Em quanto ao mais q^o. Contem a sua Carta de 18 do Corrte. devo Somente dezenganalo de q^o. a ninguem posso Obrigar a que aScite as Letras, q^o. Vmcc. lhe quer passar, e q^o. nenhuma outra providencia me Compete dar lhe alem da aSistencia q^o. a seu pedido Se man-



dou fazer a Vmce. e seus Companheiros pela Real Fazda. de S. A. O Principe Regente de Portugal, visto acharem se prezos dentro dos Seus Dominios e sem meios de Subsistirem. Ds. Ge. a Vmce. S. Paulo 30 de Janro. de 1806 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sir Weackner.

CCCLXXIX

Carta p.^a o Corel. Antonio Jozé de Macedo [*sobre a necessidade de apresentar-se ao snr. general para o esclarecimento de diversas duvidas*].

O Ilmo. e Exmo. Snr. Genal. tendo recebido a sua Carta de 4 do preze. mez me ordena diga a V. S^a. q'. depois de lhe haver á muito tempo insinuado pelo expediente desta Secretaria, ser preciso Comparecer na sua presença, Logo q'. as suas molestias lho permitissem, he desnecessaria, e ocioza a Licença que para isso pede, e q'. portanto deve Sem demora partir p.^a. esta Capital, em Cuja oCazião poderá Com elle Conferir as duvidas q'. tiver relativas a promoção do seu regimto.; o q'. da pte. do mmo. Snr. lhe participe p.^a. que assim o execute. Ds. Ge. a V. S^a. S. Paulo 11 de Fevereiro de 1806 = Luis Antonio Neves de Carvo. = Snr. Coronel Antonio Jozé de Macedo.

CCCLXXX

P.^a o Juiz de Fora pela Ley da V.^a de Stos. [*remetendo autos de devassa*].

Recebi o seu Officio, e em consequencia do que nelle me representou, lhe remeto incluzos os Autos da Devassa, em que Vmce. me fallava, affin de que se ultimem no prazo legal, e lhe recomendo muito, que no cazo de ser Vmce. o que deva prosequir na Inquirição das Testemunhas, que restão inquirir se pôr estar ainda



com a vara, o faça com aquella circunspção, e inteireza que são proprias de hum Julgador imparcial, e que exigem hum cazo de tanta attenção, afim de que de nenhuma sorte possa recahir sobre VMce. o que se lhe imputa nos dous requerimentos appensos a Devassa. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 17 de Fevreiro de 1806 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Antonio do Rego Baldaia Juiz de Fora pela Ley da V.^a. de Stos.

CCCLXXXI

Carta p.^a o Tene. Comde. da V.^a de Jacarahi Antonio Coitt.^o da S.^a Xer.
[remetendo carta e instruções a respeito do vigario da vila].

Remetto a VMce. a carta incluza de S. Exa. Rma. p.^a. o Vigario dessa V.^a. Fabiano Miz de Siqueira cuja carta lhe havia expedido antes da sua fuga p.^a. Minas; e porque o Sor. Bispo ma entregou aberta, mandei extrahir della huma Copia q.^o. igualmte. remetto. Essa carta lhe ordeno a concerve em seu poder sem lhe dizer nada, te q.^o. chegue o 1.^o. Domingo, em cujo dia antes de elle principiar a estação, lha entregará dizendo-lhe que eu lhe remetto a copia do contheudo nella / a qual VMce. deve ter preze. á mesma Estação / para que não satisfazendo elle exactante. ao que pelo Sor. Bispo lhe he determinado, eu exigir delle a satisfação devida da sua desobediencia, e falta de respeito á pessoa do Gal. de S. Paulo; e por Servisso de S. Alt. encarergo a VMce., q.^o. com toda a exacção me dé parte de tudo q.^o. acontecer, e dicer o referido Vigario. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 17 de Fevro. de 1806 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Tene. Antonio Coito. da S.^a Xer. Comdte. da V.^a. de Jacarehy.



CCCLXXXII

Carta p.^a. os Capitaens mores da V.^a. de Itú e Porto Felix [*mandando elogiar os que auxiliaram aos que se destinavam a Mato Grosso*].

O Furriel Manuel Joaqm. me fez preze. a generozide. com que algumas pessoas desse districto, concorrerão gratuitamente. p.^a. a condução das Pessas ultimamente. mandadas transportar a V.^a. de Porto Feliz afim de se embarcarem pelo rio p.^a. a Capnia. de Matto grosso, e por q.^o. hum semelhante comportamento he digno de toda a attenção, pela fidelide., e amor q.^o. mostrão ter a S. A. R. Ordeno a VMce. q.^o. informado de todas as pessoas q.^o. tiverão pte. nesta boa acção as mde. chamar á sua Precza., e em meu nome lhes Louve, e agradeça hum tão distincto comportamento, q.^o. os acredita e prova a sua Lealde. e desenterece. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 19 de Fevto. de 1806 = Antonio Jozé da Franca e Hortta = Snres. Capes. Mores da V.^a. de Itú, e Porto Feliz.

CCCLXXXIII

Carta ao Alfes. Antonio Pedrozo da V.^a de Parnahiba [*sobre o mesmo assunto*].

O Destinto comportamto. com q.^o. VMce. se houve na condução das Pessas conduzidas a V.^a. de Porto Feliz, p.^a. de Lá serem transportadas a Capitania de Matto Grosso, assistindo a custa da sua fazda. com mantimentos., sem exigir pagamento algum, he hua acção generozza, que eu não deixarei de reconhecer offerecendo-se p.^a. isso occasão, pois q.^o. Ma prova hum animo desentereçado, e cheio da justa vaide. de servir gratuitamente a Sua Alt. R. como fizerão sempre os Illres. Paulistas, a qm. VMce. soube imittar: e portanto fica na m.^a. Lembrea. o merecimo. de tão Louvavel acção. E todas

as pessoas q', cooperarão no transporte das das. pessas ordeno a VMce. os mde. chamar á sua prezca., e em meu nome lhes agradeça, e Louve hum tão distincto comportamto. q', os acredita e prova a sua Lealde. e desenterece. Ds. Ge. S. Paulo 19 de Fevro. de 1806 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Alfes. Antonio Pedrozo.

CCCLXXXIV

P.^a o S. Mr. da V.^a de Castro [*proibindo a emigração dos agricultores para o Rio Grande*].

Sendo presente ao Ilmo. e Exmo. Snr. General que o Capmor. dessa Villa ampliando abuzivame. da facultade que lhe foi concedida pela Ordem circular de 15 de Março de 1803, para despachar aos Viandantes q', em razão dos seus Negocios lhes fosse preciso sahir da Capitania, passára a conceder Licença a muitos homens cazados desse Destricto, para se transportarem ao continente do Rio Grande com suas familias, sem atender ás perneciozas consequencias que de semelhante absurdo se seguião, deminuindo a População de huma Capitania q', tanto precisa de braços para a sua Agricultura; Hé o mesmo Snr. Servido Ordenar que logo que VMce. receber esta, faça inteiramente substar a referida Emigração, não concedendo Licença a homens cazados de sahirem com suas mulheres e filhos, que não seja de hum para outro Destricto, dentro dos Lemites desta Capitania; visto que só hé da privativa authoridade dos Exmos. Sres. Generaes o conceder semelhantes Despachos, quando os recorrentes mostrem ter para isso huma cauza justa. O que participo a VMce. para que inviolavelmente assim o execute. Ds. Gde. a V. Mce. S. Paulo 20 de Fevereiro de 1806 = Luiz Anto. Nevez de Carvalho = Snr. S. Mr. Luciano Carneiro Lobo.



CCCLXXXV

P.^a o Dor. Ouvidor desta Comca. [*intimando a apresentar-se no Quartel General*].

Tendo de tratar com VMce. negocios tendentes ao Real Servo. se fas precizo q'. VMce. hoje pelas onze oras do dia se ache neste Quartel General.

Ds. Ge. a VMce. S. Plo. 22 de Fevro. de 1806 == Anto. Jozé da Franca e Horta = Sr. Dor. Joaqm. Propocio Picão Salgado Ouvor. Gal. e Corregedor desta Comarca.

CCCLXXXVI

P.^a o Ajude. Comde. de Parnaguá [*sobre as medidas a serem tomadas para evitar a sonegação do imposto de passagem de gado*].

A Camera da Villa de Coretiba me reprezentou em Officio de 6 de Janeiro do corre. anno q'. os conductores e Tropeiros q'. girão pela Estrada que dali segue p.^a o Cubatão dessa V.^a, illudem a contribuição de 40 reis q'. se estabeleceu pagasse cada Animal carregado p.^a. concerto e beneficio do mesmo caminho, hindo furtivame. descarregar as suas cargas no sitio chamado Porto de cima; Para obviar este fraudulento extravio, ordeno a VMce. q'. do Destacamento dessa Villa mande logo p.^a. o dito sitio dois Soldados, os quaes devem ali prezestir em quanto se julgar necessario, encarregando a VMce a.o mais suficiente delle, q'. fará as vezes de cabo, a cobrança da referida contribuição de todas as Tropas que para lá se encaminharem, menos que os conductores lhes não apresentem Bilhete de havela satisfeito ao Administrador daquelle contracto, que se acha imecumbido de a receber, e ao qual no fim de todos os mezes se deve entregar o rendimento que houver produzido. Assim o cumpra. Ds. gde. a VMce. S. Paulo



22 de Fevto. de 1806 = Antonio Jozê da Franca e Horta
= Snr. Manoel da Cunha Gamito Ajude. Comde. da V.^a
de Parnaguá.

CCCLXXXVII

Para a Camera da V.^a de Curitiba
[Idem, idem].

Em resposta a representação que essa Camera me
fez no seu Offo. de 6 do mez passado, participo a
VMces. haver nesta ocazm. ordenado ao Comde. da V.^a
de Parnaguá, faça destacar dois Soldados apra o Porto
de cima, afim de vedar o descaminho da contribuição
emposta p.^a o concerto e beneficio da mesma Estrada.
Ds. gde. a VMce. S. Paulo 22 de Fevto. de 1806 = An-
tonio Jozê da Franca e Horta = Snres. Juiz Prez. e
mais Officiaes da Camera da V.^a de Curitiba.

CCCLXXXVIII

P.^a os Comdes. das Vas. de Cunha, Lo-
rena, Guaratinguetá, Pindamunhan-
gaba, Guaratuba, Parnagua, Cananea,
Iguape, S. Sebastião, Ubatuba, Cori-
tiba, Lages, Mogymerim, Nova Bra-
gança, Jundiahy [*com instruções so-
bre a emigração dos agricultores para
outras capitánias*].

O Ilmo. e Exmo. Snr. General informado que al-
guns Capitaens Mores, e Comdes. entendendo mal a sua
ordem de 15 de Março de 1803, relativa ao Despacho
dos Viandantes, a tem ampliado até o ponto de deixar
sahir muitas familias para fora desta Capitania; me or-
dena advirta a Vmce. que a dita ordem hé restricta, e
Limitada sómente áquellas pessoas, que em razão do
seu Negocio, ou dependencias passão a Capitánias es-
tranhas sem animo deliberado de Lá ficarem e nunca
para sahirem cazaes inteiros pôr huma vêz, pôr que



essas Licenças são privativas do Governo, a quem devem requerelas os que estiverem nesse cazo, para a vista dos motivos que allegarem se lhes deferir como for justo. O que participo a Vmce. para que nesta intelligencia se não afaste do sentido Literal daquella ordem. Ds. ge. a VMce. S. Paulo 22 de Fevero. de 1806 = Luiz Antonio Nevez de Carvalho = Snr. Jozé Alvez de Oliveira. Capmor. Comde. da V.^a. de Cunha.

CCCLXXXIX

P.^a a Camara da V.^a de Coritiba [*sobre a construção de uma estrada entre Lapa e Lages*].

Tenho presente o seu Officio de 30 de 9bro. passado, em que me expõem o ardor com que esses habitantes apetezem, e supplicão a factura do Caminho do Serião Situado entre Sto. Antonio da Lapa, e a Villa das Lages, justamente esperanças no progresso que deve fazer o Comercio, huma vèz que se abra formalmente o referido Caminho, que tem sido, e será até que isto se execute, hum continuado Cemiterio dos Animaes que nelle entrão.

Não posso deixar de louvar o Patriotico zelo que anima essa Camera e os passos que tem dado a favor do bem Publico, assim como me lizongeu muito o Assignado que me inviarão das pessoas mais qualificadas desse Destricto, em que voluntariamente se propoem impôr huma contribuição em cabeça de cada Animal para a despeza da dita obra.

Como porem ella seja summame. dispendioza, na opinião de todos os homens cordatos e intelligentes, a quem tenho consultado hé por tanto preciso tomar-se na mais séria concideração, que não obstante a caza Doada dever concorrer com metade da despeza, sempre a outra metade vem a ser huma importancia concideravel.

Pelo que me respeita ningue:m com mais gosto que eu auxiliará huma empreza semelhante, por q' tenho

conhecido que os seus resultados, são os mais felices que pode haver para a prosperidade, e augmento da Capitania, mas dicta a boa razão que antes della se emprehender se examinem bem as forças que há para a executar. pôr não passar pelo desgosto de dezistir e levantar mão della depois de lhe dar principio.

Para que isto não succeda, tenho calculado ser indispensavelmente necessario, que a contribuição offerida nos Cavallos, e Bois que do Sul vierem seja de quarenta reis pôr cabeça de cada hum destes Animaes, e q'. as Bestas muares paguem a oitenta reis, pôr que só assim me persuado se poderá fazer frente á despeza que exige esta importante Obra.

Eu conheço em VMs. e nesse Povo toda a boa disposição q'. hé necessaria para levar ávante este projecto, e por isso julgo conveniente que convocando essa Camara outra vêz a Nobreza, Negociantes, e Tropeiros a huma ultima conferencia sobre este assumpto, lhes proponha a contribuição referida a ver se elles convem, e aprovão que assim fique estabelecida, authenticando-a, como da vêz primeira, com a sua assignatura.

Hé só assim, que eu sem o menor receio entrarei a coadjuvar as suas diligencias pôr todos os modos que de mim depender, fazendo immediatamente expedir as competentes ordens; para se pôr em Praça a sua arrecatação, estabelecendo hum methodo regular para a arrecadação do imposto, e dando finalmente todas as providencias que parecerem uteis, huma das quaes hé sem duvida Povoar e Cultivar o mesmo Sertão, que pode vir a ser em pouco tempo outro manancial de riquezas.

Do que tenho exposto hé facil de concluir a solidéz com que dezejo fazer as coizas. Amo os Paulistas honrados, e com especialidade aos que pôr meio de sacrificios generozos mostrão interessar-se no augmento e gloria da sua Patria; e para vir no conhecimento dos que nesse Districto mais se distinguem na conferencia que fizerem, de tudo me darão V. Mces. immediatamente parte, informando-me ao mesmo tempo com toda a

individuação de quanto pode fazer a bem para a execução deste projecto.

Ultimamente devo dizer-lhes, que rezervo escrever ao Governador do Rio Grande Logo que este Negocio se ache de todo consolidado. Ds, gde, a VMs. S. Paulo 22 de Fevereiro de 1806 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Juiz Preze. e mais Officiaes da Camara da Villa de Coritiba.

CCCXC

P.^a o Comde. da Legião [*sobre a nomeação de Antonio Carlos Ribeiro de Andrada para o cargo de auditor geral das tropas da capitania*].

Havendo o Príncipe Regente Nosso Senhor pôr seu Real Decreto de 30 de 7bro. de 1800 Nomeado ao actual Juiz de Fora da V.^a. de Santos Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, p.^a. Auditor geral das Tropas desta Capitania em observancia da qual se lhes sentou Praça para o vencimento do Soldo que lhe foi conferido; Ordeno pr. tanto a VMce. que na data do mesmo dia em que elle entrou, mande pôr a competente verba, e declarar baixa do referido Posto, ao Dor. Ouvor, desta Comarca q.^o. o estava exercendo. Assim o cumpra. Ds, ge. a VMce. Quartel General de S. Paulo a 25 de Fevereiro de 1806 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Anastacio de Freitas Trancozo S. Mr. Comde. da Legião desta cidade.

CCCXCI

P.^a o Comde. de Parnaguá [*sobre a liberdade do commercio de farinha beneficiada em Coritiba*].

O Illmo. e Exmo. Sr. Genal. me ordena declare a VMce., que as Farinhas de trigo manufacturadas no Destreito de Coritiba não são comprehendidas nos generos de exportação para o Reino que se determinão



venhão com preferencia ao Porto de Santos, e pôr tanto podem os Negociantes fazelos Livreme. transportar para donde bem lhes parecer. Ds. ge. a VMce. S. Paulo 27 de Fevero. de 1806 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Sr. Manoel da Cunha Gamito Ajude. Comde. da V^a. de Parnaguá.

CCCXCII

P.^a o Comde. de Goaratuba [*sobre o comando da vila*].

O Illmo. e Exmo. Sr. Genal. em resposta a carta que VMce. lhe derigio do 1.^o. do corre. mêz hé servido ordenar continue Vmce. no Comando dessa Villa, sem o entregar, e menos os papeis q' lhe são relativos, ao Capmor. Antonio dos Santos do Amal., enquanto este se não vier aqui apresentar, e receber do mmo. Snr. a competente ordem para o exercer; o que partieipo a VMce. para sua intelligencia. Ds. gde. a VMce. S. Paulo 27 de Fevereiro de 1806 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Manoel de Miranda Coutinho S. Mr. Comde. da V^a. de Guaratuba.

CCCXCIII

P.^a o Dezebargador Sencicante [*comunicando-lhe não existir na secretaria do governo um termo de responsabilidade por perdas e danos referente á suspensão do ouvidor João Guimarães Peixoto*].

Ontem 26 do corre. mêz me foi entregue o Officio que me derigio em data de 15, no qual me depreca huma certidão da Secretaria deste Governo, do termo que me anuncia haver feito o Tenente Coronel Manoel Gonçalves Guimaraens de responder por todas as perdas e damnos q' se seguissem da suspensão do preterito Ouvidor que foi dessa Comarca o Bacharel João Baptista



dos Guimaraens Peixoto, no cazo de S. A. R. não aprovar o procedimento q'. com elle teve meu Antecessor.

Da Attestação que lhe envio passada pelo Secretario se vé não existir semelhante termo na Secretaria, o que herá bem de esperar inda quando elle realmente se houvesse passado, visto ter o dito meu Antecessor seguido o sistema de conservar huma Secretaria particular, onde hé constante se forjavão certos papeis que convinha se não fizessem publicos, e portanto pode ser que entre os muitos que levou, e em que defraudou a Secretaria, fosse tambem esse / se hé que o houve / termos em que só elle pode responder pela sua existencia. Para quanto for a bem do Real Serviço me achará sempre prompto com a melhor vontade.

Ds. Gde. a V. S. S. Paulo 27 de Fevereiro de 1806
= Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Dr. Dezor.
Sendicante Joaquim de Amorim Castro.

CCCXCIV

P.^a o Coronel Jozé Arouche [*sobre o embargo de uma embarcação espanhola*].

Havendo encarregado ao Dor. Ouvidor desta Cidade a deligencia de Legalmente examinar a forma, e circumstancias com q'. foi surpreendida a Chalupa Hespanhola denominada = El Carmen = que de São Sebastião mandei conduzir p.^a o Porto de Santos, agora recebo do referido Ministro o Processo que fez sobre a dita Preza, cujo Processo remeto a VMce. p.^a q'. vendo-o, e confrontando-o com o Decreto que vai junto, e mais Leys q'. houverem sobre a mesma materia, me possa dar o seu parecer quando lho exigir; devendo Vmce. logo que estiver á Ordem do facto reinviarmos, afim de ser visto pr. mais pessoas a quem determino consultar, e ouvir sobre o mesmo assumpto. Ds. gde. a VMce. S. Paulo 22 de Fevereiro de 1806 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Coronel Jozé Arouche de Toledo.

CCCXCV

P.^a o Capmor. de Lorena [*concedendo-lhe licença*].

O Ilmo. e Exmo. Sr. Genal. a quem fiz presente as razões q' lhe assistem p.^a chegar á V.^a de Parathy, houve pr. bem conceder-lhe a Licença precisa, deixando VMce. encarregado o Comde. dessa V.^a ao Official que julgar mais sufficiente p.^a desempenhalo. Ds. gde. a VMce. S. Paulo 23 de Fevereiro de 1806 = Luiz Antonio Nevez de Carvalho = Snr. Manoel Domingues Salgueiro, Capmor. Comde. da V.^a de Lorena.

CCCXCVI

P.^a o Ouvidor de Parnagua [*sobre a eleição dos vereadores e demais officiais de Vila Nova do Príncipe*].

Não obstante Ordenar a V. Mce. na minha Portaria de 27 do mez passado relativa a Ereccão da Nova V.^a q' mandei levantar na Povoação da Freguezia de Sto. Anto. da Lapa com o título de V.^a Nova do Príncipe, procedesse a elleição de Juizes Vereadores e mais Offes. q' havião de servir por Confirmação minha o primeiro anno, visto assim o haverem praticado todos os Generaes meos Antecessores, como forão o Exmo. Sr. D. Luiz Antonio de Souza na Ereccão das Vas. de Atibaya, Mogimirim &a. O Exmo. Sr. Frco. da Cunha e Menezes na fundação da V.^a de Cunha, o Exmo. Sr. Bernardo Jozé de Lorena, na Creação das Villas de Lorena e Castro, e ultimante. o Exmo. Sr. Antonio Manoel de Mello na Ereccão das Vas. Antonina, Bragança, Porto feliz e S. Carlos, Com tudo attendendo á enorme distancia em q' fica desta Capital, e a precisão q' ha de se estabelecerem na mesma V.^a os Competentes Cargos de Justiça Ordinaria, Ordeno a VMce. q. aberto e publicado o primro. Pelouro / q. por esta dou por Confir-

mado / entrem logo a servir as pessoas q. nelle sahirem nomeadas, p^a. o que lhes mandará passar suas Cartas de uzança, Obervando em tudo o mais o q. as Leys de S. A. R. determinão a Similhante respeito.

No 1^o. dia de vereança passará VMce. Com a dita Camera a fazer a nomeação de tres pessoas das mais benemeritas, e abastadas p^a. oCuparem o Posto de Capitão Mór da mesma V^a., afim de eu dellas escolher a que me parecer mais Suficiente e idonea para dezempenho do Real Serviço. Ds. Ge. a V. Mce. São Paulo 2 de Março de 1806 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Antonio de Carvalho Fontes Henriques Pera. Ouvidor. Geral e Corregedor da Comarca de Parnaguá.

CCCXCVII

Para o Comde. de Santos [*sobre a apreensão de uma galera por piratas inglezes e as precauções que se fazem necessarias*].

Tendo subido a minha Prezença a Deligencia a que mandei proceder pelo Doutor Ouvidor da Cômarca sobre a Balandra Hespanhola aprezada pelos cinco Inglezes, que nella abordarão á Villa de São Sebastião desta Capitania, afim de vir no conhecimto. do factó do aprazamento da dita Balandra, e suas respectivas circumstancias, pôr haver a bem fundada prezungção de que serião Piratas os referidos Inglezes, que a aprezarão, e achando-se exuberante, e legalmente provado o não poderem entrar na classe de Piratas, para que segundo o direito das Gentes devessem ser punidos, como inimigos communs pôr qualquer Estado Soberano, aonde aportassem, sou servido Ordenar a V. S. faça pôr em Liberdade áquelles cinco Inglezes, e ao Hespanhol Francisco da Costa, que ali se achão prezos, conservando-se com tudo a Balandra, e sua respectiva Carga no mesmo Depozito, em que se achão, emquanto eu não ordenar o contrario, e ficando igualme. retidos na Prisão, em que existem, os dous Escravos Hespanhoes, que

vierão na mencionada Balandra, e fazem parte dos seus pertences. Encarrego a V. S. haja de pôr todas as cautelas, e seguranças precisas, para que os ditos Inglezes depois de soltos não uzam de algum stratagemas, pr. onde consigão o extravio da mesma Balandra. Ds. ge. a V. S. Quartel Genal. de S. Paulo 1. de Março de 1806 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Manoel Mexia Leite Brigadro. de Infantra. e Comde. da Praça de Stos.

CCCXCVIII

P^a. a Camera da V^a. Bella da Princeza
[sobre a organização do corpo de Ordenanças da vila].

Sendo indispensavelme. necessario organizar o Corpo das Ordenanças dessa V^a. e seu Destro., assim p^a. a pronta execução das ordens de S. A. B. expedidas pr. este Governo, como p^a. a factura das Listas geraes, e mais justa distribuição do Serviço. Ordeno pr. tanto a VMces. q^l. de Comum aCordo Com o Seu Capmor. e segdo. o estado actual da População dessa Ilha hajão de regular o n^o. de Compas. q^l. convem estabelecer-se dividindo-as por bairros e assignando a Cada huma dellas a quantide. de Fogos prescripta no Regimto. das Ordenanças; e logo que neste Ponto houverem concordado passarão Com Prezidencia do mmo. Capmor. a propor me p^a. Capm. de cada huma das dittas Compas. tres pessoas habeis e benemeritas p^a. exercer os referidos Postos, bem como p^a. o de S. Mr. das mmas. Ordenanças q^l. igualme. se deve prover. Assim o Cumprão V. Mces. Com toda a Justiça e imparcialide. Ds. Ge. a VMces. S. Paulo 6 de Mco. 1806 = Anto. Jozé da Franca e Horta = Snres. Offes. da Camara da V^a. Bella da Princeza.

CCCXCIX

P.^a o Tene. Corel. Bento Manoel de Almada. Paes [*sobre os donativos para o Hospital Militar e o Jardim Botânico*].

Em Provisão de 11 de Maio de 1805 foi S. A. R. servido participar-me a confirmação das Patentes passadas pr. meu Antecessor em attenção aos Donativos offercidos p.^a se edificar o Hospital Militar, e Jardim Botânico desta Cidade, e pr. q. entre as mais pessoas q. concorrerão voluntariame. p.^a a construção das ditas obras, encontro a V. Mce. com a oferta de hum conto de rs. 1:000\$000 rs. na Lista, e conta deixada pelo d.^o meu Antecessor, a qual como devia fiz subir a Real Prezca. de S. A., adonde igualme. subio o seu nome na Proposta de 13 de Maio de 1801 p.^a. Coronel Reformado do 1.^o. Regimto. de Cavallaria Miliciana; vendo-me agora nas precisas circumstancias de dar principio ao projectado Hospital Militar, se faz pr. todos os modos indispensavel q'. Vmce. haja de contribuir com a dita quantia prometida, o q'. espero execute com a brevidade q'. lhe for possível, atenta a Real Resolução de S. A. e urgente necessidade q'. tem a Tropa do referido Edificio p.^a. nelle ser mais comodame. tratada. Ds. Ge. a VMce. S. Paulo 8 de Meo. de 1806 = Antonio Je. da Franca e Horta = Sr. Bento Manoel de Almeida Paez Coronel Reformado do 1.^o. Regimto. de Cava, Miliciana desta Cidade.

CD

P.^a. o Corel. Reformd.^o. Jozé dos Stos. Souza [*Idem, idem*].

Em Provisão de 11 de Maio de 1805 foi S. A. R. Servido participar me a Confirmação das Patentes passadas pr. meu Antecessor em attenção aos Donativos offercidos p.^a. se Edificar o Hospital Militar, e Jardim



Botanico desta Cidade; e pr. q', entre as mais pessoas q', concorrerão voluntariamente p^a, a construção das ditas obras, encontro a Vmcc. com a offerta de hum conto de reis, pr. conta do qual tendo dado 333\$335 rs. se acha restando a quantia de 666\$665 rs. na conformidade das contas deixadas pelo ditto meu Antecessor, as quaes como devia fiz subir á Real Prezença de S. A. a donde igualme. subio o seu nome na Proposta do 1^o. de 7bro. de 1802 p^a. Corel. Reformado do Regimto. de Infa. Miliciana dessa V^a. de Cunha; vendo me agora nas precisas circumstancias de dar principio ao projectado Hospital Militar, se faz pôr todos os modos indispensavel que Vmcc. haja de contribuir com a ditta quantia prometida, o q'. espero execute com a brevidade q'. lhe for possível, atenta a Real Resolução de S. A. e urgente necessidade que tem a Tropa do referido Edificio p^a, nelle ser mais comodamente tratada. Ds. gde. a Vmcc. S. Paulo 8 de Março de 1806 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Jozé dos Santos Souza Corel. Reformado do Regimto. de Infa. Miliciana da V^a. de Cunha.

CDI

P^o. o Brigadeiro do Regimt^o. de Infantr^a.
[solicitando a remessa de uma lista dos desertores].

Logo que V. S. receber esta mandará extrahir do Livro Me. do Regimento do seu comando a somma dos soldados que d'elle tem dezertado, até q'. tomei posse do Governo desta Capitania, cujo numero basta q'. em summa mo participe. Outro sim mandará V. S. formar huma relação de todos os Dezertores do meu tempo, na qual devem vir especificados seus nomes, idades e naturalidades, o que tudo me iniviará com a maior brevidade que lhe for possível. Ds. Gde. a V. S. S. Paulo 11 de Março de 1806 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Manoel Mexia Leite Brigadro. de Inf^a. e Comde. do Regimto. da Praça de Stos.



CDII

P.^a o Comde. de Parnaguá [*sobre a entrega do comando da vila a Fernando Gomez Percira*].

Ao Sargmor. Fernando Gomez Pera. entregará Vmce. logo q' elle ahi chegar o comdo. dessa V.^a. com todos os Papeis, e ordens q' lhe forem rellativas: O que cumpra. Ds. gde. a VMce. S. Paulo 11 de Mco. de 1806 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Manoel da Cunha Gamito.

CDIII

P.^a o Dor. Manoel Joaqm. d'Ornellas, o Corel. Jozé Arouche de Toledo, o Dor. Miguel Carlos, o Dezor. Miguel Marcelino, o Dor. Manoel Eufrazio [*convocando uma reunião em palacio para resolver sobre o caso de uma embarcação espanhola apreendida em Santos*].

Depois de amanhan que se contão 15 do corrente mêz, pelas quatro horas da tarde se achará V. Mce. no Palacio da minha rezidência, p.^a. huma Junta que pretendo fazer tendente a Preza da Balandra Hespanhola denominada = El Carmen = cujo Processo lhe fiz ja ver os dias passados, affim de que instruido plenamente das circumstancias ocurrentes me podesse dar o seu parecer sobre a deliberação que em semelhante cazo se deve tomar. Ds. gde. a VMce. S. Paulo 13 de Março de 1806 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Coronel Jozé Arouche de Tolledo.

CDIV

Para o Juiz de Fora da V.^a de Stos.
[*Idem, idem*].

Tendo se rezolvido na Junta, que convoquei nesta Cidade sobre a controversia da Balandra Hespanhola



= El Carmen = surta no Porto d'essa Villa, que devia subsistir o Depozito, em que se acha a ditta Balandra com todos os seus pertences, e respectiva carga, athé a final decizão de S. A. R. pelo seu Conselho do Almirantado, aonde privativa, e exclusivamente compete a decizão de toda, e qualquer controversia, que se suscitar nos Estados de Portugal sobre materia de prezas na conformidade do Decreto de 19 de Janeiro de 1083 (1), e que para obviar todo o prejuizo que se poderia seguir aos interessados na Balandra, e sua carga, se fazia indispensavel que avaliada ella judicialmente com todos os seus pertences, e todos aquelles effeitos de sua carregação, que forem susceptiveis de deterioração de ruina, e de morte, estando em ser, se venda tudo em asta publica, e se conserve em Depozito o seu producto: Ordeno pr. tanto a Vmce. pôr bem do Real Servisso, que com assistencia de todos os sobreditos interessados, que ahy se acharem, passe logo a fazer avaliar a referida Balandra seus pertences, e toda aquella parte da sua carga, que se não poder conservar sem risco, e prejuizo daquelles, aquem houver de pertencer, fazendo-se esta avaliação pôr Louvados peritos desinteressados e de boa consciencia approvados pelos mesmos interessados na falta de avaliadores do Conselho apropriados para semelhante avaliações, e feita que seja a referida avaliação, mandará Vmce. lavrar Editaes de Praça, que serão affixados nesta Cidade, n'essa Villa, e mais lugares, que VMce. julgar conveniente, afim de que andando tudo em Praça os dias da Ley, e do estilo, seja por fim arrematado pôr quem mais dêr, e recolhido a Depozito o seu producto, fazendo-se todos os Auttos, termos, e declaraçoens, que exigir a ordem judicial do Processô estabelecida pelas Leys do Reino, e formando-se de tudo hum regular Processo, que será conservado no respectivo cartorio do Escrivão, que por VMce. nomeado para esta Deligencia, que lhe hey por muito recommendada. Ds. gde. a VMce. Quartel General de S. Paulo 17 de Março de 1806 = Antonio Jozé da

(1) Devo ser 1803.



Franca e Horta = Snr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade Juiz de Fora da Villa e Praça de Santos.

CDV

Para o mmo. Juiz de Fóra [*sobre a eleição de um vereador*].

Tenho presente o seu Officio de 11 do corre. mez, em que me representa 1º. a falta de concorrência que houve da parte dos Republicanos para a Elleição de hum Vereador a que quiz proceder. 2º. a necessidade que há de pessoas suficientes para servir nessa Camara pôr serem a maior parte dellas previligeadas e 3º. a dependencia de ordem minha pôr escripto para vir assistir nesta Capital aos Conselhos de Guerra.

Sobre o primeiro ponto, tenho de ponderar a Vmce. que se não deve presumir que os Republicanos deixassem desobedecer ao seu avizo pôr desatenção ou desprezo da Ley, e sim pôr se esquivarem de ser lembrados, atenta a experiencia que tenho do muito que todos neste Brazil forcejão por se eximir dos cargos da Republica; e em termos taes, para uzar de toda a moderação com homens que pela maior parte ignorão os deveres da Sociedade Civil em que vivem, se faz preciso que Vmce. não só mande afixar Editaes para a ditta Elleição, assignalando o dia, e hora em que devem achar-se presentes, maz que alem disso os faça avizar pelo Escrivão da mesma Camara, o qual dos seus nomes fará huma Lista, que afinal me será enviada com a declaração dos q' não concorrerão, para a este respeito proceder como me parecer mais conveniente.

Quanto ao 2º. Ponto, o meu sistema tem sido pedir aos Milicianos que hajão de servir nas Camaras, huma vez que sahem elleitos de Pelouro, e hé este o unico meio que tenho achado de conciliar o Servisso Publico com os privilegios que lhe são consedidos. Respeito ao 3º., logo que VMce. tiver effectuado a deligencia que nesta mesma occazião lhe encarrego, pode subir a esta Capital a Processar os Conselhos que houver a fazer; e to-



das as mais vezes pelo Commandante da Legião lhe for annunciada huma igual precizão, o poderá fazer, pôr bem do Real Servisso de Sua Alteza. Ds. gde. a VMce. Quartel General de S. Paulo 17 de Março de 1806 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade Juiz de Fôra da Villa e Praça de Stos. e Auditor da Gente de Guerra desta Capitania. (1)

CDVI

Para o Comde. do Destacamto. da V.^a
de Lages [*sobre o destino dos desertores presos*].

O Illmo. e Exmo. Sr. Genal. em resposta ao Officio que Vmce. lhe dirigio na datta de 7 de Setembro do anno passado, hé servido determinar que na primeira occazião segura que houver remeta V. Mce. os dezertores que ali fez prender a entregar ao Capitão Mór da Villa de Coritiba, recomendado-lhe a remessa delles p.^a. a Villa de Parnagua a entregar ao seu actual Comde. o que de ordem do mesmo Snr. lhe participo p.^a. q.^o. assim o execute. Ds. ge. a VMce. S. Paulo 24 de Março de 1806 = Luiz Antonio Nevez de Carvalho = Snr Antonio Joaquim da Costa Gavião Tenc. Comde. do Destacamto. das Lages.

CDVII

Para o mesmo [*Idem, idem*].

O Illmo. e Exmo. Snr. General vendo o que VMce. lhe reprezentou nos seus Officios sobre o Quartel desse Destacamento, o fez immediatamente presente em Junta a qual descedio se passassem as ordens p.^a. isso necessarias, as quaes pr. esquecimento do Contador só agora hé que se remetem.

O mesmo Snr. me ordena lhe diga fez muito mal em meter a João Baptista no Pret, sem ordem pozetiva

(1) Consta á margem: "falta o Of. do Juiz de Fora".



que o Ligitimasse para receber soldo, e que pr. 1^o. fica Vmce. responsavel pôr elle. Que os Dezertores que ahy tem, e os que puder apanhar os conserve no serviso debaixo de prizão, athé haver ocazião de serem conduzidos, p.^a. provavelme. será quando houver mudança nesse Destacamento. Ds. gde. a VMce. S. Paulo 27 de Março de 1806 = Luiz Antonio Neves de Carvalho. = Snr. Antonio Joaquim da Costa Gavião Tene. do Destacamento da Villa das Lages.

CDVIII

P.^a o Alfes. João Bapt.^a da S.^a Costa
[*sobre diversos assuntos*].

As suas cartas de 12 de Fevero. e 15 de Dezbro. de 1805, e de 15 de Janro. do preze. anno, contem os trez pontos seguintes a que vou responder.

1^o. Sobre continuar a VMce. a servir a S. A. na Legião. 2^o. tendente a vencer Soldo depois de hir para ahy o Tene. Antonio Joaquim da Costa Gavião, e 3^o. relativo a dois Rincoens de que prezume ser arguido perante mim por Manoel Cavalheiro.

Quanto ao 1^o. ponto deve dizer-lhe, que sem que eu receba noticia do exito que teve a Promoção que fiz subir a Real Prezca.; nada posso defferir depois de se me haver apresentado hum requerimento seu em que me requeria Reforma sem Soldo, cujo requerimento inviei para á Corte. Sem Embargo disso, se os lugares não vierem todos providos ainda verei se lhe posso fazer alguma iquidade, bem que para isso se faça preciso voltar VMce. para a Legião; afim de eu ter juz de orar novamente. pr .V. Mce. a S. A.

Respeito ao 2^o. que verça sobre os Soldos, digo-lhe q'. nenhuma razão tem; pôrque ainda que o Major Comde. lhe escrevêsse, e lhe dissesse alguma coiza dici-ziva / que não diz / sobre este objecto, Vmce. só devia regular-se pelo q'. lhe mandei dizer pelo Secretario do Governo. Eu mandei o Tene. Gavião para esse Destacanto. pelo tirar da roda dos Officiaes, e pr. faltar á

subordinação dos seus superiores e na desconfiança de que fizesse algumas Loucuras, hé que eu pedia a VMce. como de favor, que visto ahy estar, vigiasse a sua conducta, e me desse parte para as acautelar. Se a minha mente fosse ter ahy dois Officiaes, fallaria de outro modo nas minhas ordens, e o sugitaria as suas. Portanto nenhuma razão tem Vmce. para exigir os dittos Soldos depois que elle se acha Commandando, nem eu lhe posso mandar com Justiça abonar.

Ultimamente quanto ao 3º., não me lembra de que se me fizesse tal representação de Rincoens, mas quando assim fosse, estou certo q'. não havia de proceder sem informação, e huma vez que VMce. fosse arguido, infalivelmente havia ser ouvido.

Sobre o modo pr. q'. o Tene. Gavião distribuiu o dinheiro que recebeu, e q'. a Vmce. parece devia principiar pelo mais antigo, e não pelo mais moderno do tempo d'elle, bem que tudo fique decidido com a ordem que a Junta manda ao Capitão Mór p^a. que pague tudo o que se dever, sempre lhe digo q'. elle teve razão, pôr se dever a cobrança do ditto dinheiro á sua deligencia, e pôr tanto devia recahir o beneficio sobre os que tinha a seu cargo, atenta a omissão que Vmce. havia tido, ou em requerer a quem a Junta havia ordenado pagasse, ou a representar a mesma Junta, a falta q'. experimentava de Satisfação p^a. ella o providenciar, como agora faz, logo que o ditto Comde. lho participou.

Ds. gde. a VMce. S. Paulo 27 de Mco. de 1806 — Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr Alfes, João Bapta. da S^a. Costa.

CDIX

P.^a o Capmor. da V.^a de S. Carlos [*sobre a prisão de Silverio da Silva*].

Recebo o seu Officio em que me anuncia a remessa do prezo Silverio da Silva, cujo prezo não apparese, não podendo presumir que hum tal homem fugisse pôr se



achar sem crime, e mesmo que o tivesse se achava pôr mim absolvido. Dis-me VMce. que o mandara prender por lhe constar procedera a prender a Felipe de tal, sendo o ditto Silverio da S^a. Feitor do Coronel Ferras. Para entrar em todo o conhecimento do facto mandei vir á minha presença o referido Felipe de tal, para saber se o já ditto Silverio da S^a. o tinha prezo a Ordem. de VMce. o qual me disse que não, e sim que achando-o naquelle Engenho o obrigara a vir em sua compa. e de ancas no mesmo Cavallo em que elle veio a esta Cidade e q^o. fora de noite que elle ali o apanhou, alem de me ter ditto o Coronel Luiz Antonio ter elle confesado o delicto do que tudo se mostra a precipitação com q^o. VMce. procedeo, não querendo dar-se ao trabalho de indagar o facto, e só sim proceder pr. informaçoes, pôrque a indagalo, e proceder com civilidade como deve proceder todo o homem que se acha empregado, não sendo naquellas circumstancias que se teme fuga nos delinqtos., como não podia haver para com o Suplicado Silverio VMce. então o averiguaria do mesmo Coronel Ferras, o qual lhe daria que vindo-me dar parte de tudo eu tinha mandado Sentar Praça a hum, e mandar o outro p^a. a sua obrigação, e por tanto conheceria que mesmo que tivesse havido nelle algum excesso, estava por mim absolvido, e pôr tanto VMce. vinha a faltar ao seu dever procedendo como procedeo contra elle, e a não ter a certeza de que só huma menos justa reflexão sua foi o que o fez proceder tão imprudenteme. me obrigaria a fazer conhecer quanto VMce. deve respeitar e obedecer as minhas ordens, esperando que huma generozidade tal como tenho com VMce. no cazo preze. o obrigará daqui pr. diante a ter mais cuidado em indagar os factos, e proceder com mais justiça, por me não obrigar a ter aquelle procedimento que agora não tenho, pôrque no cazo presente quando muito, apenas o que podia fazer quando julgasse a sua authoridade ofendida re-presentar-me o facto, e esperar a minha decizão e p^a. que mais circumstanciadamente conheça tudo remetolha a resposta do Coronel Ferras a qual fica obrigado

a remeter ma por pessoa segura. Ds. gde. a VMce. S. Paulo 14 de Abril de 1806 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. João Francisco de Andrade Capmor. da V^a. de São Carlos.

CDX

P.^a o Capmor. da Villa Bella da Princeza [*sobre a nomeação dos officiais das Ordenanças*].

O Illmo. e Exmo. Snr. Gal. houve por bem aprovar p.^a. o Posto de Sargmor. das ordenanças dessa V.^a. o Capão. de Milicias Antonio Lourco. de Freitas, em Segundo Lugar nomeado na Elleição, que a Camra. dessa V.^a. fez com assista. de VMce., fundado no pessoal conhecimto., que tem do dto. Capão., da sua prudencia, capacide., e zello p.^a. o Real Servisso. Igualmte. approvou p.^a. Capes. da mesma ordenança os primros. nomeados na respectiva Proposta, e vem a ser. Luiz Nunes Gracéz, Rafael Pinto da Roxa, Balthazar Manuel Glzs., Jozé Pacheco do Nascimento, Antonio Alvares Moriera, e Manuel de Santa Anna Freitas, a todos os quaes fará Vmce. avizar, p.^a. q'. mandem tirar nesta Secretaria as suas Patentes.

P.^a. completa organização das Ordenanças do seu Corpo, nomeará VMce. dous Ajudantes, hum do Numero, e outro Supra, que Sejão pessoas de conhecido prestimo, e activide. para exercer os ditos Postos. He qto. o mesmo Sr. me ordena. Ds. gde. a VMce. S. Paulo 19 de Abril de 1806 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Sor. Julião de Moura Negrão Capmor. da Villa Bella da Princeza.

CDXI

P.^a o Capmor. Ignacio Marcondes do Amaral [*sobre o respeito a que tem direito o paroco da freguezia*].

O Parocho dessa V.^a. se me queixa de que alguns Freguezes seos o desattendem ate o ponto de lhe não



tirarem o chapeo. Isto já Vmce. ve q. he escandalozo, contrario aos deveres da Civilide., e obrigação que todos tem de respeitar os Sacerdotes, e portanto p^a. que o atrevimento dos Parochianos se não estenda a mais ordeno a Vmce. passe a punir todos aquelles q'. desse modo o dezatenderem publicamente, promovendo com o seu exemplo a boa harmonia em que com elle devem viver ao menos exteriormente., pois isso nada tem com a questão das conhecenças, e deligencia que cada hum deve fazer p^a. sustentar os seos Direitos. Espero que pela sua prudencia, e authoride. conseguirá isto sem a menor violencia, e assim o certifico nesta occazão. ao mesmo Parocho. Ds. ge. a VMce. S. Paulo 26 de Abril de 1806 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Senr. Ignco. Marcondes do Amal. Capmor. Comdte. da V^a. de Pindamonhangaba.

CDXII

P.^a o Vigr.^o de Pindamonhangaba [*sobre o mesmo assunto*].

Recebi a carta de VMce. a qual tem por objecto 1^o. a questão das conhecenças — 2^o. a falta de respeito com q'. deixão de tratalo alguns dos seos Parochianos. Quanto a primra. parte sempre he para notar q'. achando-se Vmce. assistido de tanta justiça, e com a sua cauza pendente na Ram. do Destricto, não queira demorar no entanto a cobrança dos que recuzão pagar-lhas, quando he indubitavel, q'. obtendo Sentença a seu favor, nenhum embaraço terá para as cobrar desses rebeldes. O que a respeito deste assumpto me cauza toda a satisfação he ver que muitos Vigarios taes como o de Parnahyba, o de Lorena, e o de Sorocaba, e outros / cujas boas qualides. todos reconhecem / vivem izentos de semelhantes disputas com os Seos Freguezes, pelo q'. são com candura amados e vivem todos na mais perfeita paz. Respeito ao 2^o. ponto nesta occazão. escrevo ao Capmor. dessa V^a. p^a. q'. haja de punir todo aquelle



q'. se atrever a faltar-lhe a devida attenção, e cortejo, certo de q'. VMee, da sua parte não deixará igualmente de cumprir com os deveres de politica: Visto q', isso nada tem como defender cada hum o Direito que lhe assiste. Ds. gde. a VMee. S. Paulo 26 de Abril de 1806 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Rdo. Vigro. da V^a. de Pindamonhangaba Luiz Justino Velho Columbreiro.

CDXIII

Para a Camara da V.^a de Taubaté [*so-
bre a abertura de uma estrada para S.
Sebastião*].

O Tenente Coronel Antonio Moreira da Costa, e seu Irmão se propuzerão abrir em beneficio Publico huma Estrada dessa V^a. a entrar na que fez o Coronel Secretario para a de S. Sebastião, e todos tres de mão comua, a concertala té beira mar, alargando-a; e descortinando-a de hum e outro lado de maneira que sem obstaculo possão pr. ella tranzitar os effeitos que até aquí se conduzião a V^a. de Parathy; propondo-se igualmente a providenciar q'. as Tropas q'. por ella tranzitarem achem logo que cheguem á Marinha, o sal, Ferro, e todos os demais generos que ordinariamente se conduzem de retorno, e são da primeira necessidade p^a. as Vas. de Serra acima.

E querendo eu animar hum projecto de tão conhecida utilidade p^a. esta Capitania, e q'. tanto destingue o patriotismo dos seus emprehendedores, Hey pr. bem declarar e fazer publico a essa Camera, que todos os effeitos das Vas. do Norte q'. pela ditta Estrada se conduzirem, possão livremente ser vendidos, e Navegados p^a. donde seus donos, ou compradores quizerem, não se entendendo p^a. com elles a minha ordem de 22 de Junho de 1803 pela qual determineci que os Generos de exportação p^a. o Reino fossem conduzidos á V^a. de Santos; O que VMees. farão publico a esse Povo pr. hum seu Edital; Encarregando-lhes como zeladores da cauza pu-



blica queirão da sua parte concorrer com todo o adjutorio de q'. possão precizar os dittos Moreiras p^a. a mais prompta execução da referida Estrada. Ds. gde. a VMces. S. Paulo 26 de Abril de 1806 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sres. Juiz Preze. e mais Offes. da Camera da V^a. de Taubaté.

CDXIV

P.^a o Capmor. de Taubaté [*Idem, idem*]

Nesta oCazião escrevo á Camara dessa V^a. segurando-lhe q'. em atenção ao projeto concebido pelo Tene. Coronel Antonio Moreira da Costa, e seu Irmão, de abrirem huma Estrada a sabir na q'. fes o Coronel Secretario da sua Fazenda p^a. S. Sebastião, beneficiando-a, e descortinando-a até beira mar, havia pr. bem permelir que todos os effeitos q'. pr. ella se exportarem ficassem izentos de ser conduzidos á Villa de Santos; o que podião fazer certo a esses Povos, p^a. que com mais gosto concorrão a auxiliar o emprehendedor de huma obra tão util a essa parte da Capitania; e hé pela mesma razão que recomendo a Vmce., que quanto estiver da sua parte facilite a sua execução, prontificando ao ditto Tene. Coronel todos os auxilios de que necessitar. Ds. gde. a VMce. S. Paulo 26 de Abril de 1806 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Manoel Correa Bitancurt Capmor. Comde. da V^a. de Taubaté.

CDXV

A Camera da V.^a da Conceição [*sobre a nomeação do Sargento Morl.*]

Tenho presente a nomeação feita pr. essa Camera p^a. o Posto de Sargento Mr. das Ordenanças dessa Villa, e me admira mto. vêr que havendo dois Capitaens, VMces. os preterissem na ordem da sua elleição, propondo-me em primeiro lugar hum Ajudante. Dem-me VMces., a razão pôr q'. assim o fizerão, ficando na intel-



ligencia, de q'. se os Capitaens tem defeito, não devem exercer hum Posto de tanta ponderação, e se o não tem, que ao mais antigo e benemerito hé a quem de Justiça compete o passar ao Posto immediato de Sargento Mór. Ds. gde. a V. Mce. S. Paulo de Maio de 1806 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sures. Juiz Preze. e Officiaes da Camera da Villa da Conceição.

CDXVI

P.^a o Vigario de Goaratinguetá [*sobre a necessidade de responder a certos quesitos que lhe foram propostos em carta circular*].

Em carta circular de 21 de Março de 1805 Ordenou o Rmo. e Exmo. Sr. Bispo a todos os Parochos da Capitania respondessem a certos quezitos q'. se fazião necessarios, cuja reposta devia ser inviada á Secretaria deste Governo; e pr. q'. no concurso de todas ellas se não acha a q'. Vmce. devia dar dessa Freguezia; e parece impossivel que Vmce. deixasse de obedecer, e cumprir o que o Exmo. Prelado lhe determinava; na supozição de se haver desencaminhado a sua reposta, participo a Vmce. esta falta, p.^a. q'. com a maior brevidade me mande huma Copia della pela qual eu possa vir no conhecimento do q'. hé relativo a essa Parochia. Ds. gde. a VMce. S. Paulo 6 de M^o. de 1806 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Vigario da V.^a. de Goarata.

CDXVII

P.^a o Juiz Preze. da Camera da V.^a de Jacarahy, e das de S. Jozé, Pidamunhungaba, S. Luiz, Guaratinguetá, e Cunha [*remetendo copia de carta enviada á Camara de Taubaté*].

O Illmo. e Exmo. Sr. Gal. me ordena remeta a VMce. a copia da Carta q'. nesta ocazião escreve a Ca-

mera da Villa de Taubaté para que fazendo-a Vmce. presente a essa Camera ella fique sciente do seu contheudo. Ds. gde. a VMce. S. Paulo 10 de Maio de 1806 = Luiz Antonio Nevez de Carvalho.

CDXVIII

P.^a a Camera desta Cidade [*aprovando as modificações feitas na arrecadação*].

Recebi a carta de Vmces. de 12 do mez passado, em q'. me expõem a modificação que fizerão na finta estabelecida a beneficio das obras Publicas desta Capital, bem como a nova forma lembrada p.^a. a sua arrecadação; cujo methodo hey pr. aprovado, tanto em razão de concordarem nelle o Corpo da Nobreza, e homens bons da Governança, como pela utilidade q'. resulta de simplificar o N.^o. dos individuos q'. até agora se empregavão na ditla arrecadação; em consequencia do que podem VMces. passar emmediatame. a dar as providencias necessarias p.^a. que tudo se execute como nessa Camera foi deliberado. Ds. gde. a VMces. S. Paulo 14 de Maio de 1806 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snres. Juiz Preze. e Offes. da Camera desta Cidade.

CDXIX

P.^a o Ouvor. de Parnagua [*advertindo-o pelas arbitrariedades que vem cometendo no exercicio de seu cargo*].

O Tenente Coronel Ricardo Carneiro dos Santos, morador dessa Villa fez subir a minha prezença a representação, que lhe invio por Copia, na qual me expõem os vexames, oppressoens, e dispotismos, que Vmce. tem praticado com elle manifesta, e formal transgressão das Leys do Principe Regente Nosso Snr. pedindo-me huma prompta, e efficáz providencia, afim de cessarem tão estranhos, e inauditos procedimentos.



Devendo pois como Lugar Tenente de S. A. nesta Capitania, e Regedor das Justiças da mesma, na conformidade da Carta Regia de 30 de 7bro. de 1769 manter a paz entre os Vassallos do ditto Senhor, que me são subordinados; segurar a sua tranquillidade; polos a salvo das vexações dos que os perseguem; e cohibir as injustiças, os excessos, e despotismos daquelles mesmos, que são obrigados a conservar illezos á sombra das Leys da Monarchia, determino a VMcc. que responda immediatamente, com toda a individuação a cada hum dos factos de que hé arguido na mencionada representação, declarando na sua resposta, qual hé a Ordem, que de mim recebeu p^a. fiscalizar, se os Officiaes Militares d'essa Commarca tem, ou não Patentes confirmadas, ou a Ley, que o authoriza pa, esta fiscalização, e remetendo me com a mesma resposta a Devassa Original, de que trata aquella representação, ou qualquer outro Summario, a que procedesse contra o recorrente, já sobre a carta particular, que motivou a prizão do seu Escravo Antonio por VMcc. determinada, já sobre outro diverso objecto.

Ordeno-lhe igualmente, que mande logo soltar o ditto Escravo, que injustamente prendeu, sem culpa formada e sem haver commetido delicto pelo qual segundo as Leys do Reino, podesse ser logo capturado antes de se lhe formar culpa, sendo certo, que inda mesmo neste caso o não podia VMcc. reter na prizão alem dos oito dias prescriptos no §. 14 da Lei de 6 de Dezbro. de 1612, não aparecendo até então criminozo. E para que o recorrente não tenha mais occasioens de vir de tão longe buscar remedio aos despotismos, que me representa, e p^a. acautelar ao mesmo tempo os effectos da Capital inimizada, q' reina entre Vmcc., e o ditto recorrente, hey pr. bem determinar-lhe em nome de S. A. que não ponha jamais em execução qualquer procedimento que haja de ter contra elle, sem que primeiro me faça ver o Original Processo, que lhe formar, indicando-me as Leys em que se funda para esse procedimento, e sem que receba expressa ordem minha para



o executar. A resposta deste Offo. será entregue ao Comde. dessa Villa para ma remeter com a devida segurança, e promptidão. Ds. gde. a VMce. S. Paulo 21 de Maio de 1806 = Anto. Je. da Franca e Horta = Snr. Anto. de Carvo. Fontes Hes. Pera, Ouvor. da Comca. de Pargna.

CDXX

P.^a o Ajude. Comde. de Parnaguá [*sobre as arbitrariedades cometidas pelo ouvidor da comarca*].

Remeto a Vmce. o Officio incluzo para delle fazer entrega ao Doutor Ouvidor dessa Commarca, e receber do mesmo a devida resposta para me ser remetida com segurança. Remeto-lhe igualmente pôr Cópia a representação, que contra o ditto Ministro me fez o Tenente Coronel Ricardo Carneiro dos Santos, para q'. Vmce. individualmente me informe sobre a verdade de cada hum dos factos contheudos na mesma representação: com a sua informação, q'. me será enviada com a resposta do referido Ministro, remeterá Vmce. os proprios Officios, que elle lhe fez respectivos ao recorrente, e Copias authenticas das respostas dadas pr. Vmce. aos referidos Officios.

Cazo esteja ainda prezo o Escravo de que trata a representação do recorrente, e o Ministro recorrido ou o não mande soltar, logo que Vmce. lhe entregue o meu Officio, ou não se ache nessa Villa p.^a. determinar a sua prompta soltura na forma que lhe ordeno, o mandará Vmce. soltar a minha ordem. E para obviar qualquer dispotismo, e violencia, que o mesmo Ministro recorrido se abalance fazer para o futuro ao recorrente, lhe determino nesta occasião não ponha em pratica qualquer procedimento, q'. contra elle venha a ter, sem que primeiro me certifique a legalidade desse procedimento, e receberá ordem minha p.^a. o pôr em execução. Mas vendo Vmce., que elle assim o não cumpre, substará logo á minha Ordem o ditto procedimento, qualquer



q'. elle seja, vendo que nenhum outro fundamento tem mais do q'. o despotismo, e a violencia do Ministro recorrido, dando-me immediatame. parte de todo o facto acontecido p^a. eu rezolver sobre elle o que convier ao bem do Real Servisso de S. A. e for conforme as suas providentissimas Leys.

Logo que se lhe oferecer occasião remeterá Vmce. prezo à minha ordem com toda a segurança o actual Meirinho d'essa Ouvedoria p^a. a V^a. e Praça de Santos, aonde será entregue ao Brigadeiro Commde. para seguir as minhas ordens, respectivas á este prezo. Ds. gde. a VMce. S. Paulo 21 de Maio de 1806 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Manoel da Cunha Gamito Ajude. de Milicias, e Commandante da V^a. de Parnaguá.

CDXXI

Requerimto. de Thomas Taylor [*primeiro tenente do brigue inglez "Venus", arribado no porto de Santos*].

Illmo. e Exmo. Sr. = Diz Thomas Taylor 1^o. Tenente do Brigue Inglez Venuz, e Commandante da Preza São Jozé e Almas que veio arribada ao Porto de Santos, por falta de mantimentos Agua e bombas, que para poder seguir viagem para o primeiro Porto Britanico, precisa fazer na ditta preza o fabrico necessario para poder viajar que vem a ser: duas bombas, calafetar, e hum catraio, assim como mantimentos e Agoa, e como para as despezas de todo o referido lhe hé preciso vender parte da carga. = Pede a V. Exa. seja servido conceder-lhe licença para poder descarregar, fazer o fabrico necessario, e vender parte da carga quanto for necessario p^a. o pagamento das despezas que lhe são indispensaveis fazer = E Recebera Merce = São Paulo 22 de Maio de 1806 = Francisco Delboux o fez = Thomas Taylor. Despacho = Ao Doutor Juiz de Fora da Villa e Praça de Santos determino proceda a vistoria sobre a necessidade das reparaçoens da Embarcação aprezada,



e do mais que representa o Supplicante, afim de que verificada essa necessidade lhe possa deferir na conformidade do que determinação as Reaes ordens em cazos taes, ficando porein o Suppe. desde já na intelligencia de que lhe não permitirei a venda, que me requer, por ser esta prohibida pelas mesmas Reaes ordens. Qaurtel General de São Paulo, 22 de Maio de 1806 — Com a rubrica de S. Exa. /

CDXXII

Ao Juiz Ordinario da Va. de Ubatuba
[ordenando a abertura de um inquerito para apurar a conduta do Capitão Mór no caso de uma compra de café que lhe solicitou pessoalmente].

Havendo encomendado ao Capitão Mór desse Districto, por me asseverarem que ali se colhia o melhor Café, me mandasse todo o que pudesse comprar pelos seus preços correntes, e isto tanto para o consumo da minha caza, como apra alguns mimos que tinha a fazer para Lisboa, determinando-lhe que o dinheiro que lhe fosse preciso p^a. esta encomenda, o pedisse a Caetano Jozé da Silva na Villa de Santos, a quem logo ordenei lho aprontasse; succede / segundo me consta / que o ditto Capitão Mr. ou pôr má intelligencia que deu á minha ordem, ou pôr qualquer outro motivo que me hé occulto, fizera a violencia, não só de obrigar a algumas pessoas, a Largarem-lhe o ditto genero, depois de o terem justo, e apalavrado com outrem, mas a que todos lho vendessem a elle com preferencia, asseverando ter ordem minha para isso, e acrecentando o mais que bem lhe parecia dizer; e querendo eu se faça publico, e notorio, que tal não foi, nem podia ser á minha recommendação, e que nada mais exigia, que comprar o Café que necessitava, do mesmo modo que hé licito fazelo qualquer homem particular: Ordeno a VMce. que em recebendo esta passe logo a caza do ditto Capitão Mr. a pedir-lhe a carta original que lhe escrevi para esta



encomenda, e do mesmo modo huma relação das pessoas a quem comprou o Café, e suas quantidades respectivas, e depois de ter os ditos Papeis em seu poder mandará chamar á sua presença os contemplados na mesma relação, a todos os quaes perante o seu Escrivão fará depôr aos Itens seguintes: 1º. Se o Capitão Mór o obrigou a vender-lhe o seu Café. 2º. Com que ordem o praticou e para que fim. 3º. Se o tinhão já vendido a outrem. 4º. se o ditto Capitão Mór lhe taxou o preço, ou se voluntariamente o convencionarão e 5º. se tendo-lho tomado se achão ainda pôr pagar.

Depois que cada hum delles houver deposto, lhes fará ver, o que continha a minha carta, para que tanto esses homens, como todos os mais, fiquem na intelligencia, de que eu não sou capas de privar ao Lavrador a Liberdade de vender os seus effeitos a quem bem lhes parecer e menos de impedir, e embaracar aos compradores o trafico das suas Negociaçoens. Em consequencia do exposto mandará VMce. que toda aquella pessoa a quem o ditto Capitão Mr. extorquisse com a menor violencia o Café que tinha, passe immediatamente a caza delle a recebelo, entregando-lhe o dinheiro que havia accitado; O que tudo VMce. executará pontualmente, dando-me parte do resultado desta deligencia que lhe hey pôr muito recomendada. Ds. gde. a VMce. S. Paulo 23 de Maio de 1806 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sr. Juiz Ordinario da V.^a. de Ubatuba.

CDXXIII

P.^a o Juiz de Fora da V.^a de Stos. [*sobre o requerimento atraz referido de Thomas Taylor 1.º tenente do brigue inglez "Venus"*].

Por Officio do Brigadeiro Commandante dessa Villa e Praça de Santos datado a 14 do Corrente e representação do Inglez Thomas Taylor, tive a certeza de haver arribado á Barra, e ahi fundiado com o destino de concerto e fornecimento de viveres e de Agoa,



a Sumaca Hespanhola = S. Jozé e Almas, = aprezada pór hum Brigue de Nação Ingleza; e como apezar de ser este hum dos cazos exceptuados no Decreto de 3 de Junho de 1803, que prohibe o admitirem-se nos Portos Portuguezes os corsarios das Naçoens Belligerantes, e as Prezas pr. elles feitas, se faz contudo indispensavel o proceder-se a huma vestoria Judicial na referida Sumaca pela forma determinada no §º. 6º. do Alvará de 5 de Outubro de 1715, de que lhe invio a Copia, afim de se patentear a Legitimidade da arribada da mesma Sumaca conduzida a esse Porto pelos Aprezadores Inglezes; determino pr. tanto a Vmce. q'. pór servisso de S. A. R. passe logo a fazer a mencionada vestoria, e concluida que seja ma remeta pº. q'. á vista della eu haja de delibrear, na conformidade das ordens, se se deve ou não permeter o requerido concerto da ditta Embarcação aprezada e o demorar-se ella pr. esse titulo no Porto dessa Vª., bem como pelo de se querer prover de mantimentos, e de Agoa. Ds. gde. a Vmce. S. Paulo 23 de Mº. de 1806 = Antonio Je. da Franc ae Horta = Snr. Antonio Carlos Ribro. de Andre. Machado Juiz de Fora da Vª. de Stos.

CDXXIV

Para o Brigadro. Comde. de Santos
[*Idem, idem*].

Em consequencia do seu Officio de 14 do corrente, no qual me participou haver entrado na Barra e fundido ali com precisão de concerto, e de fornecer de viveres, e de Agoa, a Sumaca Hespanhola denominada = S. Jozé e Almas = aprezada pr. hum Corsario Inglez, e do que ao mesmo respeito me requereu o Commandante da ditta Preza Thomaz Taylor, sou a dizer-lhe que como pelo Decreto de 3 de Junho de 1803, não podem os corsarios das Potencias Belligerantes, nem as Prezas pr. elles feitas ter entrada nos Portos dos Estados, e Dominios Portuguezes, senão nos unicos cazos, em que o Direito das Gentes fas indipensavel a hospi-



talidade, não se lhes devendo consentir nestes mesmos cazos, nem vender, ou descarregar as dittas Prezas, nem demorar-se mais tempo, do que o necessario p^a, evitarem o perigo que os ameaça, ou conseguirem os innocentes soccorros que lhe forem precisos e he hum destes cazos o de se lhes permitir o indispensavel concerto, e fornecimto. de mantimentos. e Agoa de que precisarem para seguirem á sua derrota, huma vez que se verifique legalmente essa necessidade: Ordeno nesta occasião ao Doutor Juiz de Fora dessa Villa passe a fazer na referida Sumaca a vestoria determinada no §^o. 6^o. do Alvará de 5 de 8bro. de 1715, afim de que conhecendo-se pr. ella a ligitimidade da cauza da sua arribada lhe possa facultar o mencionado concerto, e prover-se dos viveres e Agoa de que estiver carecida. Entre tanto não concentirá Vmce. que se descarregue nem venda coíza alguma da mencionada Preza pôr qualquer titulo que seja, em observancia do que dispõem aquelle Regio Decreto. Ds. gde. a V. S. S. Paulo 23 de Maio de 1806 — Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Manoel Mexia Leite Brigadro. Commd. da V^a. e Praça de Santos.

CDXXV

P.^a o Comde. de Santos [*sobre o comportamento do comandante do brigue inglez "Venus" e as medidas a serem tomadas*].

Recebo o seu Officio de 22 do mez passado no qual me participa o dispotico procedimento do Capm. do Brigue Inglez, em não querer consentir a seu bordo a sentinella que justamente se lhe meteu, pr. vir nelle húa parte da Carga pertencente á Sumaca que apreizou, e se acha recolhida nesse Porto; pelo que logo que V. S. receber esta o mandará chamar a sua prezença, e lhe advirlirá, q^o. em quanto se achar dentro dos Portos Portugueses, deve observar exactamente as Leys do Principe Regente Nosso Senhor, e que determinando as suas

Leys, q'. em toda a Embarcação que trazer Fazenda / seja de Guerra, ou não seja / se lhe ponhão guardas a bordo, ou haja fora rondas de mar, p^a. acautelar os extravios: huma vêz, que pelo lugar em que se acha fundiado o ditto Brigue, se faz impossivel a d^a. ronda de duas huma, ou deve conservar a seu bordo, a sentinella q'. se lhe meteu, ou fazer desembarcar a Fazenda que tráz para hum armazem seguro, até que a Sumaca aprezada esteja em termos de a receber, e quando assi mo não queira executar, o fará V. S. sahir immediatamente pela barra fora.

Pelo que respeita ao Indio Portugues, V. S. o fará desembarcar p^a. terra, fazendo ver ao Cap. do mesmo Brigue que lhe não hé permitido receber a bordo Vassallo algum de S. A. R. Ds. ge. a V. S. S. Paulo 2 de Junho de 1806 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Manoel Mexia Leite Brigadro. Comde. da V^a. e Praça de Stos.

CDXXVI

P.^a o Capmor. de Mogy das Cruzes [*sobre a eleição para os postos vagos de capitão das Ordenanças*].

Na conformidade da ordem circular de 8 de Março de 1803, que lhe foi expedida pela Secretaria deste Governo, devia Vmce. logo que vagarão os dois Postos de Capitaens da 1^a. e 3^a. Compa. das Ordenanças dessa Villa proceder com a Camara á elleição de tres pessoas benemeritas p^a. exercer cada hum dos dittos Postos, cuja omissão, e falta lhe estranho muito pr. q'. ella me comprova o pouco cuidado q'. Vmce. tem no desempenho dos seus devêres. Ordeno-lhe pôr tanto, que em recebendo esta passe com a ditta Camara a fazer a mencionada elleição, e assim Vmce. como ella se devem só lembrar de pessoas idoneas, capazes de executar as ordens do Real Servisso, e rezidentes no Destricto, isto hé, q. o Capm. que se nomear p^a. a Compa. da V^a., more na V^a., e o outro no seu respectivo Bairro. Igualmente



Nomeará VMce. hum Ajudante Sufra já que até agora o não tem feito esquecido das suas obrigaçoens, e de que o Regimento das Ordenanças assim lho determina: cujo Posto deve recahir em pessoa existente nessa Villa, para na falta dos Officiaes effectivos dar cumprimento as Ordens emanadas deste Governo. Assim o cumpra Vmce. S. Paulo 9 de Junho de 1806 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. João Mariano Franco Capmor. da V^a. de Mogy das Cruzes.

CDXXVII

P.^a o Dor. Juiz de Fora de Santos [*remetendo copia do requerimento do capitão do brigue inglez "Venus"*].

O Capt. do Brigue Inglez surto nesse Porto, me insta lhe defira sobre o concerto a Sumaca aprezada, cuja vistoria e exame, q.^l. a VMce. encarreguei, me diz ella se acha a dias concluído; e pr. q.^l. eu não dezejo de maneira alguma comprometer-me em Negocios de Potencias Estrangeiras, vou pr. esta a dizer-lhe.

Remeto a Vmce. a Copia do Requerimento feito pelo Capt. do Brigue Inglez, q. se acha surto nesse Porto, p.^a. na conformidade da sua supplica e ordens de S. A. passar Vmce. a mandar fazer exame e vistoria no mesmo Brigue, cujo auto de deligencia effectuado que seja, entregará logo ao Brigadeiro Comde. para este mo remeter pr. huma Parada, bem como o da Escuna se já não vem pelo Caminho. Ds. gde. a VMce. S. Paulo a 9 de Junho de 1806 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Snr. Dor. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade Machado e Silva Juiz de Fora da Villa e Praça de Santos. (1)

(1) Consta á margem: "Não leve effo, sim a que se segue abaixo".

CDXXVIII

A Camera de Jundiahy [*sobre o concerto da estrada para S. Paulo*].

Tenho preze. a Carta de V.Ms. de 28 do mez passado, na qual me representão o mau Estado em que se acha o Caminho que segue dessa V^a. para esta Capital, rogando-me os auxilie no projecto que formão de concertalo, atentas as poucas forças que tem essa Camara, sobre cuja representação devo dizer-lhes, que de boa mente lhes prestarei todo o adjutorio q' for possível, huma vez que V. Ms. immediatame. procedão aos preparativos seguintes. 1^o. A nomear hum homem dotado de intelligencia, e probidade para servir de Inspector, ou Director da factura da ditta Estrada. 2^o. Que nomeado que elle seja, o encarreguem de formar o Plano della, isto hé, de a derigir pela parte que for mais breve, e mais permanente, notando os atalhos q' podem fazer-se, ou seja para evitar voltas e rodeios, ou p^a. a desviar de algumas pessimas passagens; para o que mandará abrir as picadas q' julgar necessarias, tendo sempre em vista q' pelo ditto Caminho possão andar carros. 3^o. Executado que isto seja inviarão V.Ms. o ditto seu delegado a minha presença com o resultado dos exames que houver feito, para a vista do mesmo Plano eu dar as providencias que me parecerem justas para a su execução. Ds. ge. a V. Ms. S. Paulo 11 de Junho de 1806 = Antonio Jozé da Franca e Horta = Sures. Juiz Preze. e mais Offes. da Camara da V^a. de Jundiahy.

CDXXIX

P.^a o Capm. Mr. de Itú [*remetendo requerimento para ser informado*].

S. Exa. me ordena remeta a Vmce. o requerimto. incluzo do Capt. Antonio de Almada. Leite Penteado p^a



sobre o seu contheudo informar o que souber, e sendo verdadeiros os delitos arguidos ao coroinha Joaquim Pereira, o remeter prezo a Salla deste Governo logo q. lhe conste achar-se no districto do seu Commando. Ds. ge. a V. Mce. S. Plo. 11 de Junho de 1806 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Vicente da Costa Taques Goes e Ara. Capm. Mr. da V.^a de Itú. (1)

(1) Aqui termina o volume n.º 82 do Arquivo do Estado.

RELAÇÃO DOS NOMES CITADOS

A

- ABREU, Francisco da Silva Barros de, — CLXXXII.
- ABREU, José da Costa e, — XLIV.
- ABREU, Ventura José de, — LXI — XCI — XCII.
- AGUEDA, Maria, — CLXXXI.
- AGUIAR, Francisco Xavier da Costa, — CXCIV — — — CCLXXXVIII — CCXCH — CCXCV.
- AGUIAR, João Feliciano de, — CCLXXXVIII.
- AIRES, Americo Antonio — CCCXXXVIII.
- ALCANTARA, João de, — .. CCX.
- ALMEIDA, Antonio José de, — CCLXX — CCLXXXI — CCLXXXVII.
- ALMEIDA, Francisco Loureiro de, — LIII — CXVI — CLXXIX — CCCXV.
- ALMEIDA, Inácio Vieira e, — CXCI.
- ALMEIDA, João da Costa Varela e, — CLXV.
- ALMEIDA, João Evangelista de, — LXXIV.
- ALMEIDA, José Pires de, — CLXXXII.
- ALMEIDA, Joaquim José Varela e, — CLXV.
- ALVARES, Joaquim de Oliveira, — CCCXLII.
- ALVES, Joaquim, — CCCLXXXIV — CCCLXXXVI.
- AMALIA, Visconde de, — XV.
- AMARAL, Antonio dos Santos do, — CCCXCH.
- AMARAL, Inácio Marcondes do, — CXXIV — CXLIX — CCI — CDVII.
- AMARAL, Mariano José do, — CXXVII.
- ANDRADA, Antonio Carlos Ribeiro de, — CCCXC - CD — CDI — CDXIX — CDXXIII.
- ANDRADE, Antonio Francisco de, — CXLIV — CXLV.
- ANDRADE, Antonio Ribeiro de, — LH — CCXXIII — CCCL.



- ANDRADE, João Francisco de, — CXV — CCLXV — CDV.
- ANDRADE, Simão José Gonçalves de, — LXXIV.
- ANGOLA — CCCXXII.
- ANHAIA — LXVI.
- ANNES, Bento do Amaral Gurgel, — XVII — XXV — CCLXV.
- ANTONIA, Francisca, — .. CXLVI.
- ANTONINA, — XXVIII — LXVII — CLI — CLXXVIII — CCXI — CCXII — .. — CCCXIII — CCCLVI — CCCLXIII — CCCXCVI.
- ANTONIO, João, — CVIII.
- ANTONIO, Joaquim, — CCLXXXIV.
- ANTONIO, José, — XXXIII.
- ANTONIO, Luiz, — CCCIX.
- ANTONIO, Tomás, — CCCIX.
- ANUNCIACÃO, Maria Jacinta da, — XCH.
- APIAI, — V — LV — LVIII — CCXCV — CCCXLV.
- ARANHA, Jeana da Costa, — XII.
- ARANHA, Vicente da Costa Taques Góes e, — V — X — CCLXXI — CCCIV — CCCLXXII — CDXXV.
- ARASSARIGUAMA, — LXXXIII.
- ARAÚJO, Antonio da Ponte, — CCXLIV — CCXLV.
- ARAÚJO, Maria Fausta Mequillina de, — IX.
- ARRUDA, Carlos Bartolomeu de, — CCXXII.
- ASSUNÇÃO, Francisco Belarmino de, — CIV — CV — CXCH.
- ASSUNÇÃO, José Antonio de, — IX.
- ATIBAIA, — CXVIII — .. CLXVIII — CXCVI — .. CCXXXII — CCLXXVI — CCCIV — CCCV — CCCLVI — CCCXCVI.
- AZEVEDO, João Alves de, — CLXXXIV.
- AZEVEDO, Manuel Inácio de, — CLXXXII.
- B**
- BABO, Antonio José de, — CCXVIII — CCXIX.
- BAÍA, — VII — CXIII — CLIII — CLXXXVII — CCIV — CCLXXXVII — CCXCH — CCXCIV — CCCVIII.
- BALDAIA, Antonio do Rego, — CCCXC.
- BANDEIRA, Antonio José Pinto, — CLXXXI.
- BARBOSA, Francisco José, — CCCLXXIV — CCCLXXVI.
- BARBOSA, João Leme, — LXXVIII.
- BARBOSA, Manuel Franco, — CXLII — CXLIII.
- BARRA GRANDE, Fortaleza da, — CLXXXV — CCCXXXIV.
- BARRETO, Francisco Pires Borja Muniz, — XXXIV — XXXV.
- BARROS, Antonio Pereira de, — CCCXXXIII.
- BARROS, José Gonçalves de, — XCII.



- BATISTA, João, — CCCLXII
— CDIII.
- BATISTA, — Pedro José, —
CXCVI.
- BAUTRO, Pedro, — LXXX.
- BELEM, Teodoro Ferraz, —
CCLXXX — CCLXXXII.
- BENEDITO, José, —
CCXXIX.
- BENGUELA, — CCCXXII.
- BITTENCOURT, Manuel Cor-
reia, — CIII — CXLVIII —
CL — CCCXII — CDX.
- BORGES, Venancio, — X.
- BOTELHO, José Gomes, —
CLXXXII.
- BRAGANÇA, — v. NOVA
BRAGANÇA.
- BRANCO, Manuel Lopes, —
CCCXVII — CCCXXII.
- BRAVO, Antonio da Silva, —
XC — CLXXXII.
- BRAZÃO, Joaquim Gomes, —
CXI.
- BRITO, José Barbosa de, —
CXXXIII — CCXIII.
- BUENO, Francisco, — IX.
- BUENO, Jacinto Rodrigues,
— CLX.
- BUENO, João de Souza Perel-
ra, — VI — XXII — XXVI
— CLXXXVI — CCIV —
CCL — CCCLVII —
CCCLXI.
- BUENO, José Mariano, — . .
XCV.
- O
- CALDEIRA, Joaquim da
Cunha, — CCXVII.
- CAMACHO, João Antonio, —
CCXL — CXLII.
- CAMPANHA, — XXIX — . .
CCLXXVIII.
- CAMPOS, Antonio Gomes de,
— LXXIX — CCVI.
- CAMPOS, Francisco de Paula,
— CCXXXVI —
CCXXXVII.
- CANANÉA, — XLIX — L —
LXX — LXXI — LXXII —
LXXX — CLI —
CLXXVIII — CCXX — . .
CCXLI — CCXLIII — . .
CCXC — CCCXVII —
CCCXLVIII-CCCLXXXVIII.
- CANTINHO, Gabriel Ferraz,
— IX.
- CANTO, José Morato do, —
CLXXIV.
- CARDENAS, Candido del Rio,
— CLXXXI.
- CARLOS, Antonio José — . .
CCLIII.
- CARLOS, Miguel, — CDIII.
- CARMO, — XXIV —
CXXXII.
- CARNEIRA, Ana do Rosario,
— CVIII — CXXXVII.
- CARNEIRA, Francisca de
Paula, — CXXXVIII.
- CARNEIRO, Braz, — CLIII.
- CARNEIRO, Luciano, — . .
CLXV.
- CARVALHAES, Bento Fran-
cisco, — CCCXXII.
- CARVALHO, Luiz Antonio
Neves de, — IV — V —
VII — XI — XVII — . .
XXX — XXXIV —
XXXVIII — XLIV — LIV
— LV — LVI — LVII —
— LVIII — LIX — LX —
LXI — LXIV — LXVIII
— LXXVIII — LXXXIV —



- XC — XCI — XCII —
XCIV — XCV — XCVI —
CH — CHII — CVI — CIX
— CX — CXI — CXV —
CXVI — CXVIII — CXIX
— CXX — CXXI — CXXII
— CXXIV — CXXVI — ..
CXXIX — CXXXI — ..
CXXXII — CXXXV — ..
CXXXVI — CXXXIX —
CXLII — CXLIV — CXLV
— CXLVI — CXVII — ..
CXLVIII — CXLIX —
— CL — CLV — CVI —
CLVII — CLVIII — CLXI
— CLXII — CLXIII — ..
CLXVII — CLXVIII — ..
CLXXXII — CLXXXIV —
CXC — CXCI — CXCV —
CC — CCI — CCH — ..
CCV — CCXXII —
CCXXV — CCXXVI — ..
CCXXXIX — CCLXV — ..
CCLXVI — CCLXIX —
CCLXX — CCLXXI — ..
CCLXXII — CCLXXIII —
CCLXXIV — CCLXXV —
CCLXXVI — CCLXXVII
— CCLXXIX — CCLXXX
— CCLXXXI — CCLXXXII
— CCCX — CCCXI — ..
CCCXII — CCCXIII — ..
CCCXIV — CCCXV — ..
CCCXXVIII — CCCXXXV —
CCCXXXVII — CCCXXXVIII
— CCCXXXIX — CCCXLV
— CCCLI — CCCLII —
CCCLIV — CCCLIX — ..
CCCLXII — CCCLXIV — ..
CCCLXVII — CCCLXVIII
CCCLXX — CCCLXXI —
CCCLXXIX — CCCLXXXIV
— CCCLXXXVIII —
CCCXCI — CCCXCII —
CCCXCV — CDVI — CDVII
- CDX — CDXVII — ..
CDXXXIX.
- CARVALHO, José Maria Ro-
drigo de, — CLXXI.
- CARVALHO, José Vaz de, —
XXI — CXXXIII —
CXXXVIII — CLV —
CCXXXVIII — CCCLXXIV
— CCCLXXVI.
- CARVALHO, Manuel Teotónio
Rodrigo de, — CCLXXXIV —
CCLXXXVIII — CCXC —
CCCXCI — CCXCVI — ..
CCXCVII — CCXCIX — ..
CCC — CCCII — CCCIII —
CCCIV — CCCV —
CCCXI — CCCXVII — ..
- CASA DA FUNDAÇÃO, — III
— CXIII.
- CASTRO, — LXXV —
LXXXII — LXXXV — ...
CLII — CLV — CLXIX
— CCCXXII — CCCXXXI
CCCL — CCCLVI — ..
CCCLXXXIV — CCCXCVI.
- CASTRO, Joaquim de Amo-
rim, — CCCXLVIII —
CCCXLIX — CCCL — ...
CCCLII — CCCLXI — ...
CCCXIII.
- CASTRO E SILVA, José Ina-
cio v. SILVA.
- CASTRO, Manuel Pereira de,
— CCLXXXV —
CCLXXXVI.
- CAVALHEIRO, Manuel, — ..
CDVIII.
- CESAR, Felisberto Joaquim
de Oliveira, — CCCIV —
CCCV.
- COELHO, Domingos Rodri-
gues, — CIX.



- COLEMAN, Simião, —
CCCLVIII — CCCLIX —
CCCLX — CCCLXV — ..
CCCLXXVII.
- COLUMBEIRO, Luiz Justino
Velho, — CDXII.
- CONCEIÇÃO, Antonio Barbo-
sa da, — LXXXII.
- CORDEIRO, Francisco Gonçal-
ves, — LXVI — CCCXXII.
- CORDOVA, — João Damasco-
no de, — XIX — XXI.
- CORDOVA, João Novaes de,
— LX.
- CORITIBA, — XIII — XIX
— XX — XXI — LI —
LXV — LXXIV — LXXV
— LXXIX — CVIII —
CXXXIII — CLII —
CLXXXI — CCH — ..
CCXIII — CCXXIII — ..
CCLIV — CCLV —
CCLXXI — CCCXIII — ..
CCCXVIII — CCCXIII — .
- CCCL — CCCLXXXVII —
CCCLXXXVII —
CCCLXXXVIII —
CCCLXXXIX — CCCXCH
— CDVI.
- CORTEZ, José Carlos da Sil-
va, — CXLIX.
- COSTA, Antonio Moreira da,
— CDIX — CDX.
- COSTA, Francisco da, — ..
CCCXCVII.
- COSTA, João Antonio da, —
C.
- COSTA, João Batista da Silva,
— CXXIX — CDIV.
- COSTA, João da, —
XXXIII.
- COSTA, João José da Silva, —
LIX — CCCXXII.
- COSTA, José Joaquim Carnel-
ro de Miranda e, —
CCLXXVIII.
- COSTA, Joaquim José da, —
LXXI.
- COSTA, José Mendes da, —
IX.
- COSTA, Luiz Castanho de Me-
deiros, — CCCXXXI — ..
CCCLIV.
- COSTA, Manuel Gonçalves da,
— CCCLXXIV — CCCLXXVI.
- COUTINHO, Manuel de Mi-
randa, — CCXXXIX — ..
CCCXCH.
- COUTO, Joaquim Manuel do,
— XXXIX — XLI — XLII
— LXXVII.
- CRUZ, José dos Santos, — ..
LVII — LXXVIII — XCIV
CCXII — CCLII — CCCXII
— CCCLXXXII.
- CUBATÃO, — LI — LXXXIX
— CLXXXIX — CCXI —
CCXII — CCLII — CCCXII
— CCCLXXXII.
- CULHÃO PRETO, — CCCI.
- CUNHA, — XXXVI —
XXXVII — LIV — LXIII
— LXXXVI — LXXXVII
— CVII — CXCIX — ..
CCH — CCLXXII — ..
CCLXXIII — CCLXXXVII
CCCXI — CCCXXII — ..
CCCLII — CCCLVI —
CCCLXVI — CCCLXVII —
CCCLXVIII —
CCCLXXXVIII — CCCXCVI
— CD — CDXVIII.
- CUNHA, Angela Eufrazia da,
— IX.



CUNHA, João Novaes da, —
LVI — LXI — CIV.

CUNHA, Joaquim da, — CX.

CUNHA, José Felix da, — ..
CXLIX.

CUNHA, Manuel José Correia
da, — XIII.

D

D'ELBOUX, Francisco, — ..
CCCXLII — CDXXI.

DIAS, Tomé, — CCCLXXIV
— CCCLXXXVI.

E

ESPANHA, — CCCXL.

ESTEVEES, Manuel José, —
XIV — XV.

EVANGELISTA, João, — ..
LXXV.

F

FARIA, Antonio José Ribeiro
de, — CLXXXV —
CLXXXVI — CCXVII.

FARIA, João de Souza de, —
CXXX.

FARIA, José Domingues de,
— CXLIII.

FARIA, Manuel Pereira de,
— LXXI.

FELIX, José, — CCCXXII.

FERNANDES, Pedro, — ..
CLXXXI.

FERRÃO, Antonio Caetano,
— LXIX.

FERRAZ, André, — CCLIII.

FERRAZ, Inácio de Araujo,
— CXLVII — CCXXXVI.

FERRAZ, José Mendes, —
XI — CCCLXVII.

FERRAZ, Tereza Paula de
Jesus, — IX.

FERREIRA, Antonio, — ..
XLVIII — XLIX —
LXXIX — CVIII.

FERREIRA, Antonio José, —
CCCXXII.

FERREIRA, Bento João, —
CCCXV.

FERREIRA, Francisco, — ..
CCCXV.

FERREIRA, Francisco Rodri-
gues, — XXVIII — CLI —
CCXII — CCCXIII — ..
CCCLXIII.

FERREIRA, João da Costa,
— CCXC — CCXCI.

FERREIRA, Vicente, — ...
XCVIII.

FIALHO, João Pereira (Fer-
reira?), — CLXXXII.

FIGUEIRA, Alexandre, — ..
CCXXI.

FONSECA, João José Leite
da, — CXVII.

FONSECA, João Vicente da,
— CLXXI.

FONTES, Antonio de Carva-
lho Henriques Pereira, v.
PEREIRA.

FORTES, Maria Joaquina, —
IX.

FORTES, Marlana, — IX.

FRANÇA, Aniceto Antonio, —
CCCIX.

FRANÇA, — José de, — ..
LXIX.

FRANCA, Escolastica Maria
Leonor da Silva, — IX.



- FRANCISCO, João, —
CCLIII.
- FRANCO, João Mariano, —
CIX — CXXXV —
CCLXIII — CDXXII.
- FRANCO, José de Siqueira,
— CXVIII — CCCIV.
- FRANCO, Vitoriano da Silva,
— CCLX.
- FREITAS, Antonio Lourenço
de, — CCCXXII — CDX.
- FREITAS, Jeronimo José de,
— CXXVII.
- FREITAS, Manuel de Sant'
Ana, — CDX.
- FURQUIM, Francisco Vitoria-
no, — XCIV.
- G**
- GAMITO, Manuel da Cunha,
— VII — XXVII — CCLI
— CCXCI — CCCVII —
CCCXIV — CCCXLIX —
CCCLXXXVII — CDII —
CDXX.
- GARCEZ, Francisca de Pau-
la, — CCXXVI —
CCCXXXVII.
- GAVIÃO, Antonio Joaquim da
Costa, — CXXVIII —
CXXIX — CDVI — CDVII
— CDVIII.
- GERTRUDES, Maria, — ..
IX.
- GOES, João de, — CCCLI.
- GOES, José de Sampaio, —
CCCLXXI.
- GOMES, José Silvestre Parel-
ra, — CCXCV.
- GOMES, Manuel José, —
CXXVIII.
- GONÇALVES, José Luiz, —
LX — LXI.
- GONÇALVES, Simão José, —
LXXV.
- GOUVEIA E SILVA, José Go-
mes — v. SILVA.
- GOUVEIA, José Joaquim de,
— LXXIV — LXXV.
- GUARATINGUETA, — XC
— CIV — CXLIV — CXLV
— CXXXI — CLXVI —
CLXVII — CCH —
CCLXXII — CCCXXII —
CCCXLIII — CCCXLIV —
CCCXLV — CCCLXXXVIII
— CDXVI — CDXVII.
- GUARATUBA, — LI — ..
CLXXVIII — CCXXXIX —
CCLIV — CCLV — CCCL
CCCLXXXVIII —
CCCXCII.
- GUIMARAES, Alexandre de
Souza, — XLIX — LXX —
CCXX — CCXLI.
- GUIMARAES, Jeronimo Fran-
cisco, — XC — CIV — ..
CXXXI — CLXVII — ..
CCCXLIII — CCCXLIII.
- GUIMARAES, João Gomes, —
CXXVII.
- GUIMARAES, Manuel Gon-
calves, — XIX — XXI —
LXVI — CLXX —
CCCXVII — CCCXXII —
CCCXCIII.
- GOMIDE, Tomaz Gonçalves,
— CXVII.
- GOUVEIA, Francisco Montel-
ro de, — IX.
- GOUVEIA, José Joaquim de,
— LXV — LXXXIV.
- GUARAPUAVA, — CLXX.
- GUSMÃO, Efigenia Eufrazia
de, — IX.



H

HENRIQUE, Jorge, —
CXXV.

HORTA, Antonio José da
Franco, — I — II —
III — VI — VIII — IX —
X — XII — XIII — XIV
— XV — XVI — XVII —
XIX — XX — XXI — ..
XXII — XXIII — XXIV —
XXV — XXVI — XXVII
— XXVIII — XXIX — ..
XXXI — XXXII —
XXXIII — XXXVI — ..
XXXVII — XXXIX — ..
XL — XLI — XLII — ..
XLIII — XLV — XLVI —
XLVII — XLVIII — ..
— XLIX — L — LI
— LII — LIII — LXII
— LXIII — LXV — LXVI
— LXVIII — LXIX —
LXX — LXXI — LXXII —
LXXIII — LXXIV —
LXXV - LXXVI - LXXVII
— LXXIX — LXXX —
LXXXI — LXXXII —
— LXXXIII — LXXXVI —
LXXXVII — LXXXVIII —
LXXXIX - XCIII - XCVII
— XCVIII — XCIX — C —
CI — CIV — CV — CVII
— CVIII — CXII — CXIII
— CXIV — CXVII — ...
CXXIII — CXXV —
CXXVII — CXXVIII —
CXXX — CXXXIII —
CXXXIV — CXXXVII —
CXXXVIII — CXL — CXLI
— CXLIII — CLI — CLII
— CLIII — CLIV —
CLIX — CLXIV — CLXV
CLXX — CLXXI —
CLXXII — CLXXIII —
CLXXIV — CLXXV —

CLXXVI — CLXXVII —
CLXXVIII — CLXXIX —
CLXXX — CLXXXI —
CLXXXIII — CLXXXV —
CLXXXVI — CLXXXVII
- CLXXXVIII - CLXXXIX
— CXCH — CXCHII —
CXCV — CXCVI — ...
CXCVII — CXCVIII —
CXCVIX — CCH — CCIV
— CCVI — CCVII — ..
CCVIII — CCIX — CCX
— CCCI — CCXII —
CCXIII - CCXIV - CCXV
— CCXVI — CCXVII —
CCXVIII — CCXIX —
CCXXI — CCXXIII —
CCXXIV — CCXXVII —
CCXXVIII — CCXXIX —
CCXXX — CCXXXI —
CCXXXII — CCXXXIII —
CCXXXIV — CCXXXV —
CCXXXVI — CCXXXVII
— CCXXXVIII — CCXL
— CCXLI — CCXLII —
CCXLIV — CCXLV —
CCXLVI — CCXLVII —
CCXLVIII — CCXLIX —
CCL — CCLI — CCLII —
CCLIII — CCLIV — CCLV
— CCLVI — CCLVII —
CCLVIII — CCLIX —
CCLX - CCLXI - CCLXII
— CCLXIII — CCLXIV —
CCLXVII — CCLXVIII —
CCLXXXVIII — CCXCHII
— CCXCV — CCXCVI —
CCXCVII — CCXCIX —
CCCH — CCCHII — CCCHIV
— CCCV — CCCVIII —
CCCXI — CCCXVI — ...
CCCXVII — CCCXVIII —
CCCXIX — CCCXXVIII —
— CCCXXIX — CCCXXX
CCCXXXI — CCCXXXIII
— CCCXXXIV —

CCCXXXVI — CCCXL —
CCCXLI — CCCXLII —
CCCXLIII — CCCXLIV —
CCCXLVI — CCCXLVII —
CCCXLVIII — CCCXLIX —
CCCL — CCCLI — CCCLII —
— CCCLV — CCCLVI —
CCCLVII — CCCLVIII —
CCCLIX — CCCLXI —
CCCLXV — CCCLXVI —
CCCLXXII — CCCLXXIII —
— CCCLXXIV — CCCLXXV —
— CCCLXXVI — CCCLXXVII —
— CCCLXXVIII — CCCLXXX —
— CCCLXXXI —
CCCLXXXII —
CCCLXXXIII —
CCCLXXXIV —
CCCLXXXVI —
CCCLXXXVII —
CCCLXXXIX — CCCXC —
CCXCIII — CCXCIV —
CCXCVI — CCXCVII —
CCXCVIII — CCXCIX —
CD — CDI — CDII —
CDIII — CDIV — CDV —
CDVIII — CDIX — CDXI —
— CDXII — CDXIII —
CDXIV — CDXV — CDXVI —
— CDXVII — CDXVIII —
CDXIX — CDXX —
CDXXII — CDXXIII — ..
CDXXIV — CDXXV — ..
CDXXVI — CDXXVII —
CDXXVIII.

I

IGUAPE, — LV — LXXXI —
CLI — CLVIII —
CLXXVIII — CC — CCV —
CCXXVI — CCXL —
CCXLII — CCLX — CCLXI —
— CCXC — CCCVII —
CCCXXII — CCCXXXVII —
— CCCXLVII — CCCXLVIII —
CCCLXXXVIII.

ILHA GRANDE, — XXXIV.
INGLATERRA, — CCCXL.
ITANHAEN — LV — CCXLI —
— CCXLIII — CCLII —
— CCXCII — CCCIX —
CCCXLVII — CDXV.
ITAPÉVA, — LIII — CXVI —
— CLXXVIII — CLXXX —
CCH — CCLXVIII — ..
CCCXV — CCCXXXI — .
CCCLIV.

ITAPETININGA, — CCXXXII —
— CCLXXI — CCCXXII —
— CCCXXIII ver. ns, CLIX e
CXCH.

ITU' — V — VIII — X —
XII — LIV — LVI — ...
LXIX — CXXXII — ...
CLIV — CLXXXIX — ..
CCH — CCXXX —
CCXXXII — CCLXX — ..
CCLXXI — CCLXXV —
CCVI — CCCXXI — ...
CCCLXXI — CCCLXXXII —
— CDXXIX.

J

JACAREI — XXX — CIX —
CX — CCH — CCXXXVI —
— CCXXXVII — CCLXXII —
— CCLXXIII — CCLXXXVI —
— CCCXX — CCCXXV —
CCCLXXXI — CDXVII.

JACUÍ — CCLXIX —
CCLXXVIII.

JAGUARI — XXIX —
CXCVI.

JOAQUIM, José — LXXXII —
— CII — CIV.

JOAQUIM, Manuel —
CCCLXXVIII.

JUNDIAÍ, — LXXXIII —
— CLIV — CLXXV — CCH —
— CCXXIX — CCXXXII



— CCLXXIV —
CCCLXXXVIII - CDXXVIII.
JURÊA, prala da — CCXLIX
— CCL.

L

LAGES, — XVI — XVII —
XIX — XX — XXI —
XXV — LXVIII —
CXXVIII — CXXIX —
CLVI — CLXX —
CCCXVIII — CCCXLV —
CCCLXXXIX — CDVI —
CDVII.

LAGÔA RICA, - CCLXXVIII.

LAPA, — XIX — XX —
CCCLXXXIX — CCCXCVI.

LEAL, Manuel Rodrigues —
CLXXXII.

LEITE, Manuel Mexia —
XIV — XXXIX — CXXVI
— CLXI — CLXIV —
CLXXXV — CXCI —
CCIX - CCXVII - CCXXIV
— CCXXVII - CCXXXVIII
— CCXLIX — CCLII —
CCCXVI — CCCXXVIII —
CCCXXX — CCCXXXIV
— CCCXLVII — CCCLI —
CCCLIX — CCCLXXII —
CCCXCVII — CDI — ..
CDXXIV — CDXXV.

LEITE, Francisco Correia de
Moraes — XI — CCLXX.

LEITE, Miguel Pedroso —
LXVIII.

LEME, Joaquim José Pinto
de Moraes — LXV —
LXVI — LXXXV — CVIII
— CXIII — CXXVIII —
CLII — CLIII — CLV —
- CLXXVIII - CLXXXIV -
CXC VII — CCVII — ...
CCXLVI — CCLI — ...
CCLII.

LEME, Lourenço Antonio —
CXLIII.

LEOCADIA, Gertrudes Tereza — IX.

LEONIZIA, Ana — IX.

LIMA, Custodio Barbosa —
CCIV — CCCV.

LISBÔA, — XIV — XLII —
CVIII — CLIII — CLXV
— CCLXXXVII —
CCXCH — CCXCIV.

LOBO, Luciano Carneiro, —
CLXV — CXLIX —
CCCLXXXIV.

LODI, Francisco Antonio —
CCXXVII.

LOPES, Manuel Belduino —
CCLIX.

LORENA — IV — LV - LVI -
LX — LXI — LXXXVIII
— LXXXIX — XCI —
XCIII — CII — CIV —
CXLIV — CXLV — CLXII
— CXCH — CXCH —
CXCIV — CCXIV —
CCXVIII — CCXIX —
CCXXV — CCXLIV —
CCXLV — CCLIII — ...
CCLXXII — CCLXXIII —
CCLXXVII — CCCLVI —
CCCLXXXVIII — CCCXCV
— CCCXCVI — CDXII.

LORENA, Bernardo José de
— LXXXI — CCCLVI —
CCCXCVI.

LUZ, José Manuel da —
CCXVII.

M

MACEDO, Antonio José de
— LIV — LXXXVII —
CVII — CXCIX —
CCCLII — CCCLXVI —



- CCCLXVII — CCCLXVIII
— CCCLXXIX.
- MACHADO, Joaquim da Cunha
Caldeira — CX.
- MADEIRA, Ilha da — CCXL.
- MADUREIRA, Manuel Fabiano
de — CXLIV.
- MAIA, Gregorio da —
CLXXXI.
- MAIA, José da — CLXXXI.
- MAIA FILHO, José da, —
CLXXXI.
- MAIA, Lourenço — CLXXXI.
- MANSO, João da Costa —
CL — CCL.
- MARCELINO, Miguel — ..
CDIII.
- MARIA, Cândida — CCCXII.
- MARIA DAS VIRGENS, Ursula
— IX.
- MARIA, Rita — CXCVIII.
- MARIANO, João — CXLVII
— CXLVIII.
- MARIANO, Salvador — CIII.
- MARTINS, Antonio — IX.
- MARTINS, José Ferraz —
CXX.
- MATO GROSSO, —
CCCLXXXII —
CCCLXXXIII.
- MATOS, Escolastica aria de.
— IX.
- MEIRA, Pedro Gonçalves, X.
- MELLO, Antonio Manuel de —
CCCXCVI.
- MELLO, Francisco de — ...
CCLXIII — CCCXLV.
- MELLO, Francisco Diogo de
— CCXXVI —
CCCXXXVII.
- MELLO, Manuel José de —
CXXXI.
- MENDES, Antonio José de
Araujo — CLXXXVII.
- MENDES, Maria Josefa, IX.
- MENDONÇA, Antonio Manuel
de Melo Castro e —
CXXIII.
- MENEZES, Francisco da
Cunha e — CLXXXVII
— CCCLVI — CCCXCVI.
- MENEZES, José Francisco
Cardoso de, — CCCXXII.
- MESQUITA, Antonio Inácio
de, — XCVII — CXXXIV.
- MESQUITA, Manuel Correia
de, — CCCXXII.
- MESQUITA, José Manuel de,
— CCCXXII.
- MINAS GERAIS, — XXIX —
XXXI — CXXIV —
CCLXIX — CCLXXVIII —
CCLXXIX — CCLXXX —
CCLXXXI — CCLXXXII —
CCLXXXVI — CCCV.
- MIRANDA E Costa, José Joaquim
Carneiro de, — v.
Costa.
- MIRANDA, Antonio Ferreira
de, CXLIX.
- MIRANDA, José Leme de,
LIII.
- MOÇAMBIQUE, — CCXCH —
CCCIX.
- MOGI DAS CRUZES, — CIX
— CX — CXXXV —
CCXXXIV — CCLXIII —
CCLXVI — CCLXXII —
CCLXXIII — CCLXXVI —
CCCXLV — CDXXVI.
- MOGI MIRIM, — LV — LVII
— LXXVIII — XCIV —
CXLII — CLXVIII —



- CCXXXIII — CCLXIX —
CCLXXVI — CCLXXVIII
— CCLXXIX — CCLXXX
— CCLXXXI —
CCLXXXII — CCCXXII —
CCCLVI — CCCLXIX —
CCCLXXX - CCCLXXXVIII.
— CCCXCVI.
- MONTEIRO, Caetano Luiz de
Barros, — CCCXXIV.
- MONTEIRO, Manuel da Res-
sureição, — V — X.
- MORAES, Antonio de Siquei-
ra e, — CLXXV.
- MORAES, Francisco de, —
CLXXX.
- MORAES, Francisco José de,
— CCCXXXVII.
- MORAES, José Francisco de,
— CXV.
- MORAES, José Joaquim de,
— CCLXIX.
- MORAES, Lino José de —
XXX.
- MORAES, Vicente Ferreira de
— CCLXXXVIII.
- MOREIRA, Antonio Alvares
— CDX.
- MORRETES, Capela dos —
CCXI — CCXII.
- MOURA, Bartholomeu de —
CLXXXII.
- MOURA, João Duarte de —
CCLXXXIX.
- MOURÃO (?), — CXXV.
- MOURÃO, Domingos Alves, —
CIII.
- N
- NASCIMENTO, José Joaquim
do — LXXXIX — CIV.
- NASCIMENTO, Luiz Nunes
Garcez do — CDX.
- NEGRÃO, Julião de Moura —
CCCXXII — CDX —
CCCXXII.
- NEVES, Antonio Afonso Pe-
reira — LXIV.
- NEVES, Antonio Gonçalves —
CCXCII — CCCH —
CCCIX.
- NOVAES, Francisco Vascon-
cellos — CLXXXII.
- NOVAES, Manuel — X.
- NOGUEIRA, Domingos Tel-
xeira — CCCLXXI.
- NOGUEIRA, Hilario Gomes —
CCXLV.
- NOVA BRAGANÇA — XXIX
— XXXI — CXXIV —
CXLII — CXLIII — CLX
— CCXXXII — CCLXXVI
— CCCIV — CCCV — ..
CCCLVI — CCCLXXXVIII
— CCCXCVI.
- NUNES, Antonio — XXXIV
— XXXV.
- O
- OLIVEIRA, Ana Joaquina de
— IX.
- OLIVEIRA, Ana Maria de —
X.
- OLIVEIRA, Antonio José de
— CC.
- OLIVEIRA, Antonio Subtil —
LIII.
- OLIVEIRA, Balthazar Joa-
quim de — CLVI — CCLXV
— CCCL.
- OLIVEIRA, Jeronimo José de
— CCCXL.
- OLIVEIRA, João Gonçalves
de — IX.



OLIVEIRA, José Alves de —
XXXVI — CCLXXIII —
CCCXI — CCCLXVIII —
CCCLXXXVIII.

OLIVEIRA, José de — CL.

OLIVEIRA, Matias José de —
IX.

OLIVEIRA, Polycarpo José de
— CCLXIX — CCLXXIX
— CCLXXX.

OLIVEIRA, Serafim José de
— CCCXXI — CCCLIV.

OLIVEIRA, Vicente Ferreira
de — CCCLXXV —
CCCLXXVI.

ORNELAS, Manoel Joaquim
de — CDIII.

P

PADILHA, Inácio — CVIII.

PAIS, Bento Manuel de Al-
meida — CCCXCIX.

PAIS, João Pereira — CCXI.

PAIS, José — CCLXVI.

PARAIBA, rio — XCI.

PARANAGUA' — III — VII
— XIII — XVI — XIX —
XX — XXVII — XXVIII
— XXXIII — XLVIII — LI
— LV — LXV — LXVI —
LXVII — LXXV — LXXIX
— LXXXII — LXXXIV —
LXXXV — LXXXVI — C
— CVIII — CXII — CXIII
CXXI — CXXVIII — CLII
— CLIII — CLV — CLVII
— CLXXIV — CLXXVIII
— CLXXXIV — CXCIV
— CCVI — CCVII —
CCXLVI — CCLI — CCXCI
— CCCVII — CCCXIV —
CCCXVIII — CCCXXII —
CCCXLVI — CCCXLVII —

CCCXLVIII — CCCXLIX —
CCCL — CCCLXXV —
CCCLXXXVI —
CCCLXXXVII —
CCCLXXXVIII — CCCXCI

— CCCXCVI — CDII —
CDVI — CDXIX — CDXX.

PARNAIBA — XLII —
LXXIII — XCVI — XCIX
— CXIX — CLIV — ..
CCXXXII — CCXXXV —
CCLXIV — CCLXXI —
CCCXXII — CCCLXXXIII
— CDXII.

PARATI — CCLXX —
CCLXXII — CCLXXXIII —
CCXCI — CDXIII.

PASSOS, Francisco Xavier de
— CCCX.

PAULISTA, José Antonio da
Silva — IX.

PEDROSO, Antonio —
CCCLXXXIII.

PEIXOTO, João Batista Gul-
marães — CCCXLVIII —
CCCXLIX — CCCL —
CCCLXXIV CCCLXXV —
CCCXCH.

PEIXOTO, Francisco José de
Sampaio — CLXXXI —
CCCXXII.

PENHA — XVI — CXXXVI.

PENICHE, José Antonio —
CLVIII — CC — CCV —
CCXXVI — CCXL —
CCLXI — CCCXXXVII —
CCCXLVIII.

PENTEADO, Antonio de Al-
meida Leite — CDXXIX.

PENTEADO, Inacio Leite —
LXIX.

PENTEADO, José de Barros
— X.



- PEREIRA, Antonio de Carvalho Fontes Henriques — III — XIII — XVI — XLVIII — LI — LXV — LXXV — LXXIX — LXXXII — CXII — CCVI — CCCXIII — CCCXCVI — CDXIX.
- PEREIRA, Fernando Gomes — CDII.
- PEREIRA, Gabriel Jacinto — CCXI — CCXII.
- PEREIRA, Jeronimo Gonçalves — XXIX.
- PEREIRA, João José — ... XXXVIII.
- PEREIRA, João Manso — .. CCXLVII.
- PEREIRA, Manuel José — CIX — CX — CCLIX.
- PERNAMBUCO — CXIII — CCCXIV.
- PIEDADE — LII.
- PINDAMONHANBAGA — ... CXXIV — CXLIX — CGI — CCLXXII — CCLXXIII — CCCXLIH — CCCLXXXVIII — CDXI — CDXII — CDXVII.
- PINHEIRO, Antonio dos Santos — LXXXIV.
- PINHEIRO, Manuel — CXLVI.
- PINTO, João Antonio — CLXXXI.
- PINTO, Tomaz da Rocha — IX.
- PORTO — CLIII.
- PORTO FELIZ — V — XL — CLIV — CCHI — CCXXXII — CCLXX — CCLXXI — CCLXXVI — CCLXXXVII — CCCXXII — CCCLXXXIII — CCCXCVI.
- PORTUGAL, Diogo Pinto de Azevedo — LXXII — LXXIV — CCCLI.
- PRADO, Francisco Pires — LIII.
- Q**
- QUEIROZ, Antonio Leite de — CCCXXXVI.
- QUINTANA, Alberto de Oliveira — IX.
- R**
- REBELO E SILVA, Tomaz da Costa Correia — V. Silva.
- REGO, Joaquim Duarte do — CXXXII — CCCXXII.
- REGO, Manuel Martins dos Santos — CCX.
- REIS, José Antonio dos — CCCXXII.
- RENDON, José Arouche de Toledo — CXLI — CCLVIII — CCCXCIV — CDIII.
- RESSUREIÇÃO, Manuel Lopes da — XXIII — XXXV — LXII — LXXX — CXI — CXXV — CXXXIX — CXLVI — CLXXVII — CCLXXXIV — CCXCH — CCXCVIII — CCCVIII — CCCXXIX.
- RIBAS, Ana Maria de Sá — CI.
- RIBAS, Francisco de Paula — CLXXXI — CCXLVI — CCCXXII.



RIBAS, Lourenço de Sá —
CLXXXI.
RIBEIRA — CCLX —
CCLXVII.
RIBEIRO, Antonio Vaz Pinto
— IX.
RIBEIRO, José Alves — ...
CCXXV.
RIO DA PRATA —
CCCXXIX.
RIO GRANDE — CCCXIV —
CCCLXXXIV.
RIO DE JANEIRO — VII —
XXXIII — LIX — LXII —
LXXX — LXXXVI — XCII
— XCIX — CXIII — CXXV
— CXXXIII — CXXXIV
— CLIII — CLXXVII —
CXCVIII — CCLXXIII —
CCCLII.
RIO PARDO — XXXI.
ROCHA, João Francisco —
CXXXVI.
RODRIGUES, Angelo — LIII.
RODRIGUES, Antonio Antu-
nes — CLII.
RODRIGUES, João José —
IX.
RODRIGUES, Joaquim José
— CCLXXII.
RODRIGUES, Manuel José —
XVIII.
ROSA, Rafael de Oliveira —
LVIII.

S

SA', Antonio Francisco de —
IX.
SA', José Manuel de —
CCXLVIII.
SA', Nuno de Campos Bicudo
e — CXXXII.

SALGADO, Antonio Rodri-
gues — IX.
SALGADO, Joaquim Procopio
Picão — II — LXXXIII —
CXIV — CXXIII —
CXXVII — CXL —
CXCVIII — CCXXIX —
CCLXII — CCLXVIII —
CCCXXIII — CCCXXIV —
CCCXL — CCCXLI — ...
CCCXLII — CCCLIII —
CCCLVI — CCCLXXXV.
SALGUEIRO, Manuel Domin-
gues — LXXXVIII — ...
LXXXIX — XCI — CII —
CXLV — CLXII — CXCH
— CCXIV — CCXVIII —
CCXIX — CCXXV —
CCXLV — CCLIII —
CCLXXVII — CCCXC.
SALLES, Ana Maria — IX.
SALLES, José Francisco - LV
— XCV — CLXXII —
CLXXIII — CLXXXIII.
SALLES, Manuel Francisco -
CXXXVI.
SALLES, Teodora Maral de -
IX.
SAMPAIO, Manuel José de —
IX.
SAMPAIO, Miguel Gonçalves
de — LXXV.
SANTA CASA DA MISERI-
CORDIA — XXXIII — ..
CCXCV — CCCVII — ...
CCCXXVI.
SANTOS — VI — VII — XIV
— XXII — XXIII — XXVI
— XXVII — XXVIII —
XXXIII — XXXIX — XLI
— XLII — XLIII — L —
LXII — LXXVII — LXXX
— LXXXII — CXVII —
CXX — CXXVI — CLI —



CLIII — CLIV — CLIX —
CLXI — CLXIV —
CLXXVI — CLXXVIII —
CLXXIX — CLXXXI —
CLXXXIII — CLXXXV —
CLXXXVI — CLXXXVII
— CLXXXIX — CXC —
CXCIX — CC — CCH —
CCIV — CCV — CCVII —
CCIX — CCX — CCXV —
CCXVII — CCXXI — ..
CCXXIV — CCXXVII —
CCXXXVIII — CCXL —
CCXLII — CCXLVI — ..
CCXLIX — CCL — CCLII
— CCLVI — CCLVII —
CCLXXXVIII — CCXCI —
CCXCII — CCXCIV —
CCXCVI — CCXCVIII —
CCXCIX — CCC — CCCII
— CCCIII — CCCIV —
CCCV — CCCVI — CCCVII
— CCCVIII — CCCIX —
CCCXI — CCCXXII —
CCCXXVIII — CCCXXIX
— CCCXXX — CCCXXXII
— CCCXXXIV — CCCXL
— CCCXLII — CCCXLIV
— CCCXLV — CCCXLVII
CCCLV — CCCLVII —
CCCLIX — CCCLXI —
CCCLXII — CCCLXXII —
CCCLXXIII — CCCLXXX -
CCCXC — CCCXCI — ..
CCCXCIV — CCCXCVII —
CDI — CDIV — CDV —
CDXX — CDXXI —
CDXXII — CDXXIII —
CDXXIV — CDXXV — ...
CDXXVII.

SANTOS, Francisco Inacio
dos — CCLXXXVIII.

SANTOS, Francisco Xavier
dos — XI — XLIV.

SANTOS, Gregorio José dos
— LXXXIX.

SANTOS, Joaquim José dos
— CXXI — CLXII.

SANTOS, José Carneiro dos
— CLVII — CLXXIV.

SANTOS, José Ribeiro dos —
CCXXV.

SANTOS, Ricardo Carneiro
dos — CLV — CCCXXII —
CDXIX — CDXX.

S. CARLOS — XCIX — CXV
— CLIV — CLXVIII —
CLXXXIX — CXCVI —
CCH — CCXXX —
CCXXXI — CCXXXII —
CCLXXVI — CCCLVI —
CCCLXIX — CCCLXXX —
CCCXCVI — CDIX.

S. FRANCISCO, rio — CCLIV
— CCLV.

SÃO JOSE' — LI — CXXX
— CXLVII — CXLVIII —
CLXXXI — CCXXXVI —
CCLIV — CCLV —
CCLXXII — CCLXXIII —
CDXVII.

SÃO LUIZ — XVIII — CVI
— CCLXXII — CCLXXIII
— CCLXXXV — CCXCVI
— CCCXI — CDXVII.

SÃO SEBASTIAO — XXII —
XXIII — XXVI — XXXIV
— XXXV — XLVI —
LXII — LXXX — XCVII
— CXI — CXXV —
CXXXIX — CXLVI — ...
CLXXVII — CXCVIII —
CCXXIV — CCLXXXIV —
CCXCHI — CCXCIV —
CCXCVI — CCXCVIII —
CCC — CCCVIII —
CCCXXVIII — CCCXXIX
— CCCXXX — CCCXXXIV

- CCCXXXV — CCCXL —
CCCLVI — CCCLVIII —
CCCLXXIII - CCCLXXVIII
— CCCXCIV — CCCXCVII
— CDXIII — CDXIV.
- SÃO VICENTE — CCLVI —
CCLVII — CCLXXXIII —
CCCH — CCCXXXII.
- SEABRA, Lucas de — XIII.
- SILVA, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e — V. ANDRADA,
- SILVA, Antonio Pacheco da — VIII.
- SILVA, Antonio Tavares da — CLXXIX — CLXXX —
CCCXXXI — CCCLIV.
- SILVA, Caetano José da — LXII — LXXVI — LXXVII —
CCCLXXIII — CDXXII.
- SILVA, Demetrio Cardoso da — CCLXXXIX.
- SILVA, Francisco José da — CCCLII.
- SILVA, Jaime da — IX.
- SILVA, Januario Nunes da — CCLXXVII.
- SILVA, João Ferreira da — CLXXXII.
- SILVA, João Jacinto da — CCCXXII.
- SILVA, João Ribeiro da — CCLXXXVIII.
- SILVA, José Carvalho da — CCCLXIV.
- SILVA, José Inacio Alvares de Castro e — CCLXVII.
- SILVA, José Gomes de Gouveia e — XVIII — CVI —
CCLXXII — CCLXXXVI —
CCXCVI.
- SILVA, José Montelro da — CCCLXVI.
- SILVA, José Vaz da —
XXXVI — CVII.
- SILVA, Manuel da Cruz Correia da — LXXIII — XCVI —
CXIX.
- SILVA, Manuel José Correia da — XLVII.
- SILVA, Nicolau Gonçalves da — CXCVI.
- SILVA, Salvador da —
CLXXXI.
- SILVA, Silverio da — CDIX.
- SILVA, Tomaz da Costa Correia Rebelo e — XIV —
XV.
- SILVEIRA, Francisco da — XL.
- SILVEIRA, Miguel Angelo da — CCLXXIX.
- SIQUEIRA, Angelo Leite de — CCLXVI.
- SIQUEIRA, Fabiano Martins de — CCCLXXXI.
- SIQUEIRA, Lionel Nunes de — XCIV.
- SOROCABA — XXXVIII —
LIV — LVI — XCVIII —
XCIX — CXLIV — CLIV —
CLXIII — CCXXXIII —
CCLXXI — CCLXXXVI —
CCCXXVI — CCCXXXVI -
CDXII.
- SOUTO MAIOR, Inacio de Sá — CXXI — CXXII —
CCCXIII.
- SOUZA, Candido Xavier de Almeida e — XXXIII — . . .
XLIII — L.
- SOUZA, Francisco Antonio de — CXXII — CCXXVII —
CCCXXXVIII.



SOUZA, Francisco José de —
CLXIII.

SOUZA, Gabriel da Fonseca e
— CLXXV:

SOUZA, Inacio Rodrigues de
— CXXXIX.

SOUZA, Joaquim de —
CCCVIII.

SOUZA, José dos Santos —
CD.

SOUZA, Luiz Antonio de —
XXXVIII — CLXV — ...
CCLIX — CCXCVII — ...
CCCXXXVI — CCCLVI —
CCCXCVI.

SOUZA, Luiz dos Santos —
CCCXI.

SOUZA, Manuel Soares de —
LXXXIX.

SUBTIL, Francisco — LIII.

T

TARALHÃO, Manuel da Luz
— XI.

TAQUARI — CCLXXVIII.

TAUBATE' — LV — CIII —
CXLVII — CXLVIII — CL
— CXCIX — CCI —
CCVIII — CCLXXII —
CCLXXIII — CCCXII —
CCCXLIII — CDXIII —
CDXIV.

TAVARES, Geraldo —
CXLII — CXLIII.

TAYLOR, Tomaz — CDXXI
— CDXXIII — CDXXIV.

TEIXEIRA, Francisco José
— CCXXXVI.

TINGUIQUERA, bairro — ..
CLXXXI.

TOLEDO, Inacio Alves de —
XXXI — CX — CCCXXXII
— CCCXXXIII.

TOLEDO, José Aroucho de —
V. Rendon, José Aroucho de
Toledo Rendon.

TOLEDO, José Joaquim Xa-
vier de — CCCLXXIV —
CCCLXXVI.

TRANCOSO, Anastacio de
Freitas — CCXVI —
CCLXXXIX — CCXCVII
— CCCXLI — CCCLXXIV
— CCCXC.

TRINDADE, Maria Rosa da
— IX.

U

UBATUBA — XL — LXIV —
CVI — CLXXVI —
CCXCVI — CCXCIV —
CCXCVI — CCCVIII —
CCCXXII — CCCXXVIII —
CCCLXXXVIII — CDXXII.

V

VALLE, Antonio Duarte do -
LVIII — CCXCV.

VALLE, Domingos de Abreu -
CCCXII.

VARGAS, José de —
CLXXXII.

VASCONCELLOS, Francisco
Antunes de — CLXVI.

VASCONCELOS, José Jua-
quim de — CCLVIII.

VELHO, Amaro — CLIII.

VELOSO, José Rodrigues —
XL — LXIV — CLXXVI
— CCXCIV.

VIANA, Bento Tomaz — ...
CCCH.

VIANA, João de Melo Rodrigues — CLXXI.

VIEIRA, José Antonio —
XLI — CCCIX.

VILA BELA DA PRINCEZA
— CCCXCVIII — CDX.

VILA NOVA DO PRINCIPE
— CCCXCVI.

VILAÇA, Manuel José — IX.

VITORINO, Antonio José —
XIII — LXXV — CVIII.

W

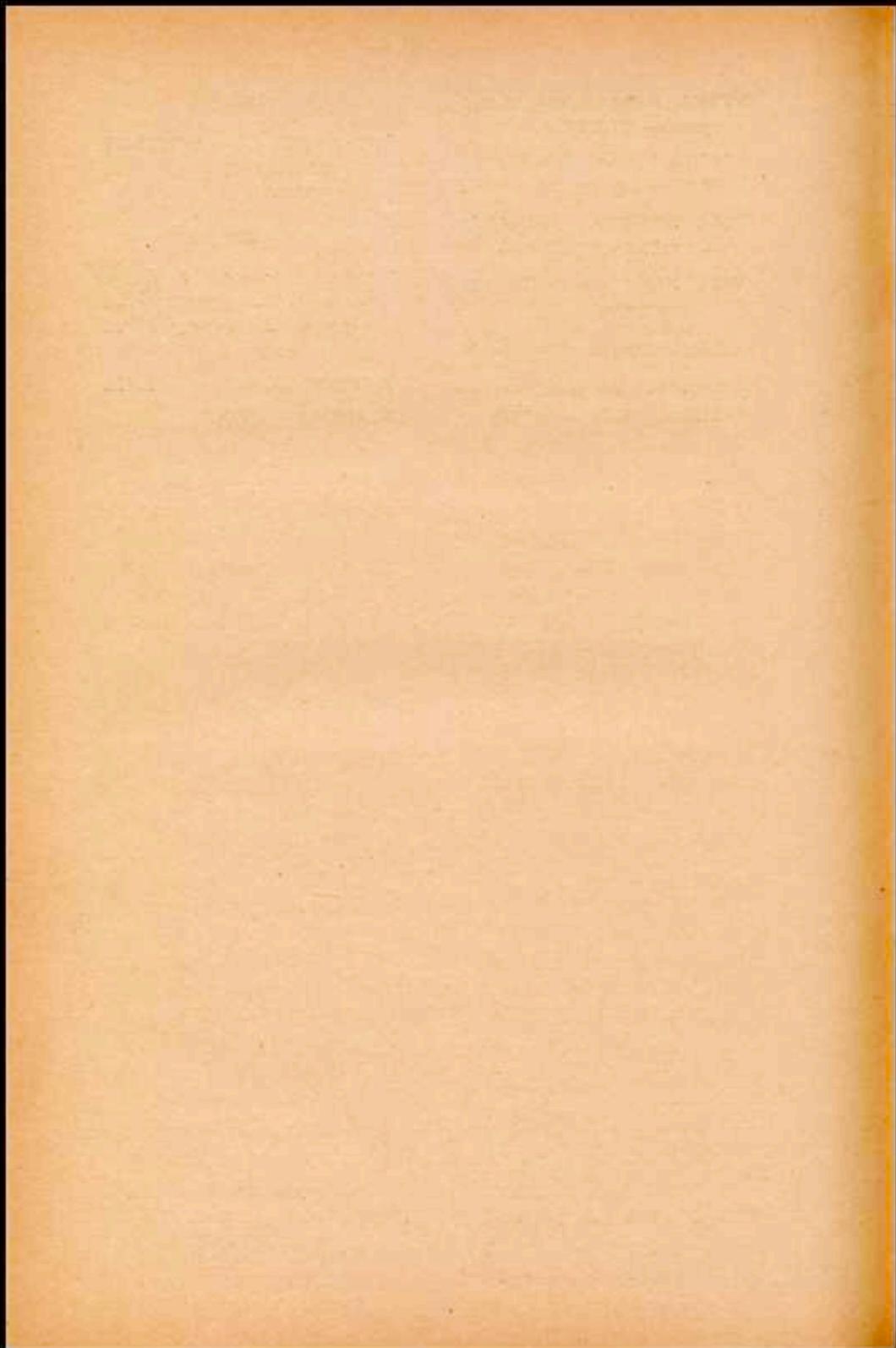
WEAKNER, J. — CCCXXXV
— CCCLXXIII —
CCCLXXVIII.

X

XAVIER, Antonio Coutinho
da Silva — CCXXXVI —
GCCXX — CCCXXV —
CCCLXXXI.

XAVIER, Bento José — XXX.
XIRIRICA — CCCX.





INDICE GERAL

I — Para a Camara desta cidade [juntando cópia de edital de convocação da Nobreza]	7
II — Para o Ouvidor desta cidade [Idem, idem]	7
III — Para o Ouvidor da comarca de Paranaguá [sobre os desvios de ouro e as medidas a serem tomadas]	8
IV — Ao Juiz Ordinario da vila de Lorena [sobre a insuficiencia de pormenores na prestação de contas da Camara]	9
V — Para o Capitão Mór da vila de Itú [sobre a expulsão do Tenente Manuel Monteiro]	9
VI — Para o Juiz da Alfandega de Santos, cuja devera ser registrada neste a folhas 90 [sobre o comercio do sal]	10
VII — Para o Ajudante Comandante de Paranaguá [sobre a permissão do transporte de farinha]	10
VIII — Para a Camara de Itú (sobre a fundação de um Hospital de Isolamento)	11
IX — Carta ás Senhoras e pessoas doentes desta cidade que não assistiram ao ajuntamento do dia 26 de Julho [sobre a conveniencia de uma contribuição voluntaria para fazer face ás despesas orlundas da guerra na Europa e neutralidade de Portugal]	12
X — Carta ao Capitão Mór da vila de Itú [sobre diversas medidas de moralidade publica]	14
XI — Para o Capitão Mór de Porto Feliz [encarregando-o da cobrança de uma dívida cedida á Fazenda Real]	15
XII — Para o Juiz Ordinario da vila de Itú [devolvendo-lhe autos de libelo para desentranhamento de peças extranhas ao processo]	15



XIII — Ao Ouvidor de Paranaguá [advertindo-o pela conduta irregular e imoral no exercício de suas funções]	16
XIV — Para o Brigadeiro Manuel Mexia [sobre remessa de preso]	19
XV — Para o Mestre do Navio Diana [Idem, idem]	20
XVI — Ao Ouvidor de Paranaguá [sobre a eleição do Capitão Mór de Lages]	20
XVII — A' Camara da vila de Lages [Idem, idem]	21
XVIII — Ao Capitão Mór de São Luiz [remetendo requerimento de Manoel José Rodrigues]	21
XIX — Ao Ouvidor de Paranaguá [sobre a necessidade de melhorar a estrada de Curitiba a Lages e os meios de consegui-lo]	22
XX — Reflexões sobre o caminho que se projéta abrir ou concertar da freguezia de Santo Antonio da Lapa para a vila das Lages]	24
XXI — Para o Tenente Coronel Manuel Gonçalves Guimarães [sobre o mesmo assunto]	27
XXII — Para o juiz da Alfandega da vila de Santos [sobre a arribada de uma galera hespanhola]	28
XXIII — Para o Capitão Mór da vila de São Sebastião [sobre o mesmo assunto]	29
XXIV — Para a Camara desta cidade [sobre concertos no Largo do Carmo]	30
XXV — Ao Capitão Mór da vila das Lages [sobre a abertura de uma subscrição para as obras da estrada]	31
XXVI — Ao juiz da Alfandega da vila de Santos [sobre as medidas a serem tomadas com a galera hespanhola arribada em São Sebastião]	32
XXVII — Para o Ajudante Comandante de Paranaguá [sobre o comercio de arroz]	33
XXVIII — Para o Capitão Mór de Antonina [Idem, idem]	34
XXIX — Para o Sargento Mór Comandante de Bragança [sobre os limites com Minas Gerais]	34
XXX — Para o Comandante de Jacarei [sobre remessa de preso]	35
XXXI — Para o Tenente Inácio Alves de Toledo [sobre os limites com Minas Gerais]	35
XXXII — Para a Camara desta cidade [sobre o provimento dos cargos na Casa da Fundição]	36



XXXIII	— Para o Tenente Coronel Comandante da vila de Santos [sobre as medidas a serem tomadas para o isolamento dos bexiguentos]	37
XXXIV	— Para o Tenente Francisco Pires Borja [sobre a prisão de Antonio Nunes]	39
XXXV	— Para o Capitão Mór de São Sebastião [Idem, idem]	39
XXXVI	— Para a Camara da vila de Cunha [ordenando aos vereadores informaerm sobre o relatório da Camara, enviado em 1803 e a conduta do Capitão Mór em exercício]	39
XXXVII	— A' mesma Camara [solicitando a remessa de uma copia do edital publicado referente a restituição do comando da vila ao Capitão Mór] . .	40
XXXVIII	— Para o Coronel Luiz Antonio de Souza [remetendo copia de provisão relativa á confirmação da patente de Capitão a João José Pereira] . .	41
XXXIX	— Para o Indendente da Marinha de Santos [sobre a extração da enxarcia dos arsenais]	41
XL	— Para o Capitão Mór de Ubatuba [sobre a prisão de Francisco da Silveira e libertação de João do Rego]	42
XLI	— Para o Intendente da Marinha de Santos [sobre a dificuldade que vem opondo a entrega da enxarcia e a venda da mesma]	43
XLII	— Para o mesmo [sobre o mesmo assunto]	44
XLIII	— Carta Circular aos Comandantes dos Regimentos regulares e Milicianos, Capitães Móres e comandantes de Ordenanças desta Capitania [sobre a obrigação em que se acham os officiaes de não alterarem as insignias regulamentares]	46
XLIV	— Ao Coronel Francisco Xavier [remetendo copia de provisão relativa á confirmação da patente do Capitão José da Cunha e Abreu]	47
XLV	— Para a Camara desta cidade [sobre o emprego dos officiaes inferiores da Legião na cobrança de imposto]	47
XLVI	— A' Camara de São Sebastião [pedindo remessa de copias de documentos]	48
XLVII	— Ao juiz ordinario da vila de Parnaíba [remetendo copia de provisão régia para ser lida em sessão da Camara]	48



XLVIII — Ao Ouvidor da comarca de Paranaguá [extra- nhando-lhe o procedimento que teve com o Cap- itão Mór da villa de Cananéa e advertindo-o das inumeras queixas recebidas sobre a sua conduta no exercicio do cargo]	49
XLIX — Para o Capitão Mór de Cananéa [aprovando a prisão de Antonio Ferreira e remetendo copia do ofício de advertencia que enviou ao Ouvidor de Paranaguá]	51
L — Ao Tenente Coronel de Santos [sobre a remessa de correspondencia para Cananéa e o isolamento dos escravos atacados de varíola]	52
LJ — Para o Ouvidor da comarca de Paranaguá [remeten- do uma representação sobre um projeto de es- trada para ser informado]	53
LII — Para o Capitão Mór de Curitiba [sobre indolencia dos habitantes da Capitania e a sua miseria]	53
LIII — Para o Sargento Mór Comandante de Itapéva [so- bre o desrespeito aos sacerdotes]	55
LIV — Para o Coronel do Regimento de Cunha [sobre o abuso de autoridade e jurisdicção de certos capi- tães môres]	55
LV — Circular a varios Capitães Môres [sobre a confir- mação das patentes dos officiaes nomeados]	57
LVI — Ao juiz ordinario de Lorena [elogiando-o pela cons- trução de um quartel em Lorena a expensas de particulares]	58
LVII — Para o Capitão Mór de Mogi-Mirim [intimando-o a comparecer á sua presença]	58
LVIII — Ao Capitão Mór da villa de Apiaí [comunicando ter aprovado a indicação de Rafael de Oliveira Ro- sa para o posto de Sargento Mór	59
LIX — Ao Capitão João José da Silva Costa [tranquillizan- do-o a proposito de um deposito feito em sua casa]	59
LX — Ao juiz ordinario de Lorena [ordenando-lhe conser- var o destacamento da villa nas casas de José Luiz Gonçalves até a construção do quartel]	60
LXI — Ao Capitão Comandante de Lorena [Idem, idem]	60
LXII — Para o Capitão Mór da villa de São Sebastião [lou- vando-lhe as medidas tomadas para com uma ga- lera hespanhola arribada no porto e proibindo a saída da mesma para o Rio de Janeiro antes dos necessarios concertos]	61



LXIII — Para o Juiz, Presidente e Officiais da Camara da villa de Cunha [reiterando a ordem de se proceder a um interrogatorio dos ex-vereadores sobre o relatorio da Camara, referente ao ano de 1803]	63
LXIV — Para o Capitão Mór da villa de Ubatuba [ordenando-lhe não se intrometer nas questões em juizo]	63
LXV — Para o Ouvidor de Paranaguá [ordenando-lhe a remessa immediata da devassa relativa á dissensão occorrida entre o alcaide da villa e um milliciano]	64
LXVI — Para o Sargento Mór Comandante de Paranaguá [sobre a existencia de um quilombo em Anhaia e os meios de aniquilla-lo]	65
LXVII — Ao vigario da villa de Paranaguá [solicitando informações sobre o custo dos serviços religiosos]	66
LXVIII — Para o Sargento Mór de Lages [dispensando-o de vir a São Paulo]	66
LXIX — Para o Tenente Coronel do Regimento de Sertanejos [extranhando o procedimento de certos officiais]	67
LXX — Para o Capitão Mór de Cananéa [ordenando não se darem passaportes, durante a quaresma, a quem não tiver satisfeito os deveres religiosos]	67
LXXI — Para o Sargento Mór de Cananéa [sobre as dissensões entre o vigario da villa e o Sargento Mór, e a necessidade de um entendimento]	68
LXXII — Ao Juiz Ordinario de Cananéa [sobre a affixação de pasquins]	69
LXXIII — Para a Camara de Parnaíba [sobre o procedimento do Capitão Mór da villa]	70
LXXIV — Para a Camara de Curitiba [sobre a prisão de um almotacel e os conflitos de jurisdicção dela decorrentes]	70
LXXV — Para o Ouvidor de Paranaguá [sobre o mesmo assunto e sobre a viagem do naturalista Coronel Martim Francisco e sobre a apresentação de folha corrida pelos viajantes em transitio para o interior]	72
LXXVI — Para Caetano José da Silva [sobre a entrega que lhe será feita da enxarcia existente no armazem do Colegio]	77
LXXVII — Para o Intendente do Porto de Santos [sobre a entrega da enxarcia existente, a Caetano José da Silva]	78



LXXXVIII — Ao Sargento Mór de Mogi-Mirim [ordenando-lhe entregar ao Capitão José dos Santos Cruz o comando da vila]	79
LXXXIX — Para o Ouvidor de Paranaguá [sobre o sequestro da herança do Capitão Antonio Gomes de Campos sobre a criação de um imposto de passagem como contribuição para a construção da estrada do Cubatão de Paranaguá e sobre a prisão de Antonio Pereira pelo Capitão mór de Cananéia]	79
LXXX — Para o Capitão Mór de São Sebastião [sobre a fiscalização a que precisa ficar sujeita uma galera hespanhola arribada no porto]	87
LXXXI — Para a Camara de Iguape [sobre a construção da nova Matriz]	88
LXXXII — Para Ouvidor de Paranaguá [extranhando o procedimento ilegal e advertindo-o]	89
LXXXIII — Para Ouvidor e Corregedor desta Comarca [sobre a aplicação do papel selado remanescente e a cobrança das dividas reais]	92
LXXXIV — Para o Escrivão da Ouvidoria de Paranaguá [ordenando-lhe mandar tirar copia das devassas contra o millicano José Joaquim de Gouvêia]	93
LXXXV — Ao Comandante da Vila de Paranaguá [sobre a conduta arbitraria e ilegal do Ouvidor]	93
LXXXVI — Para a Camara de Cunha [sobre o Inq̃erito que ordenara junto aos ex-vereadores a respeito do relatorio de 1803]	94
LXXXVII — Para o Coronel do Regimento de Cunha [sobre o mesmo assunto e sobre a sua oferta de dinheiro e tropa para a condução dos generos doados pelas vilas do norte]	96
LXXXVIII — Ao Capitão da vila de Lorena [sobre a eleição do Sargento Mór da vila]	97
LXXXIX — Para o Juiz Presidente e Officiaes da Camara de Lorena [Idem, idem]	98
XC — Para o Capitão Mór de Guaratinguetá [Intimando Antonio da Silva Bravo a apresentar-se na sala do Governo]	99
XCI — Para o Capitão Mór da vila de Lorena [sobre a localização do novo quartel]	99
XCII — Para o Capitão Ventura José de Abreu [sobre a prisão arbitraria de João Gonçalves de Barros]	100

XCVI	— Carta ao Capitão Mór da vila de Lorena [sobre o pagamento de uma avallação]	100
XCIV	— Carta ao Capitão Mór da vila de Mogi-Mirim [sobre a substituição do capitão mór]	101
XCIII	— Carta ao Capitão Mór desta cidade [sobre os concertos que se fazem necessarios na varzea da Penha]	101
XCVI	— Carta ao Capitão Mór da vila de Parnaíba [intimando-o a apresentar-se na sala do Governo juntamente com o sargento mór]	102
XCVII	— Carta ao Capitão Antonio Inácio de Mesquita [sobre a devolução dos ornamentos e alfaias pertencentes á capela de N. Senhora da Ajuda]	103
XCVIII	— Carta á Camara da vila de Sorocaba [sobre a conservação de Frei Vicente Ferreira na presidencia do hospício da vila]	103
XCIX	— Carta ás Camaras de Parnaíba, São Carlos e Sorocaba [ordenando a remessa de uma copia do requerimento em que se sollicitam para os senhores de engenho determinados privilegios]	104
C	— Carta á João Antonio da Costa em Paranaguá [sobre a anulação illegal de um testamento]	105
CI	— Carta á D. Ana Maria de Sá Ribas [agradecendo-lhe um donativo]	105
CII	— Carta ao Capitão Mór da vila de Lorena [remetendo auto para ser formado]	106
CIII	— Carta ao Capitão Mór de Taubaté [remetendo requerimento para ser informado]	107
CIV	— Carta ao Capitão Mór da vila de Guaratinguetá [encarregando de processar um Inquerito afin de elucidar a pendencia entre a Camara e o Capitão mór da vila de Lorena]	107
CV	— Carta á Francisco Belarmino d'Assunção [sobre dissensões que vem fomentando contra a Camara de Lorena]	108
CVI	— Carta aos Capitães Móres de São Luiz e Ubatuba [sobre o abuso de autoridade de certos capitães móres]	109
CVII	— Carta ao Coronel do Regimento de Cunha [advertindo-o a respeito de sua arbitrariedade]	110
CVIII	— Carta ao Sargento mór Comandante de Paranaaguá [lembrando-lhe te-lo nomeado para o co-	



	mando da vila no intuito de assegurar ás vilas da cidade autoridade e socego e não para que se envenenassem ainda mais as dissensões existentes]	111
CIX —	Carta ao Capitão Mór de Mogí das Cruzes [sobre a prisão de um evadido]	115
CX —	Carta ao Tenente Joaquim da Cunha Comandante de Jacareí [sobre a libertação de um preso e prisão de um evadido]	115
CXI —	Carta ao Capitão Mór de São Sebastião [sobre a expulsão de um rabula]	116
CXII —	Carta ao Ouvidor de Paranaguá [sobre os descaminhos do ouro]	116
CXIII —	Carta ao Sargento Mór Joaquim José Pinto, [Idem, Idem]	117
CXIV —	Carta ao Ouvidor desta cidade [sobre a criação de juizes letrados para as vilas mais importantes]	117
CXV —	Carta ao Capitão Mór de S. Carlos [sobre a nomeação de um alferes]	118
CXVI —	Carta á Francisco Loureiro de Almeida Sargento Mór da vila de Itapéva [sobre a necessidade de atacar-se o gentio antes que repita a agressão]	118
CXVII —	Carta aos Cirurgiões e Professores desta Cidade e os da vila de Santos [sobre as inconveniencias da quarentena para o commercio dos escravos e a possibilidade de medidas menos rigorosas que conciliiem os interesses dos negociantes com os da saúde do povo]	119
CXVIII —	Carta ao Capitão Mór da vila de Atibaia [sobre a remessa das listas anuaes]	120
CXIX —	Carta ao Capitão Mór da vila de Parnaíba [remetendo copia de provisão para ser informada]	121
CXX —	Carta ao Tenente Coronel José Ferraz Martins [remetendo copia de provisão para ser informada]	121
CXXI —	Carta ao Coronel do Regimento de Paranaguá [Idem, Idem]	121
CXXII —	Carta ao Tenente Coronel Francisco Antonio [Idem, Idem]	122
CXXIII —	Carta ao Ouvidor desta cidade cuja devera ser redigida a folhas 83 [sobre o inquerito de que se acha incumbido acerca da conduta do General Antonio Manoel de Melo Castro e Mendonça ex-Governador]	122



CXXIV — Carta aos Capitães Mores das vilas de Pindamonhangaba e Nova Bragança [convocando-os para a discussão de assuntos relativos às divisas com Minas Gerais]	123
CXXV — Carta ao Capitão Mór de S. Sebastião [sobre um incidente com a tripulação de tres galeras Inglezas e outros assuntos]	123
CXXVI — Carta ao Brigadeiro Manuel Mexia Leite [remetendo mapa de carga da corveta Vitoria]	125
CXXVII — Carta ao Ouvidor desta cidade [sobre a remessa de uma copia da devassa procedida por ocasião da morte de um relojoeiro]	125
CXXVIII — Carta ao Sargento Mór Comandante de Paranaguá [sobre as providencias tomadas para evitar o casamento do tenente Antonio Joaquim da Costa Gavião]	126
CXXIX — Carta ao Tenente do Destacamento da vila de Lages [ordenando entregar o comando do destacamento ao Tenente Antonio Joaquim da Costa Gavião]	127
CXXX — Carta ao Juiz Ordinario da vila de S. José [sobre o pagamento das obras da cadeia]	128
CXXXI — Carta ao Capitão Mór da vila de Guaratinguetá [sobre uma arbitrariedade do Capitão Manoel José de Melo]	128
CXXXII — Carta ao Sargento Mór da vila de Itú [ordenando-lhe proceder á cobrança dos rendeiros e foreiros do Hospicio do Carmo]	129
CXXXIII — Carta ao Vigaríio Colado da Freguezia de Curitiba [solicitando remeter prova de já haver contribuído para o donativo á S. A. R.]	129
CXXXIV — Carta a Antonio Inácio de Mesquita [idem, idem]	130
CXXXV — Carta circular á todas as vilas da Capitania [remetendo edital para ser afixado]	131
CXXXVI — Carta ao Capitão Manoel Francisco de Sales [intimando-o a apresentar-se na sala do Governo]	131
CXXXVII — Carta á D. Ana do Rosario Carneira [agradecendo-lhe a contribuição para o donativo á S. A. R.]	132
CXXXVIII — Carta á D. Francisca de Paula Carneira [Idem, idem]	132
CXXXIX — Carta ao Capitão Mór de S. Sebastião [sobre a baixa de um soldado]	133



CXL	— Carta ao Ouvidor desta Cidade [sobre a criação de juizes e letrados nas villas mais importantes da Comarca]	133
CXLI	— Carta ao Coronel do 2.º Regimento Miliciano desta cidade [ordenando dar baixa em dois officiaes]	134
CXLII	— Carta ao Capitão Mór de Mogí Mirim [sobre a prisão de dois criminosos]	134
CXLIII	— Carta ao Juiz Ordinario de Nova Bragança [sobre a maneira por que se vem procedendo a determinada devassa e a prisão de dois criminosos]	135
CXLIV	— Carta ao Sargento Mór de Sorocaba [sobre a remessa de um preso]	135
CXLV	— Carta ao Capitão Mór de Lorena [Idem, idem]	136
CXLVI	— Carta ao Capitão Mór de S. Sebastião [sobre a expulsão de uma mulher intrigante]	136
CXLVII	— Carta ao Sargento Mór de S. José [sobre a captura de um preso evadido]	137
CXLVIII	— Carta ao Capitão Mór de Taubaté [idem, idem]	137
CXLIX	— Carta a José Carlos da Silva Cortés Sargento Mór das Ordenanças de Pindamonhangaba [sobre a substituição Interina do Capitão mór da vila]	138
CL	— Carta a Manoel Correa Bittencourt Capitão Mór Comandante da vila de Taubaté [intimando a apresentar-se na sala do Governo a José de Oliveira]	138
CLI	— Carta ao Capitão Mór de Antonina [sobre as providencias a serem tomadas com os navios com carga para o Reino]	139
CLII	— Carta ao Juiz Ordinario da vila de Castro [autorizando o escrivão da vila de Curitiba a livremente tratar dos negocios do comandante de Paranaguá, no Juizo de Castro]	140
CLIII	— Carta ao Sargento Mór Comandante de Paranaguá [sobre o commercio de arroz e outros generos, as medidas que se impõem para a observancia das ordens reais e as queixas que tem as mesmas provocado]	140
CLIV	— Carta aos Juizes e Camaras abaixo declaradas [sobre o concerto das estradas em vista da condução do assucar e outros generos para Santos]	143
CLV	— Carta ao Sargento Mór Comandante de Paranaguá [sobre a aquisição de madeira para o Reino]	144



CLVI — Carta ao Tenente Baltazar Joaquim de Oliveira [comunicando-lhe a nomeação para o posto de capitão mór da vila de Lages]	144
CLVII — Carta ao Capitão Mór da vila de Paranaguá [sobre as nomeações para capitães da ordenança de seu comando]	145
CLVIII — Carta ao Capitão Mór da vila de Iguaçu [sobre o provimento dos postos de capitães das ordenanças do distrito]	146
CLIX — Carta à Camara desta cidade [sobre a arrecadação da contribuição voluntária para a construção e reparo do caminho de Santos]	146
CLX — Carta ao Capitão Mór de Nova Bragança [remetendo provisões do conselho ultramarino para serem informadas]	148
CLXI — Carta ao Brigadeiro Comandante da Praça de Santos [sobre as medidas de precaução a serem tomadas com os escravos bexigentos]	148
CLXII — Carta ao Capitão Mór de Lorena [remetendo o depoimento de Joaquim dos Santos para sobre o mesmo ser aberto inquerito]	148
CLXIII — Carta ao Capitão Mór de Sorocaba [sobre o caso de envenenamento]	149
CLXIV — Carta ao Brigadeiro Comandante de Santos [sobre o commercio do assucar e do sal e as precauções a que deve sujeitar-se]	149
CLXV — Carta ao Sargento Mór Luciano Carneiro [sobre pagamento de uma dívida]	150
CLXVI — Carta ao Juiz de Guaratinguetá [remetendo duas devassas]	151
CLXVII — Carta ao Capitão Mór de Guaratinguetá [idem, ídem]	151
CLXVIII — Carta ao Capitão Mór de Mogi Mirim [sobre os limites com a vila de S. Carlos]	151
CLXIX — Carta ao Capitão Mór de Castro [remetendo autos para serem entregues ao escrivão]	152
CLXX — Carta ao Tenente Coronel Manuel Gonçalves [sobre a construção da estrada para Lages e a expedição de Guarapuava]	153
CLXXI — Carta ao Coronel do Regimento de Sertanejos [ordenando seja dado baixa ao Capitão José Maria Rodrigues de Carvalho]	153

CLXXII — Carta ao Capitão Mór desta Cidade [idem, idem à José Pires de Almeida]	154
CLXXIII — Carta ao mesmo [remetendo copia de provisão para ser informada]	154
CLXXIV — Carta ao Capitão Mór de Paranaguá [mandando dar baixa em José Morato do Canto]	154
CLXXV — Carta ao Capitão Mór de Jundiá [idem, idem em Gabriel de Souza]	154
CLXXVI — Carta á José Rodrigues Veloso Capitão Mór de Ubatuba [sobre a apreensão de generos prohibidos]	155
CLXXVII — Carta ao Capitão Mór Comandante de S. Sebastião [idem, idem]	155
CLXXVIII — Carta á Joaquim José Pinto Comandante de Paranaguá [esclarecendo ordem relativa ao embarque de determinados generos]	156
CLXXIX — Carta ao Sargento Mór Comandante da vila de Itapeva [ordenando-lhe acompanhar de perto a ação do juiz ordinario na devassa contra Antonio Tavares da Silva]	157
CLXXX — Carta ao Juiz Ordinario da vila de Itapeva [ordenando proceder a devassa contra Antonio Tavares da Silva por crime de ferimentos]	157
CLXXXI — Carta ao Tenente Coronel Comandante do Regimento de Cavalaria de Curitiba [remetendo exposição de fatos occorridos em Curitiba e S. José dos Pinhães affim de sobre o mesmo se abrir Inquerito]	158
CLXXXII — Carta ao Alferes Antonio da Silva Bravo [sobre o procedimento irregular que vem observando nas devassas]	161
CLXXXIII — Carta ao Capitão Mór da Cidade [sobre a evasão de dois marinheiros]	162
CLXXXIV — Carta a Joaquim José Pinto de Moraes [remetendo requerimento de João de Azevedo e outros]	163
CLXXXV — Carta ao Brigadeiro Manoel Mexia Leite [ordenando a prisão de Antonio Ribeiro de Faria]	163
CLXXXVI — Carta ao Juiz da Alfandega de Santos [comunicando ou ordenando a prisão de Antonio Ribeiro de Faria]	164
CLXXXVII — Carta ao Juiz de Fóra pela Lei da vila de Santos [sobre a herança de Antonio José de Araujo Mendes falecido na Baía, sem testamento]	164



CLXXXVIII — Carta aos Juizes Ordinarios de toda Capitania [esclarecendo a interpretação que deve ser dada a um seu edital sobre a proibição de advogarem os rabulas nos auditorios da cidade e das vilas da Capitania]	166
CLXXXIX — Carta ao Juiz Ordinario da Cidade de Santos, S. Carlos e Itú [sobre as contribuições voluntarias para a conservação das estradas]	168
CXC — Carta aos Capitães Móres e Comandantes de todas as vilas da Capitania [remetendo edital para ser afixado]	169
CXCI — Carta ao Brigadeiro Manoel Mexia Leite [sobre remessa de correspondencia]	170
CXCII — Carta ao Capitão Mór da vila de Lorena [sobre diversos assuntos]	170
CXCIII — Carta á Camara da vila de Lorena [anulando a eleição realisada para o preenchimento dos postos de sargento mór da vila e capitães das Companias de ordenanças e ordenando a realisação de nova eleição]	171
CXCIV — Carta á mesma Camara [sollicitando o envio de uma relação do recebimento da passagem do gado]	171
CXCV — Carta Circular a todos os Capitães Móres e Comandantes das Ordenanças desta Capitania [remetendo um questionario a ser respondido para efeito de recenseamento da capitania]	172
CXCVI — Carta a Camara de S. Carlos [pedindo informações sobre as sesmarias de Nicolau Gonçalves da Silva]	173
CXCVII — Carta ao Capitão Mór Comandante de Paranaguá [sobre o pagamento do aluguel do predio que vem servindo de quartel]	174
CXCVIII — Carta ao Ouvidor desta Cidade [remetendo copia de ordem dirigida ao Capitão mór de S. Sebastião relativa a Rita Maria]	174
CXCIX — Carta a Antonio José de Macedo [sobre o recrutamento para as companias de ordenanças]	175
CC — Carta ao Capitão Mór da vila de Iguape [ordenando verificar o destino de uma sumaca que transporta quantidade excessiva de assucar]	176
CCI — Carta ao Capitão Mór de Pindamonhangaba [sobre a intimação que fez para que João da Costa Manso se apresentasse na sala do Governo]	176



CCII — Carta á Camara de Jacareí [pedindo informações sobre a importancia das conhecenças recebidas pelo paroco da Freguezia]	177
CCIII — Carta aos Juizes Ordinarios das vilas abaixo declaradas [sobre a remessa das prestações de contas]	177
CCIV — Carta ao Juiz da Alfandega de Santos [sobre a autorização que deu de livre embarque na sumaca Pipina]	178
CCV — Carta ao Capitão Mór de Iguape [sustando a verificação ordenada acerca do destino de uma sumaca com carga excessiva de assucar]	178
CCVI — Carta ao Ouvidor de Paranaguá [advertindo-o por não observar o alvará que abollu as taxas sobre os generos comestiveis e por não ter ainda despachado os autos de testamento de Antonio Gomes de Campos]	179
CCVII — Carta a Joaquim José Pinto [ordenando a abertura de um inquerito sobre os legados dos Jesuitas]	180
CCVIII — Carta ao Juiz Ordinario de Taubaté [ordenando o recrutamento dos menores que vivem amasiados e a prisão dos desordeiros]	181
CCIX — Carta ao Comandante da Praça de Santos [sobre a exportação do assucar]	182
CCX — Carta ao Juiz de Fóra pela lei da vila de Santos [sobre a apreensão e restituição illegal de um cão]	182
CCXI — Carta á Camara de Antonina [esclarecendo a ordenação referente á eleição de juizes vintenarios e ordenando a feitura de testadas no caminho á Margem do Rio Cubatão]	183
CCXII — Carta ao Capitão Mór de Antonina [Idem, idem]	186
CCXIII — Carta ao Vigário Colado de Curitiba [agradecendo donativo]	187
CCXIV — Carta á Camara de Lorena [remetendo copia de provisão em que são repreendidos os camaristas de 1802]	188
CCXV — Carta ao Juiz da Alfandega de Santos [comunicando ter determinado ao ouvidor da comarca que se mantivesse dentro dos limites de sua jurisdicção]	188
CCXVI — Carta ao Comandante da Legião [remetendo provisões relativas aos officiaes da Legião]	189
CCXVII — Carta ao Brigadeiro Manoel Mexia Leite [sobre os abusos do ouvidor da comarca e o inquerito que se faz necessario]	190



CCXVIII — Carta á Camara da vila de Lorena [sobre o atrazo na remessa das contas do rendimento da passagem dos gados e as medidas que toma para salvar guardar dos interesses da S. A. R.]	191
CCXIX — Carta ao Capitão Mór de Lorena [Idem, Idem]	194
CCXX — Carta ao Capitão Mór de Cananea [sobre a observancia dos preceitos religiosos durante a quaresma]	195
CCXXI — Carta ao Juiz da Alfandega de Santos [sobre a apreensão arbitraria de uma galera por ordem do ouvidor]	195
CCXXII — Carta ao Sargento Mór Carlos Bartolomeu de Arruda [dispensando-o de vir pessoalmente á sala do Governo]	196
CCXXIII — Carta ao Capitão Mór de Curitiba [sobre a remessa dos trens pertencentes á Real Fazenda]	197
CCXXIV — Carta ao Comandante da vila de Santos [avisando-o ter permitido o despacho de uma galera sujeita a embargo mediante fiança]	197
CCXXV — Carta ao Capitão Mór Manoel Domingues Salgueiro [ordenando-lhe mandar intimar a José Ribeiro dos Santos e José Alves Ribeiro a se apresentarem na sala do Governo]	198
CCXXVI — Carta ao Capitão Mór José Antonio Penixe [sobre as desavenças entre Francisco Diogo de Melo e a esposa]	198
CCXXVII — Carta ao Brigadeiro Comandante de Santos [sobre a concessão de uma loteria]	199
CCXXVIII — Carta Circular a todas as Camaras [sobre não se pagarem conhecenças ao vigarios que recebiam congruas]	199
CCXXIX — Para o Ouvidor desta cidade [comunicando-lhe a prisão de um ladrão]	200
CCXXX — Para a camara da vila de S. Carlos [autorizando a abertura de um novo caminho]	200
CCXXXI — Para a mesma Camara [remetendo copia de provisão para ser informada com urgencia]	201
CCXXXII — Para a Camara da vila de Atibala [sobre o atrazo das prestações de contas e a necessidade de se equilibrarem os orçamentos]	201
CCXXXIII — Para as Camaras desta cidade, Sorocaba e Mogí Mirim [Idem, Idem]	203



CCXXXIV — Ao restante das Camaras da Capitania [Idem, idem]	204
CCXXXV — Para o Juiz Ordinario de Parnaiba [remeten- do copia de provisao relativa a arrecadação dos dizimos]	205
CCXXXVI — Para o Tenente Antonio Coutinho Xavier [or- denando-lhe proceder a diversos Inqueritos logo que tenha assumido o comando da vila de Ja- caref]	205
CCXXXVII — Para a Camara de Jacaref [sobre a cobrança de conhecimentos pelo vigario]	206
CCXXXVIII — Para o Brigadeiro Comandante de Santos [sobre a exportação de excesso da safra de açucar]	207
CCXXXIX — Para o Sargento Mór de Guaratuba [sobre a eleição do Capitão mór]	207
CCXL — Para o Capitão Mór da vila de Iguape [sobre as pro- videncias a serem tomadas com o naufragio de uma galera]	208
CCXLI — Para os Capitães Móres de Cananéa e Itanhaem [Idem, idem]	209
CCXLII — Carta ao Juiz Ordinario da vila de Iguape [Idem, idem]	209
CCXLIII — Para os Juizes das vilas de Cananéa e Itanhaem [Idem, idem]	210
CCXLIV — Para o Juiz Presidente e mais officiais da Cama- ra de Lorena [sobre o alcance do procurador encar- regado do recebimento da contribuição imposta pa- ra a reparação do caminho novo e as providencias a serem tomadas]	211
CCXLV — Para o Capitão Mór Comandante da vila de Lore- na [Idem, idem]	212
CCXLVI — Para Joaquim José Pinto de Moraes Leme [so- bre a prisão de um escravo]	213
CCXLVII — Para João Manso Pereira [remetendo copia de decreto]	214
CCXLVIII — Para o Coronel José Manoel de Sá [sobre o do- nativo voluntario solletado por S. A. R. dos seus subditos a fim de manter a neutralidade do Reino]	214
CCXLIX — Ao Comandante da vila de Santos [sobre o nau- fragio de uma galera e as providencias tomadas]	215
CCL — Para o Juiz da Alfandega de Santos [Idem, Idem]	216

CCLI — Para o Sargento Mór Joaquim José Pinto [ordenando-lhe recolher-se ao quartel e entregar o comando da vila a Manoel da Cunha Gamito]	217
CCLII — Para o Comandante da vila de Santos [ordenando-lhe mandar conduzir ao Cubatão o Sargento mór de Paranaguá Joaquim José Pinto de Moraes Leme]	217
CCLIII — Para o Capitão Mór de Lorena [sobre a prisão de dois criminosos]	217
CCLIV — Para a Camara da vila de Guaratuba [sobre a abertura de um caminho]	218
CCLV — Para a Camara da vila de Curitiba [sobre o mesmo assunto sugerindo agir de conformidade com a representação da Camara de Guaratuba]	219
CCLVI — Para a Camara da vila de Santos [sobre a conservação da estrada para S. Vicente]	220
CCLVII — Para a Camara de S. Vicente [sobre a conservação da estrada para Santos]	220
CCLVIII — Para o Coronel José Arouche de Toledo [remetendo copia de provisão relativa a confirmação de uma patente de alferes]	221
CCLIX — Para o Coronel Luiz Antonio de Souza [idem, idem, de Capitão]	221
CCLX — Para a Camara da vila de Iguape [aprovando a ideia da abertura de um canal de ligação do rio Ribeira com o mar]	221
CCLXI — Para o Comandante da vila de Iguape [idem, idem]	222
CCLXII — Para o Dor. Ouvidor [convocando-o para vir a sua presença]	223
CCLXIII — Para o Sargento Mór de Mogi das Cruzes [suspendendo o capitão mór João Mariano Franco do comando da vila e entregando-lhe o mesmo]	223
CCLXIV — Para os Juizes Ordinarios da vila de Parnaíba [sobre os prejuizos que lhe causaram ás roças o gado dos vizinhos]	224
CCLXV — Para Baltazar Joaquim de Oliveira [sobre a sua nomeação para capitão mór da vila]	224
CCLXVI — Ao Capitão mór Angelo Leite de Siqueira [sobre o envio de um sargento para manter a ordem na aldeia de Nossa Senhora da Escada]	225



CCLXVII — Para o Dr. José Inacio Alvares [sobre a sua contribuição para o donativo voluntario destinado a assegurar a neutralidade do Reino]	226
CCLXVIII — Para o Dr. Ouvidor [sobre a remessa da prestação de contas da vila de Itapéva]	226
CCLXIX — Para o Tenente Comandante dos Regimentos de Mogi Mirim [sobre a questão de limites com a Capitania de Minas Gerais]	227
CCLXX — Para o Capitão Mór de Porto Feliz [com instruções sobre a vacinação preventiva contra a variola a que se deve proceder na Capitania]	227
CCLXXI — Para o Capitão Mór da vila de Itú [Idem, idem]	228
CCLXXII — Para o Capitão Mór da vila de S. Luiz de Paraitinga [Idem, idem]	229
CCLXXIII — Para os Capitães Móres das vilas de Cunha e Taubaté [Idem, idem]	230
CCLXXIV — Para o Juiz Presidente da Camara da vila de Jundiá [sobre a remessa das prestações de contas]	231
CCLXXV — Ao Juiz Presidente da Camara da vila de Itú [Idem, idem]	232
CCLXXVI — Para o Juiz Presidente da Camara da vila de S. Carlos [pedindo informar si determinada parcela da prestação de contas foi aprovada ou não pelo Ouvidor da Comarca]	232
CCLXXVII — Para o Capitão Mór de Lorena [sobre remessa de preso]	234
CCLXXVIII — Para o Juiz de Fóra da vila da Campanha da Princesa [sobre a questão de limites com a Capitania de Minas Gerais]	234
CCLXXIX — Para o Tenente Comandante do Regimento de Mogi Mirim [Idem, idem]	236
CCLXXX — Para o Juiz Ordinario de Mogi Mirim [Idem, idem]	237
CCLXXXI — Para o Capitão Mór de Mogi Mirim [Idem, idem]	238
CCLXXXII — Para o Juiz Ordinario de Mogi Mirim [Idem, idem]	238
CCLXXXIII — Para a Camara da vila de Santos [sobre a construção da estrada para S. Vicente]	239
CCLXXXIV — Para o Capitão Mór de S. Sebastião [sobre a mudança de Joaquim Antonio para o Cubatão e o pagamento das dividas do mesmo]	240



CCLXXXV — Para o Capitão Manoel Pereira de Castro [sobre a conservação dos caminhos a seu cargo]	240
CCLXXXVI — Para o Capitão Mór de S. Luiz [sobre a conservação dos caminhos a cargo de Manoel Pereira de Castro]	241
CCLXXXVII — Para o Sargento Mór Antonio José de Almeida [sobre a vacinação preventiva contra a variola]	242
CCLXXXVIII — Para o Capitão Mór de Santos [sobre a nomeação de oficiais para a companhia de Ordenanças da vila]	243
CCLXXXIX — Para o Sargento Mór Comandante da Legião [sobre a baixa de dois soldados da Legião]	243
CCXC — Para os Capitães Móres de Iguape e Cananéa [sobre o fornecimento de índios para servirem na marinha]	244
CCXCI — Para Manoel da Cunha Gamito [idem, idem]	244
CCXCII — Para o Capitão Mór da Conceição [sobre as providências necessárias ao desembarque de escravos vindos de Moçambique]	245
CCXCIII — Para o Capitão Mór de S. Sebastião [sobre a vacinação preventiva contra a variola]	245
CCXCIV — Para o Capitão Mór de Ubatuba [idem, idem]	246
CCXCV — Para o Capitão Mór de Aptaí [sobre o pagamento de uma dívida de que é credor Francisco Xavier da Costa Aguiar e devedor José Silvestre Pereira Gomes]	247
CCXCVI — Para o Capitão Mór de S. Luiz [sobre a vacinação preventiva contra a variola]	248
CCXCVII — Para o Sargento Mór Comandante da Legião [sobre o pagamento do soldo]	249
CCXCVIII — Para o Capitão Mór de S. Sebastião [sobre a arribada dos navios inglezes no porto e a neutralidade de Portugal]	249
CCXCIX — Para o Juiz da Camara de Santos [sobre a remessa das prestações de contas pormenorizadas]	250
CCC — Para o Juiz da Camara de S. Sebastião [idem, idem]	251
CCCI — Para a Camara da vila de Santos [ordenando não se conceda terreno algum sem sua ordem em lugar habitado antes por hexiguentos]	251
CCCH — Para o Capitão Mór da Comarca de Itanhaem [sobre o auxilio que deve ser prestado ás pessoas a serviço de S. A. R. e os abusos por vezes cometidos]	252



CCCIII — Para o Capitão Mór de S. Vicente [idem, idem]	252
CCCIV — Para o Capitão Mór de Atibaia [sobre a prisão de Custódio Barbosa Lima]	253
CCCV — Para o Comandante do Destacamento de Bragança [Idem, idem]	253
CCCVI — Para o Capitão Mór da vila de Itú [sobre a vacinação preventiva contra a varíola]	254
CCCVII — Para o Capitão Mór de Iguape e Comandante de Paranaguá [solicitando auxilio para a Santa Casa]	254
CCCVIII — Para o Capitão Mór de S. Sebastião [sobre a vacinação preventiva contra a varíola]	255
CCCIX — Para o Capitão Mór de Itanhaem [sobre a aquisição de taboas que fizera para a chegada dos escravos de Moçambique]	256
CCCX — Para o Vigário de Mogi Mirim [remetendo requerimento para ser informado]	257
CCCXI — Para o Capitão Mór de Cunha [sobre a conduta de Rita de tal e conveniencia de envia-la para o Juiz]	258
CCCXII — Para o Capitão Mór de Taubaté [sobre o concubinato de um alferes e a medida a ser tomada]	258
CCCXIII — Para o Capitão Mór da vila Antonina [sobre o estado dos caminhos para Curitiba]	259
CCCXIV — Para o Comandante de Paranaguá [sobre o embarque de generos para o Rio Grande]	259
CCCXV — Para o Sargento Mór da vila de Itapéva [sobre a prisão de individuos de vida desregrada]	260
CCCXVI — Para o Comandante de Santos [remtendo edital para ser afixado]	260
CCCXVII — Para José Franco Cardoso de Menezes [respondendo a representação feita contra Manoel Gonçalves Guimarães]	260
CCCXVIII — Para o Ouvidor de Paranaguá [sobre a abertura da estrada de Curitiba a Lages]	261
CCCXIX — Para a Camara da vila de Curitiba [devolvendo representação em que é Solicitada de S. A. A. a sua permanencia no governo da Capitania]	262
CCCXX — Para a Camara da vila de Jacaref [sobre a reparação da Igreja Matriz]	263
CCCXXI — Para a Camara da vila de Itú [sobre a conveniencia de ter na vila um destacamento]	264

CCCXXII — Para varias pessoas da Capitania [sobre a organização de uma sociedade anonima para commerciar em escravos]	264
CCCXXIII — Para o Dr. Ouvidor desta Cidade [sobre a aprovação da prestação de contas da Camara de Itapetininga]	265
CCCXXIV — Carta ao Ouvidor desta Cidade [solicitando a remessa de autos de recursos sobre provisões de casamento]	266
CCCXXV — Carta ao Comandante da vila de Jacareí [autozando-o a iniciar as obras da Igreja Matriz]	266
CCCXXVI — Carta ao Provedor e Irmandade da Meza da Misericórdia da vila de Sorocaba [louvando-os pelo modo por que vem dirigindo a Santa Casa da vila]	267
CCCXXVII — Carta á Camara da Cidade e para todas as da Capitania [participando o nascimento da nova princeza]	268
CCCXXVIII — Carta ao Brigadeiro Comandante de Santos [remetendo edital para ser afixado]	268
CCCXXIX — Carta ao Capitão Mór de S. Sebastião [sobre as providencias que tomou no caso da apreensão de um navio hespanhol e as que ainda se fazem necessarias]	269
CCCXXX — Carta ao Comandante da vila de Santos [idem, idem]	270
CCCXXXI — Carta ao Juiz Ordinario da vila de Itapéva [sobre a prisão do juiz ordinario Serafim José de Oliveira, a cobrança da contribuição voluntaria pelo escrivão Antonio Alvares da Silva e as medidas a serem tomadas]	270
CCCXXXII — Carta ao Juiz de Fóra pela Lei da vila de Santos [sobre o concerto da estrada de S. Vicente]	272
CCCXXXIII — Carta ao Tenente Inácio Alves de Toledo [idem, idem]	273
CCCXXXIV — Carta ao Comandante da vila de Santos [sobre a transferencia dos prisioneiros inglezes para a sala livre da cadeia e Fortaleza da Barra Grande]	273
CCCXXXV — Carta a Weakner [annuldo em que seja transferida para a sala livre da cadeia e comunicando ter encarregado o ouvidor da Comarca de ouvi-lo]	274
CCCXXXVI — Carta ao Coronel do Regimento de Sorocaba [mandando dar baixa num official]	274



CCCXXXVII — Carta ao Capitão Mór de Iguape [sobre a cobrança dos credores de Francisco Diogo de Melo]	275
CCCXXXVIII — Carta ao Tenente Coronel Francisco Antonio de Souza Comandante do 1.º Regimento de Cavalaria Miliciana [autorizando-o a entregar o comando da Companhia da vila de Sorocaba ao Capitão Americo Antonio Aires]	275
CCCXXXIX — Carta Circular aos Coronéis e Comandantes dos Regimentos Milicianos [convocando-os para uma reunião na sala do Governo afim de se proceder ao preenchimento dos postos vagos]	276
CCCXL — Carta ao Ouvidor desta Cidade e Comarca [remetendo-lhe os documentos necessarios ao inquerito de que o encarrega sobre os prisioneiros inglezes recolhidos á cadeia de Santos]	277
CCCXLI — Carta ao Sargento Mór Comandante da Legião [pedindo-lhe a remessa de uma relação dos conselhos de guerra feitos no corpo da Legião pelo ouvidor da cidade]	278
CCCXLII — Carta ao Ouvidor desta cidade [pondo á sua disposição o interprete sollicitado, necessario ao inquerito sobre os prisioneiros Inglezes e extranhando a demora na execução das ordens enviadas]	279
CCCXLIII — Carta ao Juiz Ordinario de Guaratinguetá [sobre a prisão em flagrante de delinquentes e o auxilio a ser sollicitado dos comandantes das tropas de milicias]	280
CCCXLIV — Carta ao Capitão da vila de Guaratinguetá [sobre as dificuldades encontradas na vacinação preventiva contra a variola]	281
CCCXLV — Carta ás vilas da Capitania com exceção de Santos, Lage e Apiaí [Idem, Idem]	282
CCCXLVI — Carta ao Sindicante [comunicando-lhe ter providenciado o auxilio necessario ao bom exito de sua missão]	283
CCCXLVII — Carta ao Brigadeiro Comandante de Santos [ordenando-lhe prestar todo o auxilio que se fizer necessario á missão do desembargador Joaquim de Amorim Castro encarregado de syndicar sobre a atuação do ex-ouvidor de Paranaguá]	284
CCCXLVIII — Para os Capitães Mores de Iguape e Cananéa [ordenando auxillar o desembargador Joaquim do	



Amorim Castro na diligencia de que está encum- bido]	284
CCCXLIX — Para o Comandante de Paranaçuá [Idem, idem]	285
CCCL — Para os Capitães Mores das vas. de Curitiba, Anto- nina, Goaratuba e Castro [Idem, idem]	285
CCCLI — Para o Sargento Mór Diogo Pinto de Azevedo [so- bre a prisão de um evadido]	286
CCCLII — Carta ao Coronel Antonio José de Macedo [sobre a remessa de mapas mensaes do regimento sob seu comando]	286
CCCLIII — Carta ao Ouvidor desta Cidade [sobre o inquerito a que vem procedendo com respeito aos prisionel- ros Inglezes]	287
CCCLIV — Carta ao Juiz de Itapéva Serafim José de Oliveli- ra [ordenando-lhe remeter a lista dos contribui- tes para o donativo voluntario cobrados pelo escri- vão Antonio Tavares da Silva]	288
CCCLV — Carta ao Comandante de Santos [ordenando a execução do alvará referente ás embarcações es- trangeiras arribadas em Santos]	288
CCCLVI — Carta ao Ouvidor desta Cidade [sobre a eleição da Camara e do Capitão mór da nova villa criada na Ilha de S. Sebastião]	289
CCCLVII — Carta ao Juiz da Alfandega [sobre os volumes apreendidos na balandra hespanhola surpreendi- da pelos piratas Inglezes presos em Santos]	290
CCCLVIII — Carta a Semião Coleman [sobre a prisão dos piratas Inglezes e as medida que tomou]	291
CCCLIX — Carta ao Comandante de Santos [remetendo a carta precedente para, depois de lida, ser entre- gue ao destinatario]	292
CCCLX — Carta a Simeão Coleman [sobre a prisão dos pi- ratas Inglezes]	292
CCCLXI — Carta ao Cirurgião Mór do Presidio da villa de Santos [intimando-o a apresentar-se na data mar- cada para examinar os pretendentes ao lugar de cirurgião mór da Legião]	292
CCCLXII — Carta ao Juiz da Alfandega de Santos [sollici- tando copia de um despacho]	293
CCCLXIII — Carta ao Capitão Mór da villa de Antonina [ordenando-lhe a prisão do tabelião Manoel Lopes]	293
CCCLXIV — Carta á José Carvalho da Silva [remetendo-lhe	



documentos para serem examinados no cartorio da vila]	294
CCCLXV — Carta a Simeão Coleman [ainda sobre a prisão dos piratas inglezes e as medidas que tomou] .	294
CCCLXVI — Carta ao Coronel de Cunha [sobre o preenchimento dos postos vagos nos corpos de milicias] .	296
CCCLXVII — Carta ao mesmo [sobre a sua vinda a esta cidade]	297
CCCLXVIII — Carta ao Capitão Mór da vila de Cunha [sobre a vinda do coronel Macedo a esta cidade] . .	298
CCCLXIX — Carta ao Capitão Mór de S. Carlos [sobre recrutamento irregular]	298
CCCLXX — Carta ao Capitão Mór de Mogi Mirim [Idem, idem]	298
CCCLXXI — Carta ao Capitão Mór da vila de Itú [ordenando que mande intimar a José Góis, Domingos Nogueira e José Ferraz a se apresentarem na sala do Governo]	299
CCCLXXII — Carta ao Comandante de Santos [remetendo a carta que segue para ser lida e entregue ao destinatário]	299
CCLXXIII — Carta á J. Weakner [defendendo a reputação do capitão mór de São Sebastião]	299
CCCLXXIV — Carta ao Sargento Mór Comandante da Legião [ordenando proceder ao interrogatorio de diversos militares na devassa que se faz sobre a conduta do antigo ouvidor]	300
CCCLXXV — Carta ao Coronel José Vaz de Carvalho, e o Guarda Mór Vicente Ferreira de Oliveira [solicitando-lhes a presença em Paranaguá para o inquerito sobre a conduta do antigo ouvidor]	301
CCCLXXVI — Carta ao Dezembargador Sindicante [comunicando-lhe ter providenciado a presença de varios militares que devem ser interrogados a respeito da conduta do antigo ouvidor]	302
CCCLXXVII — Carta ao Comandante do Brigue Venus [sobre o idioma que lhe é permitido usar na correspondencia official]	303
CCCLXXVIII — Carta a J. Weakner [defendendo a reputação do capitão mór da vila de S. Sebastião] . .	303
CCCLXXIX — Carta ao Coronel Antonio José de Macedo [sobre a necessidade de apresentar-se ao snr. General para o esclarecimento de diversas duvidas] .	305



CCCLXXX	— Carta ao Juiz de Fóra pela Lei, da vila de Santos [remetendo autos de devassa]	305
CCCLXXXI	— Carta ao Tenente Comandante da vila de Jacaref Antonio Coutinho da Silva Xavier [remetendo cartas e instruções a respeito do vigário da vila]	306
CCCLXXXII	— Carta aos Capitães Móres das vilas de Itú e Porto Feliz [mandando elogiar os que auxiliaram aos que se destinavam a Mato Grosso]	307
CCCLXXXIII	— Carta ao Alferes Antonio Pedroso da vila de Parnaíba [sobre o mesmo assunto]	307
CCCLXXXIV	— Carta ao Sargento Mór da vila de Castro [proibindo a emigração dos agricultores para o Rio Grande]	308
CCCLXXXV	— Carta ao Dr. Ouvidor desta Comarca [intimando a apresentar-se no Quartel General]	309
CCCLXXXVI	— Carta ao Ajudante Comandante de Paranaguá [sobre as medidas a serem tomadas para evitar a sonegação do imposto de passagem de gado]	309
CCCLXXXVII	— Carta ás Camaras da vila de Curitiba [Idem, idem]	310
CCCLXXXVIII	— Carta aos Comandantes das vilas de Cunha, Lorena, Guaratinguetá, Pindamonhagaba, Guaratuba, Paranaguá, Cananéa, Iguape, S. Sebastião, Ubatuba, Curitiba, Lages, Mogi Mirim, Nova Bragança e Jundiá [com instruções sobre a emigração dos agricultores para outras capitánias]	310
CCCLXXXIX	— Carta á Camara da vila de Curitiba [sobre a construção de uma estrada entre a Lapa e Lages]	311
CCCXC	— Carta ao Comandante da Legião [sobre a nomeação de Antonio Carlos Ribeiro de Andrada para o cargo de auditor geral das tropas da Capitania]	313
CCCXCI	— Carta ao Comandante de Paranaguá [sobre a liberdade do commercio de farinha beneficiada em Curitiba]	313
CCCXCH	— Carta ao Comandante de Guaratuba [sobre o comando da vila]	314
CCCXCIII	— Carta ao Dezembargador Sindicante [comunicando-lhe não existir na Secretaria do Governo um terreno de responsabilidade por perdas e danos referente á suspensão do ouvidor João Guimarães Peixoto]	314
CCCXCIV	— Carta ao Coronel José Arouche [sobre o embargo de uma embarcação hespanhoal]	315



CCCXCV — Carta ao Capitão Mór de Lorena [concedendo-lhe licença]	316
CCCXCVI — Carta ao Ouvidor de Paranaguá [sobre os vereadores e demais oficiais de Vila Nova do Príncipe]	316
CCCXCVII — Carta ao Comandante de Santos [sobre a apreensão de uma galera por piratas inglezes e as precauções que se fazem necessarias]	317
CCCXCVIII — Carta á Camara da Vila Bela da Princesa [sobre a organização do corpo de ordenanças da vila]	318
CCCXCIX — Carta ao Tenente Coronel Bento Manuel de Almeida Paes [sobre os donativos para o Hospital Militar e o Jardim Botânico]	319
CD — Carta ao Coronel Reformado José dos Santos Souza [Idem, idem]	319
CDI — Carta ao Brigadeiro do Regimento de Infantaria [solicitando a remessa de uma lista dos desertores]	320
CDII — Carta ao Comandante de Paranaguá [sobre a entrega do comando da vila a Fernando Gomez Pereira]	321
CDIII — Carta ao Dr. Manuel Joaquim de Ornelas, Coronel José Arouche de Toledo, Dr. Miguel Carlos, Desembargador Miguel Marcelino e Dr. Manuel Eufrazio [convocando uma reunião em palacio para resolver sobre o caso de uma embarcação espanhola apreendida em Santos]	321
CDIV — Carta ao Juiz de Fóra da vila de Santos [Idem, idem]	321
CDV — Carta ao mesmo Juiz de Fóra [sobre a eleição de um vereador]	323
CDVI — Carta ao Comandante do Destacamento da vila de Lages [sobre o destino dos desertores presos]	324
CDVII — Carta ao mesmo, [Idem, idem]	324
CDVIII — Carta ao Alferes João Batista da Silva Costa [sobre diversos assuntos]	325
CDIX — Carta ao Capitão Mór da vila de S. Carlos [sobre a prisão de Silverio da Silva]	326
CDX — Carta ao Capitão Mór da Vila Bela da Princesa [sobre a nomeação dos oficiais das Ordenanças]	328
CDXI — Carta ao Capitão Mór Inacio Marcondes do Amaral [sobre o respeito a que tem direito o paroco da freguezia]	328



CDXXVII — Carta ao Dr. Juiz de Fóra de Santos [remetendo copia do requerimento do capitão do brigue inglez "Venus"]	342
CDXXVIII — Carta á Camara de Jundiaç [sobre o concerto da estrada para S. Paulo]	343
CDXXIX — Carta ao Capitão Mór de Itú [remetendo requerimento para ser informado]	343



CDXII — Carta ao Vigário de Pindamonhangaba [sobre o mesmo assunto]	329
CDXIII — Carta á Camara da villa de Taubaté [sobre a abertura de uma estrada para S. Sebastião]	330
CDXIV — Carta ao Capitão Mór de Taubaté [Idem, idem]	331
CDXV — Carta á Camara da villa da Conceição [sobre a nomeação do Sargento Mór]	331
CDXVI — Carta ao Vigário de Guaratinguetá [sobre a necessidade de responder a outros quesitos que lhe foram propostos em carta circular]	332
CDXVII — Carta ao Juiz Presidente da Camara da villa de Jacaref e das de S. José, Pindamonhangaba, S. Luiz, Guaratinguetá e Cunha [remetendo copia de carta enviada a Camara de Taubaté]	332
CDXVIII — Carta á Camara desta Cidade [approvando as modificações feitas na arrecadação]	333
CDXIX — Carta ao Ouvidor de Paranaguá [advertindo-o pelas arbitrariedades que vem cometendo no exercicio de seu cargo]	333
CDXX — Carta ao Ajudante Comandante de Paranaguá [sobre as arbitrariedades cometidas pelo ouvidor da comarca]	335
CDXXI — Requerimento de Tomás Tafflor [primeiro tenente do brigue inglez "Venus" arribado no porto de Santos]	336
CDXXII — Carta ao Juiz Ordinario da villa de Ubatuba [ordenando a abertura de um inquerito para apurar a conduta do capitão mór no caso de uma compra de café, que lhe solicitara pessoalmente]	337
CDXXIII — Carta ao Juiz de Fóra da villa de Santos [sobre o requerimento atraz referido de Tomás Taylor, 1.º tenente do Brigue Inglez "Venus"]	338
CDXXIV — Carta ao Brigadeiro Comandante de Santos [Idem, idem]	339
CDXXV — Carta ao Comandante de Santos [sobre o comportamento do comandante do brigue inglez "Venus" e as medidas a serem tomadas]	340
CDXXVI — Carta ao Capitão Mór de Mogi das Cruzes [sobre a eleição para os postos vagos de capitães das Ordenanças]	341

